SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 14 de Março de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1678

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2013

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE."

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à **SRª. JOSINEIDE MARIA DE SOUZA E SILVA,** a licença maternidade pelo período de 180 dias (Cento e Oitenta Dias consecutivos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2013.

ARCILIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:69870062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2013

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA."

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. BENILDO RIBEIRO BARRETO JUNIOR** para exercer o Cargo de Diretor de Epidemiologia e Fiscalização Sanitária – DAS 03, no Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2013.

ARCILIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:456ECCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2013

PORTARIA Nº. 042/2013

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DISTRITAL DO DISTRITO DE BAÚS."

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. LUIZ DA SILVA MOTA JUNIOR** para exercer o Cargo de Administrador Distrital do Distrito de Baús – DAS 02, no Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Março de 2013.

ARCILIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:B037B646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2013

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **Arcílio Jesus da Cruz,** usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Eugenio Gilberto Nazário,** portador do RG nº 188.734 SSP/MT e do CPF nº 284.908.431-04, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, sendo de 12/03/2013 à 12/06/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Março de 2013

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:790C22C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2013

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **Arcílio Jesus da Cruz,** usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - Conceder a licença ao Sr. **Valdinei Geovanildo da Costa,** portador do RG nº 1098578-6 SSP/MT e do CPF nº 843.757.441-20 do Cargo de Fiscal de Consumo, pelo período de 02 (dois) anos para tratar de interesses particular sem ônus para o município, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Março de 2013

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:FBBEF60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2013

De 01 de Março de 2013.

"Dispõem sobre a Nomeação da Pregoeira Oficial e sua equipe de Apoio do exercício de 2013".

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, **Srº ARCILIO JESUS DA CRUZ,** no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2013, composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRA OFICIAL: SHELMA TAQUES DA SILVA

EQUIPE DE APOIO: JULIO CEZAR DE ARRUDA
FERNANDO DE JESUS FERREIRA

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 06/2013, de 08 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2013.

ARCILIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:8DC87D2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2437, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa/MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o que estabelece a Lei Federal n°8.069 de 13 de julho de 1990, e

Considerando, a Lei Municipal n.º 1046 de 22 de setembro de 2009 que, "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, revogando as disposições em contrário".

R E S O L V E :

Art. 1º – Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente de Água Boa/MT, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I - Representantes de Entidades Governamentais:

a) Representante da Secretaria de Ação Social

Titular	Fabiana Martelo
CPF	895.523.421-04
Suplente	Sandra Beatriz Dammann
CPF	482.676.191-00

b) Representante da Secretaria de Educação

Titular	Vanderleia Teresinha Backes Brunhause
CPF	796.514.291-00
Suplente	Verania Roncai Volpi
CPF	622.080.631-04

c) Representante da Secretaria de Saúde

Titular	Maristela de Almeida Sales
CPF	402.765.031-04
Suplente	Arlete Schneider
CPF	344.433.711-68

d) Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças

Titular	Fábio Tadeu Weiler
CPF	587.591.070-49
Suplente	Beatriz Zandoná
CPF	344.454.471-53

e) Assessoria Juridica do Municipio

Titular	Alison Henrique Fonseca dos Santos Reis
CPF	019.144.241-07
Suplente	José Larri Abreu Pereira
CPF	362.599.421-68

II - Representante de Entidades Não Governamentais:

a) Representante da Escola Pestalozzi.

Titular	Iraci Sant'ana Lima Torquato
CPF	685.889.689.91
Suplente	Maria Pereira de Oliveira
CPF	274.784.831.00

b) Representante –Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

Titular	Paulo Sérgio Diniz
CPF	648.705.709-63
Suplente	Thiago Thoma Martins de Paula
CPF	928.855.861-68

c) Representante Maçonaria.

Titular	Edilton Alves Frota
CPF	418.357.785-34
Suplente	Fabio Ribeiro Borges Junior
CPF	999.133.646-04

d) Entidades Religiosa- Pastoral da Criança.

Titular	Lucia Schuster
CPF	283.513.980.04
Suplente	Noemi Oliveira Vieira Teixeira
CPF	880.103.501.25

e) Representante de Clube de Serviço Lions Clube e Rotary

Titular	Valdepin Pereira Souza
CPF	208.625.631-00
Suplente	Joana D'Arque da Silva Alves
CPF	288.116.661-04

Art. 2º - A diretoria fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Iraci Sant'ana Lima Torquato
VICE-PRESIDENTE: Edilton Alves Frota
SECRETÁRIA: Vanderleia Teresinha Backes Brunhause

Art. 3º - O mandato dos conselheiros são de 2 (dois) anos.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n.º 2301/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 28 de Fevereiro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 28 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ LARRI ABREU PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:960706CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE AGUA BOA

EXPOVALE 2013

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação da empresa para a realização do show da dupla sertaneja "Vitor e Leo" na EXPOVALE no município de Agua Boa no dia 12 de julho de 2013 com carta de exclusividade.
Favorecido	MS CLAUDIO ME
Prazo de execução	12 de julho de 2013
Valor Global	R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Fundamento Legal	Art. 25, caput e inciso "III", da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 001/2013.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 001/2013, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 13 de Março de 2013.

TARCISIO CARDOSO TONHA
Presidente da Associação dos Amigos de Agua Boa.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F9550BB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N.º 12/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Jener Dias de Campos, em decorrência do falecimento do Sr. Alcindo Schreder."

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal; Lei n.º 2.742/2010, atualizada pela Lei n.º 2.909 de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a autorização de reposição salarial aos servidores públicos do Município de Alto Araguaia;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr**. **Alcindo Schreder**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1025562941-SSP/RS, e do CPF sob n.º 383.581.740-04, efetivo no cargo de Motorista, Grau "A", Classe "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação, matriculado sob o n.º 271, o equivalente a 100% em favor da **Sra**. **Jener Dias de Campos**, viúva, portadora do RG n.º 482921 – SSP/MT e do CPF sob o n.º 325.611.211-00, residente e domiciliada neste município, cônjuge do *"de cujus"*, conforme processo administrativo do **PREVIMAR,** n.º **2012.07.00024P**, a partir de **10/09/2012**, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10 de setembro de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 12 de março de 2013.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva do PREVIMAR

Homologo:

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzimar Inocencio da Costa
Código Identificador:34351B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 348, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza abertura de Sindicância".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 389/2013, datado de 11 de março de 2013, do Hospital Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar denúncia contida no Ofício nº 012/13/HMAA, datado de 06/03/2013, expedido pelo Superintendente do Hospital Municipal, Cilmar Perissinotto, em desfavor do servidor Robson Pereira da Costa, sobre suposto descaso no atendimento a pacientes e desobediência ao seu superior.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:6FE8A2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 349, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza abertura de Sindicância".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 383/2013, datado de 11 de março de 2013, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar denúncia contida no Ofício nº 063/2013, datado de 11/03/2013, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Juldésio Borges de Oliveira, em desfavor do servidor Marciel Batista de Castro, sobre suposta recusa a executar suas atividades laborais.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:725394E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 350, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza abertura de Sindicância".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 377/2013, datado de 08 de março de 2013, do Hospital Municipal de Alto Araguaia - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar denúncia contida no Ofício nº 015/13/HMAA, datado de 08/03/2013, expedido pelo Superintendente do Hospital Municipal, Cilmar Perissinotto, em desfavor do médico WILSON JOSE DE BARROS.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A42F7513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Exonera Chefe de Divisão de Transporte"

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor EPAMINONDAS DE CARVALHO GOULART, da Função de Chefe de Divisão de Transporte, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:476EEFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Nomeia Chefe de Divisão de Transporte"

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor OZEAS BORGES DE SOUZA, para exercer a Função de Chefe de Divisão de Transporte, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de março de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:45129F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Nomeia Chefe de Departamento I"

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor EPAMINONDAS DE CARVALHO GOULART, para exercer a Função de Chefe de Departamento I, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de março de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:B9C7C6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 354, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza abertura de Sindicância".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 378/2013, datado de 12 de março de 2013, do Hospital Municipal de Alto Araguaia - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar denúncia contida no Ofício nº 017/13/HMAA, datado de 09/03/2013, expedido pelo Superintendente do Hospital Municipal, Cilmar Perissinotto, em desfavor do médico JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA, com relação a faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:79C24899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 355, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza abertura de Sindicância".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 084/2013, datado de 29 de janeiro de 2013, expedido pelo Secretário Municipal de Administração, Romildo José de Oliveira.

Considerando o Ofício nº 007/2013, datado de 07 de março de 2013, expedido pelo Secretário Municipal de Obras e Frota, Edinaldo Alves de Abreu.

Considerando o Documento de Arrecadação – DAR, da Secretaria de Estado de Fazenda, no valor de R$ 191,54.

Considerando finalmente a relação de abastecimento por veículo do período de 01/11/2011 a 30/11/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar responsabilidade da multa de trânsito no valor de R$ 191,54, ocorrida no dia 30/12/2009, utilizando-se do veículo Volvo/VM 260, fabricação/modelo 2009/2010, Placa NPC-0751, visto que o suposto condutor, Sr. Valmir Ribeiro de Souza, foi identificado e notificado mas não manifestou interesse em efetuar o pagamento.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:598CEFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 356, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza abertura de Sindicância".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 880/2012, datado de 19 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar denúncia contida no Ofício nº 101/2012/SMS, datado de 17/12/2012, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, Martha Silvia Zaiden Maia Brandão, em desfavor da médica MÔNICA REIS E SILVA CAZONI, com relação a suposto atendimento não compatível com a ciência médica à gestante Ingrid Aparecida Silva.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:62B9E4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357, DE 13 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre remoção de funcionário".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Administração para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 13 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 13 de março de 2013.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administraçã

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:8869E04A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358, DE 13 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre remoção de funcionário".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor ROBERTO LUIZ DE CARVALHO, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Administração para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 13 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 13 de março de 2013.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:3D9ECFD8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 004/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 21 de Março de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura, LICITAÇÃO, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a abertura de processo licitatório, visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT**", nos termos da Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Serra Nova n.º 975 – centro. Mais Informamos, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 13:00 ás 17:00.

Alto Boa Vista - MT, 13 de Março de 2013.

EDGAR FREDERICO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:B152E6E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 136, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

PORTARIA N° 136, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2012, de 07 de Fevereiro de 2012;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo n.º 027/2012, de 03 de Maio de 2012;

Considerando a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidatos classificados de n.º 005/2013.

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças -MT, que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato relacionado no anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público n.º 001/2012 e pelo Edital de convocação de n.º 005/2013.

Art. 2° Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 12 de Março de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

ANEXO I

NOME	CARGO	CPF
Cícero Regione Gonçalves de Sousa	Vigia	843.911.111-87

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:81F69536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 137, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

NOMEIA RAQUEL VENERIO SOARES MORAES, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSORA PSICOPEDAGOGA DO AEE – (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) DAS "ESCOLAS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear, **RAQUEL VENERIO SOARES MORAES,** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 941.231 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n°. 580.479.211-34, para o exercício do cargo de Professora Psicopedagoga do AEE-(Atendimento Educacional Especializado) das "Escolas Municipais**",** Lotada na Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de Fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 12 de Março de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:5AC6C47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Aquino nº 346 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR,**brasileiro, casado, portador(a) do RG sob o nº 11216174 SJ/MT e CPF sob o nº 109.735.081-91, residente e domiciliado(a) à Rua Leônidas de Matos nº 320 - centro, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com subsede na Avenida Sothero Silva, nº 587, Vila Aurora I, em Rondonópolis/MT, CEP: 78740-018, fone/fax: (66) 3426-5450, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. JANE MARIA SANCHEZ LOPES**, brasileira, solteira, Prefeita do Municipal de Poxoréu/MT e Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, portadora do RG sob o nº 215771-3 SSP/GO e CPF sob o nº 402.926.901-00, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, Nº 540, Centro, Poxoréu/MT, denominada de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 550/2002 de 05 de junho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O valor do presente Convênio é de R$ 204.576,00(Duzentos e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor do presente Convênio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 17.048,00 (dezessete mil e quarenta e oito reais) **até o dia onze (11) de cada mês**; conforme estabelece o artigo 25 §1º, do Estatuto Social do Proponente.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município Concedente, na conta corrente nº 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agencia nº 3283-2, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO
O valor a ser pago mensalmente pelo Concedente ao Proponente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.
Órgão - 07: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade - 01: Fundo Municipal de Saúde
Proj. Atividade - 2.153 – "Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 254- 3.3.71.41.00.00.00.00.0201

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO
O prazo de vigência do presente Convênio será de **11 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA
As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do pagamento do valor

mensal e continuando este impacto, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.
Havendo inadimplência de 2 (dois) meses continuados, além da aplicação de multa precitada, ao proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão do Concedente do CORESS/MT –
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES
7.1 – Compete ao Concedente:
a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Clausula Terceira, **até o 11 de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA.
b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 – Compete ao proponente:
a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo Concedente, no limite das finalidades do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e em estreita obediência ao artigo 7º do Estatuto Social deste.
b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio ao Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretario Municipal de Saúde, entidades municipais afins e a Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidades e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do Proponente.

CLÁSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES
Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

CLÁSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o artigo 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Garças, MT – 11 de janeiro de 2013.

Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR Sra. JANE MARIA SANCHEZ LOPES
Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional de Saúde

Alto Garças/ MT Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:9D68A0C5

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°010/2013
Contratada: SUPERMERCADO JDGM LTDA
CNPJ: nº 03.490.157/0001-30
Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR,PNAEC,PNAE – EJA, PNAEP – PRÉ ESCOLAR E PNAEF.
Valor: R$175.432,00(cento setenta cinco mil quatrocentos trinta dois reais)
Vigência: 22/02/2013 à 22/12/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:0F6507A8

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°011/2013
Contratada: EVERLY KELLY VIOLA
CNPJ: nº 07.897.928/0001-60
Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR,PNAEC,PNAE – EJA, PNAEP – PRÉ ESCOLAR E PNAEF.
Valor: R$95.152,10(noventa cinco mil cento cinquenta dois reais dez centavos)
Vigência: 22/02/2013 à 22/12/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:05D10953

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°012/2013
Contratada: PAPELARIA PANTANAL LTDA
CNPJ: nº 07.298.918/0001-08
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Valor: R$125.539,81(cento vinte cinco mil quinhentos trinta nove reais oitenta um centavos)
Vigência: 20/02/2013 à 20/08/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:D3BED6AC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°013/2013
Contratada: J.L BERIGO NETO &CIA LTDA ME
CNPJ: nº 05009647/0001-06
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Valor: R$ 126.045,35 (cento vinte seis mil quarenta cinco reais trinta cinco centavos)
Vigência: 20/02/2013 à 20/08/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:FEE32405

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°014/2013
Contratada: VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME
CNPJ: nº 13.979.479/0001-00
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Valor: R$ 86.136,30 (oitenta seis mil cento trinta seis reais trinta centavos)
Vigência: 20/02/2013 à 20/08/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:67FACE48

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°015/2013
Contratada: POSTO SILOEIRO LTDA
CNPJ: nº 04505289/0001-51
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Valor: R$ 293.800,00 (duzentos noventa três mil oitocentos reais)
Vigência: 22/02/2013 à 22/08/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:E6ABF461

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°016/2013
Contratada: PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP
CNPJ: nº 04338339/0001-53
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Valor: R$ 570.000,00 (quinhentos setenta mil reais)
Vigência: 22/02/2013 à 22/08/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:79A220CE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°017/2013
Contratado: JESSÉ ALVES DE MOURA
CPF: 113.417.344-04
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ATUAR COMO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, DEVIDO A NECESSIDADE, PARA ATENDIMENTO NO PA - PRONTO ATENDIMENTO DESTE MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.
Valor: R$ 77.600,00 (setenta sete mil seiscentos reais)
Vigência: 26/02/2013 à 26/05/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:6AB450FC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°018/2013
Contratado: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DIAS
CPF: 306.582251-20
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.TAL CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, E MOTIVADA PELO DECRETO 006 DE FEVEREIRO DE 2013.
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais)
Vigência: 26/02/2013 à 26/06/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:34AC16C9

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°019/2013
Contratado: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA
CPF: 064.949.271-49
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.TAL CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, E MOTIVADA PELO DECRETO 006 DE FEVEREIRO DE 2013.
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais)
Vigência: 26/02/2013 à 26/06/2013

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:71E1A310

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°021/2013
Contratado: JOSÉ ROSA DE MIRANDA
CPF 513.725.411-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.TAL CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, E MOTIVADA PELO DECRETO 006 DE FEVEREIRO DE 2013.
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais)
Vigência: 26/02/2013 à 26/06/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:2EA12FAB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS – MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Extrato de Contrato: N°020/2013
Contratado: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
CPF 283.881.271-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.TAL CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, E MOTIVADA PELO DECRETO 006 DE FEVEREIRO DE 2013.

Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais)
Vigência: 26/02/2013 à 26/06/2013.

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:8E33194F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 01/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADO: **Valdeci Aparecido Cardoso Junior**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico Clinico Geral 40 hs**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71 incisos IV e X e com o art.80 inciso VII da Lei Orgânica do Município; com a Lei 873 de 24/10/2011, e parágrafo único art. 1º da lei 874 de 08/11/2011; conforme Mandado de Segurança com pedido de **Liminar Inaudita Altera Pars Processo nº 409/2011, Código 30132, de 22/12/2011, que tramita pela vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, que determina,** sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/03/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 22.025,67

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:08D30660

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 02/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Albanilza Rodrigues Batista**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias (ACE)**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:89B1DA1D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 03/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Cinara Batista Padilha Rodrigues**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias (ACE)**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:B0286022

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 04/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Luciana da Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias (ACE)**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:9D9EBB9D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 05/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Sandra Regina Ferreira Rocha Souza**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias**

(ACE), fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:8684C180

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 06/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Ana Paula Evangelista Passaglia**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias (ACE)**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:FCED3747

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 07/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Lucia Rosa de Miranda**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias (ACE)**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:195F2081

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 08/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Luciana Farias da Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Controle de Endemias (ACE)**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 9.817,20

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:DA4AE378

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 09/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Rhonymeire da Silva Gonçalves Borges**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:C7DB4B4D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 10/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Lucelia de Almeida Lopes**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:815DC3C5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 11/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Lucimara Batista Rodrigues**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:4BC7985E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 12/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Celina Quirina de Oliveira**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:D130FDE5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 13/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Gloraci Martins Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:D3F54D62

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 14/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Idivane Morais da Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:DF5324A4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 15/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Lizabeth Antonia Soares Ribeiro**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:E51AA244

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 16/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Roseneusa Pires da Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:D09B19B2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 17/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Elizangela Francisca Ribeiro**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:B84484BE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 18/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Josiana Maria de Carvalho**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:0A5F819E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 19/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Clara Leonilda Pivotto**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:ABDF13CF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 20/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Elise Patrícia de Assis**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:EF86A210

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: Nº 21/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Tatiane Venancio**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Comunitário de Saúde**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350/2006, e com fulcro na Lei Municipal 292/90, alterada pela Lei Municipal 886/2011**,** e finalmente, com os arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, que disciplinam a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/01/2013 a 31/12/2013 **ASSINATURA:** 02/01/2013
VALOR: R$ 10.452,00

Alto Garças, 02/01/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:759FC4FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2013 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de cestas básicas, a serem distribuídas as famílias carentes deste município.**
A Pregoeira comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013.
Abertura às 09:00 h do dia 28/03/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 13:00 horas, junto a Pregoeira e Equipe de Apoio ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.
Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 13 de março de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS.
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:95A2642C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 76/2013 ARAGUAIANA, 01 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA SERVIDORA

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALINE SILVA DOS SANTOS**, portadora da CI RG nº 4807744 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 009.412.451-52, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
06 – Secretaria de Saúde
06.04 – Pronto Atendimento
2.069 – Manutenção e encargos c/ Pronto Atendimento
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 1 de março de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues Ferreira
Código Identificador:67EE32B8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 77/2013 ARAGUAIANA, 01 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA SERVIDOR

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ELIONE FORTES BELO**, portador da CI RG nº. 1.601.701 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 103.387.991-68, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

11 – Secretaria Munic. de Obras e Serviços
11.02 – Dpto Agua e Esgoto
2.050 – Manutenção e encargos c/ DAE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 1 de março de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues Ferreira
Código Identificador:8CE2C8D4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 78/2013 ARAGUAIANA, 01 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA SERVIDOR

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DIONISIO LOPES NERY NETO**, portador da CI RG nº. 1598420-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 016.978.121-63, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação
05.02 – Ensino Fundamental
2.013 – Manutenção e encargos c/ Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 1 de março de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues Ferreira
Código Identificador:F1099D90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 79/2013 ARAGUAIANA, 01 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA SERVIDORA

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LAURA VANESSA DUTRA SANCHEZ** portadora da CI RG nº 1598485-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 019.811.551-20, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Saúde
06.04 – Pronto Atendimento
2.069 – Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 1 de março de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues Ferreira
Código Identificador:A2CCB90F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE ARAGUAIANA, 12 DE MARÇO DE 2013

Termo de posse de **Wilhas Wangthon Sousa Lira** no cargo de **Motorista II** da Prefeitura Municipal de Araguaiana - Mato Grosso.

Ao décimo segundo (12) dia(s) do mês de Março do ano de Dois Mil e Treze (2013), o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSE MARRA NERY**, dá posse ao Sr (a) **WILHAS WANGTHON SOUSA LIRA**, no cargo de **MOTORISTA II**, conforme lei municipal nº 475/09 e Decreto nº 19/2013 da prefeitura municipal de Araguaiana, publicado no mural desta Prefeitura, e Câmara Municipal de Araguaiana – MT e Jornal Oficial dos Municípios comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.
A insvestidura do cargo, fica consignado no presente **Termo** e nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente, que vai assinado pelo **Sr. JOSE MARRA NERY, Prefeito Municipal** e interessado.

Araguaiana – MT, 12 de Março de 2013.

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

WILHAS WANGTHON SOUSA LIRA

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues Ferreira
Código Identificador:C5B0A437

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE ARAGUAIANA, 11 DE MARÇO DE 2013

Termo de posse de **José Rogério Lima Luz** no cargo de **Motorista II** da Prefeitura Municipal de Araguaiana - Mato Grosso.

Aos 11 dia(s) do mês de Março do ano de Dois Mil e Treze (2013), o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. José Marra Nery**, dá posse ao Sr (a) **JOSÉ ROGERIO LIMA LUZ**, no cargo de **MOTORISTA II**, conforme lei municipal nº 475/09 e Decreto nº 19/2013 da prefeitura municipal de Araguaiana, publicado no mural desta Prefeitura, e Câmara Municipal de Araguaiana – MT e Jornal Oficial dos Municípios comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.
A investidura do cargo, fica consignado no presente **Termo** e nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente, que vai assinado pelo **Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal** e interessado.

Araguaiana – MT, 11 de Março de 2013.

JOSE MARRA NERY JOSÉ ROGÉRIO LIMA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues Ferreira
Código Identificador:2882AFB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 93/2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1.º - Exonerar a pedido, conforme requerimento sob o protocolo nº 309/2013, a servidora VALDECI MORAIS RAMALHO LIMA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) de 2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:C01571E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 94/2013

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÕES DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 (PCCS).

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011, Art.19;

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE: Art. 1.º- Promover a elevação de grau, dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro em anexo, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CONFORME DISPÕE A LEI Nº 971/2011

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL	SALARIO
Elizeu Alves da Cruz	Operador de Maquinas Pesadas	10/02/2004	B/02	R$1.710,27
Glete Aparecida de Souza Volpato	Fonoaudióloga	12/02/2007	B/01	R$2.861,40
Inês Aparecida da Silva Santana	Zeladora	01/02/1995	F/02	R$ 695,49
João Andrade Junior	Monitor de Esportes	01/03/1995	C/03	R$ 2.006,54
Lindocréia dos Santos Camargo	Auxiliar de Serviços Gerais	09/02/2007	F/02	R$ 695,49
Nelson Ramos de Andrade	Monitor de Esportes	01/03/1995	C/02	R$ 1.857,30
Renata Souza Pinto Marconi	Enfermeira	05/02/2007	C/01	R$ 4.683,05

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:632488E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 006.2013 TESTE SELETIVO

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 006/2013
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2013
JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, RESOLVE:
CONVOCAR
Art. 1º. Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado homologado por meio do Decreto 010/2013, para comparecerem no período de 06 a 13 de março de 2013, apresentarem os seguintes documentos e marcarem seus exames pré admissional, junto ao RH da prefeitura municipal de Arenápolis MT, com endereço a AV. Prefeito Caio n.º 642, Bairro Vila Nova, Arenápolis MT;
I - Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
II - C.P.F – Original e Fotocópia;
III – CPF – Pai, Mãe ou conjugue
III - Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
IV - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
V - Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
VI - Certificado de Reservista ou dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
VII - Declaração negativa de acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal,
VIII - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público,
IX - Declaração de bens e valores, conforme disposto no Art. 13 da Lei 8.429/1992 e Lei municipal 788/2002;
X - Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado do município;
XI - Cópia de comprovante de endereço;
XII - Carteira de Trabalho;
XIII - Uma foto 3x4;
XIV - Diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (se for o caso) e Comprovante de registro nos Conselhos ou Órgãos de Classe (se for o caso);
XV - Documentação comprobatória de conclusão do curso (cargo técnico);
XVI - Carteira de Habilitação categoria "D", curso MOP e primeiros socorros (motorista)
XVII - Certificado de conclusão de curso técnico (mecânico);
XVIII – Xerox da Conta Bancária
XIX – Certidão que está quites com o cartório eleitoral;

NIVEL ELEMENTAR (FUNDAMENTAL INCOMPLETO)		
BRAÇAL: 11		
Candidato	**Classificação**	**Nº de Inscrição**
Onofre do Carmo Ferreira	**1º**	**71**
Pedro Hatiro Atsuta	**2º**	**011**

Antônio Mendes de Souza	**3º**	**10**
Leior Alves Moreira	**4º**	**001**
José Ronaldo Firmino da Silva	**5º**	**041**
Sandra Regina da Silva Soares	**6º**	**99**
Fábio Ferreira do Nascimento	**7º**	**038**
Heriberto da Silva Santana	**8º**	**008**
Josué Ferreira da Silva	**9º**	**062**
Luciano Sutero da Silva	**10º**	**087**
Paulo Roberto Ferreira Bonadiman	**11º**	**030**
COVEIRO: 01		
Candidato	**Classificação**	**Nº de Inscrição**
Valdivino Abrantes de Quadros	**1º**	**050**

Art. 2º - Prazo de apresentação:
O prazo de apresentação é no máximo 05 (cinco) dias úteis conforme o Art. 1º deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida à ordem de classificação, sendo considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.
Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:
I - Não comparecer na data estipulada;
II - Não apresentar a documentação exigida no artigo 1º;
III - For declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT
Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:22A913DF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 062.2013

PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2013

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:
RESOLVENDO
Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS adquiridos pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para o exercício financeiro de 2013, composta pelos seguintes membros:

JAZON DE ARAÚJO RAMOS	Presidente
LUCIANA DE SOUZA BARRETO	Membro
NILTON BUENO DOS SANTOS	Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município de Arenápolis – MT terá a responsabilidade de receber os Bens, Materiais e Serviços adquiridos e realizados no Município de Arenápolis-MT, na forma da lei.
Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de fevereiro de 2013.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:B6AB3CEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
5º ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2012

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2012

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta** e a empresa ***ADEMIR LIZZONI ME*****,** inscrita no CNPJ nº. 04.918.158/0001-04, Inscrição Estadual nº. 13.207.045-6, com sede na Avenida JP 3, nº 719, Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78.325-000 Telefone (066) 3565-2143, representada pelo sócio Sr. **Ademir Lizzoni**, portador do RG 5.007.833-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 904.453.171-91, resolvem celebrar o presente termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 012/2012 observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:
1. DO OBJETO
1.1. Este instrumento tem por objeto alterar o preço dos itens descriminados abaixo, registrado pela empresa ***ADEMIR LIZZONI ME*** na Cláusula Terceira, sub-cláusula 3.1 da ***Ata de Registro de Preços 012/2012.***

2. DO CONTRATADO
2.1. O item citado na cláusula anterior passa a ter o valor constante na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	UN	Quant.	Valor UN	Marca
18	51511	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUINA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTECAO APROPRIADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	KG	510	R$ 11,25	Peperi
79	51347	CHA MATE TOSTADO, NATURAL, **EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS**, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2710	R$ 3,93	Chá Chá
123	51122	FARINHA DE TRIGO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRAO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE(TOLERADO MAXIMA 14% DE UMIDADE). O PRODUTO DEVERA TER ASPECTO DE PO FINO BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUCAO Nº 344 DE 13/12/02 (FORTIFICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DO CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. **FARDO CONTENDO 10 UN X 01 KG.**	UN	620	R$ 23,75	Belarina
125	51124	FEIJAO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE	UN	446	R$ 184,37	Vô Vito

		UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M.A. 161 DE 24/07/1987. **FARDO CONTENDO 30 UN X 01 KG.**				
162	51301	LEITE CONDENSADO,TRADICIONAL, **EMBALAGEM COM 395 GRAMAS**, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	850	R$ 3,12	Vencedor
247	51515	SALSICHA, PARA CACHORRO QUENTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105/99. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	2930	R$ 6,12	Dagranja

03. DA RATIFICAÇÃO

03.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 012/2012.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã 13 de março de 2013

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

ADEMIR LIZZONI - ME
CNPJ nº. 04.918.158/0001-04

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:28E30410

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para re-elaboração da legislação tributaria municipal e capacitação dos servidores públicos na área tributaria fiscal e recuperação de receitas de ISSQN, para atender as necessidades desta prefeitura municipal de Aripuanã Mato Grosso, com base no art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso IX da constituição federal.

Aripuanã/MT, 13 de março de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:8AE24AAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2013

O município de Barra do Bugres-mt, torna público que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº01/2013, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de Softwares de Gestão Pública, conforme especificações discriminado no Anexo I, para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, incluindo a prestação dos serviços de Implantação, Conversão da Base de Dados, Migração e Treinamento dos servidores públicos e Manutenção e Consultoria Técnica Mensal**, originalmente marcada para o dia **14/03/2013**, está **SUSPENSA**, tendo em vista as RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS. Maiores informações poderão ser obtido no departamento de licitação, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, ou (65)3361-2771. Barra do Bugres-MT, 13 de março de 2013.

LUIS CARLOS WEBER LEÃO
presidente da CPL.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:6DD700A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2013 - SRP

O Município de Barra do Bugres-MT, torna público aos interessados quanto à realização do Pregão Presencial nº 07/2013 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, o qual o objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMACIA BÁSICA no dia 26/03/2013 às 08h00min no Departamento de Licitação, demais informações e edital completo poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-2771/1921. Barra do Bugres-MT, 13 de março de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:625094E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº: 02/2013

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 01/04/2013 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de preço nº02/2013, destinado a contratação de empresa especializada no ramo de **paisagismo para efetuar o serviço de podas de àrvores**, edital completo poderão ser obtido mediante pagamento de taxa: R$-20,00-(vinte)reais não reembolsável, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7 as 13:00, informações(65)3361-2771. Barra do Bugres-MT, 13 de março de 2013.

LUIS CARLOS WEBER LEÃO
presidente da CPL.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:96F439DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 052/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: BILIERI CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº.: 10.914.767/0001-80
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência
Responsável Jurídico: Antonio Carlos Rufino de Souza
Prazo de Vigência: 15/03/2013 á 13/04/2013

Publicado por:
Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:E4DCD334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 063/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: BILIERI CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº.: 10.914.767/0001-80
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência
Responsável Jurídico: Antonio Carlos Rufino de Souza
Prazo de Vigência: 13/03/2013 a 10/06/2013

Publicado por:
Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:B5CFC4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 064/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: BILIERI CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº.: 10.914.767/0001-80
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência
Responsável Jurídico: Antonio Carlos Rufino de Souza
Prazo de Vigência: 13/03/2013 a 10/06/2013

Publicado por:
Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:CE14AA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 005/CMAS/2013

Dispõe sobre a Aprovação da Composição da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família – Instância de Controle Social – ICS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 12 **de Março de 2013**, em Reunião Ordinária, e registrada na **ata n.° 100/CMAS/2013**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da sala dos Conselhos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Ângelo Masson n.° 1000 – centro.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Composição da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família – Instância de Controle Social (ICS) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barra do Bugres, conforme decisão do Conselho Pleno:

I – Composição da Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família:

Maria Ester de Souza Prado – Membro do CMAS, Representante do Órgão Governamental do Poder Executivo Municipal;

Neusa Lorena Decarli Luckachaki – Membro do CMAS, não Governamental, Representante das Entidades Prestadoras de Serviço;

Cristiane Valéria Vieira – Representante não Governamental – Beneficiária do Programa Bolsa Família.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 02 (dois) anos e podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZA
Presidente Cmas
Barra do Bugres – Mt

Barra do Bugres-MT, 12 de Março de 2013.

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:A5863637

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇAO 006/CMAS/2013

Dispõe sobre a Aprovação da Composição da Comissão de Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 12 **de Março de 2013**, em Reunião Ordinária, e registrada na **ata n.° 100/CMAS/2013**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da sala dos Conselhos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Ângelo Masson n.° 1000 – centro.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Composição da Comissão de Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barra do Bugres, conforme decisão do Conselho Pleno:

I – Composição da Comissão de Controle Social PETI:

Fábio Porto de Souza – Membro do CMAS, Representante do Órgão Governamental do Poder Executivo Municipal;

Maria Helena Luz – Membro do CMAS, não Governamental, Representante das Entidades Prestadoras de Serviço;

Márcia Benedita Gouveia Pereira – Membro do CMAS, Representante do Órgão Governamental do Poder Executivo Municipal;

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 02 (dois) anos e podendo ser revogada as disposições contrarias.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZA
Presidente CMAS
Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 12 de Março de 2013.

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:626465C0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 06/2013

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2013

Objeto	Aquisição de bem imóvel destinado a doação onerosa para famílias oriundas da Gleba Suiá Missú.
Favorecido	MANOEL PEREIRA LOBATO
Prazo de execução	03 MESES
Valor global	R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X, caput da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 006/2013 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de

Licitação e Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 06 de Março de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Célio José de Olveira
Código Identificador:7336BDCD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE **ESTADO DE MATO GROSSO**		
TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA			
ORGÃO SETORIAL/FISCALIZAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - ESTADO DE MATO GROSSO**			
MUNICÍPIO: **BRASNORTE**			
SUBPROJETO: **Contratação de Empresa para Conclusão de Ginásio Poliesportivo Coberto, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 020113-06/2006/Ministério dos Esportes/Caixa Econômica Federal e o Município de Brasnorte (1ª Etapa), nos termos e normas estabelecidas na Tomada de Preço n.º 010/2010 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**	**SAM:** **Construção**	**LOTE:** **Municipal**
EMPRESA CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.379.965/0001-08**		
VALOR REAL: **R$ 186.662,96**	**CONTRATO DE EMPREITADA:** **066/2010**	**DATA DA VISTORIA:** **08/03/2013**
SERVIÇOS EXECUTADOS: (DESCRIÇÃO DA OBRA) **Conclusão de Ginásio Poliesportivo Coberto.**		
OBSERVAÇÕES E RESSALVAS: A obra foi executada conforme exigências da Tomada de Preços nº. 010/2010, seguindo as determinações da contratante através do Contrato 066/2010. O contrato de repasse foi efetuado através da Prefeitura Municipal de Brasnorte, onde a obra se encontra 100% executada. A empresa contratada cumprira com o prazo de execução de obra, pré-determinada pelo Cronograma Físico Financeiro determinado pela contratante, concluindo definitivamente a mesma.		
Responsável Técnico da Obra:	Eng. Civil - Luiz Carlos Ioris CREA MT 03702/D	
Responsável pela Vistoria Realizada na Obra:	Eng. Civil - Sidney Jorge Lipori CREA-MT 26026817-1	
Prefeito Municipal:	Pedro Coelho	
Tendo em vista o parecer da Comissão acima, atestamos a conclusão provisória da obra em epígrafe. Brasnorte-MT, 08 de Março de 2013.		

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:FE5ED195

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação, resolve fundamentada nos Artigos 24, Inciso X considerar *Dispensável* a licitação visando a locação de um imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, NEAD e Biblioteca Pública com a Sra MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI, portador do CPF sob nº 604.652.391-53 E RG Nº 1023268939 SSP/RS, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Brasnorte –MT.

Considerando:

Que, a Secretaria Municipal de Educação, Equipe Pedagógica, Sala da Psicóloga, Biblioteca Pública e Secretarias das Escolas Rurais, já esta funcionando desde 2009, e que esta comprovado que é economicamente viável a locação do referido imóvel.

Que, não temos prédios públicos disponível que possa suportar as instalações desta Secretaria.

Que o **SRa. MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI** é legítimo dono de um imóvel localizado na quadra nº 35, lote 06, conforme Certidão de Inteiro Teor em anexo, o qual possui toda infra-estrutura necessária e ótima localização, proporcionando assim o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Equipe Pedagógica, Sala da Psicóloga, Biblioteca Pública e Secretarias das Escolas Rurais.

Que, é o único imóvel no Município adequado para as futuras instalações;

Que a proposta de preço oferecido pela **Sra MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI** é perfeitamente aceitável tendo em vista a que a sua localização e amplo espaço físico proporciona aos funcionários o bom desempenho dos seus trabalhos;

Que os valores apresentados pelo **MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI** é de R$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais), no período de 01/04/2013 a 31/12/2013, valores estes perfeitamente compatíveis com os preços vigentes no mercado.

Brasnorte-MT, 12 de março de 2013.

NILTON C. N. JUNIOR DONIZETE ALVES DE SOUZA
Presidente Secretário

FABIANI APARECIDA URNAUER
Membro

RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Brasnorte-MT, 12 de março de 2.013.

PEDRO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:FE0370C4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2013

CONTRATADA: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a não conclusão da obra em razão do período chuvoso.
VIGÊNCIA: 09/06/2013
DATA: 12/03/2013

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:165C5FE3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA

ATA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aos 13 dias do mês de março do mês de março do ano de 2013, o Prefeito Municipal do Município de Brasnorte-MT, **Pedro Coelho**, **DECLARA FRACASSADA** a licitação Pregão Presencial/Registro de Preços n. 005/2013, tendo como objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal.

Brasnorte (MT), 13 de Março de 2.013.

PEDRO COELHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:DBD3AC14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 062/2013

PORTARIA N.º 062/2013

"Dispõe sobre a revogação da Portaria n°. 137/2012, publicada em 09/07/2012".

*O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.*
Resolve,

***Art. 1º** Revogar a Portaria de n°. 137/2012, publicada em 09/07/2012, na qual concedeu o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da Sr.ª **Fatima Noeli Akerley Marques**, portadora do RG 152.540 SSP/MT e do CPF 340.264.281-68, Efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, nível "IV", Classe "E" e Matricula N.º 3182, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, tendo em vista a insuficiência de requisitos constitucionais, conforme processo n°. 14.886-5/2012-TCE-MT.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 12 de Março de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

***HOMOLOGO*:**

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres-mt

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:12E49351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 083 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Alterar a nomenclatura da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo para **Coordenação das Atividades do Sistema APLIC.**

Parágrafo Único. As atribuições da Coordenação das Atividades do Sistema APLIC, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 15.02.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:84CC4836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 098 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art. 1º do Decreto nº 565, de 20 de dezembro de 2012, que ratifica a nomeação da senhora **SIMONE DANCINGUER BARBOSA**, em caráter definitivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme abaixo:

Onde se lê: Art. 1º (...) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Leia-se: Art. 1º (...) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 20.02.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:CDA21969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 099 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art. 1º do Decreto nº 580, de 27 de dezembro de 2012, que transfere o senhor **EVANDRO REGIS DE LIMA** do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Técnico em Enfermagem – Classe G – Nível II, conforme abaixo:

Onde se lê: Art. 1º (...) Secretaria Municipal de Educação
Leia-se: Art. 1º (...) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 20.02.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:8E1B8F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 103 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 5512, de 22 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, Órgão Colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Coordenadoria Municipal (Executiva) de Trânsito, no período de **21.02.2013 à 20.02.2015**.

· Representantes do Executivo Municipal
Presidente: José Olivã de Santana
Suplente: Alexandre Silva Fagundes

· Representantes da Coordenadoria Executiva de Trânsito:
Titular: Abilio Maldonado Quina
Suplente: Alex Luchesi Neves Ramos

· Representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cáceres:
Titular: Noel Pinto de Oliveira
Suplente: Daniel Ruas Ferreira

· Secretária das reuniões da JARI:
Sirlei Lourenceto Silva

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

VALDECI RODRIGUES DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Afixado em: 26.02.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:745E7EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 109 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 5754. de 26 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido, a senhora **MARIA CANDIA VEIGA DE ALMEIDA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

LUIS CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 01.03.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:393DA9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 110 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 5753. de 26 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido, a senhora **SUELI DE LOURDES SILVA**, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

LUIS CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 01.03.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:EE2433B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 111 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 5633. de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido, a senhora **FERNANDA DE LARA AIRES FARIA BRAGA**, do cargo de Médica Clínica Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

LUIS CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 01.03.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:D2D3F8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 112 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 5645, de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir o Contrato por Prazo Determinado da servidora **ANNA MÁRCIA BARBOSA DA CUNHA** – Advogada – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 01.03.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:92E2C063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 113 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 5626, de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir o Contrato por Prazo Determinado do servidor **JÚLIO CESAR LUDGÉRIO DA SILVA** – Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 01.03.13

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:95BEEAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.931 de 15.04.05 e Lei nº 1.924 de 14 de março de 2005 e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Processo nº 8859-87.2012/Cód. 150138 da Quarta Vara da Comarca de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.931 de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 5470, de 22 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Contratar "sub júdice", por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, a senhora **PATRICIA CRISTINA DE SOUZA LEAL VIEIRA**, para exercer a função de Assistente Administrativo - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **05/02/2013 a 04/07/2013**, em cumprimento a decisão liminar concedida em ação de Mandado de Segurança.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de março de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 01.03.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:5AB43033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. nº 21964, de 28 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Professora com Magistério, a servidora **SELMA CRISTINA EGUES CASTRILLON**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular, pelo período de **13/03/2012 a 12/03/2014**, correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2013.

LUIS CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 26.02.2013

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:96151C7D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Por ordem do senhor Prefeito Municipal, que considerando a necessidade de realizações de trabalhos referentes a manutenção das praças e canteiros das avenidas municipais, considerando a falta de funcionários públicos para desempenhar mencionadas funções**, CONVOCA** o Servidor **Gerson Antônio Pereira de Melo** para que se apresente na data de (07/03/2013), a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal para inicios dos serviços.

Cumpra-se

Campinápolis, 05 de março de 2013.

ELTON FARIA DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:082565A8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2013

A Prefeitura Municipal de Campinápolis, baseada no Estatuto do Servidor Público Art. 96, §1º, CONVOCA A FUNCIONÁRIA: Srª. VIVIANNE DE SOUSA DUNK, portadora do CPF 998.704.791.20, RG 10710353, lotada junto na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, para prestar serviço no cargo para o qual fora concursada.

O não comparecimento ficará sujeito às sanções da Lei Trabalhista do Regime Estatutário.
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Campinápolis - MT, 12 de março de 2.013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:EB2E65BC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 07/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Aldenor Varaschin".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 201, inciso V e Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Art. 7º, Art. 25, inciso "I", e Art. 26, inciso I, ambas da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte **com valor da totalidade dos proventos, até o limite máximo estabelecido na lei,** em favor do **Sr. Aldenor Varaschin (esposo)**, portador do RG: 601.571.0641 SSP/RS, CPF sob o nº 316.977.630-49 e portador do Título de Eleitor inscrito sob o nº 151543518/13, na zona 060, seção 0024, pelo falecimento da Inativa **Sra. Evany Nery Varaschin,** portadora do RG: 3.453.808-5 SSP/PR, CPF sob o nº 641.554.390-34 e portadora do Título de Eleitor inscrita sob o nº 151542418/64, na zona 060, seção 0020, aposentadoria concedida sob **Acórdão nº 2.094/2009,** vitalício e sem rateio, a partir do dia 21 de novembro de 2012, data do óbito, conforme Processo nº 001/2013/FUNSEM, até posterior deliberação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de Novembro de 2012, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Fevereiro de 2013.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

***HOMOLOGO*:**

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:920BB7D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2013

DA ESPÉCIE: Compras
DO OBJETO: Peças originais para Motoniveladora FG170
DO VALOR: Valor Global R$ 106.000,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.015 – Manutenção do Departamento de Estradas Obras e Serviços, 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 – Material de Consumo, Despesa: 102/2013.
DA VIGÊNCIA: 13/03/2013 à 13/03/2014.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/MF nº. 25.760.216/0006-90/ CONTRATADO.

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:A3DE6E4E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DE VEREADOR 1º SUPLENTE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze, as onze horas e trinta minutos, no recinto Intinerante da Câmara Municipal em Ato Solene de Posse na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o Presidente desta Casa, Vereador JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS, com base nos termos do §4º do artigo 88º do Regimento Interno, deu POSSE ao Senhor FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, eleito 1º suplente de Vereador pela Coligação ONESCIMO PRATI I (PSL/DEM) com 316 votos em 07/10/2012, sendo esse devidamente diplomado pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Gosso, em substituição ao Vereador PEDRO PAULO MONTAGNER, que na oportunidade se afasta para assumir a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Verde/MT, pretando na presença do Senhor Presidente o seguinte juramento: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EXERCER MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LIBERDADE E REALIZAÇAO DO BEM ESTAR COMUM DO POVO DE CAMPO VERDE".
E, para constar foi lavrada o presente Termo que segue assinado pelo Presidente e pelo Vereador Empossado.

Campo Verde, 01 de janeiro de 2013.

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
Presidente -Biênio 2013/2014

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Vereador Empossado

Publicado por:
Angela Maria Rosatti Schneider
Código Identificador:66E14383

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Campo Verde, declarado de livre nomeação e exoneração do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Senhora **MIRIAN DANIELA FORTES**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em 12 de março de 2013.

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registre-se, Publique-se,

JEOVANY ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Publicado por:
Angela Maria Rosatti Schneider
Código Identificador:CF2E0B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2012,

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2012, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE RECUPERAÇÃO PARA TRATAMENTO QUÍMICO
Pregão nº. 056/2012.
Processo nº. 2987/2012.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.
CONTRATADO:
VALOR DA VIDA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob n°. 10.685.714/0001-34, com sede na Estrada Velha da Guia, S/N, Estância São Benedito, Bairro Sucuri II, Cuiabá – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 2987/2012, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei no 8.666/93, alterada pela Lei no 8.883/94, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote único da Ata de Registro de Preço n° 61/2012, conforme abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor total de cada tratamento atual	Valor com o reequilíbrio econômico financeiro
Internação Compulsória em clínica/comunidade terapêutica	15 pacientes por ano (06 meses)	R$ 7.360,00	R$ 4.932,00

CLÁUSULA TERCEIRA
Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.
CLÁUSULA QUARTA
Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.
Campo Verde – MT, 11 de março de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

VALOR DA VIDA
Contratado

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:DEEFBE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 401/2013 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA N.º 401/2013 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o Artigo 1º. Da Lei Municipal n.º 622/99, que cria o Conselho Municipal de Cultura.

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura de Campo Verde/MT, pelo período de 02 anos, podendo ser reconduzida um mesmo membro apenas uma única vez:

Representantes do Poder Público Municipal

Titular: **Marta Frares**
RG: 000935453 SSP/MS
CPF: 824.464.901-15
Fone: (66) 9975-6646
End: Lote-05 Quadra – F, Travessa B, Chácara das Uvas

Suplente: **Lucas Andrei Bueno**
RG: 6051491576 SJS/RS
CPF: 760.667.460-49
Fone: (66) 9672-1819
End: Rua Rio de Janeiro, 800, Bairro Jd. Cidade Verde

Suplente: **Rigoberto Ximenes Lopes**
RG: 000854780 SSP/MS
CPF: 775.195.231-87
Fone: (66) 9973-6823
End: Av. Mato Grosso,s/nº

Representantes do Produtores Culturais

Titular: **André Regis Tavares Novais**
RG: 1821590-4 SSP/MT
CPF: 018.248.341-01
Fone: (66) 3419-2061
End: Rua Juína, 680,

Suplente: **Edson Pereira Ribeiro**
RG: 1363776-2 SSP/MT
CPF: 915.355.061-72
Fone: (66) 9644-7659
End: Av. Dep. Ulisses Guimarães, 800, São Lourenço

Representantes da APAE

Titular: **Maria Valtraut Ristau Garbúgio**
RG: 0872709-0 SEJSP/MT
CPF: 027.926.379-19
Fone: (66) 9969-6668
End: Rua Maceió, 853 centro

Suplente: **Rosilene Lopes**
RG: 1201623-3 SJ/MT
CPF: 848.976.271-68
Fone: (66) 8114-0281
End: Rua Fortaleza, 778, centro

Representantes do LIONS CLUBE

Titular: **Mário Pires**
RG: 70504249-07
CPF: 607.703.170-49
End: Av. João Goulart, 986 – Cidade Alta

Representantes da ACICAVE

Titular: **Nivando Santos Pinheiro**
RG: 997.327 SSP/MT
CPF: 632.540.421-15
Fone: 66) 9911-2626 / 3419-4100
End: Av. Curitiba, 596 centro

Representantes do ROTARY

Titular: **Jair Kreibich**
RG: 5250503-8 SSP/PR
CPF: 913.710.669-49
Fone: (66) 8122-6097
End: Rua Jangada, 296 centro

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 de março de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Alice Aleixo de Sales Rolon
Código Identificador:EB3502D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2013

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Conveniado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPO VERDE – AUCV.
Objeto: REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DIÁRIO DE UNIVERSITÁRIOS QUE DE DESLOCAM DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE ATÉ CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.
Vigência: 10 meses
Assinatura: 06/03/2013
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:2BB8D2D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃOPRESENCIAL Nº 007/2013

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 109/2013, torna público a **contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar da Zona Rural", para atender aos estudantes do Município de Canarana - MT, durante o ano letivo de 2013, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/03/2013 às 13h30min** (**Horário local**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Canarana-MT., 12 de Março de 2.013.

IRACI SALETE VARGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:871FD8B8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 109/2013, torna público a ***Contratação de empresa para prestação de serviços*** **de assessoria e consultoria para a gestão da saúde e orientações na organização de sistemas gerenciais da estrutura de saúde publica municipal do município de Canarana-MT, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/03/2013 às 14h30min** (**Horário local**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Canarana-MT., 12 de Março de 2.013.

IRACI SALETE VARGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:EA28CF93

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 109/2013, torna público o **registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transportes e fornecimento de leitos de casa de apoio para atendimento de paciente de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Cuiabá/MT (ida e volta) e oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros fornecendo, no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio em Cuiabá-MT e Goiânia-GO,** ***conforme especificações do Edital,*** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/03/2013 às 15h30min** (**Horário local**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Canarana-MT., 12 de Março de 2.013.

IRACI SALETE DE VARGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:038F6B61

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.
PROCESSO N.º 013/2013 DE 13/03/2013
De conformidade com o disposto no Artigo 1º e no 24, inciso X, da lei federal 8.666, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Tancredo de Almeida Neves S/n Centro nesta Cidade e Município de Carlinda/MT, destinada para o Funcionamento da Farmácia Básica Municipal,** para atender a necessidade dos munícipes de Carlinda- MT sendo que o Município não dispõe de local próprio e adequado para o armazenamento e distribuição de medicamentos aos munícipes**.**
LOCADOR: JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS
PRAZO DE LOCAÇÃO: 10 (dez) Meses
VALOR: PREÇO MENSAL: R$ - 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais.
VALOR TOTAL: R$: - 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais).
Carlinda/MT, em 13 de Março de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:3069BFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.
PROCESSO Nº. 014/2013 DE 13/03/2013
De conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a contratação da empresa W.R. DO NASCIMENTO – SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 15.169.887/0001-13, localizada no Canteiro Central Sala 1-A, Cidade de Alta Floresta-MT, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICPAL E PSFs DESTA MUNICIPALIDADE, sendo Contratado no valor de R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais)**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 10 de setembro de 2013.
VALOR: R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais)
LOCADOR: W.R. DO NASCIMENTO - SERVIÇOS
Carlinda/MT, em 13 de Março de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:A7BB42AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através da senhora Leila Aparecida de Oliveira, Pregoeira, torna publico para conhecimento dos interessados no Pregão Presencial 007/2013 que tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COSINHA E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** do tipo menor preço por item, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **MIRACY TELES DE AMORIM FRANÇA - ME** venceu o certame

em vários itens dando um valor global de **R$ 560.293,20 (quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA - EPP** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R$25.751,74 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, a empresa **MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R$11.612,50 (onze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)** e a empresa **MDM COM. DE PROD. DESCATAVEIS E HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R$31.262,72 (trinta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de março de 2013.

LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:2C823720

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2013

DATA: 13 de Março de 2013

SÚMULA: Nomeia Chefe de Gabinete

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA
Artigo 1º - Fica nomeada no cargo de Chefe de Gabinete a Senhora Rejane Cristina Anderle, portador do CPF 650.249.151-00 e RG 984.346 - SSP/MT, residente e domiciliado a Rua José Magno 393, Centro - Cláudia/MT.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 017/2013, nomeia Secretaria de Meio Ambiente.

Cláudia – MT, 13 de Março de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:DE295B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2013

DATA: 13 de Março de 2013
SÚMULA: Nomeia Secretaria de Meio Ambiente.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica nomeada no cargo de Secretaria de Meio Ambiente, Senhora Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso, portadora do CPF: nº 698.084.819-49 e RG: nº 1.777.544-2 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Ferreira Mendes, 507, Centro - Cláudia/MT.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 003/2013, nomeia Secretaria de Saúde e Saneamento.
Cláudia – MT, 13 de Março de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:4DFAAE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2013

DATA: 13 de Março de 2013

SÚMULA: NOMEIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica nomeada no cargo de Secretario (a) de Saúde, a Senhora Valdenice Galelli, portadora do CPF: nº 720.408.740-20 e RG: nº 30.522.288-75 SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Marechal Hermes da Fonseca, 1270, Centro - Cláudia/MT.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 019/2013, nomeia Secretaria de Administração Valdenice Galleli.
Cláudia – MT, 13 de Março de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:6F6433FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE 1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT."

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:
Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,
Considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,
CONVOCA:
Ficam convocados a partir de 13 de Março de 2013, os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado 001/2013, abaixo relacionados, a comparecerem no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 ás 13:00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:
Multimeio Didático Educacional

Clas.	COD.	NOME
1	0000000028	Andréia Rauber
2	0000000023	Zenilda dos Santos Momoli
3	0000000006	Derli Haubert
4	0000000070	Vanderleia Gomes de Azevedo
5	0000000024	Maria da Penha de Souza
6	0000000067	Josenil Regina do Espírito Santo
7	0000000059	Marilene Oliveira da Silva
8	0000000061	Lara Priscila Bonfim Vieira
9	0000000035	Janete da Silva Hionton
10	0000000005	Maria de Fatima Fattore

Professor Nivel II-Assentamentos

Clas.	COD.	NOME
1	0000000003	Sirlei Soares Leite Smanhoto
2	0000000001	Renata Aparecida Silva dos Santos

Professor Nivel II – Setor Urbano

Clas.	COD.	NOME
1	0000000027	Solange Caldeira
2	0000000008	Rosangela Rocha de Oliveira

3	0000000034	Cristiana Pereira da Silva
4	0000000009	Leda Maria Wentz
5	0000000010	Dilma Rodrigues

Professor Nivel I- Setor Urbano

Clas.	COD.	NOME
1	0000000046	Rogislaine Picon Barbon

Claudia-MT, 13 de Março de 2013.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via original e 1 (uma) cópia de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:
01 foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade Civil – RG;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;
Carteira de Trabalho;
Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo município ou Junta Médica - (as expensas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse).
Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado, conforme a exigência do cargo;
Comprovante da conta corrente bancária (somente Banco Brasil);
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
Alvará de folha corrida do Fórum da Comarca (para o caso de concurso);
Declaração que aceita o cargo;
Declaração de Bens atualizada;
Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda;
Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:7CF4BB42

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 021/2013

SÚMULA: "Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências".

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal n° 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributaria**, o seguinte tomador de serviço:

· **AGRICOLA VERDE NOVO LTDA**, com sede social no Município de Colíder, sito à Chácara Bom Jesus, Lote 603, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º **12.592.400.0002.01** e inscrição municipal 729936.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente , quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL , conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria as empresas enquadradas no regime tributário **MEI** (Micro Empreendedor Individual), facilmente identificados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.
§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário, deverá preparar até o 04º (quarto) dia do mês subsequente ao do fato gerador, o **Demonstrativo Mensal de Serviços**, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como, contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

§ 1º - O Contribuinte Substituto Tributário protocolará mensalmente junto a Prefeitura Municipal de Colider, no prazo estabelecido pelo "*caput"* o relatório "Demonstrativo Mensal de Serviços", e as respectivas cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º - A critério do fisco municipal a documentação referida no parágrafo anterior poderá futuramente ser enviada através de meio eletrônico.

§ 3º - O fisco municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para conferir a documentação e emitir e enviar as Guias de recolhimento ao contribuinte substituto, que terá até o dia 15, para efetuar o recolhimento do imposto retido.

Art. 5º - O contribuinte substituto tributário dará ao prestador do serviço Recibo de Retenção do Imposto (conforme anexo II) no ato do empenho, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Aplica-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei 1.764/2005 Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de Março de 2013.

NILSON JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO DECRETO Nº 021/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER **SECRETARIA ADJUNTA DE FAZENDA**

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Contribuinte Substituto Tributário: Agrícola Verde Nova Ltda.
Endereço: Chácara Bom Jesus, Lote 603, Gleba Cafezal
Cidade: Colíder - MT
Inscrição CNPJ/MF: 12.592.400.0002.01
Inscrição Municipal: 729936

REFERÊNCIA: _____/2013

Nome do prestador do Serviço	CPF-CNPJ	Nota Fiscal Nº	Valor Total	Base de Cálculo	Alí-quota	Imposto Retido
TOTAL:						
Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são a mais pura expressão da verdade. Colider,MT, ___de_____de_____.						
Contribuinte/Representante Legal						

ANEXO II

RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A empresa (Substituta Tributária) abaixo identificada, nos termos do Decreto nº.021/2013, em consonância com a Lei Municipal n°. 1764/2005 e alterações, declara que efetuou a retenção do ISSQN em favor da Prefeitura Municipal de Colider, incidente sobre a operação especificada neste:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO: Agrícola Verde Nova Ltda.
CNPJ: 12.592.400.0002.01
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 729936
ENDEREÇO: Chácara Bom Jesus, Lote 603, Gleba Cafezal

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº. NF de Serviço	Data emissão NF	Data Pagamento NF	Valor da NF

ESPECIFICAÇÃO DO ISS RETIDO

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Referência

O tomador do serviço declara ainda, nos termos da lei, que se responsabiliza pelo recolhimento integral do ISSQN Retido, observando o Calendário Fiscal em vigor.

Colider (MT), _____/_____/_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:9014F2A7

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 022/2013

SÚMULA: "Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências".

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal n° 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributaria**, o seguinte tomador de serviço:

· **RURAL AGROINVEST LTDA**, com sede social no Município de Colíder, sito à Rod. Cuiabá/Santarém Km 611, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º **16.691.537/0002-66** e inscrição municipal 730562.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente , quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL , conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria as empresas enquadradas no regime tributário **MEI** (Micro Empreendedor Individual), facilmente identificados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.
§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário, deverá preparar até o 04º (quarto) dia do mês subsequente ao do fato gerador, o **Demonstrativo Mensal de Serviços**, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como, contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

§ 1º - O Contribuinte Substituto Tributário protocolará mensalmente junto a Prefeitura Municipal de Colider, no prazo estabelecido pelo "*caput"* o relatório "Demonstrativo Mensal de Serviços", e as respectivas cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º - A critério do fisco municipal a documentação referida no parágrafo anterior poderá futuramente ser enviada através de meio eletrônico.

§ 3º - O fisco municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para conferir a documentação e emitir e enviar as Guias de recolhimento ao contribuinte substituto, que terá até o dia 15, para efetuar o recolhimento do imposto retido.

Art. 5º - O contribuinte substituto tributário dará ao prestador do serviço Recibo de Retenção do Imposto (conforme anexo II) no ato do empenho, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Aplica-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei 1.764/2005 Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de Março de 2013.

NILSON JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO DECRETO Nº 022/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA ADJUNTA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Contribuinte Substituto Tributário: RURAL AGROINVEST LTDA
Endereço: Rod. Cuiabá/Santarém Km 611, Zona Rural
Cidade: Colíder - MT
Inscrição CNPJ/MF: 16.691.537/0002-66
Inscrição Municipal: 730562

REFERÊNCIA: _____/2013

Nome do prestador do Serviço	CPF-CNPJ	Nota Fiscal Nº	Valor Total	Base de Cálculo	Alí-quota	Imposto Retido
TOTAL:						
Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são a mais pura expressão da verdade. Colider,MT, ___de_____de_____.						
Contribuinte/Representante Legal						

ANEXO II

RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A empresa (Substituta Tributária) abaixo identificada, nos termos do Decreto nº.022/2013, em consonância com a Lei Municipal nº. 1764/2005 e alterações, declara que efetuou a retenção do ISSQN em favor da Prefeitura Municipal de Colíder, incidente sobre a operação especificada neste:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO: RURAL AGROINVEST LTDA.
CNPJ: 16.691.537/0002-66
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 730562
ENDEREÇO: Rod. Cuiabá/Santarém Km 611, Zona Rural

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº. NF de Serviço	Data emissão NF	Data Pagamento NF	Valor da NF

ESPECIFICAÇÃO DO ISS RETIDO

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Referência

O tomador do serviço declara ainda, nos termos da lei, que se responsabiliza pelo recolhimento integral do ISSQN Retido, observando o Calendário Fiscal em vigor.

Colider (MT), _____/_____/_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:D2C63E53

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 023/2013

SÚMULA: "Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências".

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal n° 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributaria**, o seguinte tomador de serviço:

· **PROSPERITY AGROINVESTIMENTO SERRARIA E CARP LTDA**, com sede social no Município de Colíder, sito à Estrada Tratex Km 25, Zona Rural, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º **03.014.566.0003.22** e inscrição municipal 730562.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente , quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL , conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria as empresas enquadradas no regime tributário **MEI** (Micro Empreendedor Individual), facilmente identificados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.
§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário, deverá preparar até o 04º (quarto) dia do mês subsequente ao do fato gerador, o **Demonstrativo Mensal de Serviços**, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como, contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

§ 1º - O Contribuinte Substituto Tributário protocolará mensalmente junto a Prefeitura Municipal de Colider, no prazo estabelecido pelo "*caput*" o relatório "Demonstrativo Mensal de Serviços", e as respectivas cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º - A critério do fisco municipal a documentação referida no parágrafo anterior poderá futuramente ser enviada através de meio eletrônico.

§ 3º - O fisco municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para conferir a documentação e emitir e enviar as Guias de recolhimento ao contribuinte substituto, que terá até o dia 15, para efetuar o recolhimento do imposto retido.

Art. 5º - O contribuinte substituto tributário dará ao prestador do serviço Recibo de Retenção do Imposto (conforme anexo II) no ato do empenho, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Aplica-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei 1.764/2005 Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de Março de 2013.

NILSON JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO DECRETO Nº 023/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA ADJUNTA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Contribuinte Substituto Tributário: PROSPERITY AGROINVESTIMENTO SERRARIA E CARP LTDA
Endereço: Estrada Tratex Km 25, Zona Rural
Cidade: Colíder - MT
Inscrição CNPJ/MF: 03.014.566.0003.22
Inscrição Municipal: 732703

REFERÊNCIA: _____/2013

Nome do prestador do Serviço	CPF-CNPJ	Nota Fiscal Nº	Valor Total	Base de Cálculo	Alí-quota	Imposto Retido
TOTAL:						
Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são a mais pura expressão da verdade. Colider,MT, ___de_____de_____.						
Contribuinte/Representante Legal						

ANEXO II

RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A empresa (Substituta Tributária) abaixo identificada, nos termos do Decreto nº.023/2013, em consonância com a Lei Municipal nº. 1764/2005 e alterações, declara que efetuou a retenção do ISSQN em favor da Prefeitura Municipal de Colíder, incidente sobre a operação especificada neste:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO: PROSPERITY AGROINVESTIMENTO SERRARIA E CARP **CNPJ:** 03.014.566.0003.22
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 732703
ENDEREÇO: Estrada Tratex Km 25, Zona Rural

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº. NF de Serviço	Data emissão NF	Data Pagamento NF	Valor da NF

ESPECIFICAÇÃO DO ISS RETIDO

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Referência

O tomador do serviço declara ainda, nos termos da lei, que se responsabiliza pelo recolhimento integral do ISSQN Retido, observando o Calendário Fiscal em vigor.

Colider (MT), _____/_____/_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:976BECCC

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 024/2013

"ALTERA INCISO I DO DECRETO Nº. 004/2013 QUE LANÇA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO 2013"

Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 1764/2005 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do Decreto nº. 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Em cota única com desconto de 20% para pagamento até o dia 10 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:8C832E11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa SCI nº 02/2013
Versão: 01/2013
Aprovação em: 25/02/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Procedimentos administrativos do Sistema Operacional de Almoxarifado - SOA, para o recebimento, a armazenagem, a estocagem e a distribuição de materiais pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal.

SETORES ENVOLVIDOS: Almoxarifado Central e todas as Secretarias do Executivo Municipal

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas para controlar o Setor de Almoxarifado do Poder Executivo Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, Lei Municipal nº 345/2007 que criou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, Lei Municipal nº 498/2011 que versa sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Colniza; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2007, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado de Mato Grosso.
RESOLVE:
Art.1º - Dispor sobre normativas de controle interno cuja finalidade consiste em estabelecer os procedimentos e rotinas para controlar o estoque de bens de consumo quanto ao recebimento, registro e armazenamento de material realizado pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Colniza.

1 - DA ABRANGÊNCIA

1.1 - A presente Instrução Normativa abrange em especial o Setor Almoxarifado e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2 - DOS OBJETIVOS
2.1 - Normatizar os procedimentos de entrada e saída de materiais adquiridos pelo Município;
2.2 - Garantir recebimento dos materiais no que se refere a quantidade, qualidade e prazo de
vencimento;
2.3 - Registrar o acesso de pessoas no Setor de Almoxarifado;
2.4 - Assegurar de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais estocados
(sistema de estoques máximos e mínimos).

3 – DOS CONCEITOS

3.1 - Almoxarifado: local destinado à guarda e conservação dos materiais de consumo, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso.
3.2 - Material de consumo: é aquele que, em razão do seu uso corrente, perde a sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período.
3.3 - Material permanente: é aquele que, em razão do seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a 02 (dois) anos.
3.4 - Armazenagem: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recebimento, estocagem e guarda, conservação, segurança, localização e controle de estoque.
3.5 – Estocagem: ordenamento adequado dos materiais em áreas apropriadas, de acordo com as suas características e condições de conservação exigidas.
3.6 - Recebimento: é o ato pelo qual o material adquirido é entregue no local previamente designado.
3.6.1 - O ato do recebimento não implica em aceitação do material, apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à Prefeitura;
3.6.2 - Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no almoxarifado.
3.7 - Aceitação: é a operação segundo o qual se declara, na documentação fiscal, através do carimbo de "certifico/atesto" que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.
3.8 – Distribuição: atividade que consiste na entrega dos materiais aos setores requisitantes, em quantidade, qualidade e tempo oportuno.

4 - BASE LEGAL
4.1 - A presente Instrução Normativa regula-se em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal de 1988, Lei 4.320/64, LC 101/2000, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e na Lei Municipal nº. 345/2007 que dispõe sobre Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

5 – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa
5.1.1 - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
5.1.2 - Coordenar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ela atribuídos.
5.1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

5.2 - Do Responsável pelo Recebimento dos Materiais:
5.2.1 - No ato de recebimento do material, o Almoxarife ou o servidor designado para esse fim procederá a sua conferencia a vista dos documentos hábeis que rotineiramente o acompanha: Nota Fiscal, Termo de Cessão, Termo de Doação ou Declaração de Permuta, Guia de Remessa ou de Transferência, dentre outros;
5.2.2 - Todo e qualquer material adquirido pelo Município deve ser conferido no que diz respeito a preço unitário e preço total, peso, quantidade, especificações e qualidade no ato do recebimento;
5.2.3 - Quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa, o almoxarifado poderá
receber o material condicionalmente até que possa ser atestada a sua qualidade. Esta condição deverá ser atestada no documento de entrega que acompanha o material e prontamente solicitado, ao responsável técnico, essa inspeção ou exame. A 1ª via do documento de entrega deve ficar retida até o pronunciamento do técnico;
5.2.4) Constatada divergência quanto aos padrões de qualidade exigidos, falta ou ainda verificado defeito de material, o responsável pelo recebimento deverá providenciar junto ao fornecedor a regularização da entrega ou efetuar a devolução do material, comunicando o fato imediatamente ao setor responsável pela aquisição para os devidos fins;
5.2.5) Ocorrendo a situação descrita no item 5.2.3, o recebimento do material deverá ser atestatado pelo chefe do almoxarifado e pelo funcionário do setor responsável pela inspeção e análise.
5.2.6) Quando se tratar de bens permanentes o responsável pelas entradas recebe o material
provisoriamente em conjunto com o responsável pelo patrimônio conferindo com a nota fiscal e a ordem de fornecimento.
5.2.7) Se o material permanente não confere com as especificações o setor de patrimônio notifica a empresa para providenciar a substituição.
5.2.8) Conferido o recebimento do material permanente o responsável pelas entradas do almoxarifado em conjunto com o responsável pelo patrimônio atestam a nota fiscal, encaminha a NF para o secretario da referida pasta e este encaminha a tesouraria que fará os demais procedimentos de liquidação e pagamento da mesma;
5.2.9) No recebimento de materiais de consumo diversos o responsável recebe o material para estoque no almoxarifado, atesta a nota fiscal e encaminha a NF para a Contabilidade e/ou Tesouraria que fará os demais procedimentos de liquidação e pagamento da mesma;
5.2.10) No recebimento de materiais de construção para estoque no almoxarifado ou no pátio/deposito recebe o material e atesta a NF e envia para o secretario;
5.2.11) No caso do recebimento de material de construção encaminhado diretamente para a construção da obra, um responsável do almoxarifado acompanha o fornecedor e junto com o
apontador da obra recebem, conferem e atestam a Nota Fiscal.
5.2.12) No retorno ao almoxarifado e com a nota fiscal devidamente atestada, faz os procedimentos de entrada e saída no sistema e encaminha a nota fiscal para o Secretario da pasta, e este encaminha a contabilidade/tesouraria que fará os demais procedimentos de liquidação e pagamento da mesma;
5.2.13) A cópia da Ordem de Compra enviada pelo Setor de Compras e ou ordem de fornecimento de materiais conforme licitações, servirá para checagem do material que está
sendo recebido;
5.2.14) Qualquer discrepância existente entre o material recebido e a Ordem de Compra, o
Almoxarife deve solicitar instruções ao Setor de Compras;

5.2.15) Zelar pela limpeza e boa conservação do material armazenado na área de recebimento, assim como por suas estruturas de armazenagem.
5.2.16) De qualquer forma, independente do local de recebimento, o registro de entrada/saída de material deve ser de responsabilidade do almoxarifado.

5.3 - Responsável pela Saída dos Materiais
5.3.1 - Todo material a ser retirado no Setor de Almoxarifado deverá ser feito através da
requisição de materiais identificando a Secretaria, Departamento ou Setor;
5.3.2 - O registro de saída de materiais no Sistema de Almoxarifado, deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação, ou no máximo no dia seguinte;
5.4.3 - Quando da entrega de materiais pelo responsável pelo Setor, o recebedor assinará a requisição de materiais.
5.5.4 - O responsável pelo almoxarifado, após o registro da requisição de saídas no Sistema de Almoxarifado deverá arquivar em pasta própria as requisições atendidas.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 - Nenhuma pessoa estranha ao Setor deverá ter acesso ao Almoxarifado, a menos que seja acompanhado por alguém do próprio Setor;
6.2 - Nenhum material poderá ser entregue sem a respectiva requisição de materiais;
6.3 - Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a Ordem de Compra;
6.4 - Permanentemente, o responsável pelo almoxarifado deve supervisionar os locais de armazenamento, no que se refere a limpeza, iluminação e segurança;
6.5 - Nenhum material pode entrar ou sair do Setor de Almoxarifado sem o registro no Sistema de Almoxarifado;
6.6 - Excetuam-se do cumprimento desta Norma Interna: os medicamentos, os materiais ambulatoriais e a merenda escolar, que deverão ser regidas por normas específicas;
6.7 - Toda a entrega de qualquer material (entrada e saída) deverá obrigatoriamente passar pelo almoxarifado.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
7.1 - Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna.
7.2 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.
7.3 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza/MT, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SANDRA GURGEL
Controladora Interna
Decreto Municipal N° 298/2012

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:60495074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 046/GP/2013 de 11/01/2013 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. X, da Lei 8.666/93, realiza a dispensa do *procedimento n° 52.300234/2013 – Dispensa de licitação nº. 017/2013*, Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Central, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 13 de março de 2013.

STEFANIE CATIUSCIA M. P. DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:D12286B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 005/2013
PROCESSO: 52.300235/2013

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**. O Objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, contratação de Empresa para fornecimento de Produtos Químicos para o Departamento de Água e Esgoto - DAE e Contratação de Engenheiro Civil pessoa física*, para suprir as necessidades desta municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.
Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de Março de 2013, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.
Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **08h00min horas** do dia especificado no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação empresas e pessoa física que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observado às condições constantes do edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min as 13h00min, via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: prefeituracolniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Equipe de Apoio não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 13 de março de 2013.

STEFANIE CATIUSCIA M. P. SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:BC6F29BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 005/2013

PROCESSO: 52.300239/2013

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**. O Objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de horas de vôo*, para suprir as necessidades desta municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.
Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Março de 2013, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.
Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **08h00min horas** do dia especificado no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observado às condições constantes do edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min as 13h00min, via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: prefeituracolniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Equipe de Apoio não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 13 de março de 2013.

STEFANIE CATIUSCIA M. P. SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:B6CD43EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2013

Portaria nº033/2013 de 13/03/2013

JEFERSON FERREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2013/2014, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 032/2013 de 12/03/2013, especialmente no que se refere aos termos constantes no artigo 2º da mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

JEFERSON FERREIRA GOMES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JAIR JOSÉ TEODORO
1º Secretário

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:72130783

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2013

Portaria nº 034/2013 de 13/03/2013

JEFERSON FERREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2013/2014, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear RAFAEL VASCONCELOS portador da OAB/MT nº 16731/B, para o cargo de CHEFE DA PROCURADORIA LEGISLATIVA da Câmara Municipal, NÍVEL CC-10, conforme tabela I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

JEFERSON FERREIRA GOMES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JAIR JOSÉ TEODORO
1º Secretário

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:74FC070A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2013

Portaria nº 035/2013 de 13/03/2013

JEFERSON FERREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2013/2014, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA GUIMARÃES ROSA PERRONI, Diretora Legislativa, para desempenhar as funções de PREGOEIRA nos processos de licitação da Casa Legislativa Municipal, no decorrer do exercício de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

JEFERSON FERREIRA GOMES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JAIR JOSÉ TEODORO
1º Secretário

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:972181B4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Registro de preços para contratação de serviço profissional médico na especialidade de ortopedia e traumatologia como: consultas e acompanhamento do tratamento com retorno quando necessário, serviços de colocação de gesso, troca de gesso, retirada de síntese e artrocentese, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste edital. **Abertura:** 27/03/2013 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 13 de março de 2013.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:64277A31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público Municipal, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:30h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu - MT, em 14 de Março de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita de Cotriguaçu

ANEXO I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE (ENFERMEIRO/CENTRO)
LUANA PORCHER

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
Certidão Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site http://www.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/)
Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo.
Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
Copia autenticada da CHN exigido para o exercício do cargo (quando necessário)
*Após a apresentação dos documentos relacionados, a prefeitura fará o agendamento para avaliação médica e psicológica.

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:3106C0CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO N° 003/2013- RESULTADO DE LICITAÇÃO

· **SQUERSATTO & SQUERSATTO LTDA**

PANO DE CHAO 80X90 ESFREGAO AZUL	UNI	4	5,80	23,20
COPOS DESCARTAVEL 180 ML	PCT	45	2,33	104,85
PRATOS	UNI	6	4,20	25,20
PAO CASEIRO	UNI	100	4,50	450,00
ADOCANTE	UNI	1	2,50	2,50
AGUA SANITARIA DE 1 LITRO CAIXA COM 12	CX	90	27,90	2511,00
ALMONDEGA 420G	UNI	24	4,10	98,40
AMIDO DE MILHO 200G	UNI	22	2,50	55,00
ARROZ GRUPO BENEFICIADO	KG	345	12,40	4278,00
BACIA DE PLASTICA MEDIA	UNI	3	6,75	20,25
BALDE DE 12 LITROS	UNI	1	4,10	4,10
BALDE DE PLASTICO GRANDE	UNI	2	8,90	17,80
BALDES MEDIOS CAP. 15 LITROS	UNI	6	5,90	35,40
BOMBAS PARA CHIMARRAO	UNI	4	4,90	19,60
BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE SILICONE 71	UNI	3	1,90	5,70
BULE DE 1,5 LTS	UNI	1	22,20	22,20
CAIXA DE ISOPOR 36 LT	UNI	2	44,40	88,80
CAIXA DE ISOPOR 50 LT	UNI	2	53,85	107,70
CALDO DE GALINHA C/ 24 UNID. DE 21 GRS	CX	10	11,50	115,00
CARGA DE GAS	UNI	93	57,00	5301,00
CARNE DE SEGUNDA TIPO BISTECA	KG	12	7,90	94,80
CARNE DE SEGUNDA TIPO PALETA OU PEIXINHO	KG	40	7,90	316,00
CARNE MOIDA	KG	271	6,90	1869,90
CESTO DE LIXO GRANDE COM TAMPA CAP.100 LITROS	UNI	3	59,00	177,00
CHA MATE SORTIDO 200 GR	PCT	22	5,90	129,80
COADOR DE CAFE PERMANENTE DE PLASTICO	UNI	37	1,65	61,05
COLHER PARA SERVIR	UNI	8	12,20	97,60
COLORAL PURO EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GR	UNI	49	1,79	87,71
CONCHAS	UNI	4	25,50	102,00
COPO DESCARTAVEL DE 50 ML.	CX	2	70,00	140,00
COTONETE	UNI	4	1,50	6,00
DESENTUPIDOR DE PIA COM CABO	UNI	8	7,15	57,20
DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO INCOLOR 500 ML CX COM 24	CX	5	33,00	165,00
EMBALAGEM PLASTICA ROLO COM 50 SACOS P/ 3 KG	UNI	10	4,59	45,90
ESCORREDOR DE PRATOS EM INOX	UNI	2	28,80	57,60
FACA DE COZINHA	UNI	3	7,80	23,40
FACA PARA LEGUMES	UNI	3	7,80	23,40
FERMENTO QUIMICO EM PO	UNI	94	2,10	197,40
FUBA DE MILHO 1 KG	KG	52	1,80	93,60
GARRAFA TERMICA DE 2 LITROS	UNI	4	32,90	131,60
GELATINA 40 G EM PÓ	UNI	95	0,90	85,50
LEITE EM PO NAM '1' 400G (0 A 6 MESES) CX C/12	CX	5	37,00	185,00
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL PARA COZINHA	UNI	2	22,00	44,00
LIXEIRO 15 LTS SIMPLES	UNI	20	13,29	265,80
LUSTRA MOVEIS	UNI	20	3,14	62,80
MANGUEIRA E REGISTRO P/ BOTIJAO DE GAS	UNI	2	20,07	40,14
MANTEIGA	UNI	3	2,10	6,30
MARGARINA 20% A 40 % DE LIPIDIOS EMABALAGEM 500 GR	KG	60	2,10	126,00
MARGARINA CREMOSA COM SAL E 80% DE LIPIDIOS	UNI	92	4,90	450,80
OLEO DE SOJA TIPO I CLASSE REFINADO UNIDADE DE 900	LT	488	4,40	2147,20

ML CADA				
OREGANO COM 100 GR	UNI	4	0,85	3,40
OSSSINHO	KG	6	1,50	9,00
PALITO DE DENTE	CX	39	0,35	13,65
PANELA DE ALUMINIO GRANDE 36	UNI	2	110,00	220,00
SUPER KLIM	UNI	2	4,05	8,10
FERMENTO INSTANTANEO 125 GR	PCT	12	3,90	46,80
FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 10GR	UNI	25	0,80	20,00
ABSORVENTE COM ABAS C/ 8	UNI	8	2,50	20,00
ACUCAR CRISTAL ESPECIAL COR CLARA EMBALADOS EM SACO PLASTICO	KG	580	3,60	2088,00
AGUA MINERAL DE 20 LT	UNI	3	12,50	37,50
AMIDO DE MILHO FINO EMBALAGEM DE 500 GRA	KG	32	3,60	115,20
AVENTAL PLASTICO P/ LIMPEZA	UNI	4	2,90	11,60
BACIA MEDIA PARA COZINHA	UNI	3	6,75	20,25
BACIA PLASTICA PEQUENA	UNI	3	5,50	16,50
BALDE DE 10 LITROS	UNI	10	4,10	41,00
BALDE DE 15 LT	UNI	10	5,90	59,00
BALDE PLASTICO	UNI	2	4,10	8,20
BATATA	KG	239	2,99	714,61
BEBIDA LACTEA FERMENTADA SEM ADICAO DE SABOR	PCT	12	2,20	26,40
BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE SILICONE DE 4,5 L	UNI	6	1,90	11,40
BOTAS BRANCAS	UNI	3	39,00	117,00
CAIXA DE ISOPOR 100 LT	UNI	2	105,83	211,66
CALDO DE GALINHA	UNI	10	1,65	16,50
CARNE DE 2ª MOIDA OU PEDACOS EM SACO DE 1 KG	UNI	198	6,90	1366,20
CARNE DE PRIMEIRA BIFE TIPO COXAO MOLE-PATINHO	KG	390	10,50	4095,00
CARNE DE SEGUNDA	KG	90	7,90	711,00
CARNE DE SEGUNDA TIPO PALETA EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG	6	7,90	47,40
CARNE PATIM	KG	31	10,50	325,50
CESTO DE LIXO P/ BANHEIRO PEQUENO	UNI	4	2,76	11,04
CHARQUE	UNI	100	14,90	1490,00
COPOS DESCARTAVEIS 180 ML	CX	26	58,25	1514,50
CUIAS PARA CHIMARRAO	UNI	4	20,54	82,16
DETERGENTE 1 LT	UNI	210	1,40	294,00
DETERGENTE PARA LOUCA NEUTRO INCOLOR	UNI	25	1,40	35,00
EMBALAGEM PLASTICA ROLO C/ 50 SACOS P/ 5 KG	UNI	10	2,98	29,80
ERVA CIDREIRA	CX	10	1,49	14,90
ERVILHA EM LATA 300GR	UNI	50	1,40	70,00
FACA PARA CORTE DE CARNE	UNI	3	32,40	97,20
FARINHA DE MANDIOCA	KG	125	3,99	498,75
FEIJAO TIPO I	KG	322	5,39	1735,58
FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 125GR	PCT	16	2,10	33,60
FILTRO DE PAPEL P/ CAFE /CHA 103	UNI	5	2,40	12,00
FOGAREIRO	UNI	1	26,51	26,51
GARRAFA TERMICA DE 1 LT	UNI	1	19,90	19,90
GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS	UNI	4	29,00	116,00
JARRA DE PLASTICA CAPACIDADE 41	UNI	4	7,90	31,60
LAMINAS DE ACO CX C/3	CX	10	1,49	14,90
LEITE EM PO NAN '2' 400 G (6 A 12 MESES) CX C/ 12	CX	5	36,00	180,00
LIXEIRA DE 30 LT COM PEDAL	UNI	20	20,65	413,00
PANELA DE ALUMINIO GRANDE 46	UNI	2	150,00	300,00
PANO DE CHAO BRANCO	UNI	15	4,29	64,35
PANO DE PRATO ALGODAO	UNI	39	2,98	116,22
PAPEL ALUMINIO	UNI	8	2,05	16,40
PAPEL LAMINADO 30CM	UNI	15	3,15	47,25
PAPEL LAMINADO 45 CM X 8 MT	UNI	20	4,56	91,20
PAPEL PARDO EM BOBINA 38 CM ALTURA	UNI	6	135,00	810,00
PEDRA DE AFIAR	UNI	1	16,56	16,56
PEDRA SANITARIA	UNI	80	1,35	108,00
PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALADO EM SACO PLASTICO	KG	10	7,50	75,00
PILHA MEDIA ALCALINA	UNI	16	10,50	168,00
PIMENTAO VERDE TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	KG	25	5,50	137,50
POTES PARA CONDIMENTOS MEDIOS	UNI	8	2,00	16,00
PRENDEDOR DE ROUPAS	UNI	8	0,99	7,92
RODO COM REFIL PEQUENO	UNI	3	6,90	20,70
RODO GRANDE COM REFIL	UNI	4	13,90	55,60
RODO PARA CHAO GRANDE	UNI	1	13,90	13,90
RODO REFORCADO 40 CM	UNI	15	6,60	99,00
SABAO GLICERINADO NEUTRO	CX	3	47,00	141,00
SABAO GLICERINADO NEUTRO EM BARRA COM 5 UNID DE 200 GR	PCT	69	4,70	324,30
SACO DE ALGODAO CRU 140 75X50	UNI	40	5,45	218,00
SACO DE LIXO 15 LITROS	UNI	255	1,94	494,70
SACO DE LIXO 30 LITROS	UNI	323	1,94	626,62
SACO PANO DE CHAO FLANELADO	UNI	12	5,80	69,60
SACO PANO PARA CHAO	UNI	16	4,29	68,64
SACO PLASTICO PARA FARDO CESTAS BASICAS	UNI	5	0,30	1,50
SACOLA PLASTICA GRANDE	UNI	10	15,80	158,00
SALSICHA A GRANEL SUINA	KG	95	6,40	608,0
SAPOLIO LIQUIDO	UNI	3	4,54	13,6
SAPONACEO CREMOSO 300 G	UNI	40	4,54	181,6
SAPONACEO EM PO 300 GR	UNI	40	3,75	150,0
SHAMPOO	UNI	6	5,70	34,2
TORNEIRA PARA FILTRO	UNI	10	3,75	37,5
TOUCAS PARA COZINHA DESCARTAVEIS	CX	3	50,00	150,0
VASSOURA DE CIPO	UNI	5	9,90	49,5

· DUARTE FILHO & NERES LTDA - ME

ERVA PARA CHIMARRAO	KG	20	8,50	170,0
LEITE DE CAIXINHA	LT	120	3,20	384,0
MOLHO DE PIMENTA	UNI	8	1,70	13,6
AMACIANTE DE 2 LITROS CAIXA COM 6 UNIDADE	CX	30	23,40	702,0
DESINFETANTE DE LIMPEZA GERAL DE 500 ML	UNI	25	2,25	56,3
ACHOCOLATADO 250 G	UNI	34	2,40	81,6
AGUA MINERAL DE FARDO	UNI	12	12,00	144,0
ALCOOL EM GEL	UNI	162	4,80	777,6
ANIL EM PEDRA	CX	8	5,70	45,6
BACIA PLASTICA COM TAMPA 3 LT	UNI	1	7,90	7,9
BACIAS MEDIAS COM TAMPA PARA COZINHA	UNI	4	7,90	31,6
BATERIA 9W	UNI	20	9,90	198,0
BETERRABA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	KG	147	3,50	514,5
BOLACHA MAISENA OU LEITE EMBALAGEM 400 G	PCT	286	3,20	915,2
CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 1KG	KG	60	12,40	744,0
CANELA EM PO 10GR	PCT	6	0,80	4,8
CARNE DE COSTELA	KG	40	5,50	220,0
CARNE DE PRIMEIRA TIPO ALCATRA EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG	6	11,50	69,0
CEBOLA TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	KG	207	3,05	631,4
CERA LIQUIDA VERMELHA	UNI	10	2,20	22,0
CHA MATE COM DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 13 G COM 10 SACHE	CX	135	3,30	445,5
CHOCOLATE EM PO COM ACUCAR EMBALAGEM 400GR	PCT	83	2,35	195,1
CRAVO	UNI	14	0,80	11,2
CREME DE PENTEAR	UNI	6	4,25	25,5
CREME HIDRATANTE PARA CABELO 500G	UNI	6	7,50	45,0
DESINFETANTE DE 2 LITROS	LT	95	3,90	370,5
DESINFETANTE LIMPEZA PESADA DE 500 ML	UNI	30	3,80	114,0
DOCE P/ PAO DE 400G SABOR SORTIDO	UNI	20	2,99	59,8
ERVA DOCE 100G	UNI	48	0,80	38,4
ESCOVA P/ VASO SANITARIO	UNI	10	6,90	69,0
ESFREGAO DE PANO	UNI	8	6,50	52,0
ESPONJA DE ACO	UNI	34	1,80	61,2
ESPONJA DE ACO COM 10 UNIDADES	UNI	31	1,80	55,8
ESPONJA PARA LOUCA	UNI	79	0,50	39,5
FARINHA DE TRIGO	UNI	361	2,10	758,1
FLANELA	UNI	45	2,00	90,0
FRANGO EMBALADO EM SACO PLASTICO APRESENTANDO COR E CHEIRO	KG	334	5,80	1937,2
ISQUEIRO	UNI	11	3,50	38,5
JARRA PARA SUCO COM 6 LITROS	UNI	4	10,90	43,6
LEITE CONDENSADO	UNI	10	2,75	27,5
LEITE UHT INTEGRAL 3,0% DE GORDURA CX C/12	CX	5	3,20	16,0
LINGUICA FRESCA MISTA	KG	64	8,80	563,2
LUVA DE LIMPEZA TAMANHO P	UNI	30	3,90	117,0
LUVAS DE BORRACHA M	UNI	39	3,90	152,1
LUVAS DE BORRACHA TAMANHO G	UNI	5	3,90	19,5
MACARRAO TIPO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLINA COM OVOS	UNI	30	2,10	63,0
MACARRAO TIPO ESPAGUETE FINO MASSA DE SEMOLINA	UNI	245	2,10	514,5
MACARRAO TIPO PARAFUSO OU PADRE NOSSO MASSA DE SEMOLINA	UNI	265	2,10	556,5
MACARRAO TIPO PARAFUSO MASSAS DE SEMOLINA COM OVOS	PCT	30	2,10	63,0
MACARRAO TIPO PICADO COM OVOS	PCT	30	2,10	63,0
MILHO BRANCO PARA CANJICA	UNI	14	1,10	15,4
MILHO PARA PIPOCA 500G	UNI	53	1,95	103,4
MILHO VERDE EM LATA DE 300 GR	UNI	60	1,70	102,0
MORTADELA	KG	46	5,10	234,6
MUSSARELA	KG	10	16,10	161,0
OVOS DE GRANJA TIPO A	UNI	236	3,50	826,0
PACOTE CANELA 10 G	PCT	10	0,80	8,0
GUARDANAPO DE PACOTE	PCT	16	0,65	10,4
COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	35	1,20	42,0
EXTRATO DE TOMATE DE 250 GRAMAS	UNI	80	1,70	136,0
LINGUICA CASEIRA	KG	160	7,00	1120,0
PIMENTA DO REINO 250 GR	UNI	3	3,60	10,8
AGUA SANITARIA 1 LT	UNI	241	2,35	566,4
AGUA SANITARIA DE 2 LITROS	LT	4	4,40	17,6
AGUA SANITARIA DE 5 LITROS CAIXA COM 3	CX	6	30,90	185,4
ALHO DE CABECA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	KG	59	13,99	825,4
AMACIANTE DE ROUPA 2 LITROS	UNI	9	3,90	35,1
APRESUNTADO	KG	10	10,25	102,5
BOLACHA AGUA E SAL 400 G	PCT	307	3,20	982,4
BOM AR	UNI	54	7,90	426,6
CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 G	PCT	163	6,20	1010,6
CAMOMILA	UNI	32	0,80	25,6
CANJICA AMARELA 500 G	UNI	100	1,20	120,0
CARNE DE TERCEIRA TIPO MUSCULO	KG	60	5,55	333,0
CENOURA	KG	164	3,50	574,0
CERA VERDE	LT	34	2,20	74,8
CHA MATE GRANEL	PCT	5	4,35	21,8
COCO RALADO DE 100	KG	107	3,75	401,3
COLORAL 500G	UNI	5	2,40	12,0
COMPOSTO ALIMENTAR EM PO SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO	KG	24	7,80	187,2
COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADAS	KG	8	7,70	61,6

CREME DE LEITE	UNI	10	1,85	18,5
CREME DENTAL	UNI	18	1,60	28,8
DESINFETANTE 1LT	UNI	9	3,90	35,1
DESINFETANTE DE USO GERAL DE 2 LT CAIXA COM SEIS	CX	30	3,90	117,0
ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	UNI	10	1,50	15,0
ESFREGAO P/ LAVAR CALCADA	UNI	8	6,50	52,0
ESPONJA DE ACO C 14 PCT DE 60 GR	PCT	7	1,80	12,6
ESPONJA PARA BANHO	UNI	4	1,30	5,2
EXTRATO DE TOMATE 350 GR	UNI	75	1,70	127,5
FRANGO PICADO	KG	190	5,90	1121,0
GUARDANAPOS DE CAIXA	CX	6	13,00	78,0
LEITE DESIDRATADO EM PO	KG	146	7,50	1095,0
LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNI	20	1,99	39,8
LINGUICA TIPO SALAME CONTENDO NO MAXIMO 25% DE GORDURA	KG	45	7,00	315,0
PANO DE CHAO GRANDE ALGODAO CRU 140 75X75	UNI	20	3,60	72,0
PAPEL HIGIENICO 60 MT C/ 64 ROLOS	FRD	8	52,80	422,4
PAPEL HIGIENICO 60 MT COM 8 ROLOS	PCT	61	6,55	399,6
PAPEL HIGIENICO PCT 60 METROS COM 4 UNIDADES	UNI	80	3,30	264,0
PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS DE 20 X 22 CM	UNI	80	2,50	200,0
PILHA AA ALCALINA	UNI	26	2,90	75,4
PILHA GRANDE ALCALINA	UNI	16	12,60	201,6
PILHA PALITO AA ALCALINA	UNI	24	4,90	117,6
POTES PARA CONDIMENTOS GRANDES	UNI	8	23,90	191,2
POVILHO AZEDO 500 G	UNI	5	2,60	13,0
POVILHO DOCE COM 500G	UNI	5	2,50	12,5
PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO EMBALAGEM 500 GR	PCT	10	2,99	29,9
REPOLHO FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO TIPO PRIMEIRA	KG	326	3,50	1141,0
RODO DE 35 CM	UNI	10	6,50	65,0
RODO DE PASSAR CERA COM ESPUMA	UNI	2	5,60	11,2
RODO GRANDE	UNI	3	11,90	35,7
RODO REFORCADO 60 CM	UNI	25	11,90	297,5
RODO SIMPLES PEQUENO	UNI	5	6,50	32,5
SABAO EM PO 1 KG	UNI	196	4,90	960,4
SABONETE EM BARRA 90 GR SORTIDO	UNI	108	0,80	86,4
SACO DE LIXO 50 LITROS	UNI	340	2,00	680,0
SACO DE LIXO DE 100 LT	PCT	330	2,50	825,0
SACOLA PLASTICA MEDIA BRANCA	UNI	5	10,90	54,5
SAGU PACOTE COM 500G	UNI	8	2,75	22,0
SAL REFINADO 1 KG	UNI	116	1,15	133,4
SALSICHA TIPO VIENA 300G	UNI	90	2,20	198,0
SARDINHA 250 G	UNI	300	5,99	1797,0
SODA CAUSTICA 1 KG	UNI	6	7,00	42,0
SUCO PACOTE COM 500 G	PCT	31	2,99	92,7
TABUA DE CORTAR CARNE	UNI	2	6,90	13,8
TAMPINHA PARA PIA	UNI	2	1,00	2,0
TOALHA DE ROSTO	UNI	16	7,50	120,0
TOMATE	KG	267	5,20	1388,4
VASSOURA DE PALHA	UNI	33	9,75	321,8
VASSOURA DE PLASTICO NOVICA	UNI	40	6,80	272,0
VASSOURA PEQUENA	UNI	4	6,50	26,0
VELA PARA FILTRO	UNI	10	3,95	39,5
VINAGRE 750 ML	UNI	77	1,50	115,5

Cotriguaçu, 12 de Março de 2013.
Prefeitura de Cotriguaçu-MT

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:0149BDA9

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO N° 001/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará n*os* termos da Lei Federal n° 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 001/2013, tendo como Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: NO MÁXIMO DE 300 HOSPEDAGENS DE PESSOAS ORIUNDAS DESTE MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E QUE SE DESTINAM À TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ, DANDO-LHES TRÊS ALIMENTAÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) BALANCEADAS SEGUNDO INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTAS, TRANSPORTE DESTES PACIENTES (24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA) ENQUANTO ESTIVEREM EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ SEMPRE COM ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com abertura no dia 27 Março de 2013 às 14:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, n° 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações.

O licitante poderá solicitar o Edital completo impresso mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R$ 20,00 (Vinte reais))+ taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, informações para envio do Edital via email, sem custo de taxas pelo fone 66 3555 1247, ou ainda o mesmo estará disponível no endereço: WWW.cotriguacu.mt.gov.br/licitação.

Cotriguaçu/MT, 12 de MARÇO de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:FDAE6EEF

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO N° 002/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO n° 002/2013– OBJETO: **"Prestação de Serviços no Transporte Escolar com ônibus toco, freio a Ar nas Linhas 12 e 08 A Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca, Linhas Ouro Verde, 28 e 15 A Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca, Linhas 23 e 14 A Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca, Linhas 14, 20, e 19 A Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca, Linhas Lambari, 02 , vicinal 03, 01, linha das prancha e 09 A Escola Municipal Nova Estrela, Linhas vicinal 05 A Escola Municipal Nova Estrela, Linhas 04 e 19 A Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca em Nova União e Linhas 29, G1, G4, Br Ouro Verde e Mariano a Escola Aldovandro da Rocha Silva, Linhas Ferrinho, Luizão e sem limite a Escola Aldovandro da Rocha Silva, Linhas Clarindo a Escola Aldovandro da Rocha Silva e Linhas Cuiabano a Escola Aldovandro da Rocha Silva em Nova Esperança",** – PRAZO: 60 DIAS; MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

SILVANIR SILVA

Item nº	Objeto/ Descrição	Km por dia	**Valor Unit por Km**
	NOVA UNIÃO		
04	Linha 20 e 19 e 14 x Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca no período matutino	72 km ao dia	**R$ 4,00**
07	Linha 04 e 19 e 15 x Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca no período matutino	80 km ao dia	**R$ 4,00**

PEDRO LUIS MACHADO

Item nº	Objeto/ Descrição	Km por dia	**Valor Unit por Km**
	NOVA UNIÃO		
01	Linha 12 e 08 x Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca no período matutino e noturno	165 km	**R$ 4,00**

JORGE KUROUSKI

Item nº	Objeto/ Descrição	Km por dia	**Valor Unit por Km**
	NOVA UNIÃO		
02	Linha Ouro Verde, 28 x Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca no período matutino e noturno	125 km	**R$ 4,00**

ADAUTO APARECIDO DE ALMEIDA

Item nº	Objeto/ Descrição	Km por dia	**Valor Unit por Km**
	NOVA UNIÃO		
03	Linha 14, 23 x Escola Municipal Aparecido Néri Fonseca no período vespertino	94 km	**R$ 4,00**

JOSÉ PEREIRA LOPES

Item nº	Objeto/ Descrição	Km por dia	**Valor Unit por Km**
	NOVA UNIÃO		
06	Linha vicinal 05 x Escola Municipal Nova Estrela no período matutino	50 km ao dia	**R$ 4,00**

SONIA RIBEIRO SCHUMACHER

Item nº	Objeto/ Descrição	Km por dia	**Valor Unit por Km**
	NOVA UNIÃO		
10	Linha CLARINDO e Sem Limite x Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva no período matutino	78 km ao dia	**R$ 4,00**
11	Linha Cuiabano x Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva no período matutino	78 km ao dia	**R$ 4,00**

Cotriguaçu 12 de Março 2013-03-13

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:5174D33A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: MARCO ROGERIO PEGORARI **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no Departamento Tributário, Administração em todas estruturas do poder executivo municipal, auxilio no envio das informações para o tribunal de contas do estado de Mato Grosso (APLIC) e orientação do controle de gestão de patrimônio, almoxarifado da prefeitura de Curvelândia, pelo período de 11 (onze) meses para o exercício de 2013. Licitação Convite nº 003/2013. **Valor Global:** R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) **Valor mensal:** R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais **Vigência:** 04/02/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:C9A4FF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: KARINE JUSSARA MOREIRA REIS **OBJETO:** Prestação de serviços profissional especializado em nutrição para desenvolvimento de avaliação nutricional, elaboração e acompanhamento do Cardápio da Merenda Escolar, dietas e alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, bem como acompanhamento e supervisão da higiene e organização da cozinha das escolas municipais e creche deste município. **Valor Global:** R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **Valor mensal:** R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). **Vigência:** 04/02/2013 a 04/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:E61168C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA-ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para coleta de lixo hospitalar do PSF (Posto de Saúde da Família) e Laboratório Municipal. **Valor Global:** R$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais). **Valor mensal:** R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais). **Vigência:** 22/02/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:4DBEB975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: PAULO GONÇALVES SANTOS **OBJETO:** Locação de bem imóvel, localizado nesta cidade, na Av. Rio Branco, s/n - Centro, Curvelândia-MT, exclusivamente, ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer por 10 (dez) meses. Dispensa de Licitação 001/2013. **Valor Global:** R$ 13.000,00 (treze mil reais). **Valor mensal:** R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos). **Vigência:** 01/03/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:A7A03BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: CELSO DONIZETE PONCHIO **OBJETO:** Locação de bem imóvel residencial de 327 m², localizado na Rua São Bernardo nº 523, Lote nº 07 – Quadra 03, Centro, Curvelândia-MT para o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de 10 (dez) meses. Dispensa de Licitação 002/2013. **Valor Global**: R$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinqüenta reais). **Valor mensal:** R$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais). **Vigência:** 01/03/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:3CAF9B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: MARIO FERREIRA DE SOUZA **OBJETO:** Locação de bem imóvel localizado nesta cidade, na rua primavera, s/n, centro, para o funcionamento exclusivo das atividades da secretaria municipal de saúde, farmácia básica e laboratório de exames do município. Dispensa de Licitação 003/2013. **Valor Global**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Valor mensal:** R$ 1.000,00 (hum mil reais). **Vigência:** 01/03/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:18FD82B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: JERRY ADRIANO DA SILVA – Microempreendedor Individual **OBJETO:** Prestação de serviço especializado de reparação e manutenção mecânica, lubrificação e socorro para veículos automotores em geral, em atendimento a solicitação nº 075/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Licitação Convite 005/2013. **Valor Global**: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Valor mensal:** R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) **Vigência:** 01/03/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:38001A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: A.DALCICO – ME **OBJETO:** Prestação de serviços de informática a serem utilizados nas secretarias municipais na manutenção preventiva e corretiva em até 150 (cento e cinqüenta) computadores, estações, servidores, reinstalação e configuração de softwares e aplicativos, manutenção em no-breaks, monitores, rede de computadores e manutenção do Site-home Prefeitura Municipal de Curvelândia. Licitação Convite 006/2013. **Valor Global**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Valor mensal:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais) **Vigência:** 01/03/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:A66416AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada**: Concreart Engenharia Indústria e comércio Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviço na Construção de Quadra Poli Esportiva Coberta, na Comunidade Santa Rita, através do convênio com "Governo do Estado – SINFRA", e recursos próprios da Prefeitura municipal. **Prorrogação da Vigência:** 09/02/2013 a 04/04/2013. **Licitação:** Tomada de Preços nº 014/2008.

Publicado por:
Welliton Charlles Pereira Neto
Código Identificador:C24B23A2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2013

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em no Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º **010/2013**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preço, com abertura e julgamento no dia 13/03/2013 às09:00 horas, realizado **para possível aquisição de recarga gás GLP em Botijão de 13 kg e Vasilhame de 13 kg para utilização desta Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais requisitantes**; sagrou-se vencedora do certame a empresa: **N. C. TARDIVO - ME,** devidamente cadastrada no CNPJ/MF n.º **13.104.853/0001-15**, ganhando todos os itens com proposta global de: **R$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais)**.

Denise/MT, 13 de Março de 2013.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
João Carlos Carneiro da Silva
Código Identificador:1C91BF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.002/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº. 002/2013.

A Prefeitura Municipal de Denise-MT., CONVOCA o (os) candidato (os) que foram aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2011, realizado em 20/11/2011, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Denise-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de ocupar aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo máximo de 10 dias, prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:
CANDIDATO (OS) CONVOCADO (OS) PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT:

CLASSIF	NOME	CARGO
08	Nilzete Marques Quintanilha	Motorista
09	Marcelo Teixeira da Cruz	Motorista
10	João Ambrozino da Costa	Motorista
11	Tiago Irmer	Motorista

Para a realização do exame médico admissional os candidatos aprovados, conforme listam acima, domiciliados neste município deverão se apresentar no PSF. Os candidatos domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar o exame médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Todos os candidatos convocados deverão se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.
Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Denise-MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.
Paço Municipal de Denise-MT, 08 de Março de 2013.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito Municipal

DENISE – MT.

ANEXO I
Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)
( ) Carteira de Identidade (RG);
( ) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
( ) Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral da última eleição;
( ) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge);
( ) Carteira de Trabalho;
( ) PIS ou PASEP;
( ) Numero de Telefone para contato;
( ) Comprovante de residência;
( ) Certidão dos filhos menores de 21 anos;
( ) Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino);
( ) Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista);
( ) Registro de Classe (obrigatório para os cargos que exigirem);
( ) Cartão de vacinação dos filhos menores de 06 anos.
Apresentar em cópia autenticada:
( ) Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão) Apresentar via original:
( ) Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;
( ) Exame Médico Admissional;
( ) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;
( ) Declaração de Bens;
( ) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
( ) Uma foto 3x4 recente;
( ) Certidão de débitos municipais.
ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO
ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Denise-MT - CNPJ nº 03.953.718/0001-90
Nome do servidor: _____
Identidade nº _____ Data de nascimento_____
Função que irá exercer: _____
MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:
( ) Admissional
PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO
( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
( ) Exame de aptidão física e mental
Exames Complementares_____
Observações: _____
Conclusão sobre a capacidade Laborativa:
( ) Apto
( ) Inapto
Riscos Ocupacionais
( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos
( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

_____ Assinatura servidor	data, _____/_____/_____ _____ Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 02 do Anexo II
ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Denise-MT – CNPJ nº 03.953.718/0001-90
Nome do Servidor: _____
Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____
Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?
( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma
( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes
Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____
Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____
Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente
Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto
HISTORICO OCUPACIONAL
Empregos Anteriores – Empresa: _____
Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____
Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )
Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )
Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )
Urinário ( ) Outros ( )
Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )
Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )
Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )
Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )
EXAME MÉDICO
Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____
Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____
Pulso:_____ P.A: ____ mmHg
Cabeça – Face _____Dentes_____
Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____
Ap. Circ. Asculta:_____
Abdomem Tipo: _____Palpação_____
Ap. Genito Urinário: _____
Coluna Vertebral_____
Membros_____
Sistema Nervoso _____
Exames Complementares _____
Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )
CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Publicado por:
Elizandra Bevilacqua
Código Identificador:A8294998

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2013

ISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2011, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme edital nº 001/2011 de 26 de julho de 2011, homologado através do Decreto nº 02/2012 de 04 de janeiro de 2012, publicado no Jornal AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios na edição de 11 de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Diamantino realizado de acordo com o edital 001/2011 de 26 de julho de 2011 para exercer em caráter efetivo conforme relação em anexo.

Art. 2º - Os nomeados tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.

Art. 3º - No ato da posse os nomeados devem apresentar os documentos do anexo I deste Decreto, constante do item 7.4 do Edital de Concurso.

Art. 4º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o nomeado que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de um único documento inabilitará os nomeados á posse do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 11 de março de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº.019/2013.

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado (expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das ultimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Titulo de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
02	Foto 3x4, colorida.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

Diamantino, 11 de março de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

ANEXO II DO DECRETO Nº.019/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Cargo: (46) AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE SAÚDE
10º CLAUDEMIR NASCIMENTO 01567 7,67
11º TATIANA DE SOUZA FRANÇA 01089 7,67
Cargo: (41) ATENDENTE DE CIDADANIA
6º LETICIA MENDES BUENO 01740 7,33
Cargo: (38) AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL
7º EDILEUZA SANTANA DA SILVA 01331 7,67
8º EDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS 02174 7,33
Cargo: (37) AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO
1º VALDICE MUFARDINO GOMES 01776 8,67
Cargo: (31) FISCAL DE SAÚDE PUBLICA
3º JACILDO DE SIQUEIRA PINHO 00988 6,50
Cargo: (24) ENFERMEIRO
2º DENISE GOMES SANTAMARIA 00435 7,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo: (03) PROFESSOR PED. LIC. PLENA INFANTIL – ESC. URBANAS
21º NELCY SOUZA 01228 5,25
22º ADRIANA ROMÃO 00293 5,25
23º MARTA SANTANA DE PINHO SCARDUA 01883 5,25

24º RENATA VANNI CARVALHO 01784 5,25
25º MAILZA TAVARES DE MATOS 00029 5,00

Diamantino, 11 de março de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:5945CF16

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 881/2013

Lei nº 881/2013, publicado no Boletim Oficial nº 1674, de 08 de Março de 2013.
Correções:
ONDE SE LÊ:
ANEXO III
Denominação e Quantificação dos Cargos Comissionados

Assistente de Secretaria I	
Assistente de Secretaria II	
Assessor de Secretaria I	
Assessor de Secretaria II	
Auxiliar da Junta de Serviço Militar	
Assessor de Expediente e Atos	
Assessor de Comunicação e Cerimonial	
Assessor Jurídico	01
Controlador Interno	01
Chefe do Departamento de Planejamento e Convênios	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01
Chefe do Departamento de Licitações	01
Chefe do Departamento de Compras	01
Chefe do Departamento de Almoxarifado	01
Chefe do Departamento de Patrimônio	01
Chefe do Departamento de Contabilidade	01
Chefe do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização	01
Chefe do Departamento de Engenharia e Obras	01
Chefe do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito	01
Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01
Chefe do Departamento de Oficina e Garagens	01
Chefe do Departamento de Águas e Esgoto de Diamantino - DMAE	01
Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01
Chefe do Departamento de Indústria e Comercio	01
Chefe do Departamento de Saúde	01
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária	01
Chefe do Departamento de Assistência Social	01
Chefe do Departamento de Esportes e Lazer	01
Chefe do Departamento de Turismo	01
Chefe do Departamento de Educação	01
Chefe do Departamento de Cultura	01
Chefe da Divisão Administrativa Financeira do DMAE	01
Chefe da Divisão de Operação e Expansão do DMAE	01
Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor do Procon	01
Chefe do Setor de Fiscalização do Procon	01
Chefe do Setor da Assessoria Jurídica do Procon	01
Chefe do Setor de Apoio Administrativo do Procon	01
Chefe do Setor de Engenharia de Tráfego e Estatística de Trânsito do DEMTRAN	01
Chefe do Setor de Educação de Trânsito do DEMTRAN	01
Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito do DEMTRAN	01
Chefe do SINE	01
Coordenador Executivo do Procon	01
Coordenador de Contabilidade	01
Diretor Presidente do DEMTRAN	01
Diretor Administrativo do DEMTRAN	01
Ouvidor Geral	01
Secretário de Gabinete do Prefeito	01
Secretário Municipal de Administração	01
Secretário Municipal de Finanças	01
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	01
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	01
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	01
Secretário Municipal de Assistência Social	01
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01
Tesoureiro	01

LEIA-SE:

ANEXO III
Denominação e Quantificação dos Cargos Comissionados

Assistente de Secretaria I	15
Assistente de Secretaria II	15
Assessor de Secretaria I	17
Assessor de Secretaria II	16
Auxiliar da Junta de Serviço Militar	01
Assessor de Expediente e Atos	01
Assessor de Comunicação e Cerimonial	01
Assessor Jurídico	01
Controlador Interno	01
Chefe do Departamento de Planejamento e Convênios	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01
Chefe do Departamento de Licitações	01
Chefe do Departamento de Compras	01
Chefe do Departamento de Almoxarifado	01
Chefe do Departamento de Patrimônio	01
Chefe do Departamento de Contabilidade	01
Chefe do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização	01
Chefe do Departamento de Engenharia e Obras	01
Chefe do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito	01
Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01
Chefe do Departamento de Oficina e Garagens	01
Chefe do Departamento de Águas e Esgoto de Diamantino - DMAE	01
Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01
Chefe do Departamento de Indústria e Comercio	01
Chefe do Departamento de Saúde	01
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária	01
Chefe do Departamento de Assistência Social	01
Chefe do Departamento de Esportes e Lazer	01
Chefe do Departamento de Turismo	01
Chefe do Departamento de Educação	01
Chefe do Departamento de Cultura	01
Chefe da Divisão Administrativa Financeira do DMAE	01
Chefe da Divisão de Operação e Expansão do DMAE	01
Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor do Procon	01
Chefe do Setor de Fiscalização do Procon	01
Chefe do Setor da Assessoria Jurídica do Procon	01
Chefe do Setor de Apoio Administrativo do Procon	01
Chefe do Setor de Engenharia de Tráfego e Estatística de Trânsito do DEMTRAN	01
Chefe do Setor de Educação de Trânsito do DEMTRAN	01
Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito do DEMTRAN	01
Chefe do SINE	01
Coordenador Executivo do Procon	01
Coordenador de Contabilidade	01
Diretor Presidente do DEMTRAN	01
Diretor Administrativo do DEMTRAN	01
Ouvidor Geral	01
Secretário de Gabinete do Prefeito	01
Secretário Municipal de Administração	01
Secretário Municipal de Finanças	01
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	01
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	01
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	01
Secretário Municipal de Assistência Social	01
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01
Tesoureiro	01

Diamantino, 12, de Março de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:DF8398CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2013

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ROSELI PEREIRA DE ALMEIDA,** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Março de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:D585784D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2013**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, com endereço na Avenida Governador Júlio Campos, n° 6.969, Jardim dos Estados em Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. Rafael Rodrigues Alves Real, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1337816-3 SSP/MT e inscrito no CPF ob nº 009.284.081-75, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE materiais PARA TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE único:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	HIPOCLORITO DE CALCIO 65% (CLORO)	CMT QUÍMICA	KG	4.800	R$ 9,40	R$ 45.120,00
02	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO (NÃO FERROSO)	SUALL	KG	18.000	R$ 1,90	R$ 34.200,00
03	REAGENTE AZUL DE BROMOTIMOL	RZ ANALISES	LT	15	R$ 60,00	R$ 900,00
04	REAGENTE ORTO-DOLIDINA	RZ ANALISES	LT	15	R$ 60,00	R$ 900,00
					TOTAL:	**R$ 81.120,00**

Valor total da proposta: **R$ 81.120,00** (oitenta e um mil cento e vinte reais)

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 005/2013 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **03 (Três) Dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de

faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvida pela mesma, no prazo de **03 (Três) Dias** úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:
I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.
II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produto foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;
II) Multa
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

Dotações Orçamentárias:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
733	04 03	2.007	3.3.90.30.00.00.00.00.0080

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2013** e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 13 de março de 2013.

Município de Diamantino
JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal
Contratante

Indústria Química Cmt Ltda
SR. RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

MILTON BENEDITO DA SILVA
RG: 1651892-6 SJSP/MT
CPF: 965.611.731-04
LAURO JOSNEY CORREA
RG: 1099500-5 SJ/MT
CPF: 693.215.071-91

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:ED30B712

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.
Identificação: Pregão Presencial nº 007/2013
Objeto: O objeto do certame consiste no registro de preços para contratação de Empresa especializada para prestar serviços com mão de obra, na urbanização, Limpeza e Manutenção de Ruas, Avenidas, Praças e outros logradouros públicos, conforme disposições contidas no edital e anexos.
Data: 26/03/2013
Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).
Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).
Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@hotmail.com

Dom Aquino-MT, 12 de março de 2013.

WANUSA SOARES ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:2B5594CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº045/2012.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 045/2012 – 1º TERMO ADITIVO
DATA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2013
CREDOR: EXCLUSIVA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA **VIGÊNCIA**: 09 DE SETEMBRO DE 2013
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N. 005/2012
OBJETO: PRORROGAR PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:67823223

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12 de março de 2013, PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2013, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MALVINA EVARISTO PESCINELLI. A presente licitação foi DESERTA e considerada FRACASSADA.

MICHEL CRISTIANO GALANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:F03F7442

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 124/2013

> "Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 58/2013, que versa sobre a retificação em conformidade com a Emenda Constitucional nº 70/2012 da Portaria sob o nº 015/2012, que concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora Sra. Maria Mirtes Muhlbeier."

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 194 de 22 de agosto de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte/MT, art. 4º da Lei Municipal nº 455/2011, que altera a Lei Complementar Municipal nº 04 de 30 de novembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Públicos do Município de Gaúcha do Norte/MT e Lei nº 469/2011, que dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais da esfera do poder executivo;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **Retificação da Aposentadoria por Invalidez,** conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012, à segurada **Sra. Maria Mirtes Muhlbeier**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 587229 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º

913.148.441-72, servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "IV", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **PREVNORTE**, n.º **2013.03.00011R1**, a partir de 30/03/2012 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT, aos 12 dias do mês de março de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7CE98134

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 357/2013 torna público que a empresa vencedora da sessão que se realizou na data de **07/03/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por ítem, foram: **Madeireira Tropical Norte Ltda-ME, itens 01-02 e 03 e Madeireira Schimdit Ltda-EPP, itens 04 e 05.**

Gaúcha do Norte-MT, 13 de Março de 2013.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:272CB079

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013 - EDITAL 004/2013 - RESULTADO FINAL DO DESEMPENHO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

De ordem doSr. **Nilton Borges Borgato, Prefeito Municipal de Glória D' Oeste -MT**, e, após analise e resultados do recursos impetrado por candidata contra o Edital nº 003/2013/Divulgação do Gabarito da Prova da 1ª Etapa, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, torna pública para todos os interessados, a **Divulgação do Resultado Final do Desempenho dos(as) Candidatos(as)** do Processo Seletivo Simplificado **realizado em 03 de Março de 2013,** com vistas a seleção de pessoal visando a contratação por tempo determinado para atender a Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste /MT:

Dos Cargos do Ensino Fundamental Incompleto

Cargo: Agente de Limpeza Publica – Nº de Vagas: 03

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	C. ESP	TOTAL	RESULTADO	CD
1	SIMONI ALVES BEZERRA	7	1	14	22	APROVADA	
2	BEATRIZ DAMIANA SILVA DA COSTA	4	1	16	21	APROVADA	C.ESP.
3	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	5	2	14	21	APROVADA	
	ANDRÉIA LUCIA DA ROCHA MENACHO	6	1	12	19	CLASSIFICADA	
	ELIANE MARTINS SANTOS	8	1	10	19	CLASSIFICADA	
	ELIANA GONÇALVES DOS SANTOS	7	2	10	19	CLASSIFICADA	
	FABIANA DE SOUZA SABINO	4	1	12	17	REPROVADA	
	GEFERSON DE SOUZA DA SILVA	5	2	8	15	REPROVADA	

Cargo: Gari – Nº de Vagas: 03

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
	ABILIO SILVA DOS SANTOS	4	1	12	17	REPROVADO
	MARIA CELIA RUFINO NASCIMENTO	5	3	4	12	REPROVADO
	AILTON ALBERTO DA SILVA	5	2	4	11	REPROVADO
	BENEDITO DA SILVA FREIRE	1	1	6	8	REPROVADO
	MARILENE AURORA LOBO	3	1	2	6	REPROVADO
	EVA FREITAS BONFIM	AUS	AUS	AUS	AUS	AUSENTE

Cargo: Instrutor Curso de Gestante – Nº de Vagas: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	FRANCISCA LEUDA DE SOUZA ZANETTI	9	3	10	22	APROVADA

Cargo: Instrutor Curso de Manicure – Nº de Vagas: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	EDVALDA JESUS DA SILVA	4	2	14	20	APROVADA

Dos Cargos do Ensino Fundamental Completo

Cargo: Merendeira – Nº de Vagas: 02

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	C. ESP	TOTAL	RESULTADO	CD
1	GLEICIANE ARCANJO DE FIGUEIREDO	6	3	14	23	APROVADA	
2	ANA ELISA JOLY DOS SANTOS	4	2	16	22	APROVADA	
	OSILENE GOMES DE SOUZA	4	3	14	21	CLASSIFICADA	Sorteio Público
	DAIANE PEREIRA DE MELO	4	3	14	21	CLASSIFICADA	Sorteio Público
	VALQUIRIA PALERMO DE OLIVEIRA	5	1	14	20	CLASSIFICADA	
	JANE MEIRE DE ALMEIDA SILVA	5	2	12	19	CLASSIFICADA	
	ELZA SANTOS MORAIS	5	1	12	18	CLASSIFICADA	
	ADRIANA DA SILVA FREIRE	4	2	8	14	REPROVADA	
	VERA LUCI BRUGNOLI	2	2	10	14	REPROVADA	
	JULIANE FRANCISCO LIZIERI	AUS	AUS	AUS	AUS	AUSENTE	

L.Port.: Língua portuguesa /MAT.: Matemática/ C.ESP.: Conhecimentos Específicos / CD: critério de desempate
Pontuação total da prova: 36 pontos /Pontuação mínima: 18.

Dos Cargos do Ensino Médio Profissionalizante – Ensino Médio

Cargo: Auxiliar de Enfermagem/CRAS VOLANTE – Nº de Vagas: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	VANI APARECIDA DE CASTRO	4	3	3	10	20	APROVADA
	JORDENE DE JESUS DO NASCIMENTO	5	4	1	6	16	REPROVADO
	ELINEIA GOMES DA SILVA	4	1	1	10	16	REPROVADA

Cargo: Agente Social/PETI – Nº de Vagas: 03

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO	CD *
1	ELISABETE CRISTINA ALVES NEVES	4	1	3	18	26	APROVADO	
2	ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS	5	2	3	16	26	APROVADO	C.ESP
3	CLEZIA ALVES DOS SANTOS	4	3	3	16	26	APROVADO	L. PORT.
	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	3	1	2	18	24	CLASSIFICADO	
	GLAUCIELY DOS SANTOS CINTRA	3	1	2	12	18	REPROVADO	
	GEIZE GRAZIELY VIEIRA ZOCAL	4	0	1	12	17	REPROVADO	
	DELCLESIA GOMES VICENTE	3	2	1	10	16	REPROVADO	
	PATRICIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES	2	0	2	12	16	REPROVADO	
	LUZIA DA SILVA TEODORO	3	0	2	8	13	REPROVADO	
	RAFAEL JOLY DOS SANTOS	2	0	0	10	12	REPROVADO	
	ANA DOMINGAS RAMOS	4	1	0	6	11	REPROVADO	
	SONIA BENEDITA DE OLIVEIRA ZANETTI	3	0	0	2	5	REPROVADO	

	NILTON JOSE PACÍFICO	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUSENTE	

Cargo: Facilitador Social/PROJOVEM – Nº de Vagas: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	BRUNA DE JESUS BARBOSA	5	1	5	12	23	APROVADA
	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	4	1	3	12	20	CLASSIFICADO
	LAINE APARECIDA ALVES	2	0	2	12	16	REPROVADO
	MICHELE DE JESUS MENDES	4	1	3	4	12	REPROVADO
	RAYNARA RIBEIRO PEREIRA	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUSENTE
	DERCILIO PEREZ DA SILVA	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUSENTE

Cargo: Agente Ambiental/FNS – Nº de Vagas: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
	ANDERSON RICARDO ROSA FERNANDES	5	0	0	2	7	REPROVADO

Dos Cargos do Ensino Superior – Profissionais de Educação

Cargo: Professor de Matemática – CH:19h

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
	ELIZANGELA NEVES	4	3	4	8	19	REPROVADO

Cargo: Professor de Educação Física – CH:08h

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
	THIAGO DOS SANTOS DE SOUZA	4	4	1	6	15	REPROVADO

Cargo: Professor de Pedagogia – CH:20h + 20h.

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
	FLAVIANA DE JESUS ASSONI	5	2	2	12	2	23	APROVADO
	LUCIANE APARECIDA SILVA NOGUEIRA	5	2	2	8	------	17	REPROVADO
	JUSSARA APARECIDA BELMONTE	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUSENTE

Dos Cargos do Ensino Superior

Cargo: Coordenador Social/PROJOVEM – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
1	ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO	6	1	3	16	3	29	APROVADO

Cargo: Psicólogo CRAS VOLANTE – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	TATIANE DA SILVA QUEIROZ MATEUS	5	2	2	12	21	APROVADA
	DILMARA APARECIDA PEREIRA ZAMBOM	2	2	2	12	18	REPROVADA

Cargo: Assistente Social/ CRAS VOLANTE – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
	SILVANA PEREZ MARTINS	2	2	1	10	15	REPROVADO
	CLEOMARA APARECIDA FARIA PALERMO	1	1	2	8	12	REPROVADO

Cargo: Assistente Social/ Bolsa Família – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	RENATO ARAUJO BELUSSI	4	1	3	16	24	APROVADO

Cargo: Coordenador escolar/Creche – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	ERICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA	4	2	1	14	21	APROVADO

Cargo: Pedagoga/Coordenador do CRAS – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	SILVIA MARTINS DE ALMEIDA	4	1	2	14	21	APROVADO

Cargo: Coordenadora PETI – Nº Vaga: 01

CLASS	NOME	L. PORT	MAT	Atual.	C. ESP	TOTAL	RESULTADO
1	VALDELINA APARECIDA DE ALMEIDA	6	3	3	10	22	APROVADA
	CIBELI MARQUES ANDREATTI	3	3	2	8	16	REPROVADO
	SIDNEI VILLACIEN LOPES SILVEIRA	5	3	1	4	13	REPROVADO
	BENEDITA PORTO	0	1	4	4	9	REPROVADO

L.Port.: Língua portuguesa /MAT.: Matemática/ ATUAL.: Atualidades/ C.ESP.: Conhecimentos Específicos
CD: critério de desempate/Pontuação total da prova: 40 pontos /Pontuação mínima: 20

Não houve candidatos (as) inscritos (as) para os para os cargos de Professor/a de Geografia e Professor/a de Ciências e candidatos (as) inscritos (as) na condição de Portador(a) de necessidades especiais para os cargos objetos do Processo Seletivo Simplificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

NILTON BORGES BORGATO
Prefeito Municipal de Glória D'Oeste/MT

Visto:

NILZA MARIA MOURA DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:62AFFBA3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2013 DE 02/01/2013

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - NOMEAR, a senhora **JULIANA GIMENES BARBOSA**, brasileira, portadora do CIRG n° 1817500-7 SSP/MT e do CPF n° 010.955.221-08, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/01/2013.
NP 036/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal de Planejamento e Gestão Interino

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:D068E8D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DIRIGIR VEÍCULO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI PELO PRESENTE DECRETO.

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições de diversos cargos públicos exige deslocamento constante dos seus ocupantes, e que dentre as suas funções não se inclui a de dirigir veículos oficiais;

CONSIDERANDOa necessidade de atender esta demanda, a fim de dinamizar a execução dos serviços públicos, e com fundamento no princípio da eficiência administrativa.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Poderá ser concedida, em caráter excepcional, autorização para dirigir veículos oficiais do Município, aos servidores públicos que, no interesse do serviço, e no desempenho de suas atribuições, necessitem de deslocamento constante a diversos locais.

Parágrafo único -A autorização será formalizada através de Portaria do Executivo, de acordo com a solicitação de cada Secretaria competente e deverão constar, obrigatoriamente, os dados do servidor autorizado, e os motivos para a concessão.

Artigo 2º - Os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, e dentro do prazo de validade.

Artigo 3º -A autorização para dirigir obriga o servidor a zelar pelo veículo oficial, respondendo, ainda, civil, penal e administrativamente pelos atos cometidos na direção do veículo.

Artigo 4º - Os Secretários ficam autorizados a dirigir os veículos colocados à sua disposição, sempre que entenderem como necessário e conveniente ao interesse público.

Artigo 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada Nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no Site da Prefeitura Municipal, em 28/01/2013.
Np 161/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:55CBAF5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2012

"REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO A QUE SE REFERE O § 5ºDO ARTIGO 146 DA LEI COMPLEMENTAR Nº187/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL O ART. 68, INCISOS IV E VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA A RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL LOCAL E O DISPOSTO NO§ 5ºDO ART. 146DA LEI COMPLEMENTAR Nº187/2011,

CONSIDERANDO O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2013 NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2013;

CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR NA FORMA ESTABELECIDA PELO MANUAL DE TRIAGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO; E,

CONSIDERANDO, FINALMENTE, O INTERESSE PÚBLICO, DECRETA:
ARTIGO1º Os casos de admissão temporária de que trata aLei Complementar nº 187/2011 serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos deste Decreto.
ARTIGO 2º As contratações em caráter temporário, para o exercício provisório de atribuições específicas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ocorrerão tão somente para suprir eventuais vagas ocorridas com o encerramento de diversos contratos por tempo determinado em 31/12/2012 e terão duração de, no máximo, seis meses contados da data da sua assinatura.
ARTIGO 3º A contratação de que trata o artigo anterior ocorrerá por tempo determinado nos casos de:
I – vacância no cargo efetivo, se não houver candidato aprovado em concurso público;
II – afastamento temporário do titular do cargo, até o término do afastamento formal e legalmente concedido;
III – necessidade urgente, especificamente na área de Educação.
PARÁGRAFO 1º Os contratados deverão ter habilitação compatível com a função a ser exercida, priorizando o candidato com maior nível de habilitação.
PARÁGRAFO 2º É permitida a contratação temporária de professor sem formação específica na área para a zona rural e indígena, desde que haja necessidade, com subsídio de 20% (vinte) por cento a menos do estabelecido nas tabelas para o profissional da educação com formação adequada.
PARÁGRAFO 3º Ao professor contratado para Escolas Rurais e Indígenas estende-se o direito às Horas de Trabalho Pedagógico – H.T.P. e às horas atividades.
ARTIGO 4º As contratações temporárias, especificamente para os casos previstos neste Decreto, serão feitas mediante contagem de pontos pela apresentação de títulos, cursos e tempo de serviço, conforme instrução normativa e portaria a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
PARÁGRAFO 1ºA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto criará comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Administração e Finanças.
PARÁGRAFO 2ºA análise docurriculumvitae e dos demais cursos e do tempo de serviço dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
PARÁGRAFO 3º As contratações a que se refere ocaputserão feitas exclusivamente por áreas específicas da Educação, com prazo determinado, obedecendo rigorosamente ao Calendário Escolar do Primeiro Semestre de 2013, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.
ARTIGO 5ºÉ proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas para as finalidades deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO.Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.
ARTIGO 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal.
PARÁGRAFO 1ºO pedido de autorização deverá ser encaminhado à Prefeita Municipal instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado, a estimativa de recursos para as contratações pretendidas e as áreas a serem implementadas, acompanhado das planilhas de pontuação dos candidatos selecionados.
PARÁGRAFO 2ºA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos desta

prefeitura, para controle do disposto neste Decreto, a síntese dos contratos efetivados.
PARÁGRAFO 3º As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas respectivas áreas em que se desenvolverem os serviços.
ARTIGO 7ºA divulgação relativa ao processo seletivo de que trata este Decreto dar-se-á mediante:
I–publicação de extrato do edital no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e no Mural do Paço Municipal; e,
II–disponibilização do inteiro teor do edital nas escolas municipais da sede, nas escolas rurais e indígenas.
PARÁGRAFO ÚNICO.Os candidatos interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para se inscreverem, devendo apresentar os documentos exigidos na instrução normativa a ser baixada pela referida secretaria.
ARTIGO 8ºA inscrição para a presente seleção será gratuita.
ARTIGO 9º-O prazo para inscrição no processo seletivo deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.
PARÁGRAFO ÚNICO.A remuneração mensal dos contratados observará os valores constantes do plano de carreira de cada categoria funcional.
ARTIGO 10º-O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:
I–receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II–ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
PARÁGRAFO ÚNICO.A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

ARTIGO 11º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte / MT, aos dois dias do mês de janeiro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrado Nesta Secretaria.
Afixado no Mural do Paço Municipal em 02/01/2013.
Publicado no Site da Prefeitura Municipal em 02/01/2013.
Np 0016/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Interino

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:ABAF3E7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002-A/ 2013

"DECRETA DATAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO OS FERIADOS DECLARADOS EM LEI FEDERAL E MUNICIPAL,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estipulado de acordo com o calendário referente ao ano de 2013, o quadro de feriado nacional e municipal e pontos facultativos, conforme estabelecido em Lei, para efeito de repouso remunerado, com suas respectivas datas de comemoração, conforme segue abaixo:

MÊS:	DIA DO MÊS:	DIA DA SEMANA	FERIADO ALUSIVO À:
Janeiro	01	Terça-Feira	Confraternização Universal
Fevereiro	11	Segunda-Feira	Ponto Facultativo
	12	Terça-Feira	Carnaval
	13	Quarta-Feira	Ponto Facultativo até as 12 h
Março	29	Sexta-Feira	Paixão de Cristo
	31	Domingo	Páscoa
Abril	21	Domingo	Tiradentes
Maio	01	Quarta-Feira	Dia do Trabalho
	30	Quinta-Feira	Corpus Christi
	31	Sexta-Feira	Ponto Facultativo
Junho	02	Domingo	Fundação de Guarantã
Setembro	07	Sábado	Independência do Brasil
Outubro	07	Segunda-Feira	Padroeira do Município (Nossa Senhora do Rosário)
	12	Sábado	Padroeira do Brasil (Nossa Senhora Aparecida)
	28	Segunda-Feira	Dia do Funcionário Público
Novembro	02	Sábado	Finados
	15	Sexta-Feira	Proclamação da República
	20	Quarta-Feira	Consciência Negra
Dezembro	25	Quarta-Feira	Natal

ARTIGO 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada Nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal E
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, em 02/01/2013.
Np 0016/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal de Planejamento e Gestão Interino

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:05A9C657

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2013

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 REALIZADO POR ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SANDRA MARTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no Art. 37, Incisos III e IV, que dispõe acerca da prorrogação de Concurso Público em vigor;

CONSIDERANDO a homologação do concurso, nos termos do Decreto Municipal nº 006/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, página 37 de 07 de Fevereiro do mesmo ano.

CONSIDERANDO os termos do item 9 – 9.1 do Edital do certame e artigo 2º do Decreto nº06/2011, referente à validade do concurso;

CONSIDERANDO finalmente, a existência de vagas ainda não preenchidas na Administração Pública Municipal com candidatos aprovados e classificados.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica prorrogado o Concurso Público nº 001/2010, concernente ao Edital de provimento de cargos de Nível Superior, Níveis Médio, Médio/Técnico e Níveis Fundamental Completo e Incompleto no Âmbito Poder Executivo deste Município, por igual período de 02 (dois) anos, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse público da Administração.

Artigo 2º – O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada Nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal E
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, em 04/02/2013.
Np 165/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:EC644F69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2013

"REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar o uso de veículos oficiais do município de Guarantã do Norte, estabelecendo princípios e condutas básicas a serem seguidas pelos servidores enquanto motorista, requisitante e/ou usuário dos veículos oficiais, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Parágrafo único: O regramento do presente decreto aplica-se, no que couber ao uso dos maquinários e equipamentos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias de Infra Estrutura e Secretaria de Agricultura.

Artigo 2º - O uso de veículos oficiais do Município de Guarantã do Norte destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - O uso de veículo oficial de transporte individual de passageiros, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial disponíveis, poderá ser realizado por servidores da Prefeitura, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e que não estejam sob efeito de medicação sedativa ou estimulante nas 12 horas antecedentes à viagem, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - As autorizações para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motorista deverão priorizar as viagens oficiais dentro da microrregião de Guarantã do Norte. As viagens além desse perímetro deverão, preferencialmente, ser conduzidas por motoristas oficiais.

Art. 4º - Nenhum servidor, exceto aqueles investidos em cargo de motorista oficial, poderá ser obrigado a dirigir veículos oficiais, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão.

Art. 5º - Compete exclusivamente ao Prefeito, ao Secretário e ao servidor designado pelo prefeito, autorizarem seus servidores a dirigirem os veículos oficiais de transportes individuais da Instituição, bem como solicitarem a liberação de veículos com ou sem motorista oficial, nos termos desse Regulamento.

§ 1º - A solicitação de liberação de veículos de que trata esse artigo dar-se-á através de preenchimento correto de formulário próprio (Anexo I – SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO), emitido pelas autoridades competentes, encaminhados à Secretaria responsável, citando a natureza da viagem, fundamentando sua necessidade e indicando todos os dados necessários ao atendimento do pedido, tais como: relação dos servidores que viajarão, com indicação do cargo/função e número da identidade de cada um, dados do condutor, se for o caso, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação, destino, data, horários e locais previstos da saída e da chegada.

§ 2º - As viagens serão agendadas, preferencialmente, com saídas e chegadas programadas dentro do horário das 7 horas às 18 horas.
.
§ 3º - A solicitação de liberação de veículos para viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente, deverá ser devidamente justificada.

§ 4º - Apenas em viagens com saídas e/ou chegadas previstas para antes das 7 horas e depois das 18 horas, excepcionalmente, poderá ser autorizada a busca e/ou entrega daqueles que serão conduzidos em suas residências.

Artigo 6º - A liberação de veículos dar-se-á somente nas condições definidas na solicitação e desde que autorizada por uma das autoridades competentes.

§ 1º - Antes da saída, o motorista oficial ou o condutor autorizado deverá dirigir-se o Setor de Transporte para vistoria do veículo e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Artigo 7º - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) antes de assinar o Termo de Responsabilidade, comunicando qualquer irregularidade ao chefe de Transporte para providências;

III - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

IV - Comunicar ao Chefe de Transporte, por meio do relatório constante no Diário de Bordo do Veículo (ANEXO IV), todas as ocorrências que virem a ser verificadas, inclusive as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, serão por ele assumidos.

V – Comunicar prontamente à Divisão de Transportes os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa e correspondente processo de ressarcimento do valor pago, através de desconto integral na próxima folha de pagamento do condutor infrator.

VI – Solicitar, nas situações de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de

responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente, e se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veiculo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no Boletim de Ocorrência.

VII - Nos casos de acidente, preencher corretamente o formulário Comunicação de acidente com veículo oficial (Anexo III);

VIII - Responder administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e sujeitar-se ao ressarcimento à Instituição e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

IX - Comparecer aos locais determinados com a necessária antecedência;

X - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da Instituição;

XI – Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;

XII - Conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XIII - Manter o veículo limpo interna e externamente;

XIV - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da Administração Pública e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidades;

XV – Ao abastecer o veículo ou promover qualquer despesa emergencial, exigir Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Recibo com identificação do emissor (CNPJ ou CPF), endereço, data e horário (Recibo somente será admitido na impossibilidade de emissão de Nota ou Cupom Fiscal, devidamente justificada), indicação do produto ou serviço, quantidade, preço unitário valor total, Placa e quilometragem do veículo e carimbo ou declaração atestando o seu pagamento.

XVI – Comunicar à Divisão de Transporte as situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;

XVII – Preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo (ANEXO IV), principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato, bem como qualquer eventual problema apresentado ou despesas realizadas durante a viagem;

XVIII - Observar, irrestritamente, as condições de uso dos veículos oficiais previstas neste Regulamento.

Artigo 8º – Compete ao motorista oficial, além dos deveres contidos no artigo anterior:

I – Acompanhar os carregamentos, distribuições e amarras de cargas e conferir a relação do material e/ou pessoal a ser transportado;

II - Comunicar à Divisão de Transporte, acompanhada de justificativa, os eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

III – Estacionar o veículo em local apropriado, para o embarque e o desembarque do usuário; e

IV - Não abandonar o veículo sob sua responsabilidade a menos que encontre um local adequado para estacionar e adote os procedimentos de sinalização necessários.

Artigo 9º – Compete ao servidor requisitante e/ou usuário:

I - Obedecer aos horários e itinerários pré-determinados no Diário de Bordo do Veículo (ANEXO IV);

II - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III – Tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;

IV - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

V – Utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro);

VI – Sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII - Organizar o serviço a ser executado, planejando-o da melhor forma possível para a agilização do atendimento;

VIII - Colaborar para a preservação do patrimônio público, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;

IX - No interior do veículo, evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

X - Manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;

XI - Comunicar ao Chefe da Frota, qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção do veículo; e

XII – Rubricar o Diário de Bordo do Veículo (ANEXO IV) no campo destinado a assinatura do usuário, declarando ter recebido os serviços de transporte.

Artigo 10 – Nas situações de acidentes com veículos oficiais deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao Chefe da Frota, principalmente nas situações com vítimas ou, caso não o localize, comunicar ao responsável da Secretaria competente;

II - Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

III - Fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;

IV - Abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

V – Preencher e assinar o formulário de Comunicação de acidente com veículo oficial (Anexo III), anotando nos campos próprios: descrição do acidente, nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF das vítimas e das testemunhas, providências tomadas e demais dados importantes para o processo do acidente;

VI - Em caso de acidente com vítima, se possível e pertinente, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, acionando o resgate imediatamente;

VII - Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas;

VIII - Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;

IX - Caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência;

X - Havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado; e

XI - Nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá promover a
imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.

Artigo 11 – São expressamente proibidos em veículos oficiais:

§1º - Transporte de objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou quaisquer outras pessoas não autorizadas.

§2º - Uso do veículo para o atendimento de interesses particulares, ou para fins diversos ao interesse do Município, sob quaisquer pretextos.

§3º - Fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado.

§4º - Usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas em seu interior, sujeitando o infrator à sua retirada do veículo com auxílio de força policial, se necessário.

§5º - Conversar com o condutor, exceto se absolutamente necessário.

§6º - Conduzir o veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.

Artigo 12 - Os veículos devem ser recolhidos às dependências das Garagens públicas, até o final do expediente (18 horas).

§1º - Os veículos, que estiverem em viagem ou a serviço, poderão ser recolhidos fora do horário estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 13 – Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e na legislação vigente.

Artigo 14 - Disposições finais:

§1º - Nas viagens com duração superior a 12 horas que envolver veículos de transporte coletivo (ônibus ou van) ou de cargas e nas viagens longas envolvendo veículos de passeio, deverão ser designados dois condutores, apenas no primeiro caso, ambos motoristas oficiais, que se revezarão no percurso, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

§2º - Na impossibilidade prática do disposto no parágrafo anterior, essas viagens devem ser planejadas com paradas regulares de modo a não exigir muito do condutor e respeitar sua jornada de trabalho, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

Artigo 15 – Fica consignado que faz parte integrante do presente decreto (anexo V) o **OBJETIVO DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA,** que deverá ser atendido em todos os seus termos.

Artigo 16 - Os casos omissos serão encaminhados à Administração Pública, para análise e parecer.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos cinco dias de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada Nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal E
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, em 05/02/2013.
Np 166/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:4D0FB632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2013

"DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO SENHOR RUBENS MARTINS DE SOUZA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL POR 01 MANDATO.

CONSIDERANDO SUA INCANSÁVEL LUTA PELO PROGRESSO DE GUARANTÃ DO NORTE, EM ESPECIAL PELA CAUSA DOS MENOS FAVORECIDOS;

CONSIDERANDO A FORMA BRILHANTE QUE SEMPRE CONDUZIU SUA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado Luto Oficial no Município de Guarantã do Norte/MT, nos dia 14, 15 e 16 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 14/02/2013.
NP 195/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:BDF37FF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2013

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012, – 1.3.2.1.4

A SENHORA SANDRA MARTINS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, LOCALIZADO NO ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 048/91 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:

I – AS FORTES CHUVAS QUE ASSOLAM A REGIÃO ESTÃO DESTRUINDO E INTERROMPENDO O TRAFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, COMPROMETENDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REMÉDIOS A DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO.
II- NÃO OBSTANTE TODOS OS ESFORÇOS DESPENDIDOS ATÉ A PRESENTE DATA, PELA PREFEITURA E EMPRESÁRIOS LOCAIS, O PROBLEMA PERSISTE, EXAURINDO A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO AINDA A EXTENSA MALHA VIÁRIA;
III – ESTE DESASTRE ESTÁ COMPROMETENDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, COM DANOS E DEMASIADO SACRIFÍCIO DA POPULAÇÃO LOCAL, PRINCIPALMENTE A RURAL, COM CONSEQÜENTES PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS.
IV – QUE O PARECER DO COMDEC – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, RELATANDO A OCORRÊNCIA DESTE DESASTRE É FAVORÁVEL A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas**, conforme IN/MI nº 01/2012, Código – 1.3.2.1.4.**
ARTIGO 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
ARTIGO 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.
ARTIGO 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
PARÁGRAFO ÚNICO - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
ARTIGO 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
ARTIGO 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
ARTIGO 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste decreto, poderá ser prorrogado até completar um máximo de 120 (cento e vinte) dias.
ARTIGO 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2013.
NP 210-A/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:8A921775

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 014/2013

"DETERMINA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APRESENTEM OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que os servidores públicos municipais que forem notificados pelo setor de Recursos Humanos deverão se dirigir ao setor e apresentarem os documentos faltantes em suas respectivas pastas profissionais.

Parágrafo Único: Referidos documentos estão sendo exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, principalmente quando do momento da aposentadoria de cada servidor.

Artigo 2º - O não atendimento ao presente decreto e a não apresentação dos documentos dentro do prazo estipulado na notificação encaminhada ao servidor poderá ensejar na abertura de processo administrativo disciplinar e possível aplicação de penalidade.

Artigo 3º - O presente decreto deverá ser afixado em todas as secretarias, a fim de dar ciência a todos os servidores públicos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2013.
NP 201/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:96F6C862

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 015/2013

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NOS TERMOS DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 20/01/2013;

CONSIDERANDO QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO FORAM CUMPRIDAS;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, QUE DIVERSOS CARGOS TIVERAM APENAS UMA FASE DE PROVAS,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica homologado parcialmente o Resultado do Concurso Público nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme consta do Anexo I que é parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os candidatos dos referidos cargos já cumpriram sua etapa de provas.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2013.
NP 210/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:A2BEC06E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL PSS ° 002/2013

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os interessados que as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 002/2013 foram prorrogadas, estando abertas as inscrições, pelo novo prazo, entre os dias **11 a 18 de março de 2013, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT**, e que a relação das inscrições deferidas e homologadas será publicado no dia 19 de março de 2013 Edital Complementar no site da Prefeitura (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e na imprensa oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – www.amm.org.br)**,** para o cargo conforme tabela abaixo:

Vagas		Total de Vagas	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos	Lotação	Carga Horária	Vencimento (R$)
Ampla Concorrência	PNE*						
01	0	01	Médico	Nível superior em Medicina e Registro no Conselho Regional da Classe - CRM	Secretaria Municipal de Saúde	40hs e plantão	12.356,90 (40hs)

** PNE = Portador de Necessidades Especiais*

Mantendo-se inalteradas todas as demais disposições do Edital PSS n° 002/2013.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:BED8A64D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2013

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT comunica que, em despacho proferido, o Sr. João Antonio Vieira, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensa licitação para contratação do Sr. ***"JOSÉ AMILTON DA SILVA BUENO.",*** para locação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 375m2, destinado à instalação das dependências de vários órgãos da Administração Municipal, valor total da contratação R$ 33.900,00 (trinta e três mil novecentos reais) pelo período de 11 de março de 2013 à 31 de dezembro de 2013.

Fundamento: Lei n° 8.666/93, art. 24 inciso X.

Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT. 11 de Março de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:AC30F710

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial 009/2013, tipo menor preço Global, com finalidade de selecionar propostas para: **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo Van, para transporte de pacientes, da Secretaria Municipal de Saúde, Itanhangá/MT.** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de Março de 2013, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**, quando os interessados deverão apresentar dois envelopes nº 01 Proposta e nº 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 08:30hs (oito horas e trinta minutos) do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br
Itanhangá(MT) 13 de Março de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:36D4FCFC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial 011/2013, tipo menor preço Global, com finalidade de selecionar propostas para: **Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, para Secretaria Municipal de Saúde, Itanhangá-MT.** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de Março de 2013, às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**, quando os interessados deverão apresentar dois envelopes nº 01 Proposta e nº 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 13:30hs(treze horas e trinta minutos) do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br
Itanhangá(MT) 13 de Março de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:6FE100F3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE LEIS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **LEIS** DA EDIÇÃO ANO VIII nº 1673 PAGINA 92 a 94 DE 07 DE MARÇO DE 2013.

ONDE SE LÊ: LEI Nº 297/2012
LEIA-SE: LEI Nº 297/2013

ONDE SE LÊ: LEI Nº 298/2012
LEIA-SE: LEI Nº 298/2013

ONDE SE LÊ: LEI Nº 299/2012
LEIA-SE: LEI Nº 299/2013

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 13 de Março de 2013.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:FB306D37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 058/2013 DATA: 06 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor João Antonio Vieira, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 297/2013, e em consonância com o art. 43, § 1º, Inc. III da Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica Aberto no Orçamento Geral do Município um Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme Lei Municipal Nº 297/2013;

06 – Secretaria Mun. Agricultura, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo.
06.001.20.606.0221.1019.44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.
R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto conforme o artigo anterior serão utilizados, recursos de anulação parcial ou total de saldo de dotações em conformidade com Art. 2º da Lei 297/2013.

04 – Secretaria Municipal de Educação
04.004.12.361.0210.2027.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

04 – Secretaria Municipal de Educação
04.004.12.361.0210.2027.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R$ 150.000,00 (Cem e cinqüenta mil reais).

04 – Secretaria Municipal de Educação
04.004.12.361.0210.2027.44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.
R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 06 de março de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES
Secretario Municipal de Administração e Planejamento/finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:93EE8D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072/2013 DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: *"Exonera servidor do cargo efetivo que menciona e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, apedido do mesmo, o Srº **Claudio Rafael Nicoli**, portador do CPF nº 007.443.821.22 e RG nº 15743365 SSP/MT, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Educação 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de fevereiro de 2013.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES
Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças
Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:67AD9706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073/2013 DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: : "*Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme segue:

Nome	CPF	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Geni Uliana Pereira	*352.834.591-87*	*13/01/2011 a 12/01/2012*	*01/03/2013 a 31/03/2013*
Cristovo Guedes Gomes	*016.714.351-41*	*21/05/2011 a 20/05/2012*	*01/03/2013 a 31/03/2013*
Anersi Natalino Rek	*553.617.659-53*	*31/01/2011 a 12/01/2012*	*06/03/2013 a 05/04/2013*
Suely Rodrigues Queiroz	*065.374.666-59*	*20/10/2011 a 19/10/2012*	*01/03/2013 a 31/03/2013*

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES
Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças
Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:FA5EA564

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 009/2013

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que os vencedores do Pregão Presencial nº 009/2013, para Contratação de Empresa de Assessoria, consultoria, Orientação em Matéria e Planejamento, Organização, Controle, Informação e Gestão, Judicial e Extrajudicial e para dar continuidade nos trabalhos extrajudicial e judicial das fases de licenciamento e construção e funcionamento da Hidroelétrica de Colider/MT e Sinop/MT do Município de Itaúba/MT, em assuntos especificamente jurídicos e tributários, para tanto, deve a empresa possuir no seu quadro funcional ou contrato social advogado devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, foi a empresa V. A. CASTILHO DE OLIVEIRA ASSESSORIA - ME.

ITAÚBA-MT, 13 de março de 2013.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:FB66F7B4

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
INTERESSADA: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT
AUTORA: Comissão de Apoio Prefeitura Municipal
OBJETO: *Prestação de Serviços na Área Clinica Médica em Plantões Semanais na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT*

GENECI DA SILVA STURMER, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**:

I - O certame, aberto pela Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com a Lei, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto à convivência do processo licitatório, constata-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades, para efeito de homologação de licitação, considero os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse da Administração e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**", que tem por objeto Prestação de serviços na área de clínica médica na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba -MT**,**para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais, e **HOMOLOGO** o seu objeto ao legítimo vencedor.

Empresa vencedora: **CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYK CASULA**
CNPJ 17.581.599/0001-05

Dê-se ciência ao interessado, observadas as prescrições legais.

ITAÚBA – MT, 13 de março 2013.

GENECI DA SILVA STURMER
Presidente - FHSMI

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:CD1822D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 003/2013/SMEC/GS/ITAÚBA.

Dispõe sobre os critérios para a escolha do Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida para o ano letivo de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a escolha do(os) Coordenadores Pedagógicos da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida:
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer critérios para a participação no processo eletivo, atuação e avaliação do profissional da Educação Básica que exerça a função de Coordenador Pedagógico, conforme específica:
a) Ser professor efetivo ou servidor estável na função de professor com formação de licenciatura plena, preferencialmente com habilitação em pedagogia, na inexistência deste, poderá se inscrever o professor com formação em outra área;

b) Ter participado no processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar onde pretende atuar como coordenador;
c) Ser eleito entre seus pares;
d) Ter participado da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
e) Demonstrar capacidade de articulação e gestão de pessoas;
f) Possuir amplo e bom relacionamento na comunidade escolar;
g) Ter habilidade de planejar em equipe e avaliar resultados;
h) Ter compreensão do processo ensino e aprendizagem;
i) Ter capacidade de iniciativa e tomada de decisões;
j) Ter conhecimento e domínio da informática(ligar o computador, abrir o link internet e, em seguida encaminhar e-mail à SMEC);
k) A avaliação de aptidão para usar a ferramenta e-mail será feita na SMEC sendo acompanhada pela Secretária Municipal de Educação;
l) Ter bom relacionamento entre os profissionais da unidade escolar.

Art. 2º - O processo de eleição será realizado na unidade escolar a que o candidato se propõe a desempenhar a função, sendo que o profissional eleito poderá, conforme avaliação positiva, exercer função por um período de 01(um) ano.
Art. 3º - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo profissional, referido no "Caput" do Artigo 3º desta portaria, deverá ser realizada pelo conjunto de professores no decorrer do ano letivo, semestralmente, sendo que o processo de avaliação deverá ser conduzido pelo CDCE, sendo entregue relatório do resultado à SME, observando os seguintes critérios:
I – As condições necessárias para o desenvolvimento do plano;
II – O tempo mínimo necessário para o desenvolvimento do plano de trabalho;
III – Envolvimento do conjunto de professores;
IV - Estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.
Parágrafo Único – No caso da desistência de continuidade do trabalho ou avaliação insatisfatória a unidade escolar procederá a uma nova eleição, conforme estabelece o artigo1º.
Art. 4º - As atribuições de competências do Coordenador Pedagógico são:
a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
b) Criar estratégias de atendimento educacional complementar integradas às atividades desenvolvidas nas turmas, em conformidade com os projetos especiais mantidos no PPP.
c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
d) Coordenar as reuniões pedagógicas planejando junto com os demais professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões de pais e conselho de classe;
e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;
f) Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola;
g) Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na unidade escolar;
h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas á avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
i) Coletar, analisar, intervir e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no planejamento pedagógico;
j) Desenvolver sessões de estudos nos horários de hora atividade na unidade escolar;
k) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora atividade na unidade escolar, analisando/avaliando, junto aos professores, as causas da evasão e retenção propondo ações para superação;
l) Planejar e propor, juntamente com o Gestor, ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio, visando a melhoria de desempenho profissional;
m) Analisar e Divulgar, junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar atendendo as peculiaridades locais;
n) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos, pais e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania, juntamente com o Esporte;
o) Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos conforme o Projeto Político Pedagógico da escola;
p) Buscar, juntamente com o esporte e Centro de Artes, estratégias para integrar o currículo escolar;
q) Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos da escola a serem utilizados pelos professores, onde não houver técnico em Multimeio Didático.
r) Acompanhar os projetos desenvolvidos no Programa Mais Educação juntamente com o coordenador do programa, dentre outros que sejam aderidos.
Art. 5º - O quantitativo de Coordenador Pedagógico que cada escola terá direito será definido com os seguintes critérios;
a) Até 200 alunos o próprio diretor exercerá a função;
b) De 201 a 600 alunos, 01 coordenador pedagógico com dedicação exclusiva:
c) Acima de 600 alunos: 02 coordenadores pedagógicos. com dedicação exclusiva:
Art. 6º - Só serão aceitos contratos de professores para exercer a função de Coordenador Pedagógico, em caso excepcional, após análise conjunta da direção e Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único – O regime de trabalho deverá ser com dedicação exclusiva: de acordo com o quadro da unidade escolar.
Art. 7º - Aplica-se esta portaria às Unidades Escolares Públicas Municipais do Município de Itaúba em consonância com o artigo 6º desta portaria.
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúba, 13 de março de 2013.

ARLETE CATARINA DAMBROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2009

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D13E63C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 766 DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Institui na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Gabinete do Prefeito, como órgão de assessoramento superior a CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA e os respectivos cargos de provimento em comissão que especifica, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Gabinete do Prefeito, de que trata a Lei Municipal nº 661/2009, como órgão de assessoramento superior a CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA e os respectivos cargos de provimento em comissão de CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO I (01 vaga) e CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO II (01 vaga), de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compondo o Anexo I da referida lei, com carga horária, quantidade, descrição das atividades, requisitos para a investidura e padrão de vencimento, conforme quadro abaixo, respectivamente, pela ordem:

CARGA HORÁRIA	QUANTI--DADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
40	01	Prestar Consultoria e Assessoria Técnica predominantemente ao Gabinete do Prefeito, e aos Secretários Municipais no Gerenciamento de suas Competências, no que couber	Curso Médio Profissionalizante com registro no respectivo Conselho, preferencialmente com experiência em Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal nos órgãos de atividade-meio	R$ 7.500,00
40	01	Prestar Consultoria e Assessoria Técnica ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais no processamento de dados e sua transmissão aos órgãos competentes e na movimentação de pessoal (recursos humanos)	Curso Superior Profissionalizante, preferencialmente com bacharelado ou licenciatura em ciências da computação e preferencialmente com experiência em processamento de dados, transmissão dos mesmos aos órgãos competentes e movimentação de pessoal (recursos humanos)	R$ 8.500,00

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 661, de 29/12/2009.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias deste e dos próximos exercícios, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente aplicável à espécie

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 12 de Março de 2.013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:85C38651

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 767 DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza, nos termos de permissão federal emanada do Ministério de Previdência Social - MPS, o Poder Executivo a fazer o parcelamento dos débitos contraídos com a Previdência Municipal – ITIPREV, partes Patronal e dos Segurados, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos de permissão federal emanada do Ministério de Previdência – MPS, a fazer o parcelamento dos débitos contraídos com a Previdência Municipal – ITIPREV, partes Patronal e dos Segurados, no valor total de R$ 376.485,11 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Onze Centavos), correspondentes a R$ 306.483,70 (Trezentos e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos) à parte Patronal R$ 70.001,41 (Setenta Mil e Hum Reais e Quarenta e Hum Centavos) à parte dos Segurados, em 120 (cento e vinte) parcelas de R$ 2.554,03 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos) cada, correspondente a parte Patronal e 60 (sessenta) parcelas de R$ 1.166,69 (Hum Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove) cada correspondente a parte Segurado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias deste e dos próximos exercícios, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 12 de Março de 2.013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:870B5458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10**, cujos quantitativos e especificações estão apresentadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Data: 25 DE MARÇO DE 2013 – Horário: 09h00min (nove horas).

Local de Abertura da Licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - END: PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO – ITIQUIRA /MT.

Local de Retirada do Edital: Praça Frei Liberato Keterrer, 311 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, junto ao Pregoeiro, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:554FF9D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N.° 3092/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 5.790, 25 de maio de 2006 e no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, e considerando a importância de se implementar políticas e ações destinadas a impulsionar o Município de Jaciara e, sobretudo, atender às necessidades e demandas, diferenciadas, dos cidadãos jaciarenses;
considerando que o enfrentamento das questões urbanas requer a parceria do Município com o Estado, a União e com a sociedade civil organizada;
considerando, ainda, que a realização da Conferência das Cidades de Jaciara é fator indispensável para a participação do município na 5ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 1º de julho a 28 de setembro de 2013, sob a coordenação da Secretaria de Estado das Cidades;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência das Cidades do Município de Jaciara, a realizar-se em Jaciara-MT, no período 23 a 24 de maio de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º A 1ª Conferência das Cidades do Município de Jaciara desenvolverá seus trabalhos a partir do Tema Nacional: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!".

Art. 3º A 1ª Conferência das Cidades do Município de Jaciara será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, ouvido o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso, a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:
I – definir data, local e critério de participação na 1ª Conferência das Cidades do Município de Jaciara;
II – definir pauta e temário da 1ª Conferência Municipal da Cidade, contemplando
as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional;
III – incentivar a realização da Conferência Municipal;
IV – definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, para a Conferência Estadual, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades;
V – examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pela Comissão Preparatória Municipal;
VI – decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:
I – gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;
II – movimentos sociais e populares;
III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;
V – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
VI – organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 1ª Conferência que será aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de Março de 2013

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:4161FEB7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 012/2012
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT
CONTRATADO: SOS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL JANGADA/mt 16 DE FEVEREIRO

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:4730B23B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS 006/2013

AVISO DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 560/2013)

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATORIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 25/03/2013 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000, telefones para contato 65 3244-1855 ou 1849.

SARA FERREIRA LIMA
Pregoeira
Site – www.jauru.mt.gov.br

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:A7C9D398

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2013

O Sr. Paulo Roberto Tiepo, Presidente da Câmara Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos ll da Lei Orgânica do Município de Juina c.c. artigo 23 e inciso l, alínea "f" e inciso III alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juina,

CONSIDERANDO que o servidor Dener Pereira da Rosa, presidente da comissão de licitação, nomeado através da portaria 006/2013, se encontra de férias no período de 11/03 à 30/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a Sra. Valéria da Costa Marques de Brito, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 1099854-3 SJ/MT e inscrito no CPF sob n.º 890.772.531-49, para o cargo de presidente da comissão de licitação no período em que o servidor se encontra de férias.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juina, aos treze dias do mês de Março de 2013.

PAULO ROBERTO TIEPO VALDEMAR TEIXEIRA DE FARIAS
Presidente 1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:660F9949

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2286, DE 07 DE MARÇO DE 2013

Convoca a 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso e dá outras Providências.

CICILIO ROSA NETO, Prefeito Municipal de Juruena**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e no Regimento da 5ª Conferência Municipal das Cidades, aprovados pela Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, e
Considerando a importância de se implementar políticas e ações destinadas a impulsionar o Município e, sobretudo, atender á necessidades e demandas, diferenciadas, dos habitantes do Município de Juruena;
Considerando que o enfrentamento das questões urbanas requer a parceria do Estado com a União, com os Municípios e a com a sociedade civil organizada;
Considerando, ainda, que a realização da Conferência das Cidades de Mato Grosso é fator indispensável para a participação do Município na 5ª Conferência Municipal das Cidades, a realizar-se em Juruena, entre o período de 15 de Março à 15 de Maio de 2013.
DECRETA:
Art.1° Fica convocada a 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso, a realizar-se em Juruena-MT, no período compreendido entre 15 de Março à 15 de Maio de 2013, sob a coordenação da Comissão Organizadora.
Art.2° A 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso desenvolverá seus trabalhos á partir do tema: ***"Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já."***
Art. 3° A 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso será presidida pela Comissão Preparatória e o Prefeito.
Art. 4° Caberá à Comissão Preparatória as seguintes atribuições:
I – definir data, local e critério de participação na 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso;
II – definir pauta e temário da 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário;
III – incentivar a realização das Conferências Municipais;
IV – definir critérios para a eleição dos delegados das Conferências Municipais respeitando as diretrizes do Regimento da 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso;
V – examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pela Comissão Preparatória Municipal;
VI – decidir casos omissos ou conflitantes.
Art. 5° A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4° deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:
I – gestores, administradores públicos e membros do legislativo municipal;
II – movimentos sociais e populares;
III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
IV – entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisas e conselhos de classes;
V – empresários relacionados á produção e ao financiamento de desenvolvimento urbano;
VI – organização não-governamental com atuação no desenvolvimento urbano.
Art. 6° A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 5ª Conferência Municipal das Cidades do Estado de Mato Grosso que será aprovado pela mesma.
Art. 7° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 11 de Março de 2013.

CICILIO ROSA NETO
Prefeito Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

MARIA BENEVIDES SIQUEIRA
Secretária Municipal de Administração E Finanças

Publicado por:
Leticia Leite Gaieski
Código Identificador:CB4850FA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N°. 003/2013-TP.

Objeto: Execução da Obra de **Construção da Academia da Saúde área à construir:124,99m²**

Abertura: Dia **27 de Março de 2013, às 09h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de julho, 360 – Centro Juruena/MT.

Preço Maximo: R$ 182.790,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e noventa reais).

Informações: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, na Avenida 04 de julho, 360, Centro – Juruena/MT CEP: 78340-000, podendo ser adquirido pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Juruena - MT, em 13 de Março de 2013.

ROBSON VIEIRA PANCIERI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:48610733

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 057/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora* SANDRA CRISTINA DE SOUZA MOREIRA*.*"

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SANDRA CRISTINA DE SOUZA MOREIRA**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **22 de FEVEREIRO de *2013* e término em 22 de ABRIL de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2012.05.00042P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **22/02/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 07/03/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:67B704F6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 056/2013

PORTARIA N.º 056/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora LUZIA MARCIA VIANCONI SOUTO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **LUZIA MARCIA VIANCONI SOUTO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA MAGISTERIO 40 HORAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **12 de MARÇO de *2013* e término em 26 de MARÇO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00032P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **12/03/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 07/03/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:A20F6D08

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 058/2013

PORTARIA N.º 058/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora JANETE BOM DESPACHO DA SILVA CHRISTIANO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **JANETE BOM DESPACHO DA SILVA CHRISTIANO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **23 de FEVEREIRO de *2013* e término em 20 de ABRIL de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00190R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **23/02/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 07/03/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:F3C3BCC6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 059/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor JOAO PEREIRA SOARES FILHO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **JOAO PEREIRA SOARES FILHO**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE OBRAS**, com vencimentos integrais, a partir de **26 de FEVEREIRO de *2013* e término em 13 de MARÇO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00033P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **26/02/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 08/03/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:BCAD5196

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 060/2013

PORTARIA N.º060/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. FATIMA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 1.383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **FATIMA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA,** efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **19 de FEVEREIRO de 2013 e término em 18 de JUNHO de 2013**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2013.08.00034P .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **19/02/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 08/03/2013

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:EDDF8FAE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 061/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora *FLAVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS."*

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, **Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 35 à 40 da Lei Municipal n.º 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-FAMÍLIA**, a servidora Sra. **FLAVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, referente a **PEDRO GABRIEL OLIVEIRA SILVA SANTOS,** seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **07 de MARÇO de 2013** e com término em **06 de MARÇO de 2023** e referente a **SAMUEL OLIVEIRA SILVA SANTOS,** seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **07 de MARÇO de 2013** com término em **11 de ABRIL de 2022** conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2013.09.00036P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **07/03/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 08/03/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:2CD4031D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 151, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Mariclei Soares Vansoski de Souza** do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Munic. de Educação e Cultura

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:E58936B3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 292, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Jacqueline Rodrigues da Costa,** do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:707AE6C8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 296, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Marilia Favaretto Kavalek,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:F2382979

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 297, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Devaildes Fatima dos Santos,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:A73407DB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 300, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por termino de contrato o servidor municipal **Abinoan Ferreira da Cunha,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:AFC026E0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 302, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por termino de contrato a servidora municipal **Rayone da Silva Alves,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:1779DB8D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 303, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Miriam Bernadina dos Santos Fernades,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:A186EFE8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 304, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por termino de contrato o servidor municipal **João Delmiro Carvalho de Sousa,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:E0551BDA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 307, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Neuza Gonçalves da Costa,** do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:813C159B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 309, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Iraci Lemos de Medeiros,** do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:BB35AAFB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 310, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercicio de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Josefina dos Santos Amaral Lima,** do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:5C51320D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 372, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Angelica Tamara dos Santos,** do cargo de Monitor(a) de Creche / Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:2D3E4D3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 376, DE 07 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido o Servidor Municipal Contratado.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido o servidor municipal Contratado **Angelica de Oliveira,** do cargo de Merendeira Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrári

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:E075EDD0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 395, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Daiane Caroline Muniz dos Santos,** do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:9F4EC519

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 408, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Maria da Conceição de Lima,** do cargo de Merendeira Contratado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal em Exercicio

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:9D962D3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 504, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2011

Exonerar servidora municipal contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por término de contrato a servidora contratada **SIANY TRANQUEIRA DE SOUSA**, do cargo de Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:81F4CDE4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Exonerar servidores municipais contratados.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por Término de Contrato os seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo, considerando a partir desta data:

Mat.	Servidor	Cargo
3239	ADVANNY CARVALHO DA SILVA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3253	ANDREIA APARECIDA M MALDONADO CONTREIRAS	PROFESSOR (A) 30 HS
3260	ANDREIA ARAUJO FRAZÃO	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
2595	AZUIRCE PAES SILVA FERREIRA	PROFESSOR (A) 30 HS
3230	BARBARA APARECIDA BAZANELLA	PROFESSOR (A) 40 HS
3276	CARLA REGINA FINGER	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3195	CLAUDIA REGINA HERMES	PROFESSOR (A) 30 HS
3281	CLAUDIANE APARECIDA TEIXEIRA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3035	CLEIDE PEDROSO DE ARRUDA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3492	CRISTIANA OLIVEIRA DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR
3085	DAIANA PAULA BASEGIO	SECRETÁRIA ESCOLAR
3282	DANIELA REIS DALMOLIM	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3302	DANIELI CRISTINE CARLOS	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3274	DEBORA SOBRAL DE ARAUJO	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3217	EDIANA MOREIRA DA SILVA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3220	EDILAINE FERREIRA MAIA DE AMORIM	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3264	EDINA DONATO DA SILVA	PROFESSOR (A) 30 HS
3246	EDIVANIA DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR (A) 30 HS
2991	EDMILSON DE ALMEIDA DIAS BARBOSA	PROFESSOR (A) 30 HS
3250	ELENIR APARECIDA MACHADO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR
3201	ENAR LOPES MOLINARI	PROFESSOR (A) 30 HS
3350	EVA VALADARIS DE SOUSA	PROFESSOR (A) 40 HS
3210	FERNANDA MOMOLI	PROFESSOR (A) 40 HS

3300	FRANCIANE DUARTE RIBEIRO DE SOUZA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3222	FRANCILEIA ALMEIDA REIS	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3372	GISLIANE MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR (A) 30 HS
3295	IDERLENE MORAES FURTADO	PROFESSOR (A) 30 HS
3285	IVANEIDE FRANCISCO DE LIMA	PROFESSOR (A) 30 HS
3235	IZETE BRANDÃO DE SOUSA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3237	JANAYNA FERREIRA DE SOUZA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
2922	JUÇARA PETRAZZINI	PROFESSOR (A) 40 HS
2932	JULIANA CRISTINA DE ARRUDA E SILVA	PROFESSOR (A) 40 HS
3263	JULIANA MARIA DOS SANTOS VARGAS	PROFESSOR (A) 30 HS
3083	KELI CRISTINA BOBATO DELFINO DA SILVA	SECRETÁRIA ESCOLAR
3087	KELI CRISTINA KEMPARSKI	SECRETÁRIA ESCOLAR
2989	KENIS APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR (A) 30 HS
3245	LEDIANE ALBINO	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3211	LEDIANE CARLA WANDSCHEER	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3380	LIDIA DA SILVA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR (A) 30 HS
3097	LILIANE GELLER	SECRETÁRIA ESCOLAR
2747	LUCIMAR LAURENITA DOS SANTOS	PROFESSOR (A) 30 HS
3228	MARCIO LUIZ RAMOS	PROFESSOR (A) 30 HS
3272	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3181	MARIA DE FATIMA DA SILVA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
2933	MARIA JOSE DA COSTA ANANIAS CUNHA	PROFESSOR (A) 40 HS
3202	MARIA VAZ GAMBA	PROFESSOR (A) 30 HS
3284	MARLI BORGES MACEDO	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3242	MIRIAM DOS SANTOS FERREIRA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3215	NEIRE DAIANE MACHADO BARBOSA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
2980	NILSON CLEYTON GONCALVES	PROFESSOR (A) 30 HS
2928	NINA GAIOSKI	PROFESSOR (A) 25 HS
3174	PATRICIA DA SILVA BATISTA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3234	PATRICIA MARQUES ASSUNÇÃO	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3336	ROSANA FERREIRA DA SILVA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
2970	ROSANGELIS FRANCA DE CARVALHO SILVA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3218	ROSIANE LINA RODRIGUES CELUPPI	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3196	SANDRA MARIA PERES KIIHL	PROFESSOR (A) 40 HS
3335	SEVERINA MARIA GOMES	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3036	SILVANO ALVES FERREIRA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3262	SIMONE CRISTINA VOLPI	PROFESSOR (A) 30 HS
2608	SOLANGE PEDROLO GOLDHARDT	PROFESSOR (A) 40 HS
3225	SUELY MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR
2934	SUELY PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR (A) 40 HS
3241	SUZANA SOARES CABRAL	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
2638	TANIA REGINA VILELA FALKOWSKI	PROFESSOR (A) 30 HS
3198	VANDERLEIA DA GAMA MARTINS	PROFESSOR (A) 30 HS
2598	VANI BALBINOT GRANDI	PROFESSOR (A) 30 HS
3236	VETI SCHIMIT	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA
3006	VITORIA CARMEM DA SILVA	ZELADORA
3223	ZENILCE EULALIA PAES OLIVEIRA BOAVENTURA	MONITORA DE CRECHE/ESCOLA

Art. 2° Exonerar por Rescisão Unilateral do Município os seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data:

Mat.	Servidor	Cargo
3286	ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR (A) 30 HS
3203	ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A) 30 HS
3508	CARLA POMMER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:61B49E21

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 362 DE 08 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº. 686, de 18 de Outubro de 2012, que nomeia Comissão Examinadora do Processo de Seleção classificatório para a outorga de autorização de prestação de serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto-táxi) no Município de Lucas do Rio Verde Edital 01/2012, *e dá outras providencias.*

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Portaria nº. 686, de 18 de Outubro de 2012, que nomeia servidores para a composição da Comissão Examinadora do Processo de Seleção classificatório para a outorga de autorização de prestação de serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto-táxi) no Município de Lucas do Rio Verde, Edital 01/2012, a partir desta data, que passará a ser a seguinte:

Membros: Miguel Vaz Ribeiro (Presidente)
Fábio Raab
Fabio Gibim Lopes de Medeiros
Rafael Gabardo

Art. 2° A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Municipal nº 1796/2009, o Decreto Municipal nº 2063/2010, o Decreto Municipal 2187/2011 e do Edital do Processo de Seleção 01/2012.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publique-se e Cumpra-se:

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:84197640

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 05/2013

PROCESSO DE SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIO PARA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS (MOTO-TÁXI) NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL Nº 01/2012

O Presidente da Comissão Examinadora do Processo de Seleção para outorga da autorização para a prestação de serviços de Moto Táxi Edital n.º 001/2012 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 362 de 08 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais, **divulga** o resultado dos classificados na 2ª Fase (avaliação psicológica), e **convoca para a 3ª fase,** os candidatos classificados e relacionados abaixo**,** a apresentarem no prazo de 15(dias) a documentação mencionada no **item 6.3 do Edital 01/2012(**Certificado de Conclusão de Curso Especializado Obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista), conforme determina a Resolução do CONTRAN nº 350, de 14 de junho de 2010):

Nome do Candidato
FRANCISCO JUCIÊ MARTINS DA SILVA
RONIVAL MESQUITA
MARCOS LEANDRO PATZER
KELSON SILVA CAMPELO
HIPOLITO KOVALSKI
MANOEL MARCIO FERNANDES

ERNANDE OLIVEIRA MOREIRA
EDIMILSON DE DEUS CORREA
ALEXANDRE PEREIRA DE MELO
TATIANE PICCINI

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Março de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:3F3A2155

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PUBLICA Nº 001/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a **Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar,** tipo menor preço por item, de acordo com as especificações contidas no edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **05 de abril 2013,** às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde_MT, com endereço na Avenida America do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, em Lucas do Rio Verde-MT, Fone(65) 3549-8300 das 13:00 h às 17:30 h e no Site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Lucas do rio Verde-MT, 13 de março de 2013.

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente Cpl

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:FB2ECC01

PREFEITURA MUNICIPAL
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** que o Edital de Pregão Presencial nº 26/2013 que trata da "**Contratação de pessoa jurídica que disponha de veículo apropriado para efetuar a coleta e destino final de lixo hospitalar produzido neste município"** sofreu alterações onde as mesmas encontra- se disponiveis no site da prefeitura www.lucasdorioverde.mt.gov.br, link "licitação" arquivo: "1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2013". Diante das alterações necessário se faz a reabertura integral do certame, conforme se segue:
DATA: 28/03/2013.
ENTREGA DOS ENVELOPES CREDENCIAMENTO: Das 13:30 horas até 14:00 horas do dia 28/03/2013.
EDITAL COMPLETO: Afixado no endereço acima e na Internet, site ww.lucasdorioverde.mt.gov.br.
ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 28 de Março de 2013, no endereço acima.
FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
Lucas do Rio Verde MT, 13 de Março de 2013

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG

Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:98AF519D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 004/2013.

OBJETO: Assessoramento na elaboração de minutas de editais; Assessoramento na adoção de rotinas administrativas relacionadas a procedimentos licitatórios; Assessoramento na adoção de procedimentos adequados a serem adotados no Departamento de Licitação; Assessoramento na confecção de Termos de Referência, englobando: Cotações de Preços, Descrição Técnica dos Itens, Justificativa e Objetivo da Contratação/Aquisição; Dando treinamento na área de licitação aos funcionários das Secretarias Municipais de Marcelandia – MT; Dando treinamento através simulações de julgamentos de processos aos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros (as) e Equipe de Apoio. Consultoria Técnica Integral relacionada à Licitação Publica.
CONTRATADO: S. K. SILVA ASSESSORIA ME
VALOR: R$ 45.100,00 (Quarenta e cinco mil e cem reais).
DATA ASSINATURA: 20/02/2013
DATA VIGÊNCIA: 31/12/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:2858EA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 005/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil conforme segue: Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor; Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO; Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal; Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo; Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do Município, na confecção do PPA, LDO e LOA.
CONTRATADO: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
VALOR: R$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil oitocentos reais).
DATA ASSINATURA: 22/02/2013
DATA VIGÊNCIA: 31/12/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:5417CD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 006/2013.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção da antena da TV Globo – Centro América.
CONTRATADO: J. C. DIER DE CAMARGO - ME
VALOR: R$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).
DATA ASSINATURA: 01/02/2013
DATA VIGÊNCIA: 31/12/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:4126B45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 007/2013.

OBJETO: Aquisição de peças destinadas ao conserto do Equipamento de RAIO-X do Hospital Municipal Maria Zélia.
CONTRATADO: RTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA ME
VALOR: R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).
DATA ASSINATURA: 01/03/2013
DATA VIGÊNCIA: 30/03/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:60F8D457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 008/2013.

OBJETO: Locação de um imóvel de Madeira, localizado à Rua Várzea Grande nº. 688, Vila Izabel, no Município de Marcelândia – MT, para instalação da Casa dos Idosos, locação de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATADO: OEL DE ROSSI
VALOR: R$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais).
DATA ASSINATURA: 02/01/2013
DATA VIGÊNCIA: 31/12/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:3BD20938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2011

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 051/2011 para execução dos serviços originalmente contratados.
DATA: 28/02/2013
VIGÊNCIA: 30/09/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:DAB8C6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 027/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 027/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.
DATA: 28/02/2013
VIGÊNCIA: 30/09/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:4A615059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 034/2011

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 034/2011 para execução dos serviços originalmente contratados.
VALOR**:** R$ 22.950,00 (Vinte e dois mil novecentos e cinqüenta reais).
DATA: 02/01/2013
VIGÊNCIA: 31/03/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:78735A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 001-2013 – PREGÃO 001-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel e Gasolina para Frota Municipal.
CONTRATADO: H. D. STORCH & CIA LTDA
VALOR: R$ 466.200,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/06/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:AF690A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 003-2013 – PREGÃO 002-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para Frota Municipal.
CONTRATADO: HANNELISE REITER PATTIS - ME
VALOR: R$ 153.303,70 (Cento e cinqüenta e três mil trezentos e três reais e setenta centavos).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/02/2014

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:991BB431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 004-2013 – PREGÃO 003-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Efetuar Publicações Oficiais do Município de Marcelândia – MT.
CONTRATADO: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA
VALOR: R$ 30.244,50 (Trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/02/2014

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:499AFCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 005-2013 – PREGÃO 005-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Creches Municipais de Marcelândia - MT.
CONTRATADO: S. T. MACHADO & MACHADO LTDA - ME
VALOR: R$ 170.789,22 (Cento e setenta mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/07/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:12F63FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 006-2013 – PREGÃO 007-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1º Linha e Genuínas para Maquinas da Frota Municipal.
CONTRATADO: A. F DE FARIAS
DESCONTO: 11% (Onze por cento), 19% (Dezenove por cento) e 11% (Onze por cento).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/02/2014

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:5327E0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 007-2013 – PREGÃO 007-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1º Linha e Genuínas para Maquinas da Frota Municipal.
CONTRATADO: NT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME
DESCONTO: 20% (Vinte por cento) e 10% (Dez por cento).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/02/2014

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:90D507EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 008-2013 – PREGÃO 007-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1º Linha e Genuínas para Maquinas da Frota Municipal.
CONTRATADO: VALDEBERTO SATELES - ME
DESCONTO: 19% (Dezenove por cento), 11% (Onze por cento) e 19% (Dezenove por cento).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/02/2014

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:B3DC5BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO 001-2013 – PREGÃO 001-2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel e Gasolina para Frota Municipal.
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PETRÓLEO AVENIDA LTDA
VALOR: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
Data Assinatura: 20/02/2013
Data Vigência: 20/06/2013

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:C806A61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2013 - TESTE SELETIVO 001/2013

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Marcelândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT
Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br Endereço SMECDL – Rua Ema di Carli Fogo, n° 368 – Centro - Fone (66) 35361780

Processo Seletivo Simplificado 001/2013

Edital de Convocação 009/2013

O Exmo Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado no dia 27 de Janeiro de 2013 nos termos do Edital 001/2013 e homologado pelo Decreto de nº 17/2013 de 05 de fevereiro de 2013, Convoca pelo presente Edital os candidatos aprovados/classificados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Local de Trabalho	Carga Horária
Grasiele Maiara Pereira dos Santos	Zelador(a)	Escola Santa Rita	40h
Sandra Machado Jansen	Zelador(a)	Escola Santa Rita	40h
Daiany Kathaline Hilario da Silva	Prof. Ens.Médio	Escola Curumim	20h

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de até 02 (dois) dias a contar desta data, 13 de março de 2013, para tomar posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

· Documento de Identidade (original) e l (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou equivalente (original e 1 cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · CPF (original) e 1 (cópia) · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia) · 02 Fotos 3x4	**ORIGINAL** · Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; · Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar · Declaração dos Dependentes de IRRF · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Marcelândia-MT,13 de março de 2013.

SONIA MARTINIS
Presidente Comissão Teste Seletivo

Publicado por:
Sonia Martinis
Código Identificador:B56E1F31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 012/2013.

DATA: 13 DE MARÇO DE 2.013.

SUMULA: "RETIFICA OS TERMOS DA PORTARIA Nº.038/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. APARECIDA BRAZ DE OLIVEIRA BRASIL".

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 12º, Inciso III, alínea "a" e X 3º, combinado com o artigo 95 da Lei Municipal Complementar nº. 058/2011 de 29 de abril de 2.011, que rege a Previdência Municipal, Art. 208º da lei Municipal nº001/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e o anexo VIII da Lei Municipal nº. 053/2010, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica deste município.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, com proventos integrais, à servidora Sra. APARECIDA BRAZ DE OLIVEIRA BRASIL, registrada no PREVI-MUNI sob a matrícula nº.009, portadora do RG nº. 1.852.812 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 834.891.001-82, efetiva no cargo de Professora, Classe "C' Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme processo Administrativo de Aposentadoria do PREVI-MUNI nº. 004/2011.
Art. 2° - A referida servidora conta com 13.360(Treze Mil Trezentos e Sessenta) dias trabalhados, ou seja, 36 (trinta e seis) anos, 07 (Sete) meses e 08 (Oito) dias. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OMAR ANTÔNIO CHISTÉ
- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR:

VALTER MIOTTO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nelson de Souza
Código Identificador:9831BB92

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PP 025/2013 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **27 DE MARÇO DE 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO MECANICA DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR,**

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE OBRAS.". Maiores Informações através do Edital **nº. 036/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 13 de Março de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:314BCD13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 2.537 DE 13 DE MARÇO DE 2013

DECRETO Nº 2.537 DE 13 DE MARÇO DE 2013

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO Á POLÍTICA DO IDOSO-FUMAPI, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto no Art. 116 da Lei Orgânica do Município, resolve baixar o seguinte,

DECRETO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, criado pela Lei nº 033 de 01 de dezembro de 2003 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto no Estatuto do Idoso, aos programas de proteção à Pessoa Idosa, exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, à capacitação de recursos humanos e outros, para atendimento da pessoa idosa.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso – CMI, a autorização para aplicação de recursos no Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMI, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Aplicações dos recursos captados pelo FUMAPI, o qual será submetido pelo Prefeito e à apreciação do Poder Legislativo Municipal quando for o caso;

II - Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;

VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, referentes ao Fundo;

Art. 5º - São atribuições do(a) titular da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, gestora do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;

II - Preparar e apresentar ao CMI, demonstração anual da receita e da despesa executada pelo Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMI;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo, elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

b) Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

c) Apresentar ao CMI, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

d) Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

e) Manter o controle da receita do Fundo;

f) Encaminhar ao CMI sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

g) Fornecer ao Ministério público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e os recursos adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - As doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Valores provenientes das multas e oriundos das infrações;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos pró Idosos;

V - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;

II - Direito que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei de Orçamento, o gestor do Fundo apresentará ao CMI, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11 – Constituem despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o §1º do Artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do CMI.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua execução ao CMI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 13 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos , segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior, será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 15 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica aberta para esse fim.

Art. 16 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de março de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:2AC1142A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE-MT
EXTRATO DE CONTRATO
MÊS DE FEVEREIRO/2013
Contrato 001.2013
Firmado entre o Município e Elizabete Cristina Bachi de Queiroz; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20 Data de Assinatura: 18/02/2013 Objeto:Prestação de Serviço na Creche Chapeuzinho Vermelho em substituição a Professora Edirlei Alves Borges Costa, que se encontra desempenhando a função de Coordenadora de Educação e Cultura.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:CFB4C656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 002.2013
Marli Caires de Lima Aguiar Professor Pedagogo Período:18/02/2013 20/12/2013 Carga Horária: 40 Horas Valor Global 20.438,20 18/02/2013 Prestação de Serviço na Pré Escola Comecinho de vida, em substituição a Professora Maria José Correia Carneiro que se encontra desempenhando a função de Supervisor Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:4CCB3EFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 003.2013
Firmado entre o Município e Cibele Pomar da Silva; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Pré Escola Nossa Senhora Aparecida em substituição a Professora Lucidalva da Silva que se encontra desempenhando as funções de Encarregada da Seção de Merenda Escolar

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:46C4E0A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 004.2013
Firmado entre o Município e Janaina Helena Pomar; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Cargo: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Pré Escola Nossa Senhora Aparecida, em substituição a Professora Maria Antonia de Paula, que se encontra desempenhando a função Diretora da Escola "Inedi Fontes Castilho Queiroz"

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:C1E7E6DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 005.2013
Firmado entre o Município e Cristiane Campos da Silva; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Pré Escola Nossa Senhora Aparecida, em substituição ao Professor Aristides Nunes da Conceição que se encontra desempenhando a função de Diretor da Escola "Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:55214981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 006.2013
Firmado entre o Município e Leila de Paula Dias; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Pré Escola "Chapeuzinho Vermelho", em substituição Professora Jeane Souza Cintra Guedes que se encontra desempenhando a função de Diretora do Centro de Educação Infantil

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:1E8D969C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 007.2013
Firmado entre o Município e Marcia Penariol de Camargo; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013 Objeto: Prestação de Serviço na Creche Chapeuzinho Vermelho, em substituição a Professora Mirian da Silva Faria que se encontra desempenhando a função de Supervisora Administrativo do Ensino Fundamental.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:230374C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 008.2013
Firmado entre o Município e Geane de Cássia Rodrigues; Carga Professor de Ciências Humanas 18/02/2013 20/12/2013 40 Horas 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz, em substituição a Professora Maria Helena da Cruz Silva que se encontra desempenhando a função de Supervisora Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:DD16B7FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 009.2013
Firmado entre o Município e Roseli Aparecida da Silva; Cargo: Professor de Ciências Humanas ; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura:
18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Zumbi dos Palmares, em substituição a Professora Judite Mirian de O. Martins, que se encontra disponibilizada ao Atendimento Educacional Especializado-AEE, na sala de recursos da rede municipal, contemplada pelo MEC

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:88F72556

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 010.2013
Firmado entre o Município e Marlene Miranda Leite Lima; Cargo: Professor Pedagogo; 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Creche "Francisco Cruz" com lotação na Secretaria de Educação e Cultura em substituição a Professora Irene Siqueira Rodrigues que se encontra desempenhando as funções de Supervisora Administrativo da Educação Infantil.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:10D77CD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 011.2013
Firmado entre o Município e Osmar Venturoli; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas
20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Prestação de Serviço na Escola Zumbi dos Palmares em substituição a Professora Inês Aparecida de Souza Gonçalves que se encontra desempenhando as funções de Supervisor Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:8C7211F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 012.2013
Firmado entre o Município e Analídia de Castro Santos; Cargo: Professor de Ciências da Natureza e Matemática; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013 40; Horas 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Creche "Pequeno Polegar" em substituição a Professora Sueli do Prado de Oliveira Didoni que se encontra desempenhando as funções de Supervisor Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:1BD6ADA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 013.2013
Firmado entre o Município e Celina Pereira Dias; Cargo: Professor de Ciências da Natureza e Matemática; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Zumbi dos Palmares em substituição a Professora Elis Regina da Silva Parra que se encontra desempenhando as funções de Coordenadora da UAB.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:9B9A1514

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 013.2013
Firmado entre o Município e Celina Pereira Dias; Cargo: Professor de Ciências da Natureza e Matemática; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Zumbi dos Palmares em substituição a Professora Elis Regina da Silva Parra que se encontra desempenhando as funções de Coordenadora da UAB.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:CAF0E454

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 014.2013
Firmado entre o Município e Irene Aparecida Correia da Silva; Cargo: Professor Pedagogo; Carga horária: 25 horas; Período: 18/02/2013 20/12/2013; 12.773,84 18/02/2013; objeto: Prestação de Serviço na Na Extensão do Pré-Escolar Nossa Senhora Aparecida na Escola "*Madre Cristina*" no Assentamento Roseli Nunes, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:DDE23CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Firmado entre o Município e Francine Procópio Pinheiro Cristovam; cargo: Professor de Ciências da Natureza e Matemática Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Zumbi dos Palmares em substituição ao Professor José Cardoso Lompias, que se encontra desempenhando a função de Diretor da Escola Zumbi dos Palmares.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:FA8B27F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 016.2013
Firmado entre o Município e Aparecida Roseli Pereira da Silva Cargo: Professor Pedagogo; Carga horária: 25 horas; Período: 18/02/2013 17/06/2013; Carga horária: 25 Horas; Valor Global: 3.734,51; Data da Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Pré Escola Nossa Senhora Aparecida em substituição a Professora Luciana Alves Costa, que se encontra em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 77/2013.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:0934A290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 017.2013
Firmado entre o Município e Sirlei de Freitas Oliveira; Cargo: Professor Pedagogo; período: 18/02/2013 a 07/08/2013; carga horária: 25 Horas Valor Global: 7.129,52; Período: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz em substituição a Professora Verônica Andréia Oliveira André da Silva, que se encontra em gozo de licença maternidade, conforme Portaria nº 095/2013.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:E7DD3818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 017.2013
Firmado entre o Município e Sirlei de Freitas Oliveira; Cargo: Professor Pedagogo; período: 18/02/2013 a 07/08/2013; carga horária: 25 Horas Valor Global: 7.129,52; Período: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz em substituição a Professora Verônica Andréia Oliveira André da Silva, que se encontra em gozo de licença maternidade, conforme Portaria nº 095/2013.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:69C5A515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 018.2013
Firmado entre o Município e Reinalva Basile Paiva; Cargo: Professor da Área da Ciências da Natureza e Matemática; Carga horária: 25 horas; Período: 20/02/2013 a 18/05/2013; Carga horário: 25 Horas; Valor Global: 3.776,97; Data de Assinatura: Data da Assinatura:180/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço no Centro Educacional "Edson Athier Almeida Tamandaré" em substituição a Professora Denair Rosa de Matos da Cruz, que se encontra em gozo de licença prêmio, conforme portaria 77/2013.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:4772F09A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 019.2013

Firmado entre o Município e Fabiana Batista Tomaz Monitora de Creche; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; 40 Horas 6.802,60 18/02/2013 Prestação de Serviço na Pré Escola Francisco Cruz em substituição a Lislie Silva Mazali que se encontra afastada para tratar de Assuntos particulares, conforme portaria nº 070/2013.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:29E3E0B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 020.2013
Firmado entre o Município; Valéria Ferreira da Silva; Cargo: Aux. Serv. Internos; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas Valor Global: 6.802,60; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Creche Pequeno Polegar em substituição a Rosimeire Morais Lázaro que se encontra afastada para tratar de Assuntos particulares, conforme Portaria nº 071/2013.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:1FC1D1CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 021.2013
Firmado entre o Município Maria de Fátima Ôtenio Antoniassi; Cargo:Auxiliar Serv. Internos; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor Global: 6.802,60; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Centro Educacional "Edson Athier Almeida Tamandaré" em substituição a servidora Rita Rosa de Jesus Batista, aposentada conforme Portaria nº 085.2012.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:103C82C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 022.2013
Firmado entre o Município Elezangela Gonçalves de Oliveira Camargo; Cargo: Aux. Serv. Internos; Período: 18/02/2013 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor Global: 6.802,60; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Centro Educacional "Edson Athier Almeida Tamandaré" em substituição a servidora Tereza Germano Rosa, que se encontra afastada de auxílio doença, conforme atestado médico.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:19FB9AD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 023.2013
Firmado entre o Município Zilene Ferreira Lemes; Cargo: Aux. Serv. Internos; Período: 18/02/2013 a 18/05/2013; Carga Horária: 40 Horas Valor Global: 2.011,40; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Centro Educacional "Edson Athier Almeida Tamandaré" em substituição a servidora Clarice Pereira da Rocha, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:E65BFCC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 024.2013
Firmado entre o Município Aparecida Puerari Marques; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Cara Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013 Objeto: Prestação de Serviço na Creche Pequeno Polegar, em substituição a Professora Wilma Camargo Moreira Alves, que se encontra desempenhando as funções de Supervisor Administrativo do Ensino Fundamental.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:8B424366

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 025.2013
Firmado entre o Município Angeliane Mara da Silva Almeida; Cargo: Professor da área de Linguagem; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, em substituição a Elizabete Moreira Valensuela Lima se encontra desempenhando a função de Supervisora Administrativo do Ensino Fundamental.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:70C502F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

026.2013
Firmado entre o Município Andreia Pereira do Espirito Santo; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz, em substituição a Professora Suely Estela da Silva Morais, que se encontra disponibilizada ao Atendimento Educacional Especializado-AEE, na sala de recursos da rede municipal, contemplada pelo MEC.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:825C0D3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

026.2013
Firmado entre o Município Andreia Pereira do Espirito Santo; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz, em substituição a Professora Suely Estela da Silva Morais, que se encontra disponibilizada ao Atendimento Educacional Especializado-AEE, na sala de recursos da rede municipal, contemplada pelo MEC.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:B9CBEA56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 027.2013
Firmado entre o Município e Rosani Guidini; Cargo: Professor da área de Linguagem; Período: 18/02/2013 a 23/05/2013; Carga horária 40 Horas ; Valor Global 6.382,69; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Prestação de Serviço na Escola Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, em

substituição a Professora Rosana de Cássia Botelho de Carvalho que se encontra em gozo de férias e licença prêmio.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:C35591ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 028.2013
Firmado entre o Município Luciana Possavatis; Cargo: Professor de Ciências da Natureza e Matemática; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013 Carga Horária: 40 Horas; Valor Global: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Escola Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, em substituição a Professora Neuza Miranda de Aquino, que se encontra desempenhando a função de Supervisora Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:0D395556

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 029.2013
Firmado entre o Município Renata Cristina Hora Saválio; Cargo: Médica Período: 18/02/2013 a 31/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor Global: 133.531,28; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço no Centro de Saúde.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:CEC0965A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 30.2013
Firmado entre o Município Renata da Cruz Lopes; Cargo: Professor Pedagogo; Período: 18/02/2013 a 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor Global 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Pré Escola Comecinho de Vida, em substituição a Professora Izabel Cristina Teodoro do Prado, que se encontra desempenhando a função de Supervisora Pedagógico da Educação Infantil.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:18A8DBDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 031.2013
Firmado entre o Município Angélica de Freitas Nunes Rocha; Cargo: Professor Pedagogo; Período:18/02/2013 a 20/12/2013; Carga horária: 40 Horas; Valor: 20.438,20; Data de Assinatura: 18/02/2013; Objeto: Prestação de Serviço na Creche Chapeuzinho Vermelho, em substituição da Professora Sueli Cristina Teixeira, que se encontra desempenhando as funções de Supervisora da Casa da Criança.

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:E89335F5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N 005/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto: Aquisição de Combustíveis Óleo Diesel, Gasolina, Etanol (Álcool), Óleos Lubrificantes e Filtros, destinados aos Veículos e Maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal, e Combustíveis para abastecer os veículos que estarão em trânsito com destino à capital do Estado e região, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de Abertura: 27 de Março de 2013. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 13 de Março de 2013.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:7D6B8E9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Cria Cargos de Coordenação do Programa de Saúde da Família – PSF, Coordenação das Unidades de Saúde da Família, Equipes de Saúde da Família – ESF, ou Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, com a concessão de incentivo financeiro, altera a LC nº 190/2010, de 20 de dezembro de 2010, regulamenta a prestação de serviço em regime de plantão e de transporte de pacientes para outros Municípios e Unidades da Federação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nortelândia – MT, os Cargos de Coordenação do Programa de Saúde da Família - PSF nas Unidades de Saúde da Família com a concessão de incentivo financeiro ao profissional com o perfil a assumir o cargo, na forma prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 190/2010, de 20 de dezembro de 2010, com a redação alterada por esta lei complementar.

§ 1º A nomeação dos cargos de que trata o *caput* pela Secretaria Municipal de Saúde deverá recair necessariamente sobre profissionais enfermeiros (de nível superior) ocupantes de cargo efetivo no quadro funcional do Município, os quais receberão a gratificação de incentivo (Função Gratificada) que importará em regime de dedicação exclusiva (quarenta horas semanais) e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do cargo do servidor municipal.

Art. 2º O item "4" do art. 26 da Lei Complementar 190/2010, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde passa a viger com a seguinte redação:

(...)
Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde... têm a seguinte estrutura:
(...)
4. Departamento de Atenção Básica à Saúde;
4.1 Coordenação do PSF I;
4.2 Coordenação do PSF II;
4.3. Coordenação de Equipe de Saúde da Família - ESF;
4.4. Coordenação de Unidade da Saúde da Família;
4.5. Coordenador de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.
(...)

Art. 3° A Coordenação do Programa de Saúde da Família - PSF terá como atribuição especifica:

I - Planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades necessárias para a efetiva consecução do PSF;
II - Coordenar as atividades de prevenção a doenças e de promoção da saúde familiar, que se darão mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
III - Proporcionar harmonia, desenvolvimento e treinamento permanentes aos servidores, residentes e estagiários do PSF nas funções relacionadas com as suas atividades;
IV - Incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem a promover e qualificar a saúde familiar comunitária;
V - Colocar à disposição dos usuários do PSF mecanismos que possibilitem acompanhar, controlar e avaliar a qualidade e o volume do serviço de saúde familiar prestados por toda equipe;
VI - Atuar junto ao sistema municipal de saúde, visando à inclusão do tema saúde familiar básica no planejamento e orçamento anual da SMS;
VII - Atuar em outras atividades que guardem relação técnica com a área da saúde familiar básica.
VIII - Supervisionar todos os Funcionários lotado no Programa de Saúde da Família, garantindo a integralidade quanto a carga horária, produtividade e cronograma mensal;
IX - Realizar relatório mensal com a Avaliação de toda a equipe.

Parágrafo único. A Coordenação de Equipes de Saúde da Família - ESF, de Unidades de Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, terá as mesmas atribuições, no que couber, previstas neste artigo, sem prejuízo de outras que serão fixadas de acordo com a legislação pertinente do Ministério da Saúde, que serão editadas em âmbito municipal através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os serviços de plantões dos profissionais da área de saúde serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza da função, seu grau de complexidade, o valor médio praticado na jurisdição do Escritório Regional de Saúde de Diamantino, e nos casos em que não for possível a composição dos valores pela média praticada regionalmente, serão estabelecidos os valores considerando o tempo de plantão, o valor percebido por profissional do quadro efetivo conforme o plano de cargos e salários ou do contrato do profissional.

§ 1º O valor do plantão de que trata esse serviço será devido sempre que o profissional for escalado para acompanhar paciente fora do Município, apoiando o serviço de transporte de pacientes de que trata o artigo 5º desta lei.

§ 2º A portaria de que trata o caput deste artigo será editada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, e os valores recomposto de acordo com os índice oficiais de inflação, e ainda com a média praticada no âmbito do ERS de Diamantino.

Art. 5º O serviço de transporte de pacientes (motorista de ambulância), prestados pelos servidores com perfil de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, dará ensejo ao recebimento de gratificação fixada conforme tabela a ser editada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, independente da demanda por viagens, ressalvados os casos em que o profissional fizer jus a diárias (quando houver pernoite fora do município), e limitadas as horas extras ao limite legal.

Parágrafo único. A fixação do valor da verba indenizatória de que trata este artigo será atualizada anualmente, considerando-se os índices atuais de inflação, e conforme capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através de Resolução.

Art. 6º A Lei Complementar 190/2010, com a consolidação das alterações previstas nesta lei complementar, será republicada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Pedro Coelho Ormond", aos 12 dias do mês de março de 2013, 60º da Emancipação Político-administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:31695AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 099/2013

O Sr. **NEURILAN FRAGA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear abaixo as pessoas relacionadas para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança – Gestão 2013-2016, desenvolvido no município de Nortelândia – MT.

- Florindo de Oliveira Almeida – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Valdina Ascari – Membro do Conselho Tutelar
- Marlene Julia de Oliveira Scarpat – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- Norma Firminiano Barradas – Secretária Municipal de Saúde
- Ana dos Anjos Martins Peron – Secretária Municipal de Assistência Social
- Jossimar José Fernandes – Secretário Municipal de Finanças
- Edivaldo de Sá Teixeira – Secretário Municipal de Administração
- Antonio Quinteiro de Almeida – Secretário Municipal de Indústria e Comércio
- José do Egito Alves Lobo – Vereador
- Delamar Aparecido de Souza Silva – Vereador
- Sandro Leite dos Santos – Assessor Jurídico
- Melchior Casale – Igreja Católica
- Dilton Carlos – Pastor Igreja Batista
- Pastor Antonio de Lisboa dos Santos – Pastor da Igreja Assembléia de Deus
- Eloisa Maria de Paula - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
- Advair Ferreira dos Santos – Presidente do Conselho Municipal do Fundeb
- Eltron da Silva Carvalho - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
- Gilson Portela de Oliveira - Presidente do Conselho Municipal de Educação
- Marizete Leal de Paula – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Vera Lúcia Pedrosa – Assessora Pedagógica rede Estadual
- Nilvani Moura da Silva – Presidente da Copermisa
- Edval Adércio Perovano da Silva – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Eliane de Arruda – Presidente da Comissão Municipal Paz nas Escolas
- Natália Maria da Silva – Coordenadora local da Pastoral da Família
- Luy de Araujo Garcia – Representante do Grupo de Jovens Junac
- Ellen July de Souza Matos – Representante do Grupo de Jovens Aurora
- Kailayne Zarail da Silva – Representante do Grupo de Jovens Jasc
- Sandro Alves dos Santos – Casa Espírita Bezerra de Menezes
- Natália Maria da Silva – Pastoral da Criança
- Elena Regina Campanholi – Coordenadora do CRAS
- Jackeline Rodrigues de Souza Ormond – Diretora da APAE
- Kelly Cristina Silva de Oliveira – Coordenadora do Departamento de Turismo
- Jocélio Pereira de Souza – Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer

Artigo 2º O Objetivo desta Comissão é o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa, no município, cabendo-lhe,

ainda, promover ou fortalecer o diálogo entre a gestão pública e a sociedade civil.

Artigo 3º A Comissão será presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

Artigo 4º Todas as ações e funcionamento do Programa Prefeito Amigo da Criança estão previstas nas normas do Programa que são gerenciados pela Fundação Abrinq – Save the Children, que tem como missão a promoção da defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

Artigo 5º O Programa Prefeito Amigo da Criança tem o intuito de contribuir no fortalecimento das políticas públicas que garantam os direitos da criança e do adolescente no município, a fim de conquistar a melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, bem como de suas famílias, e conseqüentemente, o poder público ganha visibilidade e transparência dos investimentos realizados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:A4CB990A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 100/2013

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 276, de 12 de março de 2013, que alterou a natureza e gratificação do cargo de Pregoeiro, de nível "DAS 2 (50%)" para "DAS 1 (70%)".

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 038/2013 passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear o Senhor **WALCEMIR CARLOS DA SILVA,** Portador da Cédula de Identidade **RG Nº 18401503 SSP/MT** e do **CPF/MF Nº 019.304.361-06**, do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "PREGOEIRO"** da Divisão de Licitações e Contratos do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data."
Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 13.3.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:8FD82F78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 010/2013, publicada no Jornal da AMM 08/01/2013, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Presencial Nº 001/2013**, processo administrativo 2630/2013, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço **de transporte escolar**, por quilômetro rodado com aluno, em veículos denominados ônibus com 44 lugares, kombi com 11 lugares, Van com 16 lugares e microônibus com 23 lugares e similares para execução em 200 dias letivos no ano de 2013, com sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2013.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO OFERTADO
03	JOSÉ DE ALMIEDA BARROS	KM rodado por aluno	16.464 KM	R$ 1,59
05	JOSÉ DE ALMIEDA BARROS	KM rodado por aluno	24.480 KM	R$ 1,58

Informa ainda, que os itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 foram FRACASSADOS.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de fevereiro de 2013.

LEONILDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES
Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 2630/2013, na modalidade de **Pregão Presencial Nº 001/2013**, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução da "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço para prestação de serviço **de transporte escolar** por quilômetro rodado com aluno, em veículos denominados ônibus com 44 lugares, kombi com 11 lugares, Van com 16 lugares e microônibus com 23 lugares e similares para execução em 200 dias letivos no ano de 2013, com sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2013.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de fevereiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:0CA6716E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2013**, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO MATRICULADO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TURNOS NORMAIS E CONTRA TURNO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, cujos itens encontram-se expresso no ANEXO I,** do Edital**,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às **08:00horas, do dia 27/03/2013**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, Conforme Decreto Municipal Nº 002/09, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital poderá ser adquirido na sede administrativa da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

LEONILDES F. DA S. BENEVIDES
Pregoeira

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:A254B3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2013**, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME EXPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I, cujos itens encontram-se expresso no ANEXO I do Edital,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às **08:00horas, do dia 28/03/2013**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, Conforme Decreto Municipal Nº 002/09, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital poderá ser adquirido na sede administrativa da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de **R$ 50,00 (cinquenta reais).** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

LEONILDES F. DA S. BENEVIDES
Pregoeira

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:63A1DE87

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 44/2013

SÚMULA: "REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com o artigo 9º; artigo 23º, e, seguintes todos da Lei Municipal nº. 291/2002

DECRETA:
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2013 será lançado no mês de março de 2013 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.
§ único- O IPTU do exercício de 2013 será lançado com base na situação cadastral do imóvel em dezembro de 2012, levando-se em consideração o recadastramento imobiliário realizado no Município de Nova Bandeirantes - MT.
Art. 2º- Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – (DAM) na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º- As guias de pagamento de imóveis territoriais deverão ser retiradas no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, até a data de 30 (trinta) de março de 2013.

§ 2º- Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial, até 30 (trinta) de março de 2013, deverão retirá-lo no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT até a data de vencimento para pagamento à vista, qual seja: (24/05/2013).

Art. 3º- A data de vencimento da Cota Única do IPTU 2013 será o dia 24/05/2013, e a das parcelas será conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª PARCELA	24/05/2013
2ª PARCELA	24/06/2013
3ª PARCELA	24/07/2013

Art. 4º- Não será concedido desconto para o pagamento à vista do IPTU 2013 por falta de previsão legal estabelecida no exercício anterior.
Art. 5º- O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 30 (trinta) de abril de 2013.
§ 1º- O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.
§ 2º- Se o pedido de revisão for protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo e for julgado procedente, mesmo que parcialmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão, para pagamento a vista, acaso já tenha ultrapassada a data de 24/05/2013.

§ 3º- Se o pedido de revisão for protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo e for julgado improcedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão, para pagamento a vista, acaso já tenha ultrapassada a data de 24/05/2013, entretanto, com a incidência de multa, juros legais e correção monetária, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 291/2002.

§ 4º- Havendo pedido de revisão e sendo o requerimento julgado pela procedência, ainda que parcial, o contribuinte poderá requerer o parcelamento do débito do IPTU, do exercício em curso, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias a partir da notificação da decisão e as demais em parcelas mensais e consecutivas, acaso já tenha ultrapassada a data de 24/05/2013.
§ 5º- Havendo pedido de revisão e sendo o requerimento julgado pela improcedência, o contribuinte poderá requerer o parcelamento do débito do IPTU do exercício em curso, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias a partir da notificação da decisão, porém com os acréscimos de juros legais, multa, e, correção monetária, em parcelas mensais e consecutivas, acaso já tenha ultrapassada a data de 24/05/2013.
.
§ 6º- O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá de ofício, rever o lançamento com base nas informações prestadas, concedendo ao contribuinte o prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão de alteração do lançamento, para pagamento a vista, porém com os acréscimos de juros legais, multa, e, correção monetária, acaso já tenha ultrapassada a data de 24/05/2013. Sendo inadmissível o pagamento em parcelas.

Art. 6º- Na hipótese de parcelamento do IPTU, o pagamento deverá ser linear e simétrico, ou seja, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 7º.- A isenção do IPTU, prevista no art. 37º da Lei Municipal nº. 291/2002, só será concedida se requerida na forma e no prazo estabelecidos no meso dispositivo legal.
Art. 8º- Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
§ único- O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, inclusive com ajuizamento de Ação de Execução Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.
Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de março de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita MunicipaL

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:65A02A97

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 016/2013

EXTRATO DE CONTRATO 016/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA ;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.
VALOR: R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil quinhentos reais);
VIGÊNCIA: 08/02/2013 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 08 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:811DD1EA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 017/2013

EXTRATO DE CONTRATO 017/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: VIVIANE CRISTINE CALDAS AYRES
OBJETO: Contratação de advogado para interpor recurso de apelação, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, contra: MORTEDAN- Administração, Colonização, Comercio e Industria na Amazônia Ltda, INCOMEX_ Industria, Comercio e Exportação Ltda e PRONORTE- Colonização Ltda em face de sentença proferida nos autos dos processos nº 98/2011- Código:35850, nº 605/2011- Código:38704 e nº 310.65- Código: 39295 (Ação de Mandado de Segurança).
VALOR: R$ 59.900,00 (Cinqüenta e nove mil novecentos reais).
VIGÊNCIA: tempo indeterminado;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 15 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:2CC8F8D1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 018/2013

EXTRATO DE CONTRATO 018/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: E. DUTRA DA SILVA - ME
OBJETO: Prestação de serviços de locação de software (sistema de automação comercial).
VALOR: R$ 1.800,00 (Mil oitocentos reais);
VIGÊNCIA: 01/03/2013 A 31/12/2013

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:7A491351

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 019/2013

EXTRATO DE CONTRATO 019/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: DIAS AUTO POSTO LTDA
OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum, etanol e diesel para abastecimento de veículos das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Esporte e Lazer, Saúde e Gabinete do Prefeito. Sendo vencedora do lote 02 do anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2013, com abastecimento na cidade de Cáceres – MT.
VALOR: R$ 118.255,00 (Cento e dezoito mil duzentos e cinqüenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:273FF5A5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 020/2013

EXTRATO DE CONTRATO 020/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA;
OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum, etanol e diesel para abastecimento de veículos das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Esporte e Lazer, Saúde e Gabinete do Prefeito. Sendo vencedora do lote 03 do anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2013, com abastecimento em Cuiabá – MT.
VALOR: R$ 73.630,00 (Setenta e três mil seiscentos e trinta reais);
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:AECAF545

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 021/2013

EXTRATO DE CONTRATO 021/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: J. A. FIÚZA – ME;
OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum, etanol e diesel para abastecimento de veículos das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Esporte e Lazer, Saúde e Gabinete do Prefeito. Sendo vencedora do lote 01 do anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2013, com abastecimento na cidade de Nova Lacerda – MT.
VALOR: R$ 883.220,00 (Oitocentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e dois reais).
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:B333A902

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 022/2013

EXTRATO DE CONTRATO 022/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, limpeza e gênero alimentício, para serem utilizados pelos Departamentos e Secretarias deste Município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 03/2013.
VALOR: R$ 170.498,94 (Cento e setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos);
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:42CAE06B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 023/2013

EXTRATO DE CONTRATO 023/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: OURO VERDE SUPERMERCADO LTDA – EPP;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, limpeza e gênero alimentício, para serem utilizados pelos Departamentos e Secretarias deste Município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 03/2013.
VALOR: R$ 114.687,40 (Cento e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:C33DE35F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 024/2013

EXTRATO DE CONTRATO 024/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: C. L. SUPERMERCADO LTDA – ME;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, limpeza e gênero alimentício, para serem utilizados pelos Departamentos e Secretarias deste Município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 03/2013.

VALOR: R$ 137.538,37 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos);
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:C8C549E9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRTATO DO CONTRATO 025/2013

EXTRATO DE CONTRATO 025/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PAULINHO SUPERMERCADO LTDA – ME;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, limpeza e gênero alimentício, para serem utilizados pelos Departamentos e Secretarias deste Município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 03/2013.

VALOR: R$ 102.168,25 (Cento e dois mil cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:816FDE3C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 026/2013

EXTRATO DE CONTRATO 026/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: SÔNIA POMPERMAYER – ME;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, limpeza e gênero alimentício, para serem utilizados pelos Departamentos e Secretarias deste Município, com especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial 03/2013.
VALOR: R$ 79.901,76 (setenta e nove mil novecentos e um reais e setenta e seis centavos);
VIGÊNCIA: 25/02/2013 A 31/12/2013;

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:17C600CC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 027/2013

EXTRATO DE CONTRATO 027/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO – ME;
OBJETO: Aquisições de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais com valor ofertado em desconto percentual através da ARP (Ata de registro de Preço) nº 029/2012.

VALOR: 5,5 % de desconto nas passagens terrestres nacionais, e 2% de desconto nas passagens aéreas nacionais e internacionais.
VIGÊNCIA: 28/02/2013 a 31/12/2013;
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 Fevereiro de 2013

Publicado por:
Yuri Silva Dias
Código Identificador:73F1B806

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DELOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA Nº 004/2012

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2013, o prazo mencionado na Cláusula Sétima, do referente Contrato n° 004/2012, assinado em 03 de Julho de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2012
Valor: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Rosilene Gomes de Souza e Paula
Código Identificador:8780715D

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT
CONTRATADO: **CONECCTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2013, o prazo mencionado na Cláusula Segunda, do Contrato n° 007/2012, assinado em 12 de setembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2012
Valor: R$ 53.220,00 (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais).

Publicado por:
Rosilene Gomes de Souza e Paula
Código Identificador:17D931A1

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº: 001/2013

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.
CONTRATADO: VISÃO ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
LTDA.
Objeto: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de segurança
patrimonial Eletrônica Monitorada.
Data de assinatura: 02/01/2012 **Vigência** 31 de dezembro de 2013.
Valor: R$ 7.464,00 (Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais).

Publicado por:
Rosilene Gomes de Souza e Paula
Código Identificador:556BAFBF

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº: 002/2013

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.
CONTRATADO: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Objeto: O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Nova Mutum/MT à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Data de assinatura: 02/01/2013 **Vigência** 31 de dezembro de 2013.
Valor: R$ 9.960,00 (Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais).

Publicado por:
Rosilene Gomes de Souza e Paula
Código Identificador:CD2D774A

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº: 003/2013

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.
CONTRATADO: NM Informática Ltda
Objeto: Implantação, locação e manutenção de softwares e gestão de programa de informática, controle da Legislação Municipal e do Processo Legislativo, atos administrativos e serviços de treinamento de usuários nos termos que prevê a Tomada de Preços nº 001/2013.
Data de assinatura: 05/03/2013 Vigência 05/03/2015**.**
Valor: R$ 101.040,0 (cento e um mil e quarenta reais).

Publicado por:
Rosilene Gomes de Souza e Paula
Código Identificador:C8ED6945

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.633, DE 5 DE MARÇO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mutum - APAE e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mutum - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.822.232/0001-98, com sede na Rua das Primaveras nº 718N, Centro, no Município de Nova Mutum – Mato Grosso, no valor de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais), objetivando o repasse de recursos financeiros, para manutenção da entidade.

Parágrafo Único. As despesas autorizadas no Artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação, já prevista no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05. Secretaria de Educação e Cultura
05.001. Secretaria de Educação e Cultura
05.001.12. Educação
05.001.12.367. Educação Especial
05.001.12.367.0030. Programas Especiais
05.001.12.367.0030.2075. Manutenção e encargos com educação especial
3350.43.00.00.00 (141) Subvenções Sociais R$ 100.000,00

I. Cedência de Recursos Humanos, sendo:

· 02 professores – 20 horas semanais;
· 02 Instrutores V – 20 horas semanais;
· 01 Motorista – 40 horas semanais;
· 01 Ajudante Geral – 40 horas semanais.

II. Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar conforme pedidos encaminhados para atender o cardápio escolar autorizado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Fica a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Mutum – APAE obrigada a efetuar a prestação de contas, dos recursos recebidos em cada parcela, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos e anexos da Instrução Normativa nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, Instrução Normativa 003/2009, do Sistema de Controle interno do município, e normas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser celebrado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 5 de março de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:4CF23F04

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.639, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Coletores e Selecionadores de Materiais Recicláveis de Nova Mutum, e abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinqüenta reais) e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **Associação de Coletores e Selecionadores de Materiais Recicláveis de Nova Mutum**, inscrita no CNPJ nº 11.899.555/0001-33, com sede na Rua das Águias s/nº, centro no Município de Nova Mutum – MT, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para custeio e despesas administrativas e operacionais.

Art. 2º. Para atender as despesas com o referido Termo de Convênio fica o Poder Executivo, autorizado a realizar suplementação nos termos do Art. 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.001. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.001.18. Gestão Ambiental
07.001.18.541. Preservação e Conservação Ambiental

07.001.18.541.0025. Coleta Seletiva
07.001.18.541.0025.2147. Conv. c/ Assoc. de Coletores e Selec. de Mat. Recicláveis
3370.41.00.00.00. (294) Contribuições R$ 36.050,00
TOTAL R$ 36.050,00

Art. 3º. Para suprir as despesas do Art. 2º, fica autorizado a anulação parcial de dotações, nos termos do Art. 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, a seguinte dotação prevista no orçamento para 2013:

07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.001. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.001.18. Gestão Ambiental
07.001.18.542. Controle Ambiental
07.001.18.542.0068. Mutum Gap
07.001.18.542.0068.2160. Implantação e Manutenção do Programa Mutum GAP
3390.39.00.00.00 (305) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 36.050,00
TOTAL R$ 36.050,00

Art. 4º. Associação de Coletores e Selecionadores de Materiais Recicláveis de Nova Mutum, fica obrigada a efetuar a Prestação de Contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos e anexos da Instrução Normativa nº 003/2009, do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:C5AF1D4D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

O Sr., **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

· Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos e zelar pela qualidade das compras e serviços;

· Considerando o cumprimento do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora Pública Sra. **Aline Duarte Dutra**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de assessoria e consultoria de programas de informática e dos convênios Municipais celebrados com o Município que atendem a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá mensalmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo Único - O relatório mensal deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:97AF49C3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e dá outras providências".

O Sr., **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

· Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos e zelar pela qualidade das compras e serviços;

· Considerando o cumprimento do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Público Sr. **Rogério Palhari Rodrigues**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços celebrados com o Município que atendam a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. O Servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá mensalmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo Único - O relatório mensal deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:4563E37C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe Sobre Nomeação de Servidor Público Responsável Pelo Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Aquisição e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento e dá outras providências".

O Sr., **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

· Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos e zelar pela qualidade das compras e serviços;

· Considerando o cumprimento do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Público Sr. **Agenor Darci Przendziuk,** Secretário de Economia e Planejamento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços que visam à área de assessoria, consultoria e contabilidade, celebrados com o Município, e atendem a Secretaria de Economia e Planejamento.

Art. 2º. O Servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá mensalmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo Único - O relatório mensal deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2013..

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:11E6678C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

O Sr., **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

• Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos e zelar pela qualidade das compras e serviços;

• Considerando o cumprimento do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora Pública Sra. **Jussara da Aparecida Crinxenowisck**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de aquisição de materiais, prestação de serviços e locação de imóveis celebrados com o município, que atendem a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. A Servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá mensalmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo Único. O relatório mensal deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:0B68F631

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

O Sr., **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

· Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos e zelar pela qualidade das compras e serviços;

· Considerando o cumprimento do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora Pública Sra. **Cleneci Onghero Takagui**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de arbitragem e convênios celebrados com o município, que atendem a Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º. A Servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá mensalmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo Único. O relatório mensal deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:FA5FE2FE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do julgamento, objeto: aquisição de baterias, fluídos e óleos lubrificantes, cuja abertura deu-se no dia 05 de março de 2013, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedora a empresa: Itens 01,02,04,05,06,07,08 (LOTE I) – POSTO 10 LTDA, CNPJ – 03.244.374/0003-02, R$ 36.759,12 (trinta e seis, setecentos e cinqüenta e nove reais, doze centavos), Itens 01,02 (LOTE II), Item 01 (LOTE III) - AUTO ELÉTRICA SANTA CLARA LTDA, CNPJ – 01.985.928/0001-35, R$ 20.635,00 (vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Nova Mutum/MT, 13 de março de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:CDFBD920

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a farmácia municipal e reagentes para utilizar no laboratório municipal. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 25 de março de 2013. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT.EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.Nova Mutum– MT, 13 de março de 2013.

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:307A4475

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1098 DE 11 DE MARÇO DE 2.013.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2013 e da outras providências."

A Srª. *Raílda de Fátima Alves*, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1085 de 25 de fevereiro de 2.013 e o Edital de n° 001/2013.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados com respectivo cargo:

Cargo: Agente Administrativo

Candidato	Classificação (nota)
PATRICIA PEREIRA DAMIÃO	**9,0**
ELAINE ANTUNES VIEIRA	**6,5**

Art. 2º. O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 10 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 11 de Março de 2.013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 11/03/2013.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:1180AFBD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013
PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2013
EDITAL Nº 002

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso torna público que foi realizado no dia 11 de março de 2013, às 09 horas, na Sala de Sessões "Lamartin José da Silva", sessão pública para abertura de envelopes e julgamento, referente a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 001/2013 Processo Licitatório N.º 003/2013, do tipo MENOR PREÇO/POR ITEM, objetivando a **COMPRA DE COMBUSTÍVEIS [GASOLINA E DIESEL] A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT".** Sendo declarada vencedora do certame a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA**, CNPJ sob N.º 04.385.668/0001-55.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 12 de março de 2013.

JOSIMAR SILVA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdino Carlos Rodrigues
Código Identificador:0475334A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013 AVISO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **"AQUISIÇÃO DE CADERNOS PARA ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL COMO APOIO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS".** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 28(vinte e oito) DE MARÇO DE 2013, ÀS 08:00 (oito) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 13:00 (treze) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE **www.novaolimpia.mt.gov.br**.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 13 DE MARÇO DE 2013.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:0A332217

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013 AVISO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **"CONTRATAÇÃO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DIRENCIONADOS AO TRANSPORTES RURAL E RODOVIÁRIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR".** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 28(vinte e oito) DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 (quatorze) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 13:00 (treze) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE **www.novaolimpia.mt.gov.br**.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 13 DE MARÇO DE 2013.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:2E679867

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º 002/2012

Autor: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Ré: **Affonso Penna Bezerra Lima Júnior**
Servidor Público Municipal – Médico Clínico Geral – Matrícula Funcional n.º 1696

Analisando os Autos do Processo de Sindicância, conclui-se que a "servidor público municipal" **em estágio probatório** Sr. **Affonso Penna Bezerra Lima Júnior**, ao abandonar suas funções, de acordo com relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância, "*deixou de cumprir com suas obrigações*", o que enseja na demissão por abandono de emprego, conforme dispõe o art. 172, inc. II, da Lei 1000/2002 – *Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município*.

Assim, em face do Relatório Final da Comissão de Sindicância, que se manifesta pela demissão do referido servidor, *in verbis*: "*após apurar todos os fatos se manifesta à bem do Serviço Público na demissão imediata do servidor"*, resolvo acolher integralmente, determinando a demissão do Quadro Geral de Servidores do Município de Nova Xavantina – MT, do Sr. **Affonso Penna Bezerra Lima Júnior**, que ocupava a categoria funcional de Médico Clínico Geral – Matrícula Funcional n.º 1696.

Por fim, remeta-se os Autos à Divisão de Gestão de Pessoa, para as providências cabíveis.

Nova Xavantina – MT, 05 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:2695A634

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º 003/2012

Processo de Sindicância n.º 003/2012

Autor: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Ré: **Ellys Jeann Alves Diniz**
Servidora Pública Municipal – Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula Funcional n.º 0755

Analisando os Autos do Processo de Sindicância, conclui-se que a "servidora pública municipal" Sra. **Ellys Jeann Alves Diniz**, abandonou suas funções de acordo com relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância, infringindo, dessa forma, o disposto no inciso II do art. 172 e o art. 175, da Lei Municipal n.º 1.000, de 16 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civil do Município de Nova Xavantina*, o que enseja na demissão por abandono de emprego.

Assim, em face do Relatório Final da Comissão de Sindicância, que se manifesta pela demissão da referida servidora, *in verbis*: "*Após apuração dos fatos a Comissão Permanente de Sindicância, se manifesta pela demissão da servidora"*, resolvo acolher integralmente, determinando a demissão do Quadro Geral de Servidores do Município de Nova Xavantina – MT, da Sra. **Ellys Jeann Nunes Diniz**, que ocupava a categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula Funcional n.º 0755.

Por fim, remeta-se os Autos à Divisão de Gestão de Pessoa, para as providências cabíveis.

Nova Xavantina – MT, 05 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:B4C5E618

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º 004/2012

Processo de Sindicância n.º 004/2012
Autor: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**
Ré: **Ivanilda Bezerra de Souza**

Servidora Pública Municipal – Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula Funcional n.º 1279

Analisando os Autos do Processo de Sindicância, conclui-se que a "servidora pública municipal" Sra. **Ivanilda Bezerra de Souza**, abandonou suas funções de acordo com relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância, infringindo, dessa forma, o disposto no inciso II do art. 172 e o art. 175, da Lei Municipal n.º 1.000, de 16 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civil do Município de Nova Xavantina*, o que enseja na demissão por abandono de emprego.

Assim, em face do Relatório Final da Comissão de Sindicância, que se manifesta pela demissão da referida servidora, *in verbis*: "*Após apuração dos fatos a Comissão Permanente de Sindicância, se manifesta pela demissão da servidora"*, resolvo acolher integralmente, determinando a demissão do Quadro Geral de Servidores do Município de Nova Xavantina – MT, da Sra. **Ivanilda Bezerra de Souza**, que ocupava a categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula Funcional n.º 1279.

Por fim, remeta-se os Autos à Divisão de Gestão de Pessoa, para as providências cabíveis.

Nova Xavantina – MT, 05 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:B50C894D

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º 005/2012

Processo de Sindicância n.º 005/2012

Autor: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Ré: **Neldivan Bueno Oliveira dos Santos**
Servidor Público Municipal – Auxiliar de Enfermagem – Matrícula Funcional n.º 982

Analisando os Autos do Processo de Sindicância, conclui-se que a "servidora pública municipal" Sra. **Neldivan Bueno Oliveira dos Santos**, abandonou suas funções de acordo com relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância, infringindo, dessa forma, o disposto no inciso II do art. 172 e o art. 175, da Lei Municipal n.º 1.000, de 16 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civil do Município de Nova Xavantina*, o que enseja na demissão por abandono de emprego.

Assim, em face do Relatório Final da Comissão de Sindicância, que se manifesta pela demissão da referida servidora, *in verbis*: "*Após apuração dos fatos a Comissão Permanente de Sindicância, se manifesta pela demissão da servidora"*, resolvo acolher

integralmente, determinando a demissão do Quadro Geral de Servidores do Município de Nova Xavantina – MT, da Sra. **Neldivan Bueno Oliveira dos Santos**, que ocupava a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem – Matrícula Funcional n.º 982.

Por fim, remeta-se os Autos à Divisão de Gestão de Pessoa, para as providências cabíveis.

Nova Xavantina – MT, 05 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:2B532E29

DIVISAO DE PESSOAL
6 EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº 01/2012, realizado em 10 de junho de 2012.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina CONVOCA a candidata aprovada e classificada no Concurso Público Municipal nº 001/2012 realizado em 10/06/2012, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, no site da Associação Mato-grossense dos Municípios www.amm.org.br e no site da Prefeitura Municipal www.prefeituranovaxavantina.com.br e no mural oficial na Sede da Prefeitura Municipal sito a Av Expedição Roncador Xingu 249, munido de documentos de habilitação conforme determina o Edital de Concurso Público 001/2012.

Cargo: Técnica de enfermagem
SONIA MARIA FREITAS FERNANDES

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar para tomar posse no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina, 13 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:C417CA63

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Anexo VIII – CRONOGRAMA DOS TRABALHOS do Edital normativo do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013, após verIficada a regularidade, torna publica as inscrições constantes de Anexo I deste Edital e designa a **Escola Jose Rodrigues Silqueira**, **Av Espírito Santo 477 Setor Nova Brasilia - Tonetto**, nesta, para a realização das provas objetivas (múltipla escolha), **no dia 17 de março de 2013, às 08h:00min**, horário local, conforme Anexo I deste Edital.

Houve inscrições indeferidas.

Nada mais havendo a tratar, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Xavantina, 14 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013
Micro área 2.7

N. ordem	N. inscrição	Nome	RG	Situação da inscrição
01	001	Selma Leite Soares Arcanjo	1112670-1 SEJUSP/MT	DEFERIDA
02	003	Genecy Souza do Nascimento	1585758-1 SSP/MT	DEFERIDA
03	004	Alcides Arcanjo dos Santos Neto	2012888 SSP/GO	DEFERIDA
04	007	Dhiane Fernandes da Silva	2396791-9 SEJSP/MT	DEFERIDA
05	008	Fernanda Ramos da Silva	2370299-0 SEJSP/MT	DEFERIDA
06	002	Divina Pereira Nunes de Souza	5613076 SSP/MT	INDEFERIDA – fora da área
07	005	Maria Gelia Henrique Policarpo Ribeiro	1130233-0 SJ/MT	INDEFERIDA – fora da área
08	006	Adriel Henrique Fernandes	2437697-3 SEJSP/MT	INDEFERIDA – fora de área

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:21C1D2BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DO RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº. 006/2013

CARTA CONVITE Nº. 006/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE INVENTARIO RODOVIÁRIO NAS ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que na licitação correspondente à convocação realizada no dia 04/03/2013, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço, apresentado na "Proposta", à vista do resultado conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como vencedora a Empresa **Edson de Oliveira Construções LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 13.116.403/0001-42,** com proposta no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme anexo I do presente edital. Diante do exposto, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços, especificados no anexo I, do presente edital, de acordo com a proposta, ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e Processo Licitatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 13 de Março de 2013.

JOÂO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Rodrigues
Código Identificador:53045AA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 007/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preço n° 007/2013, com o objeto que é a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares diversos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Anexo I, do presente Edital, cuja abertura das propostas se deu às 08h00min do dia 12/03/2013, após minuciosa analise das propostas, verificou se que as empresas não cumpriram as exigências do edital, apresentando preços inexeqüíveis, comparados com os valores orçados por esta administração, sendo assim a Comissão Permanente de Licitações decide pelo CANCELAMENTO do referido processo.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de Março de 2013.

JULIANO GAMBA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Diego Rodrigues
Código Identificador:D42E39C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO DO VALOR GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite n° 006/2013, com o aviso publicado no dia 04/03/2013, no Mural da Prefeitura Municipal, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para elaboração de Inventario Rodoviário nas estradas vicinais e Rodovias Estaduais do Município de Novo Horizonte do Norte**, especificados no anexo I do presente edital, cuja abertura das propostas se deu às 14h10min do dia 11/03/2013, onde sagrou - se vencedora a Empresa **Edson de Oliveira Construções LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 13.116.403/0001-42,** apresentou proposta no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); conforme anexo I do presente edital. Portanto a presente Comissão Permanente de Licitação recomenda a adjudicação à empresa vencedora, acima citada, que cumpriu todas as exigências do edital.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de Março de 2013.

JULIANO GAMBA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Diego Rodrigues
Código Identificador:0E480250

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ERRATA REF.: PORTARIA 015/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A Portaria nº 016/2013 – que dispõe sobre **NOMEAR** o Senhor **ANTONIO CONCEICÃO DA SILVA.**
Para que onde se lê ("***Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***)
Deve ser considerado:("***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.")***

Novo Mundo/MT,01 de março de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:246BB57A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ERRATA REF.: PORTARIA 019/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A Portaria nº 019/2013 – que dispõe sobre ***Dispõe sobre concessão de afastamento de servidor em virtude de interesse particular sem remuneração, e dá outras providências."***
Para que onde se lê **Artigo 1°** - Conceder afastamento sem remuneração ao trabalho em virtude de interesse particular ao servidor.
Deve ser considerado:(" **Artigo 1°** - Conceder afastamento sem remuneração ao trabalho em virtude de **assumir o cargo de vereador do município ao** servidor .

Novo Mundo/MT,01 de março de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:55FD0CAE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ERRATA REF.: PORTARIA 045/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A Portaria nº 045/2013 – que dispõe sobre ***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** Ao Senhor **ELITON SOBOLESKI.**
.
Para que onde se lê ("**Artigo 1°** - **CONCEDER,**Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 10/09/2007 à 10/09//2013 ao servidora, **ELITON SOBOLESKI,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18897940 SSP/MT e do CPF sob o nº 021.547.521.60,efetivo no cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, devidamente matriculado sob o nº881, para o período de 01/01/2013 à 01/04/2013
Deve ser considerado:(" **Artigo 1°** - **CONCEDER,**Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 03/09/2007 à 03/09//2012 ao servidor, **ELITON SOBOLESKI,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18897940 SSP/MT e do CPF sob o nº 021.547.521.60,efetivo no cargo de AUXILIAR DE MECANICO devidamente matriculado sob o nº881, para o período de 01/01/2013 à 01/04/2013)

Novo Mundo/MT,01 de março de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:69F29564

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 075/2013. DE 13 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art.1º **NOMEAR** os membros Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determina a Lei Municipal 006 de 04 de março de 1997 em seu Art. 3º, de acordo com a representação a seguir:

I – Representantes de poder Executivo: Esdenir Boeri da Silva e Jocilene Inês Sartoretto;
II – Representante do poder Legislativo: Cleber Valsoler;
III – Representante de Organizações Comunitárias: Roberta Mezalira Venturoso;
IV – Representante de Organização Religiosa: Joaquim Garcia Diaz;
V – Representante dos trabalhadores na Assistência Social: Sandra Regina Vomieiro.

Art. 2º - As Competências dos membros do Fundo rezam de regimento interno próprio e demais disposições instituídas através da Lei Municipal 006/97.

Art. 3º - O prazo do mandato dos membros nomeados por esta portaria tem a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 070/2011.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:7300DF94

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 076/2013. DE 13 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art.1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – Representantes do Governo:

a) Secretaria de Administração:
Titular: Rose Marlei Cokes
Suplente: Joelma Feitosa de Souza Rosas

b) Secretaria de Saúde:
Titular: Lucimar dos Santos
Suplente: Miriam Francelino da Silva

c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Fabiana Aparecida Banheza Nascimento
Suplente: Denise Bortolozzo Dalazen

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Leandro Gomes da Silva
Suplente: Marcos Pereira Cunha

e) Secretaria de Assistência Social:
Titular: Sandra Regina Vomieiro
Suplente: Silvio Daufemback Kurten

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes dos Usuários Bolsa Família:
Titular: Carmelita Marques da Silva
Suplente: Fernanda Buratti

Titular:Marlene dos Santos Souza
Suplente: Marcia Ribeiro da Silva

III–Organizações, Entidades Assistência Social:

a) Lions Clube:
Titular: Roberta Mezalira Venturoso
Suplente: Alcielly Vitorino De Carli

b) Pastoral da Criança:
Titular: Andréia dos Santos Pinheiro
Suplente: Maria das Graças Fernandes

IV –Representantes dos Trabalhadores:

a) Contador:
Titular: Marcelo Fogaça Saldanha
Suplente: Vilmar Bosa

b) Pedagoga:
Titular: Jozinete Fátima Figueira
Suplente: Marisa Fátima Gross

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei Municipal nº 005/97, de 10 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei 289/2009 e art. 2º do Regimento Interno do CMAS.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 125/2011 e 156/2012.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:E9C89297

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR 028/2013. DE 06 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 022/2011 de 29 de Dezembro de 2011, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Complementar n.º 022/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para os Profissionais da Educação Pública Básica que desempenham a função de Apoio Administrativo Educacional – Motorista o piso salarial será de R$ 900,00 (anexo VIII).

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 50 da Lei Complementar n.º 022/2011 passa a vigorar com a seguinte redação

§ 2º. Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da Educação Básica:

I - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – na forma de subsídio de R$ R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) para os que tem Ensino Médio (Anexo V);

II - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – na forma de subsídio piso de R$ R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) para os que têm Ensino Fundamental (Anexo VII).

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar n.º 022/2011 passa a vigorar com a redação disposta no anexo 01 da presente Lei.

Art. 4º O Anexo VII da Lei Complementar n.º 022/2011 passa a vigorar com a redação disposta no anexo 02 da presente Lei.

Art. 5º O Anexo VIII da Lei Complementar n.º 022/2011 passa a vigorar com a redação disposta no anexo 03 da presente Lei.

Art. 6º - O Anexo X da Lei Complementar n.º 022/2011 passa a vigorar com a redação disposta no anexo 04 da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2013.

JOSE HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo 01
Anexo V

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO/ 30 horas					
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,0**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 678,00	R$ 1.017,00	R$ 1.152,60	R$ 1.356,00
2	**1,04**	R$ 705,12	R$ 1.057,68	R$ 1.198,70	R$ 1.410,24
3	**1,09**	R$ 739,02	R$ 1.108,53	R$ 1.256,33	R$ 1.478,04
4	**1,14**	R$ 772,92	R$ 1.159,38	R$ 1.313,96	R$ 1.545,84
5	**1,19**	R$ 806,82	R$ 1.210,23	R$ 1.371,59	R$ 1.613,64
6	**1,25**	R$ 847,50	R$ 1.271,25	R$ 1.440,75	R$ 1.695,00
7	**1,32**	R$ 894,96	R$ 1.342,44	R$ 1.521,43	R$ 1.789,92
8	**1,41**	R$ 955,98	R$ 1.433,97	R$ 1.625,17	R$ 1.911,96
9	**1,50**	R$ 1.017,00	R$ 1.525,50	R$ 1.728,90	R$ 2.034,00
10	**1,53**	R$ 1.037,34	R$ 1.556,01	R$ 1.763,48	R$ 2.074,68
11	**1,56**	R$ 1.057,68	R$ 1.586,52	R$ 1.798,06	R$ 2.115,36
12	**1,59**	R$ 1.078,02	R$ 1.617,03	R$ 1.832,63	R$ 2.156,04

Anexo 02
ANEXO VII

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO/30 horas			
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**
		1	**1,25**
		Subsídio	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 678,00	R$ 847,50
2	**1,04**	R$ 705,12	R$ 881,40
3	**1,09**	R$ 739,02	R$ 923,78
4	**1,14**	R$ 772,92	R$ 966,15
5	**1,19**	R$ 806,82	R$ 1.008,53
6	**1,25**	R$ 847,50	R$ 1.059,38
7	**1,32**	R$ 894,96	R$ 1.118,70
8	**1,41**	R$ 955,98	R$ 1.194,98
9	**1,50**	R$ 1.017,00	R$ 1.271,25
10	**1,53**	R$ 1.037,34	R$ 1.296,68
11	**1,56**	R$ 1.057,68	R$ 1.322,10
12	**1,59**	R$ 1.078,02	R$ 1.347,53

Anexo 03
ANEXO VIII

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA/ 30 horas			
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**
		1	**1,25**
		Subsídio	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 900,00	R$ 1.125,00
2	**1,04**	R$ 936,00	R$ 1.170,00
3	**1,09**	R$ 981,00	R$ 1.226,25
4	**1,14**	R$ 1.026,00	R$ 1.282,50
5	**1,19**	R$ 1.071,00	R$ 1.338,75
6	**1,25**	R$ 1.125,00	R$ 1.406,25
7	**1,32**	R$ 1.188,00	R$ 1.485,00
8	**1,41**	R$ 1.269,00	R$ 1.586,25
9	**1,50**	R$ 1.350,00	R$ 1.687,50
10	**1,53**	R$ 1.377,00	R$ 1.721,25
11	**1,56**	R$ 1.404,00	R$ 1.755,00
12	**1,59**	R$ 1.431,00	R$ 1.788,75

Anexo 04

ANEXO X
QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	EFETIVOS	NECESSIDADES	VAGAS
Professor 20 Horas	02	02	0
Professor 30 Horas	31	50	19
Professor 40 Horas	19	19	0
Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado	0	02	02
Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	10	10	0
Apoio administrativo educacional – vigia	11	20	09
Apoio administrativo educacional - Merendeira	12	17	05
Apoio administrativo educacional – Zeladora	26	31	05
Apoio administrativo educacional - Motorista	08	20	12
Nutricionista	0	01	01
Recepcionista	0	01	01
Auxiliar de Serviços Gerais	0	01	01
	119	174	55

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:2D62B19E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 342/2013. DE 06 DE MARÇO DE 2013.

"Altera o artigo 5º da Lei n.º 287/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, e dá outras providências".

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º 287/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem

como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular do cargo de Secretário(a) de Ação Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 06 de Março de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:5D14AC33

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 343/2013. DE 06 DE MARÇO DE 2013.

"*Dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei n.º 341/2013 que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e, e dá outras providências*".

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado pela presente Lei o Anexo Único da Lei n.º 341/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n.º 341/2013 passa a vigorar com a redação disposta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 06 de Março de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I – EDUCAÇÃO:

30 Professor
02 Técnico Administrativo Educacional
05 Apoio Administrativo Educacional (Merendeira e/ou Zeladora)
06 Apoio Administrativo Educacional (Motorista CNH D)
01 Nutricionista
02 Monitor de Creche

II – SAÚDE:

01 ACD (Auxiliar de Consultório Dentário)
02 Odontólogo
01 Enfermeiro
03 Médico
02 Técnico em Enfermagem
01 Fonoaudiólogo

III – AÇÃO SOCIAL

01 Assistente Social
01 Professor Pedagogo 40 horas

IV - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

01 Veterinário

V – TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS:

01 Engenheiro Civil

Gabinete do Prefeito, aos 06 de Março de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:6B8B2890

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 003/2013, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Pelo presente fica **CONVOCADO** o Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas senhor **VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 541651– SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 353.268.241.91, nomeado através da Portaria nº 154/2013, de 1º de fevereiro de 2013, a apresentar-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no dia 18 de Março do corrente, às 8:00 hs, para que seja devidamente ouvido pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo.

Novo Mundo – MT, 12 de Março de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:87FDBFEC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 039/2012, de 07/03/2012 e Portaria 162/2012, de 23/07/2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 26/03/2013, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de Pneus para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 13 de março de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Pregoeira

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:285F8A0D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 039/2012, de 07/03/2012 e Portaria 162/2012, de 23/07/2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 26/03/2013, às 15H00, para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Programa da Saúde da Família**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo, MT, 13 de março de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Pregoeira

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:AB06B0DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO Nº. 06/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2013. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2013.

Aos cinco dias do mês de Março de 2013 às 9 h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, o Exmo. Prefeito Municipal EDUARDO PENNO, CPF nº. 785333411-72, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2012**, por deliberação do servidor Marcos da Silva, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 36/2013 de 01/02/201, RESOLVE registrar os preços para Prestação de Serviços de Transporte Aéreo, conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo detentora do Item nº 01 e 02 a **EMPRESA:** JARINA AGROPECUARIA, CNPJ: 08.342.384/0001-32, com sede na Av. Governador José Fragelli, nº. s/n, Bairro: Centro, na Cidade de São Félix do Araguaia, CEP: 78670-000, representada neste ato pela Srª. Kamila Costa da Mota Soares Amorim, portadora do CPF: 022.040.711-88, e da cédula de identidade 910.926 2ª via SSP/TO. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço para Futuras e eventuais contratações de serviços de Transporte Aéreo de acordo com os preços da Clausula IV desta Ata de Registro.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-A DETENTORA entregará o serviço objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

Item	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	Prestação de serviços de transporte aéreo, sendo 40 (quarenta) horas/vôos, para avião monomotor que devera ter capacidade para 03 (três) pessoas com disponibilidade diária, para atender Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, nos deslocamentos dentro do Município, Município de Água Boa e São Felix do Araguaia-MT e capitais, como Goiânia, Cuiabá e Brasília.	1.650,00	66.000,00
2	Prestação de serviços de transporte aéreo, sendo 40 (quarenta) horas/vôos, para avião bimotor, com disponibilidade diária, que devera ter capacidade para 06 (seis) pessoas para atender Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, nos deslocamentos dentro do Município, Município de Água Boa e São Felix do Araguaia-MT e capitais, como Goiânia, Cuiabá e Brasília.	2.350,00	141.000,00

VALOR TOTAL R$: 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os valores, a qualidade dos serviços ofertados pela detentora no Pregão Presencial nº. 04/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V-DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

5.1- O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de ate 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4-Da nota fiscal deverá constar se possível o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente no Banco do Brasil.

5.5-Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante cheque nominal direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02-Gabinete do Prefeito
01-Gabinete do Prefeito

2.003-Manutenção e encargo c/Gabinete do Prefeito
33.90.39.00.00.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05- Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
02- Fundo Municipal de Saúde
2.017-Manutenção e encargo c/ Fundo Mun. De Saúde
3.3.90.39.00.00.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por horas, até o 5 horas de atraso na entrega dos serviços;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 horas;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos ou por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 04/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 005/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Novo Santo Antônio - MT, 13 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

JARINA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.342.384/0001-32
Detentora

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4EFF90AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 012/2013 levado a efeito às 09h00min horas do dia 07 de Março de 2013, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: SUPERMERCADO ZANETTE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.953.000/0001-06 para os itens 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 31, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 72, 73, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 117, 118, 119, 120, 122, 132, 133, 138, 139, 140, 142, 143, 147, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 169, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 197, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 212, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 274, 275, 277, 279, 281, 283, 284, 287, 289, 292, 293, 294 e 295, CLAUDIO BOFFO – ME, inscrita no CNPJ Nº. 26.766.824/0001- 60, para os itens 06, 07, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 27, 28, 30, 33, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 53, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 84, 88, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 111, 112, 114, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 141, 144, 145, 146, 149, 152, 153, 154, 160, 161, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 187, 192, 193, 196, 199, 201, 202, 207, 210, 211, 213, 214, 215, 217, 223, 228, 232, 234, 235, 241, 242, 247, 249, 252, 254, 256, 257, 263, 269, 271, 272, 273, 276, 278, 280, 282, 285, 286, 288, 290 e 291. Os itens 03, 32, 39, 104, 105, 115, 116, 121, 128 e 166, foram declarados Fracassados.

Paranaíta/MT, 12 de Março de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira
Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:7FBA01CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 089/2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 006/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria, para atendimento da frota de veículos do Município de Paranatinga para as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Obras e Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, foram vencedoras as empresas**: Tatiana Siqueira Santiago Eireli - EPP** dos Itens abaixo relacionado com os descontos de cada item: **Item 21** 10.1%, **Item 24** 17,5%, **Item 25** 10.1%, **Item 26** 10.1%, **Item 28** 15%, **Item 32** 18.01% **Item 37** 13.01%, **Item 38** 13.01%, **Item 40** 15,05%, **Item 41** 13%, **Item 43** 30%**, Item 44** 12% **Item 45** 12%, **Item 47** 30%, **Item 48** 12%. A empresa **Cecília Pinto da Silva Eireli – ME** foi vencedora dos Itens abaixo relacionado com os descontos de cada item: **Item 3** 35%, **Item 7** 30,5%, **Item 11** 35%, **Item 15** 35%, **Item 19** 39%, **Item 23** 45%, **Item 27** 45%, **Item 31** 45%, **Item 35** 59% **Item 36** 26,05%, **Item 39** 45%, **Item 42** 45%, **Item 46** 35%. A empresa **M. Carvalho Bisco – EPP** foi vencedora dos Itens abaixo relacionado com os descontos de cada item: **Item 1** 7,5%, **Item 2** 3,8%, **Item 4** 18% **Item 5** 8% **Item 6** 3,38%, **Item 8** 7,5%, **Item 9** 7,5%, **Item 10** 8%, **Item 12** 17%, **Item 13** 3%, **Item 14** 3,5%, **Item 16** 17%, **Item 17** 8%, **Item 18** 7,5%, **Item 20** 17%, **Item 22** 11%, **Item 29** 10%, **Item 30** 10,5%, **Item 33** 15%, **Item 34** 14%.

Paranatinga, MT, 13 de março de 2013.

ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:50FC6498

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RECISÃO DE CONTRATO DE LUCIA MARIA ALVES CAMPOS DE MIRANDA

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Lucia Maria Alves de Campos Miranda	Professor B	14/01/2013	Rescisão sem justa causa por Término de Contrato de trabalho.

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:26D6B2A7

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 01/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Maria Rosa Rocha de Freiras."

A Sra. Izabel Pereira Barreira, Diretora Executiva do PARANATINGA PREV, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, Estado de MTno uso de suas atribuições legais; e

Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga/MT; anexo I, da Lei Municipal n.º 533/2008, que dispõe sobre a alteração da Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora Sra. **Maria Rosa Rocha de Freitas**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0947208-8 - SSP/MT, e do CPF n.º 550.717.591-67, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "A", nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PARANATINGAPREV**, n.º **2013.03.00005P**, a partir de 28 de fevereiro de 2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PARANATINGA - MT, 08 de março de 2013.

IZABEL PEREIRA BARREIRA
Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Pereira Barreira
Código Identificador:70D4BDF7

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 05/2013

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 044/2012, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Barbara Luzia Carvalhaes Matos."

A Sra. Izabel Pereira Barreira, Diretora Executiva do PARANATINGA PREV, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, Estado de MTno uso de suas atribuições legais; e

Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga/MT; anexo I, da Lei Municipal n.º 533/2008, que dispõe sobre a alteração da Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **Sra. Barbara Luzia Carvalhaes Matos**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1335397-7 - SSP/MT, e do CPF n.º 764.786.531-53, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "____", nível "____", lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PARANATINGAPREV**, n.º **2012.03.00041P**, a partir de 31 de dezembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PARANATINGA - MT, 08 de março de 2013.

IZABEL PEREIRA BARREIRA
Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Pereira Barreira
Código Identificador:4F64F904

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 02/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Calixto Rodrigues Barreira."

A Sra. Izabel Pereira Barreira, Diretora Executiva do PARANATINGA PREV, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, Estado de MTno uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga/MT; anexo IV da Lei n.º 769/2011, que autoriza o Poder Executivo conceder um aumento salarial para os servidores públicos municipais do Município de Paranatinga-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr**. **Calixto Rodrigues Barreira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 305314 - SSP/MT, e do CPF sob o n.º 160.171.961-20, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "C", nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PARANATINGAPREV**, n.º **2012.02.00037P**, a partir de 01 de março de 2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PARANATINGA-MT, 11 de março de 2013.

IZABEL PEREIRA BARREIRA
Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Pereira Barreira
Código Identificador:A0B6A348

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
_RELAÇÃO INSCRITOS PARA PROFESSORES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS CONTRATAÇÃO PARA PROFESSORES

01	Adevair Batista de Rezende
02	Alaide Pereira Rodrigues
03	Alessandra da Silva L. dos Santos
04	Aline Marielle Locatte
05	Alione Gomes de Abreu
06	Ana Claudia Souza Fabricio dos S.
07	Ana Vivia Heck Campos
08	Anicéia Dias Guedes
09	Corina Pedrozo Francisco
10	Cristiana Pereira Alves
11	Cristina P. Ribeiro de Carvalho
12	Dalvanêz Rodrigues Silva
13	Deraldina dos Santos
14	Edna Vieira da Silva
15	Eliane da Silva
16	Elisângela Vicente Corrêa
17	Elizabete Gaspar de O. Limeira
18	Elizângela Rodrigues Vieira
19	Eurenice Gimenes da Silva
20	Fernanda Carolina de Melo Carlucci
21	Flávia Maria Ferreira
22	Francisca Maria Novaes
23	Genicléia Gonçalves Saldanha
24	Ivani Lopes da Silva
25	Ivone Rodrigues Budny
26	Joeli Lopes
27	Joelma Ferreira da Silva Souza
28	Josilaine F. Mergian C.P. de Melo
29	Jucicléia Duarte de Souza Silva
30	Karina Karnopp
31	Keila Coutinho da Costa
32	Kelen Silva Souza
33	Leonir Jacinto de Freitas
34	Liliane Estrozi Correia
35	Luciana Clara Fernandes
36	Luzemi Franco Borges Pereira
37	Maria Aparecida da Silva
38	Maria Cláudia Freire da Silva
39	Maria Niely de Freitas Silva
40	Maria Raquel Gouvêa
41	Maria Rosangela Rosari Guedes
42	Maria Valdiluce Silva O. Carlos
43	Mariana Pereira da Costa Nates
44	Mariléa da Silva Oliveira
45	Marlene Burati Souza
46	Marlin de Souza Ferreira
47	Matilde Francisca da Silva
48	Moacir Arimatheia da Costa
49	Neuza Aparecida Ramos F. de Souza
50	Nildina Rodrigues Xavier
51	Odete Maria Lários Duran
52	Patrícia Apª Goliberto da Silva
53	Raquel Joaquim de Freitas
54	Regina Martins
55	Rosângela Moreira de Carvalho
56	Rosangela Nunes Barbosa
57	Rosely Rodrigues de Lima
58	Rosiane Souza Santiago Refatti
59	Ruth Lima de Lucena
60	Silvânia Alves de Souza Santos
61	Simone Rodrigues da Silva
62	Valéria Guimarães Bezerra Boff
63	Vanessa Apª B. da Costa
64	Vanessa Cristina R. Ribeiro Silva
65	Vitor Mocker Marques

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:895F8CA1

PREFEITURA MUNICIPAL
RELAÇÃO INSCRITOS PARA MONITORES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS CONTRATAÇÃO PARA MONITORES

01	Adelba da Paz C. Sojo
02	Ana Paula dos Santos M. Arruda
03	Andreia Bocoli Soares
04	Andréia Cláudia Martins
05	Armedina Martins de Souza
06	Cineide da Silva Lima
07	Cintia Apª Bezerra de Souza
08	Cláudia Rosana Gomes Santos
09	Clebia Andréia L. Franco

10	Cleonice Carvalho Borges Viana
11	Crigina Cristina Mohr
12	Daiane Cristina da Silva
13	Danúbia Apª do Nascimento
14	Diego Araujo da Rocha
15	Edineiva Gimenez Rocha
16	Elaine Araujo Silva
17	Elisângela V. Ferreira da Cunha
18	Elizabete Rosa Pereira
19	Elizangia dos S. Moreno Silva
20	Elizia Maria da Silva
21	Erika Fabricia V. Silva
22	Eva Maria de Alencar Moura
23	Fernanda M. de A. Deliberali
24	Fernanda Malva Buso
25	Francielle Fonseca de Souza
26	Francielle Mayara A. F. Alves
27	Gisélia da Silva Fonseca
28	Jaqueline Apª da Silva Souza
29	Jaqueline das Graças Clemente
30	Jocelaís Maria da Silva
31	Juliete Alves Amorim
32	Keila Apª de Souza
33	Lanna Karoline Dias
34	Larisse Borges Vieira
35	Láudia Borges Mendonça
36	Lucélia Ferreira dos Santos
37	Lúcia Maria dos Santos
38	Luzane Francisca Gomes
39	Márcia de Oliveira
40	Márcia Maria S. Barbosa
41	Maria de Fátima N. Félix
42	Maria do Socorro S. Silva
43	Maria Jaqueline S. Ramos
44	Maria Laura Batista Gobbi
45	Maria Lúcia da Cruz Santos
46	Maria Luciana de Góis
47	Maria Regina Quirino Alves
48	Marilucia Eleodora da Silva
49	Marilza Gonçalves Paulino
50	Marlene Bonadio da Silva
51	Maxuel Cavalcante Barbosa
52	Nádia Dias Oliveira
53	Neide Ester S. da Silva
54	Nicaelle Gomes de Oliveira
55	Queila Silva de Souza
56	Raquel Nunes Cavalcante
57	Renata Apª Pereira da Silva
58	Renata Borges de Souza
59	Renata Lopes Valério
60	Rosângela Aparecida Pereira
61	Rosenilda R. F. de Oliveira Silva
62	Rosineide Rosa Miranda
63	Sandra Castilho
64	Silaine Vilela de Carvalho
65	Silvânia Vilela de Carvalho
66	Silvia Sônia Rodrigues Pereira
67	Simone Corrêa da Cruz
68	Simone Lima
69	Simone Melânia da Silva
70	Sirley Moreira de Oliveira
71	Sônia Nunes Cavalcante
72	Suellen Cristina N. Félix
73	Talita Barbosa Salomão
74	Ully Gessica R. Oliveira
75	Vanessa de Souza Mello
76	Vânia Maria dos S. L. da Silva
77	Vera Lúcia dos Santos Vieira
78	Verônica Valéria A. de Oliveira
79	Vilma Rodrigues de Oliveira
80	Yasmim Bezerra de Souza
81	Zilda Lucia Duarte Anjoleti
82	Zilda Ribeiro de Carvalho

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:8CAF961E

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSORES

Contagem de pontos para professores/contratação PEDAGOGIA	
NOME	**PONTUAÇÃO**
Leonir Jacinto de Freitas	**26,5**
Mariana Pereira da Costa Nates	**22,0**
Adevair Batista de Rezende	**18,0**
Elizabete Gaspar de O. Limeira	**18,0**
Vanessa Apª B. da Costa	**18,0**
Deraldina dos Santos	**17,5**
Regina Martins	**17,5**
Liliane Estrozi Correia	**17,5**
Kelen Silva Souza	**17,5**
Marlin de Souza Ferreira	**17,0**
Jucicléia Duarte de Souza Silva	**16,78**
Odete Maria Lários Duran	**16,5**
Vanessa Cristina R. Ribeiro Silva	**16,5**
Aline Marielle Locatte	**16,5**
Maria Aparecida da Silva	**16,0**
Ana Claudia Souza Fabricio dos S.	**16,0**
Luzemi Franco Borges Pereira	**15,5**
Marlene Burati Souza	**15,0**
Rosângela Moreira de Carvalho	**14,5**
Alaide Pereira Rodrigues	**14,5**
Valéria Guimarães Bezerra Boff	**14,5**
Cristiana Pereira Alves	**14,5**
Elizângela Rodrigues Vieira	**14,5**
Nildina Rodrigues Xavier	**13,5**
Maria Valdiluce Silva O. Carlos	**13,0**
Ruth Lima de Lucena	**12,5**
Patrícia Apª Goliberto da Silva	**11,80**
Rosely Rodrigues de Lima	**11,5**
Elisângela Vicente Corrêa	**11,4**
Cristina P. Ribeiro de Carvalho	**10,0**
Corina Pedrozo Francisco	**10,0**
Raquel Joaquim de Freitas	**8,5**
Eliane da Silva	**8,0**
Licenciatura Curta	
Mariléa da Silva Oliveira	**6,0**
Joelma Ferreira da Silva Souza	**3,75**

Licenciado em áreas afins **Letras**	
Nome	Pontuação
Maria Raquel Gouvêa	**14,06**
Alessandra da Silva L. dos Santos	**11,06**
Eurenice Gimenes da Silva	**9,87**
Joeli Lopes	**9,0**
Karina Karnopp	**8,0**
Matemática	
Nome	Pontuação
Genicléia Gonçalves Saldanha	**16,31**
Anicéia Dias Guedes	**14,43**
Alione Gomes de Abreu	**14,5**
Josilaine F. Mergian C.P. de Melo	**13,0**
Ciências Biológicas	
Nome	Pontuação
Rosangela Nunes Barbosa	**18,0**
Edna Vieira da Silva	**16,5**
Maria Niely de Freitas Silva	**16,4**
Ivani Lopes da Silva	**13,0**
Flávia Maria Ferreira	**10,2**
Rosiane Souza Santiago Refatti	**8,0**
História	
Nome	Pontuação
Matilde Francisca da Silva	**19,5**
Maria Cláudia Freire da Silva	**16,5**
Fernanda Carolina de Melo Carlucci	**8,5**
Teologia	
Moacir Arimatheia da Costa	**10,0**
Geografia	
Nome	Pontuação
Neuza Aparecida Ramos F. de Souza	**20,0**
Simone Rodrigues da Silva	**10,0**
Filosofia e Sociologia	
Vitor Mocker Marques	**12,85**

Magistério	
Nome	Pontuação
Silvânia Alves de Souza Santos	**4,0**

Ensino Médio	
Nome	Pontuação
Francisca Maria Novaes	**6,0**
Dalvanêz Rodrigues Silva	**5,0**
Ivone Rodrigues Budny	**2,5**
Keila Coutinho da Costa	**1,5**
Ana Vivia Heck Campos	**1,0**
Luciana Clara Fernandes	**0,5**

Ciências Contábeis

Maria Rosangela Rosari Guedes	**9,5**

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:5049DF44

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTAGEM DE PONTOS PARA MONITORES

Contagem de pontos para Monitores/Contratação	
NOME	**PONTUAÇÃO**
1- Simone Melânia da Silva	**15,0**
2-Sirley Moreira de Oliveira	**15,0**
3-Daiane Cristina da Silva	**14,5**
4-Crigina Cristina Mohr	**14,0**
5-Elaine Araujo Silva	**13,0**
6-Marilza Gonçalves Paulino	**13,0**
7-Vilma Rodrigues de Oliveira	**12,75**
8-Rosângela Aparecida Pereira	**12,3**
9-Rosineide Rosa Miranda	**11,6**
10-Rosenilda R. F. de Oliveira Silva	**10,0**
11- Maria Luciana de Góis	**9,6**
12-Luzane Francisca Gomes	**9,35**
13-Maria do Socorro S. Silva	**9,0**
14- Cintia Apª Bezerra de Souza	**8,6**
15- Cleonice de Carvalho Borges Viana	**8,5**
16-Maria de Fátima N. Félix	**8,0**
17-Láudia Borges Mendonça	**8,0**
18-Elizabete Rosa Pereira	**8,0**
19-Elisângela V. Ferreira da Cunha	**7,5**
20-Andreia Bocoli Soares	**7,0**
21-Andréia Cláudia Martins	**6,5**
22- Danúbia Apª do Nascimento	**6,5**
23-Márcia de Oliveira	**6,5**
24-Maria Jaqueline S. Ramos	**6,5**
25-Nicaelle Gomes de Oliveira	**6,5**
26-Renata Lopes Valério	**6,5**
27-Ully Gessica R. Oliveira	**4,81**
28-Vânia Maria dos S. L. da Silva	**4,75**
29-Zilda Lucia Duarte Anjoleti	**4,5**
30-Márcia Maria S. Barbosa	**4,3**
31-Fernanda Malva Buso	**4,0**
32-Zilda Ribeiro de Carvalho	**4,0**
33-Silvânia Vilela de Carvalho	**3,85**
34- Clebia Andréia L. Franco	**3,5**
35-Jaqueline Apª da Silva Souza	**3,5**
36-Gisélia da Silva Fonseca	**3,3**
37-Cláudia Rosana Gomes Santos	**3,0**
38-Jaqueline das Graças Clemente	**2,87**
39-Renata Apª Pereira da Silva	**2,55**
40-Ana Paula dos Santos M. Arruda	**2,35**
41-Francielle Fonseca de Souza	**2,28**
42-Francielle Mayara A. F. Alves	**2,5**
43-Vera Lúcia dos Santos Vieira	**2,5**
44-Sandra Castilho	**2,0**
45-Verônica Valéria A. de Oliveira	**2,0**
46-Cineide da Silva Lima	**1,6**
47-Simone Corrêa da Cruz	**1,5**
48- Diego Araujo da Rocha	**1,5**
49-Vanessa de Souza Mello	**1,4**
50-Edineiva Gimenez Rocha	**1,25**
51-Maria Regina Quirino Alves	**1,0**
52-Lanna Karoline Dias	**0,85**
53-Adelba da Paz C. Sojo	**0,67**
54-Maria Lúcia da Cruz Santos	**0,5**
55-Sônia Nunes Cavalcante	**0,5**
56-Lúcia Maria dos Santos	**0,5**
57-Keila Apª de Souza	**0,5**
58-Neide Ester S. da Silva	**0,5**
59-Silvia Sônia Rodrigues Pereira	**0,5**
60-Marilucia Eleodora da Silva	**0,5**
61-Elizia Maria da Silva	**0,5**
62-Eva Maria de Alencar Moura	**0,5**
63-Simone Lima	**0,5**
64-Silaine Vilela de Carvalho	**0,5**
65-Lucélia Ferreira dos Santos	**0,5**
66-Raquel Nunes Cavalcante	**0,5**
67-Renata Borges de Souza	**0,5**
68-Fernanda M. de A. Deliberali	**0,5**
69-Nádia Dias Oliveira	**0,5**
70-Jocelaís Maria da Silva	**0,5**
71-Juliete Alves Amorim	**0,5**
72-Maxuel Cavalcante Barbosa	**0,5**
73-Elizangia dos S. Moreno Silva	**0,5**
74-Suellen Cristina N. Félix	**0,5**
75-Erika Fabricia V. Silva	**0,5**
76-Armedina Martins de Souza	**0,5**
77-Yasmim Bezerra de Souza	**0,5**
78-Talita Barbosa Salomão	**0,5**
79-Larisse Borges Vieira	**0,5**
80-Maria Laura Batista Gobbi	**0,5**
81-Queila Silva de Souza	**0,5**
82-Marlene Bonadio da Silva	**0,0**

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:75B999D0

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO_RELAÇÃO DOS INSCRITOS-PROFESSORES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS CONTRATAÇÃO PARA PROFESSORES

01	Adevair Batista de Rezende
02	Alaide Pereira Rodrigues
03	Alessandra da Silva L. dos Santos
04	Aline Marielle Locatte
05	Alione Gomes de Abreu
06	Ana Claudia Souza Fabricio dos S.
07	Ana Vivia Heck Campos
08	Anicéia Dias Guedes
09	Corina Pedrozo Francisco
10	Cristiana Pereira Alves
11	Cristina P. Ribeiro de Carvalho
12	Dalvanêz Rodrigues Silva
13	Deraldina dos Santos
14	Edna Vieira da Silva
15	Eliane da Silva
16	Elisângela Vicente Corrêa
17	Elizabete Gaspar de O. Limeira
18	Elizângela Rodrigues Vieira
19	Eurenice Gimenes da Silva
20	Fernanda Carolina de Melo Carlucci
21	Flávia Maria Ferreira
22	Francisca Maria Novaes
23	Genicléia Gonçalves Saldanha
24	Ivani Lopes da Silva
25	Ivone Rodrigues Budny
26	Joeli Lopes
27	Joelma Ferreira da Silva Souza
28	Josilaine F. Mergian C.P. de Melo
29	Jucicléia Duarte de Souza Silva
30	Karina Karnopp
31	Keila Coutinho da Costa
32	Kelen Silva Souza
33	Leonir Jacinto de Freitas
34	Liliane Estrozi Correia
35	Luciana Clara Fernandes
36	Luzemi Franco Borges Pereira
37	Maria Aparecida da Silva
38	Maria Cláudia Freire da Silva
39	Maria Niely de Freitas Silva
40	Maria Raquel Gouvêa
41	Maria Rosangela Rosari Guedes
42	Maria Valdiluce Silva O. Carlos
43	Mariana Pereira da Costa Nates
44	Mariléa da Silva Oliveira
45	Marlene Burati Souza
46	Marli de Souza Andrade

47	Marlin de Souza Ferreira
48	Matilde Francisca da Silva
49	Moacir Arimatheia da Costa
50	Neuza Aparecida Ramos F. de Souza
51	Nildina Rodrigues Xavier
52	Odete Maria Lários Duran
53	Patrícia Apª Goliberto da Silva
54	Raquel Joaquim de Freitas
55	Regina Martins
56	Rosângela Moreira de Carvalho
57	Rosangela Nunes Barbosa
58	Rosely Rodrigues de Lima
59	Rosiane Souza Santiago Refatti
60	Ruth Lima de Lucena
61	Silvânia Alves de Souza Santos
62	Simone Rodrigues da Silva
63	Valéria Guimarães Bezerra Boff
64	Vanessa Apª B. da Costa
65	Vanessa Cristina R. Ribeiro Silva
66	Vitor Mocker Marques

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:77C4D281

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO _RELAÇÃO INSCRITOS- MONITORES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS CONTRATAÇÃO PARA MONITORES

01	Adelba da Paz C. Sojo
02	Ana Paula dos Santos M. Arruda
03	Andreia Bocoli Soares
04	Andréia Cláudia Martins
05	Armedina Martins de Souza
06	Cineide da Silva Lima
07	Cintia Apª Bezerra de Souza
08	Cláudia Rosana Gomes Santos
09	Clebia Andréia L. Franco
10	Cleonice Carvalho Borges Viana
11	Crigina Cristina Mohr
12	Daiane Cristina da Silva
13	Daniela Araújo da Silva
14	Danúbia Apª do Nascimento
15	Diego Araujo da Rocha
16	Edineiva Gimenez Rocha
17	Elaine Araujo Silva
18	Elisângela V. Ferreira da Cunha
19	Elizabete Rosa Pereira
20	Elizangia dos S. Moreno Silva
21	Elizia Maria da Silva
22	Erika Fabricia V. Silva
23	Eva Maria de Alencar Moura
24	Fernanda M. de A. Deliberali
25	Fernanda Malva Buso
26	Francielle Fonseca de Souza
27	Francielle Mayara A. F. Alves
28	Gisélia da Silva Fonseca
29	Jaqueline Apª da Silva Souza
30	Jaqueline das Graças Clemente
31	Jocelaís Maria da Silva
32	Juliete Alves Amorim
33	Keila Apª de Souza
34	Lanna Karoline Dias
35	Larisse Borges Vieira
36	Láudia Borges Mendonça
37	Lucélia Ferreira dos Santos
38	Lúcia Maria dos Santos
39	Luzane Francisca Gomes
40	Márcia de Oliveira
41	Márcia Maria S. Barbosa
42	Maria de Fátima N. Félix
43	Maria do Socorro S. Silva
44	Maria Jaqueline S. Ramos
45	Maria Laura Batista Gobbi
46	Maria Lúcia da Cruz Santos
47	Maria Luciana de Góis
48	Maria Regina Quirino Alves
49	Marilucia Eleodora da Silva
50	Marilza Gonçalves Paulino
51	Marlene Bonadio da Silva
52	Maxuel Cavalcante Barbosa
53	Nádia Dias Oliveira
54	Neide Ester S. da Silva
55	Nicaelle Gomes de Oliveira
56	Queila Silva de Souza
57	Raquel Nunes Cavalcante
58	Renata Apª Pereira da Silva
59	Renata Borges de Souza
60	Renata Lopes Valério
61	Rosângela Aparecida Pereira
62	Rosangela Fernandes de O. Rocha
63	Rosenilda R. F. de Oliveira Silva
64	Rosineide Rosa Miranda
65	Sandra Castilho
66	Silaine Vilela de Carvalho
67	Silvânia Vilela de Carvalho
68	Silvia Sônia Rodrigues Pereira
69	Simone Corrêa da Cruz
70	Simone Lima
71	Simone Melânia da Silva
72	Sirley Moreira de Oliveira
73	Sônia Nunes Cavalcante
74	Suellen Cristina N. Félix
75	Talita Barbosa Salomão
76	Ully Gessica R. Oliveira
77	Vanessa de Souza Mello
78	Vânia Maria dos S. L. da Silva
79	Vera Lúcia dos Santos Vieira
80	Verônica Valéria A. de Oliveira
81	Vilma Rodrigues de Oliveira
82	Yasmim Bezerra de Souza
83	Zilda Lucia Duarte Anjoleti
84	Zilda Ribeiro de Carvalho

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:4D6B4639

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSORES

Contagem de pontos para professores/contratação PEDAGOGIA	
NOME	**PONTUAÇÃO**
Leonir Jacinto de Freitas	**26,5**
Mariana Pereira da Costa Nates	**22,0**
Adevair Batista de Rezende	**18,0**
Elizabete Gaspar de O. Limeira	**18,0**
Vanessa Apª B. da Costa	**18,0**
Deraldina dos Santos	**17,5**
Regina Martins	**17,5**
Liliane Estrozi Correia	**17,5**
Kelen Silva Souza	**17,5**
Marlin de Souza Ferreira	**17,0**
Jucicléia Duarte de Souza Silva	**16,78**
Odete Maria Lários Duran	**16,5**
Vanessa Cristina R. Ribeiro Silva	**16,5**
Aline Marielle Locatte	**16,5**
Maria Aparecida da Silva	**16,0**
Ana Claudia Souza Fabricio dos S.	**16,0**
Luzemi Franco Borges Pereira	**15,5**
Marlene Burati Souza	**15,0**
Rosângela Moreira de Carvalho	**14,5**
Alaide Pereira Rodrigues	**14,5**
Valéria Guimarães Bezerra Boff	**14,5**
Cristiana Pereira Alves	**14,5**
Elizângela Rodrigues Vieira	**14,0**
Nildina Rodrigues Xavier	**13,5**
Maria Valdiluce Silva O. Carlos	**13,0**
Ruth Lima de Lucena	**12,5**
Patrícia Apª Goliberto da Silva	**11,80**
Rosely Rodrigues de Lima	**11,5**
Elisângela Vicente Corrêa	**11,4**
Cristina P. Ribeiro de Carvalho	**10,0**
Corina Pedrozo Francisco	**10,0**
Raquel Joaquim de Freitas	**8,5**
Marli de Souza Andrade	**8,0**
Eliane da Silva	**8,0**
Licenciatura Curta	
Mariléa da Silva Oliveira	**6,0**
Joelma Ferreira da Silva Souza	**3,75**

Licenciado em áreas afins

Letras	
Nome	Pontuação
Maria Raquel Gouvêa	**14,06**
Alessandra da Silva L. dos Santos	**11,06**
Eurenice Gimenes da Silva	**9,87**
Joeli Lopes	**9,0**
Karina Karnopp	**8,0**
Matemática	
Nome	Pontuação
Genicléia Gonçalves Saldanha	**16,31**
Anicéia Dias Guedes	**14,43**
Alione Gomes de Abreu	**14,5**
Josilaine F. Mergian C.P. de Melo	**13,0**
Ciências Biológicas	
Nome	Pontuação
Rosangela Nunes Barbosa	**18,0**
Edna Vieira da Silva	**16,5**
Maria Niely de Freitas Silva	**16,4**
Ivani Lopes da Silva	**13,0**
Flávia Maria Ferreira	**10,2**
Rosiane Souza Santiago Refatti	**8,0**
História	
Nome	Pontuação
Matilde Francisca da Silva	**19,5**
Maria Cláudia Freire da Silva	**16,75**
Fernanda Carolina de Melo Carlucci	**8,5**
Teologia	
Moacir Arimatheia da Costa	**10,0**
Geografia	
Nome	Pontuação
Neuza Aparecida Ramos F. de Souza	**20,0**
Simone Rodrigues da Silva	**10,0**
Filosofia e Sociologia	
Vitor Mocker Marques	**12,85**
Magistério	
Nome	Pontuação
Silvânia Alves de Souza Santos	**4,0**
Ensino Médio	
Nome	Pontuação
Francisca Maria Novaes	**6,0**
Dalvanêz Rodrigues Silva	**5,0**
Ivone Rodrigues Budny	**2,5**
Keila Coutinho da Costa	**1,5**
Ana Vivia Heck Campos	**1,0**
Luciana Clara Fernandes	**0,5**

Ciências Contábeis

Maria Rosangela Rosari Guedes	**9,5**

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:07B233C9

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - CONTAGEM DE PONTOS PARA MONITORES

Contagem de pontos para Monitores/Contratação	
NOME	**PONTUAÇÃO**
1- Simone Melânia da Silva	**15,0**
2-Sirley Moreira de Oliveira	**15,0**
3-Daiane Cristina da Silva	**14,5**
4-Crigina Cristina Mohr	**14,0**
5-Elaine Araujo Silva	**13,0**
6-Marilza Gonçalves Paulino	**13,0**
7-Vilma Rodrigues de Oliveira	**12,75**
8-Rosângela Aparecida Pereira	**12,3**
9-Rosineide Rosa Miranda	**11,6**
10-Rosenilda R. F. de Oliveira Silva	**10,0**
11- Maria Luciana de Góis	**9,6**
12-Luzane Francisca Gomes	**9,35**
13-Maria do Socorro S. Silva	**9,0**
14- Cintia Apª Bezerra de Souza	**8,6**
15- Cleonice de Carvalho Borges Viana	**8,5**
16-Maria de Fátima N. Félix	**8,0**
17-Láudia Borges Mendonça	**8,0**
18-Elizabete Rosa Pereira	**8,0**
19-Rosangela Fernandes de O. Rocha	**8,0**
20-Elisângela V. Ferreira da Cunha	**7,5**
21-Andreia Bocoli Soares	**7,0**
22-Andréia Cláudia Martins	**6,5**
23- Danúbia Apª do Nascimento	**6,5**
24-Márcia de Oliveira	**6,5**
25-Maria Jaqueline S. Ramos	**6,5**
26-Nicaelle Gomes de Oliveira	**6,5**
27-Renata Lopes Valério	**6,5**
28-Ully Gessica R. Oliveira	**4,81**
29-Vânia Maria dos S. L. da Silva	**4,75**
30-Zilda Lucia Duarte Anjoleti	**4,5**
31-Márcia Maria S. Barbosa	**4,3**
32-Fernanda Malva Buso	**4,0**
33-Zilda Ribeiro de Carvalho	**4,0**
34-Silvânia Vilela de Carvalho	**3,85**
35- Clebia Andréia L. Franco	**3,5**
36-Jaqueline Apª da Silva Souza	**3,5**
37-Gisélia da Silva Fonseca	**3,3**
38-Cláudia Rosana Gomes Santos	**3,0**
39-Jaqueline das Graças Clemente	**2,87**
40-Renata Apª Pereira da Silva	**2,55**
41-Ana Paula dos Santos M. Arruda	**2,35**
42-Francielle Fonseca de Souza	**2,28**
43-Francielle Mayara A. F. Alves	**2,5**
44-Vera Lúcia dos Santos Vieira	**2,5**
45-Sandra Castilho	**2,0**
46-Verônica Valéria A. de Oliveira	**2,0**
47-Cineide da Silva Lima	**1,6**
48-Simone Corrêa da Cruz	**1,5**
49- Diego Araujo da Rocha	**1,5**
50-Vanessa de Souza Mello	**1,4**
51-Edineiva Gimenez Rocha	**1,25**
52-Maria Regina Quirino Alves	**1,0**
53-Lanna Karoline Dias	**0,85**
54-Adelba da Paz C. Sojo	**0,67**
55-Maria Lúcia da Cruz Santos	**0,5**
56-Sônia Nunes Cavalcante	**0,5**
57-Lúcia Maria dos Santos	**0,5**
58-Keila Apª de Souza	**0,5**
59-Neide Ester S. da Silva	**0,5**
60-Silvia Sônia Rodrigues Pereira	**0,5**
61- Marilucia Eleodora da Silva	**0,5**
62-Daniela Araújo da Silva	**0,5**
63-Elizia Maria da Silva	**0,5**
64-Eva Maria de Alencar Moura	**0,5**
65-Simone Lima	**0,5**
66-Silaine Vilela de Carvalho	**0,5**
67-Lucélia Ferreira dos Santos	**0,5**
68-Raquel Nunes Cavalcante	**0,5**
69-Renata Borges de Souza	**0,5**
70-Fernanda M. de A. Deliberali	**0,5**
71-Nádia Dias Oliveira	**0,5**
72-Jocelaís Maria da Silva	**0,5**
73-Juliete Alves Amorim	**0,5**
74-Maxuel Cavalcante Barbosa	**0,5**
75-Elizangia dos S. Moreno Silva	**0,5**
76-Suellen Cristina N. Félix	**0,5**
77-Erika Fabricia V. Silva	**0,5**
78-Armedina Martins de Souza	**0,5**
79-Yasmim Bezerra de Souza	**0,5**
80-Talita Barbosa Salomão	**0,5**
81-Larisse Borges Vieira	**0,5**
82-Maria Laura Batista Gobbi	**0,5**
83-Queila Silva de Souza	**0,5**
84-Marlene Bonadio da Silva	**0,0**

LUCINEIDE ALVES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:3EF03633

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2013-TP
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 069/2013 de 11 de Janeiro de 2013, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:
Modalidade: TOMADA DE PREÇO.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (Etanol, Gasolina e Diesel) DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.
Data da Abertura: Dia 22/03/2013 às 14:00 horas.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h).
Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 07 de Março de 2013.

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:3BEABED9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2013-TP
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 069/2013 de 11 de Janeiro de 2013, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:
Modalidade: TOMADA DE PREÇO.
Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos zero quilometro capacidade mínima para 09 lugares, para transporte escolar e passageiros, Motor de no mínimo 1.4 refrigerado a água, Bi-combustível (gasolina e etanol) ou diesel, Ano de Fabricação 2012 ou 2013.
Data da Abertura: Dia 26/03/2013 às 14:00 horas.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h).
Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.
móveis pertencentes ao Município
Pedra Preta – MT, 11 de Março de 2013.

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:B47C0A66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO AVISO DE LANÇAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: Menor Preço por Lote.
Setor Interessado: Gabinete da Presidência
DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 27/03/2013.
HORÁRIO: 13:00 horas (horário de mato grosso)
Credenciamento: 12:30 às 12:45 horas; (horário de mato grosso)
Local: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - Sala das Licitações Av. Lions Internacional Oeste 2021 – centro – Peixoto de Azevedo/MT.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas para prestação de serviços de publicidade e veiculação de matérias institucionais de interesse da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT durante o exercício de 2013, nas mídias televisada, falada, escrita e virtual.

Edital será disponibilizado no e-mail do requerente junto ao Departamento de Licitações ou pelo fone (66) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo MT, Sala das Licitações, 13 de março de 2013

DAYANNE FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:2D2817C2

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ESTADO DE MATO GROSSO PORTARIA Nº 004/2013

O SENHOR **RIVALDO ROSA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo capitulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras leis que regem a matéria,
RESOLVE:
Nomear a Comissão de Guarda de Bens Móveis da Câmara Municipal, composta por três Membros sendo:

Presidente: **Evanir Pereira Silva Matos, MAT 036 – CPF 032.857.609-56**
Secretária: **Marcia da Silva Sobrinho, MAT 033 – CPF 005.443.401-75**
Membro: **Diana Leandro da Silva, MAT 038 – CPF 784.459.301-68**

REGISTRA – SE
PUBLICA – SE
CUMPRA- SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo Mato Grosso, em 28 de Janeiro de 2013.

RIVALDO ROSA DA SILVA
Presidente

ROBERTO CARLOS D. LUCAS
1º Secretario

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AC6FF0DD

PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ESTADO DE MATO GROSSO PORTARIA Nº 003/2013

O SENHOR **RIVALDO ROSA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo capitulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras leis que regem a matéria,
RESOLVE:
Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, composta por três Membros sendo:

Presidente: **Maria Rosa da Fonseca Correia, MAT. 30 – CPF 452.347.361-72**
Secretária: **Dayanne Ferreira da Silva, MAT 035 – CPF 028.265.461-55**
Membro: **Antônia Deusdéria Araújo Brás, MAT 18 – CPF 968.578.031-53**

REGISTRA – SE
PUBLICA – SE
CUMPRA- SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo Mato Grosso, em 28 de Janeiro de 2013.

RIVALDO ROSA DA SILVA
Presidente

ROBERTO CARLOS D. LUCAS
1º Secretario

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:9E7E2256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

"CONVOCA PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de Maio de 2006 e da Resolução Normativa nº 14 de 16 de Junho de 2012, do Conselho das Cidades - ConCidades, do Ministério das Cidades.

D E C R E T A

Art.1º - Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5º Conferência Nacional das Cidades a realizar-se no período compreendido entre 1º de Março a 15 de Maio de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, através da Assessoria Técnica Municipal.

Art.2º - A Conferência Municipal de Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "**Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já**!".

Art.3º - O Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo instituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória Municipal da Conferência, com a participação de 09 (nove) integrantes, que deverá ter a seguinte composição, de acordo com o que estabelece o artigo 17 do Regimento da 5º Conferência Nacional das Cidades:

I	-	Poder Público - 03 (três) membros;
II	-	Movimentos Populares - 02 (dois) membros;
III	-	Trabalhadores por suas entidades sindicais - 01 (um) membro;
IV	-	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 01 (um) membro;
V	-	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos profissionais - 01 (um) membro;

VI	-	ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano - 01 (um) membro.

§1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, através da Assessoria Técnica Municipal ficará responsável de coordenar e encaminhar a composição da Comissão Preparatória, de acordo com o que determina o artigo 3º deste Decreto.

§3º - A Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades caberá organizar, mobilizar e fazer cumprir as regras previstas no Regimento da 5º Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no art. 17 da Resolução Normativa nº 14 do ConCidades.

Art.4º - As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 5º Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 11 de Março de 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:C41341E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 – RESULTADO
O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PARA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTROS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE"** Onde sagrou-- se vencedora a empresa**: R.C. DE OLIVEIRA-ME,** com o valor de **R$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reis). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 12 de Março de 2013.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:F9C1DE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – RESULTADO
O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONFORME TERMO DE REFERENCIA**"** Onde sagrou se vencedora a empresa**: JAIRZINHO PEREIRA -ME,** com o **CNPJ N.º 37.515.40001-40,** com o valor de **R$ 35.030,00** (trinta e cinco mil e trinta reais). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 08 de Março de 2013.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:5693D58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 002/2013, tendo por OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS PNAEF, PNAI, PNAEP, PNAEJA, PNAEC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT*, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATANTE****, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o* ***Sr. Sinvaldo Santos Brito****, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT* em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto imediato do presente instrumento de registrar o menor preço por Item obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013; enquanto o objeto mediato será contratação futura da empresa **SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA,** com o **CNPJ N.º 04.796.336/0001-63,** visando o fornecimento dos MATERIAIS constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimado, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E MENOR PREÇO POR ITEM.

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, e o menor preço por Item estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

550396 SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA

Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	12565	ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	UNIDADE	3,7	1.750,00	6.475,00
2	14501	ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	1,55	1.330,00	2.061,50
3	22267	ACHOCOLATADO EM PO LIVRE DE GORDURAS TRANS PACOTE C/ 400GR	PACOTE	1,9	1.950,00	3.705,00
4	22264	ACUCAR CRISTAL PACOTE C/ 2KG	PACOTE	2,8	4.100,00	11.480,00
5	14415	ALFACE CRESPA/LISA (MACO 700GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS	UNIDADE	2,45	870,00	2.131,50
6	10426	ALHO KG	KILO	13,9	700,00	9.730,00
7	256458	AMENDOIM PACOTE C/ 500GR	PACOTE	3,7	380,00	1.406,00
8	15383	AMIDO DE MILHO, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS, PACOTE C/ 500GR	PACOTE	3,05	530,00	1.616,50
9	7805	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE C/ 5KG	PACOTE	10	4.980,00	49.800,00
10	9652	BANANA NANICA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	2,45	3.500,00	8.575,00
11	9648	BATATA DOCE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	2,35	890,00	2.091,50
12	7165	BATATA INGLESA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	3,55	2.540,00	9.017,00
13	7409	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	3,85	1.720,00	6.622,00
14	8586	BISCOITO AGUA E SAL ENRIQUECIDO COM FERRO 400GR	PACOTE	2,75	2.450,00	6.737,50
15	12693	BISCOITO DOCE MAIZENA ENRIQUECIDO COM FERRO 400GR	PACOTE	2,75	2.450,00	6.737,50
16	8587	BISCOITO TIPO ROSQUINHA ENRIQUECIDO COM FERRO 400GR (SABORES DIVERSOS)	PACOTE	2,75	2.450,00	6.737,50
17	12081	BOLO SIMPLES DIVERSOS SABORES KG	KILO	14	730,00	10.220,00
18	14782	CAFE TORRADO E MOIDO, SELO DE PUREZA ABIC, PACOTE C/ 500GR	PACOTE	6,95	340,00	2.363,00
19	24194	CANELA EM RAMA 10GR	PACOTE	0,95	340,00	323,00
20	7062	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA SEM SEBO, SEM GORDURA KG	KILO	7	9.250,00	64.750,00
21	7064	CARNE BOVINA DEFUMADA EMBALADA A VACUO	KILO	18,5	110,00	2.035,00
22	9450	CARNE BOVINA TIPO COSTELA KG	KILO	8,4	1.050,00	8.820,00
23	257669	CARNE BOVINA TIPO PATINHO KG	KILO	16,7	9.550,00	159.485,00
24	13688	CARNE SUINA PALETA, DESOSSADA, SEM PELE, SEM GORDURA, KG	KILO	8	2.450,00	19.600,00
25	7068	CEBOLA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	3,8	2.100,00	7.980,00
26	7170	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	3,55	2.420,00	8.591,00
27	12731	CHA MATE 200GR	UNIDADE	3,05	700,00	2.135,00
28	7169	CHUCHU KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	4,75	850,00	4.037,50
29	22236	COCO RALADO 100GR	PACOTE	1,5	730,00	1.095,00
30	17249	COLORAU PACOTE C/ 500GR, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS	PACOTE	1,9	840,00	1.596,00
31	22271	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO KG	KILO	5,95	11.000,00	65.450,00
32	22247	DOCE DE LEITE 400GR	UNIDADE	3,55	550,00	1.952,50
33	22287	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS,	PACOTE	4,8	1.490,00	7.152,00
34	10413	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 ESPECIAL, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE	PACOTE	1,85	1.430,00	2.645,50
35	9653	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO1 PACOTE C/ 1KG	PACOTE	5,35	3.200,00	17.120,00
36	9656	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO P/ PAO 500GR	PACOTE	13,45	125,00	1.681,25
37	22282	FERMENTO EM PO QUIMICO 100GR	UNIDADE	2,05	310,00	635,50
38	273267	FILE DE PEIXE SEM ESPINHA, SEM ESCAMA KG	KILO	29,5	950,00	28.025,00
39	273271	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO 500GR	UNIDADE	0,9	110,00	99,00
40	24174	FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO PACOTE C/ 1KG	PACOTE	2,35	350,00	822,50
41	22253	GELATINA 35GR DIVERSOS SABORES	UNIDADE	0,85	420,00	357,00
42	273268	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 200GR	UNIDADE	1,75	400,00	700,00
43	16879	LARANJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	1,4	3.900,00	5.460,00
44	273269	LEITE DE SOJA EM PO	UNIDADE	11,05	180,00	1.989,00

		400GR (LATA)				
45	22263	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO 400GR	UNIDADE	10,85	65,00	705,25
		(LATA)				
46	14498	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400GR (LATA)	UNIDADE	8	8.050,00	64.400,00
47	11899	LINGUICA DEFUMADA KG	KILO	13,84	70,00	968,80
48	16880	MACA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	3,4	9.700,00	32.980,00
49	257466	MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE C/ 500GR	PACOTE	1,45	5.700,00	8.265,00
50	257668	MAMAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	4,5	1.600,00	7.200,00
51	7806	MARACUJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	5	1.160,00	5.800,00
52	14853	MARGARINA LIGHT, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 30% LIPIDIOS, 250GR	UNIDADE	2,55	45,00	114,75
53	14375	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPIDIOS, 1KG	UNIDADE	3,9	820,00	3.198,00
54	273270	MASSA PARA LASANHA PRE COZIDA 500GR	UNIDADE	4,3	370,00	1.591,00
55	9451	MELANCIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO,	KILO	1,5	1.750,00	2.625,00
		SEM PARTES ESTRAGADAS				
56	6934	MELAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO,	KILO	2,95	900,00	2.655,00
		SEM PARTES ESTRAGADAS				
57	14482	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE C/ 500GR	UNIDADE	1	1.610,00	1.610,00
58	22246	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 PACOTE C/ 500GR	PACOTE	1,55	320,00	496,00
59	15168	MILHO VERDE ENLATADO 3,1 KG	UNIDADE	15	110,00	1.650,00
60	12774	MISTURA INSTANTANEA PARA LEITE SABOR MORANGO 400GR	UNIDADE	5,3	565,00	2.994,50
61	16866	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	3,3	3.130,00	10.329,00
62	22381	OREGANO 100GR	UNIDADE	3,4	125,00	425,00
63	22281	OVOS VERMELHOS DUZIA	DUZIA	3,5	1.120,00	3.920,00
64	22289	PAO DE FORMA KG	KILO	7,9	1.050,00	8.295,00
65	23979	PAO FRANCES KG	KILO	6,7	8.400,00	56.280,00
66	9890	PAO PARA CACHORRO QUENTE KG	KILO	8,4	950,00	7.980,00
67	21608	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	4	520,00	2.080,00
68	21880	POLVILHO AZEDO PACOTE C/ 1KG	PACOTE	5,1	300,00	1.530,00
69	8538	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG	KILO	15	90,00	1.350,00
70	22237	REPOLHO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	3,7	1.950,00	7.215,00
71	9650	SAGU PACOTE 500GR	PACOTE	2,6	600,00	1.560,00
72	13460	SAL REFINADO IODADO PACOTE C/ 1KG	PACOTE	0,83	970,00	805,10
73	9886	SALSICHA GRANEL KG	KILO	5	800,00	4.000,00
74	9662	SARDINHA ENLATADA 250GR	UNIDADE	5,4	395,00	2.133,00
75	7166	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	KILO	5,3	4.150,00	21.995,00
76	16876	VINAGRE 750ML BRANCO	UNIDADE	1,2	810,00	972,00
					TOTAL	**830.165,65**

(Oitocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.
3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.
3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou copia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.
3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001. Podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses.
4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará cargo do departamento de licitação e contratos, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.
5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
6.1. O menor preço por Item registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário alcançado pelo menor preço registrado dos MATERIAIS.
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.
6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais, frete etc.).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO
7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referencia.
7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.
7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para
7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato.
7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de ate 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.
8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.
8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos
MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.
DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
8.8. Os MATERIAIS deverá ser entregues na sede da licitante, no horário de 12:00 às 18:00; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
8.9. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
8.11. Os MATERIAIS, a cada requisição, deverão ser entregues de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR
9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão)
10.3. Encaminhar copia da ARP ao órgão aderente.
10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das clausulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Mediante solicitação de o órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das clausulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
e) Por razões de interesse publico devidamente demonstrado e justificado nos autos;
f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referencia.
12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.
12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e

totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o numero do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu credito.
14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado a Secretaria Municipal de Administração para as providencias cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e numero do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o numero do fax-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO
15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao numero da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O numero de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.
15.3. Todo o tributo incidente sobre os produtos ou serviços deverá estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributaria aplicável á espécie.
15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o numero do banco, bem como o nome e numero da agência e o numero da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:
a) (Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 cinco) anos;
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Publica, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.
16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, á multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.
16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.
16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que è de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Publica.
16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal n º9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 02/2013, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS
18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de Pregão Presencial nº 02/2013 e Termo de Referencia;
b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS.
e) Os órgão aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES
20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
Rua Ministro César Cals nº 226 Centro
Peixoto de Azevedo /MT
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATOS
20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.
21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de Março de 2013

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

EMERSON NUNES FREITAS
Membro da Equipe

ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS
Equipe de Apoio

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:842C0880

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CONTRATADA: GÉSIO ALVES PEREIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS.
VALOR: R$3.546,61
VIGÊNCIA: 12 MESES

JARBAS DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:6D3CBC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISP.LIC.Nº 03-2013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 03-2013

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra de Mato Grosso, com base em PARECER JURÍDICO, Ratifica a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 03/2013 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO MATA GRANDE 02, LOCALIZADA NA COORDENADA S-14º32º01.4" WO 54º30'12.0" NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

RECURSOS: **PRÓPRIOS**
CONTRATADO: **EURIPEDES DAS NEVES FERREIRA**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT**
VALOR TOTAL: **R$ 14.702,78 (Quatorze mil Setecentos e dois e setenta e oito centavos)**

Planalto da Serra-MT, 14 Março de 2013

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:22139569

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO 10/2013

O Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeiro designado pela portaria 045/2013 torna público a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO 10/2013:
Onde se Lê "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4 MOTOR 2.5 DIESEL**, 190 CV**, COM **CÂMBIO MECÂNICO 6,** AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA TRAVAS, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS, BANCO E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, ESTRIBO, FARÓIS DE NEBLINA, AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS E OUTROS DE ITENS* DE SÉRIE".

Deve-se ler: "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4 MOTOR 2.5 DIESEL, **ACIMA DE 180 CV**, COM **CÂMBIO MECÂNICO ACIMA DE 5**, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA TRAVAS, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS, BANCO E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, ESTRIBO, FARÓIS DE NEBLINA, AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS E OUTROS DE ITENS DE SÉRIE*".

Poconé-Mt, 13 de março de 2013

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:3BC7D077

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

A Comissão Permanente de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 45, de 7/1/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) MOTOR MINIMO 190CV, ACIONAMENTO ELETRONICO ANO/FABRICAÇÃO 0km, DIREÇÃO HIDRAULICA, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS RODAS, AR CONDICIONADO, TRAVAS, VIDROS ELETRICOS E ALARME, foi a empresas: **SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.748.698/0001-44.

POCONE, 13 de março de 2013

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:B02E6424

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07 – RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, por seu Prefeito Municipal **Sr. Donizete Barbosa do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS**, nos termos do capítulo 10 do Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº. 1654 em 07 de fevereiro de 2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A prova de títulos tem caráter meramente classificatório e, portanto, não elimina do processo seletivo simplificado os candidatos que não apresentarem títulos.
1.1.1. A pontuação máxima que pode ser obtida na prova de títulos é igual a 5,0 (cinco) pontos, conforme documentos entregues, para esta finalidade, nos termos constantes do Edital nº 06 – Convocação para as Provas de Títulos.
1.2. A relação com os resultados preliminares da prova de títulos encontra-se, em ordem alfabética, no item 2 do presente edital.

2. DOS RESULTADOS PRELIMINARES

2.1. Seguem os resultados preliminares na prova de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética, código do emprego, emprego e total de pontos obtidos na prova de títulos.

INSCR.	NOME	CÓD.	EMPREGO	NOTA TÍTULOS
78301-9	ABIGAIR DE CANDIO MAGIO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,0
77879-5	ADEITA DE SOUZA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78408-2	ADELAINE LEITE DE MIRANDA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78357-1	AGATHA CHRISTIE LEMES SANCHES	124	PSICÓLOGO	-
77865-4	ALESSANDRA SANDER DE SOUZA	123	ODONTÓLOGO	-
78541-0	ALESSANDRO ALVES QUIRINO	113	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	-
77766-4	ANA JOSÉ DE CARVALHO AZAMBUJA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77806-8	ANA LUIZA PAVANELLI	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78247-4	ANA MARIA DE PAULA E SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78249-0	ANA PAULA DANI	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78523-8	ANAIR MARIA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78191-4	ANDRÉIA ANGELA DE CARVALHO BESSA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78525-3	ANELI MOREIRA DIAS VOZNHAK	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78248-2	ANGELA INÁCIO RAMALHO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,0
78391-0	APARECIDA DONIZETE MORÃO	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78420-7	AUDINEI GUIMARÃES DA SILVA	111	PEDAGOGO	-
78195-5	BENILDA ALMEIDA OLIVEIRA	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78714-3	BRUNA CARVALHO	124	PSICÓLOGO	-
78737-4	CECILIA JESUS DA CUNHA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78010-6	CELIA APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78310-0	CELIA REGINA GRANZOTO MONTALVAO	111	PEDAGOGO	-
78274-8	CINTHIA CUBITZA LACERDA	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	0,0
77819-1	CLAUDEIR FAGUNDES CHAVES	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77838-1	CLAUDIA FREIESLEBEN	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78404-1	CLEIDE CLEUNICE DE FREITAS	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77808-4	CLEUDIANE ANUNCIAÇÃO DE MORAES	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78360-5	CONCEIÇÃO BARBOSA DE BRITO	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78480-1	CRISTIANE CALDAS DOS SANTOS CARVALHO	112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-
78302-7	DAIANE NASCIMENTO MACHADO VALADÃO	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-

INSCR.	NOME	CÓD.	EMPREGO	NOTA TÍTULOS
78316-7	DAMARIS CRISTINA MACHADO CAMINOTTO	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78009-8	DÂMARIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77831-6	DAURA JANES GOMES FEITOZA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78484-3	DEISE ROSA DE JESUS SANTOS	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77932-2	DIEGO BARBOSA MANCILIO	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77919-9	DIEGO ROMANO GONÇALVES	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78469-4	DOLORES APARECIDA DA COSTA RODRIGUES	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78359-7	EDER APARECIDO LINDOLFO	121	FISIOTERAPEUTA	-
78268-0	EDIR MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78295-3	EDIRCELIA MATOS DAN	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77848-0	EJOSÉ MARIA ALVES COSTA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78653-3	ELAINE FERRARI DOS SANTOS	124	PSICÓLOGO	-
78450-4	ELÂNIA APARECIDA DA MAIA OLIVEIRA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77891-0	ELENI PEREIRA DA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78582-4	ELIANA ANUNCIAÇÃO DE MORAES MIRANDA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77825-8	ELIANE PEREIRA DE JESUS	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78425-6	ELIETE GOMES DE ARAUJO	124	PSICÓLOGO	-
78406-6	ELIZANE LOPES PINTO	118	PROFESSOR DO ENSINO	-

			FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	
78196-3	ELIZANGE ALVES DE OLIVEIRA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78090-8	ELIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
77880-3	EMÍLIO DE ALBUQUERQUE	117	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	1,5
78175-7	ÉRIKA FÁTIMA DE ARRUDA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
77797-9	ERINÉIA RUBERTE GARCIA MERCÚRIO	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78341-5	ESLIVAINE SEVERINO BARBOZA PERES	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78539-4	FABIANA CARLA CORINA COSTA MORAES	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78186-4	FÁBIO MENDOZA CALDERON	124	PSICÓLOGO	-
77888-6	FÁTIMA APARECIDA MATIAS TOSTA DE OLIVEIRA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78312-6	FERNANDA LAET FERREIRA RODRIGUES	123	ODONTÓLOGO	-
78152-6	FERNANDA ROCHA RIBEIRO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78551-9	FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78314-2	FRANCISCA ANTONILDA BENICIO DIAS	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78640-0	FRANCISCO ARAUJO VALADARES	122	MÉDICO	-
77775-5	GENILZA ALIPIO DA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78373-8	GERALDA POLICENO DA SILVA	124	PSICÓLOGO	-
78328-2	GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO	111	PEDAGOGO	1,5
77826-6	GILDA SOARES DA SILVA GARCIA DOS SANTOS	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78588-1	HELENA BARBOSA SANTIAGO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78183-1	ISABEL ROSA MACHADO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77889-4	ISMAILDA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78157-5	JAILDE GOBIRA DE SOUZA MAZETE	111	PEDAGOGO	1,5
78574-1	JAINE APARECIDA DA SILVA JACINTO	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78534-5	JOADIR TEJADA JUNIOR	119	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	-
77802-7	JOANA DARC RODRIGUES BARBOSA	119	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	-
77780-5	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1,5
78122-9	JOYCE KELLEN EPIFANIO DE SOUZA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78155-9	JULIANA CARVALHO PIMENTEL	113	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	-
78755-6	JULIANA BENTO DE JESUS	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,0
77914-0	KARIN ELISABETE FISCHER	124	PSICÓLOGO	-
77976-9	KARIN TAYSA BARBOZA ARGENTINO	124	PSICÓLOGO	-
78767-1	KÁTIA ALVES DE OLIVIREIRA SILVÉRIO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78393-6	KATIA DEISE MOREIRA DOS SANTOS	124	PSICÓLOGO	-
78635-0	KEILA ALCIDIA ALVES DE FREITAS	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78369-6	KIMIKO KIHARA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78396-9	LAIS CAROLINE DE FREITAS CARVALHO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78557-6	LANE JOSE DE GODOI	112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-
78317-5	LAURINDA MACIEL	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78411-6	LEANDRO ROGERIO DE PAULA BORGES	123	ODONTÓLOGO	-
77839-9	LEIDIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77958-7	LEILA DANTAS DE OLIVEIRA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78457-9	LILIAN APARECIDA RODRIGUES FARIAS FERNANDES	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78399-3	LIVIA LAINARA SILVA LOPES	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77882-9	LIZANDRA PAULA ARRUDA BANA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77929-8	LOANE ALVES FERREIRA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78071-8	LUCENA MARCOLINO CAVALCANTE	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78487-6	LUCIA MIGUEL DOS SANTOS	114	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	1,5
78448-8	LUCIANA ALVES DE CARVALHO SOUZA	113	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	-
78294-6	LUCIANA LOPES FERREIRA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	0,0
77916-5	LUCIANE PINCERATO DA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78006-4	LUCINEI ALVES NOGUEIRA PEREIRA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78698-8	LUZIA BATISTA DE ALMEIDA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77977-7	LYRIS MERÚVIA PINTO	124	PSICÓLOGO	-
78644-2	MAGNA LUCIA DE SOUZA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78008-0	MAGNO DE ANDRADE ALMEIDA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78665-7	MARCILENE BARBOSA PRATES	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77902-5	MARCIO VINICIUS DE ANDRADE SILVA	112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-
77857-1	MARCOORELIO SOUSA NUNES	121	FISIOTERAPEUTA	-
77771-4	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CAMPOS	122	MÉDICO	-
77917-3	MARIA REGINA VELOZO DA CRUZ OLIVEIRA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77812-6	MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES	120	ASSISTENTE SOCIAL	-

INSCR.	NOME	CÓD.	EMPREGO	NOTA TÍTULOS
78058-5	MARIA APARECIDA G.G. SILVA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78306-8	MARIA CRISTINA VIDOVIX SEGURA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78001-5	MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
77789-6	MARIA GEYSIMARA DE ALMEIDA BEZERRA	121	FISIOTERAPEUTA	-
78390-2	MARIA JANE SILVA DE SOUZA	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78364-7	MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78121-1	MARIA LUIZA DE FREITAS	124	PSICÓLOGO	-
77912-4	MARIA MADALENA LINHEIRES DOS SANTOS	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78158-3	MARIA SOARES DE OLIVEIRA FILHA MARTINS	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78780-4	MARILENE DE SOUZA SILVA	117	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	-
77957-9	MARINALVA DA SILVA SANTOS	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78765-5	MARINES BRUGNHAGO BASSI	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78585-7	MARLENE ALVES DE DEUS OLIVEIRA	113	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	-
78376-1	MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA	124	PSICÓLOGO	-
77791-2	MÁXIMA REGINA DA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77834-0	MILENE ROCA DE ARAUJO	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78424-9	MIRELLA NUNES CUNHA SOUTO	122	MÉDICO	-
78253-2	MIRIÃ STAUT ROMERA LEME	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1,5
78492-6	NAJARA DE OLIVEIRA MINARE	111	PEDAGOGO	-
78055-1	NAYARA MARQUES AMARAL	112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-
78527-9	NEUMA JOELMA DE SOUZA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77832-4	NEUZA DE OLIVEIRA ROCHA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
77915-7	NILCELIA MONTALVAO ROCHA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78160-9	NILVANIA DA SILVA BENTO	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78497-5	OLIVIO SOARES DA SILVA	112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-
78547-7	PATRICIA CRISTINA DEL MOURO GARCIA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78693-9	PIEDADE FIRMINA PASSO RAVAGNANI	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78609-5	PRISCILA DE CÁSSIA MIRANDA PIRES	121	FISIOTERAPEUTA	-
77996-7	RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77992-6	RAIMUNDA FREITAS GALVÃO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78156-7	RAQUEL SALES DA SILVA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-

78176-5	REGINA FATIMA DA SILVA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78068-4	RENAN MIRANDA RAMOS	123	ODONTÓLOGO	-
78203-7	RENATA LIMA DA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78297-9	RENATA MILLER ALMEIDA	124	PSICÓLOGO	-
78105-4	RENATO SILVA DA GUIA	117	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	1,5
77960-3	RODRIGO JOSE SANTOS DE ANDRADE	124	PSICÓLOGO	-
78296-1	RONALDO CESAR MIRANDA RAMOS	123	ODONTÓLOGO	-
77862-1	RONILZA MASJIONE FERREIRA	116	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	-
77897-7	ROSA MARIA KONRAD GONZAGA	121	FISIOTERAPEUTA	-
78070-0	ROSANA APARECIDA CAVALCANTE BARROS	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
77969-4	ROSECLEY APARECIDA MAGALHAES SEVERINO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
77903-3	ROSELI DE FATIMA MACHADO	116	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	-
78007-2	ROSINEIDE APARECIDA CASSIANO	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1,5
78261-5	RUTIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,0
77813-4	SANDRA FREITAS ARANTES	123	ODONTÓLOGO	-
78356-3	SELMA DE PAULA E SILVA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78293-8	SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
77853-0	SIDINEY SEVERIANO COELHO	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78339-9	SILMARA CRISTINA MACHADO HORACH	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78378-7	SILMARA DE OLIVEIRA ALMEIDA	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78111-2	SILVANA APARECIDA PEREIRA	124	PSICÓLOGO	-
78599-8	SILVIANE DE ALMEIDA RODRIGUES	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78097-3	SIMONE RIBEIRO OBARA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78587-3	SOLINEI GONÇALVES GARCIA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78086-6	SONIA MARIA QUINTINO PINCERATO	119	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	1,5
78428-0	SONIA VENANCIO DE ARAUJO	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	-
78136-9	SULIVAN ROMAN AMARILHA	120	ASSISTENTE SOCIAL	-
78074-2	TEREZA TEIXEIRA DA SILVA	113	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1,5
78028-8	VALDINÉIA LOPES DA SILVA DEIRÓ	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78099-9	VALDIRENE APARECIDA FERREIRA SILVEIRA FREITAS	118	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	1,5
77870-4	VALDIVINA MOREIRA DA SILVA	113	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	-
78710-1	VALTEIR DOS SANTOS SILVA	109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-
78127-8	VIVIANY BARBOZA DOS SANTOS	121	FISIOTERAPEUTA	-
78229-2	WELLINGTON RAMOS GALOSSI	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78272-2	WILLAN FLAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA	110	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-
78647-5	WILSA GOMES PAULO	122	MÉDICO	-

3. DOS RECURSOS

3.1. Será admitido recurso quanto ao resultado das provas objetivas, práticas e de títulos. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à publicação oficial deste edital.

3.2. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.
3.3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

3.4. Os recursos apresentados serão julgados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.

3.5. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.concursosfaperp.com.br, acessar a "área do candidato", e seguir as instruções ali contidas no *link* "Recursos".
3.5.1. Os candidatos deverão enviar os recursos mencionados neste Capítulo, com argumentação lógica e consistente, de acordo com as especificações do formulário próprio, disponível no sítio www.concursosfaperp.com.br.
3.5.2. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.

3.5.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Faperp disponibiliza plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3211- 1080 ou do endereço eletrônico www.faperp.org.br/chat, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

Pontes e Lacerda, 12 de março de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D2042DD0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 08 – RESULTADO PRELIMINAR NAS PROVAS PRÁTICAS.

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, por seu Prefeito Municipal **Sr. Donizete Barbosa do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO PRELIMINAR NAS PROVAS PRÁTICAS**, nos termos do capítulo 9 do Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº. 1654 em 07 de fevereiro de 2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A relação com os resultados das provas práticas encontra-se, por emprego, no capítulo 2 do presente edital.

1.1.1. As provas práticas tem caráter classificatório e eliminatório, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

2. DOS RESULTADOS NAS PROVAS PRÁTICAS

2.1. Resultados preliminares na prova prática dos candidatos ao emprego de Motorista (100) na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética, pontuação obtida e situação.

INSCR.	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
78091-6	CARLOS JOSÉ MARTINS	65	HABILITADO
77815-9	CESAR APARECIDO ALBINO DA SILVA	95	HABILITADO
78423-1	DEUSENOR FERREIRA DE ALMEIDA	65	HABILITADO
78577-4	EDIVALDO ORNELA DA SILVA	60	HABILITADO
77938-9	ELIEL DANTAS CYSNEROS	90	HABILITADO
77867-0	ELPIDIO DE OLIVEIRA AQUINO	90	HABILITADO
78281-3	ENEIAS DELFINO DA SILVA	-	AUSENTE
78671-5	HIRENO ELOY DOS SANTOS	55	HABILITADO
78148-4	JONATHAN INACIO DE ALBUQUERQUE	95	HABILITADO
78188-0	MANOEL BATISTA DA SILVA	95	HABILITADO
78566-7	NORIVALDO DE SOUZA MOREIRA	65	HABILITADO
78643-4	PAULO JOSÉ MARTINS BOLOGNONI	90	HABILITADO
78722-6	REINALDO APARECIDO ROCHA	95	HABILITADO
78720-0	ROBERTO JOSE FRANZIM DE SOUZA	100	HABILITADO
78766-3	RONNIELLY AZAMBUJA AMORIM	-	AUSENTE

2.2. Resultados preliminares na prova prática dos candidatos ao emprego de Apoio Administrativo Educacional – Transporte Coletivo

de Alunos - Motorista (101) na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética, pontuação obtida e situação.

INSCR.	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
78374-6	AMILTON DE FREITAS BASTOS	-	AUSENTE
77799-5	GILMAR DE LIMA SIQUEIRA	90	HABILITADO
77951-2	IBRAIM DOS SANTOS	70	HABILITADO
78080-9	IRIS JULIÃO DE BRITO GARCIA	-	AUSENTE
78759-8	REGINALDO CRECENÇO RODRIGUES	-	AUSENTE
77930-6	REGINALDO RAMOS DOS SANTOS	70	HABILITADO
77824-1	ROBSON ANTUMES PAES	-	AUSENTE
78144-3	RONIVALDO BARBOSA COIMBRA	-	AUSENTE
78330-8	WERMERSON NEPOMUCENO FERREIRA	100	HABILITADO

3. DOS RECURSOS

3.1. Será admitido recurso quanto ao resultado das provas objetivas, práticas e de títulos. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à publicação oficial deste edital.
3.2. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.
3.3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

3.4. Os recursos apresentados serão julgados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.
3.5. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.concursosfaperp.com.br, acessar a "área do candidato", e seguir as instruções ali contidas no *link* "Recursos".
3.5.1. Os candidatos deverão enviar os recursos mencionados neste Capítulo, com argumentação lógica e consistente, de acordo com as especificações do formulário próprio, disponível no sítio www.concursosfaperp.com.br.
3.5.2. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.

3.5.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Faperp disponibiliza plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3211- 1080 ou do endereço eletrônico www.faperp.org.br/chat, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

Pontes e Lacerda, 12 de março de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FE7A9797

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 035/2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR E FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de PONTES E LACERDA - PREVI-LACERDA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;
Considerando o disposto nos arts. 65º e 66º da Lei Municipal n.º 768, de 09 de novembro de 2004;
Considerando a realização de eleições em 21 de fevereiro de 2013, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO CURADOR, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

TITULARES
I – Itamar Rodrigues Barbosa – Presidente
II – Jose Roberto Portero - Secretário
III - Eloy Aparecido Maciel Garcia
IV- Wanderlucio Moya Duarte
V - Genilson Sodré de Moura – Representante do Poder Legislativo
VI - Wellington de Carvalho Batista – Representante do Poder Legislativo
VII - Ana Lucia de Oliveira – Representante do Poder Executivo
VIII - Jose Medeiros Vieira – Representante do Poder Executivo

SUPLENTES
I – Maria Celia Ferreira Abrantes
II - Solange de Oliveira Borges Coelho

Art. 2º Ficam nomeados como membros do CONSELHO FISCAL, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

TITULARES
I – Milton Cezar Bittencourt de Souza - Presidente
II- Marcindo Leite Ribeiro da Costa - Secretário
III – Osvaldo de Oliveira Vieira

SUPLENTES

I – Claudeci Oliveira Davi
II - Patrícia Barbosa de Carvalho

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela **Lei Municipal n.º 768, de 09 de novembro de 2004** e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pontes e Lacerda/MT, 13 de março 2013.

DONIZETE MARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:277EB07D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2013

Altera a redação do Decreto nº. 144/2008 e dá outras providências ***Data: 11/03/2013***

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D29A5DA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 001/2013
Contratada: **Aparecida do Carmo Rodrigues Coelho**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Auxiliar de Enfermagem**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 1.350,30**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9F11830E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 002/2013
Contratada: **Angelina Maria da Silva**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Tecnico em Enfermagem**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 741,82**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:AF26C333

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 003/2013
Contratada: **Arlete Fernandes Albuquerque**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Auxiliar de Enfermagem**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 741,82**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E003820F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 004/2013
Contratada: **Evani Teresinha da Silva Queiroz**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Auxiliar de Enfermagem**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 741,82**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:CBE3B902

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 005/2013
Contratada: **Francisco Araújo Valadares**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Médico**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 4.965,63**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FF1680EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 006/2013
Contratada: **Hugo Antonielli Braga**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Médico**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 4.965,63**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:A376F3C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 007/2013
Contratada: **Ilza Ramalho**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Auxiliar de Laboratório**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 741,82**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:524E4E33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 008/2013
Contratada: **Joana Justina do Nascimento**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Auxiliar de Enfermagem**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 741,82**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DF35B5FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 009/2013
Contratada: **Jose Alves dos Santos**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Motorista**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 618,19**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:B5A97B50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 010/2013
Contratada: **Luiz Marcos Rangel**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Médico**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 4.965,63**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7D72C6E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 011/2013

Contratada: **Mirella Nunes Cunha Souto**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Médico**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 4.965,63**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:6A2866C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 012/2013
Contratada: **Wilsa Gomes de Paulo**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Médico**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 4.965,63**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5E85455C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 013/2013
Contratada: **Ana Maria de Fatima Farias**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Auxiliar de Enfermagem**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 741,82**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1F49B0D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JANEIRO/2013

Contrato n.º 014/2013
Contratada: **Andressa Alves Mariano**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2011 e 01/2012. Médico**
Disp. Legais: Lei 1.350/2012
Valor: **R$ 4.965,63**
Data:. 03/01/2013
Prazo: 31/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7FB4819A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MARÇO/2013

Contrato n.º 119/2013
Contratada: Empresa F. MOREIRA TRANSPORTES-ME
Objeto: Prestará serviços de transportes para atendimento dos participantes do Projeto Feliz Idade, num total de 150 (cento e cinquenta) idosos, sendo 02 (dois) encontros semanais nas terça e quinta-feira, totalizando 85 (oitenta e cinco) encontros anuais.
Disp. Legais: Pregão/Registro de Preços nº. 012/2013.
Valor: R$ 62.424,00.
Data: 08/03/2013
Prazo: 31/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:80DFE744

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MARÇO/2013

Contrato n.º 120/2013
Contratada: Empresa MED ODONTO LTDA-ME
Objeto: Prestará serviços médicos especializados em laudo de Rx, ultrassonografia e contratação de responsável técnico pelo setor de radiologia para Centro de Especialidades Médicas do município, nos termos de Edital e anexos do Pregão/Registro de Preços nº. 006/2013/PMPL e proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.
Disp. Legais: Pregão/Registro de Preços nº. 006/2013.
Valor: R$ 60.000,00.
Data: 11/03/2013
Prazo: 31/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2D54778A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/MARÇO/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 036/2012, POR MAIS 185 (CENTO E OITENTA E CINCO) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 21 DE SETEMBRO DE 2013
DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONVITE Nº. 007/2012, VINCULADO AO CONVÊNIO N.º 130/2011/FUNDED, CELEBRADO COM ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE MATO GROSSO/FUNDED.
DATA: 01/03/2013
PRAZO: 21/09/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F8401E8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/MARÇO/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO /2012, POR MAIS 171 (CENTO E SETENTA E UM) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 02 DE SETEMBRO DE 2013
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 040/2012, VINCULADO AO CONVÊNIO Nº. 164/2011/FUNDED
DATA: 01/03/2013
PRAZO: 02/09/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5EA6B496

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/MARÇO/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA EMPRESA INDIVIDUAL MARIA A. MAGALHÃES
OBJETO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R$ 1.875,00 (MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE 750 LITROS DE ÓLEO DIESEL B S-50 NO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 079/2012
VALOR: R$ 1.875,00
DATA: 01/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:A54B941D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/MARÇO/2013

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 303/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 303/2009, POR MAIS 284 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO FINAL PARA 31/12/2013
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2009, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N.º N.º 704288/2009-MI; PROCESSO N.º 59150.000013/2009-54, UNIÃO FEDERAL PELO MINSTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO
DATA: 01/03/2013
PRAZO: 31/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C64A636C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/MARÇO/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO: FICAM ALTERADAS A REDAÇÃO DAS CLAUSULAS, SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2013, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2012
DATA: 05/03/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0D231B46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO T. DE PREÇO Nº 01 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°01/2013
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Medicamentos da farmácia Básica do hospital e insumos odontológico para atender a secretaria de saúde.

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **T. de Preço nº. 01/2013,** no tipo menor preço por item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura ocorreu ás 14:00 Horas do dia 07 de Março de dois mil e treze, consagrou - se vencedora as empresas: MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 02.614.637/1000-01 itens 2,5,7,11,14,19,20,21,22,25,29,42,43,46,58,,61,67,68, valor R$ 6.813,10; FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 26.929.778/0001-73 os itens 17,23,26,28,31,32,35,36,40,44,50,53,57,63,65 valor total Valor R$ 4.271,70; DENTAL REZENDE LTDA–ME INSCRITO NO CNPJ: 08.593.452/0001-36 itens 3,6,8,10,13 valor R$ 1.706,90; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES INSCRITA NO CNPJ: 06.696.359/0001-21 itens 4,15,16,24,29,30,33,37,41,47,48,59,60,62,66,71 valor R$ 7.383,60; Droga Pai LTDA ME inscrita no CNPJ: 14.055337/0001-00 os itens 56,69 valor total R$ 156,12; R3 pessoa da Silva LTDA ME inscrito no CNPJ nº 14.857.253/0001-90 item 18 valor R$ 446,40; ARAGUAIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES INSCRITA NO CNPJ: 07.037.808/0001-92 itens ,45,51,52,70 valor total R$ 1.280,50 VL Distribuidora de Medicamentos LTDA itens 01,09,12,27,34,38,39,54,55,64 Valor Total R$ 2.951,23

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de Março de 2013.

SONIA DA SILVA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mônica Pereira da Silva
Código Identificador:6DB47577

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 03 2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura correra às 15:00 horas do dia 27 de Março de 2013, no endereço eletrônico ***www.cidadecompras.com.br*** , horário de Brasília - DF. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE – PARA MANUTENÇÃO DE 4 FILTROS A ATENDER O DEPARTAMENTO DE AGUA – DAE**, conforme descrição completa no anexo I que integra o edital.

Publicado por:
Mônica Pereira da Silva
Código Identificador:08B00565

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 04 2013

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2013.

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo Menor Preço por lote, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura correra às 15:00 horas do dia 28 de Março de 2013, no endereço eletrônico ***www.cidadecompras.com.br*** , horário de Brasília - DF. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE – PARA MANUTENÇÃO DE 4 FILTROS A ATENDER O DEPARTAMENTO DE AGUA – DAE**, conforme descrição completa no anexo I que integra o edital.
Os editais e a minuta da ata de registro de preço poderão ser adquiridos com a equipe de apoio das 8:00 as 17:00 horas em dias

úteis na prefeitura ou no seguinte endereço www.portoalegredonortemt.com.br, ***www.cidadecompras.com.br*** Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210/1226.

MONICA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Mônica Pereira da Silva
Código Identificador:550AC525

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 181/2012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre REMOÇÃO de Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião do Estado de Mato Grosso.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o pedido de remoção do servidor ELIEL PEREIRA ALVES.
CONSIDERANDO o art. 49 da lei Complementar nº 016/2003 de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **REMOVER**, a partir de 25/FEVEREIRO/2013, da Secretaria Municipal de Educação "Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza" para **Secretaria Municipal de Saúde** para ocupar o cargo de **Auxiliar Administrativo** o servidor **ELIEL PEREIRA ALVES**, portador da C. I. nº 164601-0 SSP/MT e CPF nº 017.361.181-88.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:29642D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 182/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre Nomeação de Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT,

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (25/Fevereiro/2013), para compor a Agência Municipal de Trânsito, o servidor **SEBASTIÃO GILVAR BONFIN,** portador do RG nº. 868807 SSP/MT e do CPF nº 207.677.141-72, como **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.
Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora servidor fará jus a uma FG-III, de acordo com o anexo II-C da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2013.

J OSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:F644C129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 183/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 132 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a partir da data abaixo relacionada, ao servidor:
ISTOR MARTINHO DO PRADO
A partir de 01/ MARÇO/2013

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:2787174E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 184/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ROSALI AGUILAR DE SOUZA**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 11/11/2010 a 11/112011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:B36C4607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 185/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **MARIA REGINA CASTRO MASTINS,** Férias a partir do dia 02 de Janeiro de 2013, referente ao período de 19/04/2011 a 18/04/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de data retroativa de 01 de Fevereiro de 2013.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:415615E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 186/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Nomeação de Assessor de planejamento no Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (06/Março/2013), para exercer o cargo em Comissão de **assessor de planejamento** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **ODILSON MAMEDES DA SILVA** portador do RG n.º 363502SSP-MT e inscrito no CPF 340.206.161-91.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão DAS-3, constante do anexo II-B da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:51F243A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 187/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Nomeação de Chefe de seção no Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (06/Março/2013), para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de seção**, a senhora, **JUCIARA DAYDE DA SILVA** portadora do RG n.º 1548823-3 SSP-MT e inscrito no CPF 004.062.711-00.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão DAS-5, constante do anexo II-B da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:4EBA5F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 188/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ENÉZIA THEODORO BASSANI**,** Férias a partir do dia 03 de MARÇO de 2013, referente ao período de 30/04/2008 a 29/04/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:A7AD8539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 189/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) WAGNER APARECIDO DA SILVA**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 13/08/2009 a 12/08/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:49ADA327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 190/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ELIANE BONFIM SOLDERA**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 08/02/2012 a 07/02/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:9BADB140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 191/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ANTONIO FARIA AZAMBUJA**,** Férias a partir do dia 02 de MARÇO de 2013, referente ao período de 27/08/2011 a 26/08/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:BA2B372E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 192/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) AUSTROGILSON BOMPARTO PINTO DE MIRANDA**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 27/03/2010 a 26/03/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:FDD6F676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 193/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ANTONIO PIRELLI FILHO**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 02/032012 a 01/03/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:D0A790F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 194/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) EDVALDO DA SILVA**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 02/02/2010 a 01/02/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:6B84E73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 195/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) JOMARA DOS SANTOS CARVALHO**,** Férias a partir do dia 01 de MARÇO de 2013, referente ao período de 12/03/2012 a 11/03/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 6 de março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:0DF0328D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 196/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor(a), senhor(a) **SEBASTIAO CEZARIO,** Férias a partir do dia 03 de MARÇO de 2013, referente ao período de 19/06/2011 a 18/06/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:EC8E49AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 023/2013

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **023/2013**;
MODALIDADE: **Pregão Presencial n. 019/2013.**
OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo para atender as necessidades do Município de Querência - MT.
Data: **27/03/2013.**
HORÁRIO: 14h30min (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou e-mail licitação@querencia.mt.gov.br

Querência – MT., 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:22A38E67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 024/2013

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **024/2013**;
MODALIDADE: **Pregão Presencial n. 020/2013.**
OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para aquisição de passagens de ônibus para atender as necessidades do Município de Querência - MT.
Data: **01/04/2013.**
HORÁRIO: 14h30min (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou e-mail licitação@querencia.mt.gov.br

Querência – MT., 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:F7CC8C37

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público que na Ata de Registro de Preço Nº 01/2013 referente ao Pregão

Presencial nº 01/2013 publicado no dia 27 de Fevereiro de 2013, na primeira linha onde se lê Aos 14 dias do mês de Fevereiro lê se Aos 21 dias do mês de Fevereiro.
Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Fevereiro de 2013.

JOSIANE DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Josmar Jose Moreira
Código Identificador:84497E4A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 39/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 011/2013
CARTA CONVITE 005/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CONTRATADO: Adão Silva de Oliveira
OBJETO: O objeto do presente termo contratação de profissional para ministrar cursos de capoeira em atividades sócio educativo, modalidade de artes atendendo crianças e adolescentes na execução do Programa PAIF.
PRAZO: 10 meses
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.800,00
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2013
VIGENCIA: 11/03/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:F8DD805D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 40/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 003/2013
PREGÃO 002/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CONTRATADO: Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda
OBJETO: O objeto do é a Locação de *software*, incluindo conversão, migração, treinamento e manutenção do programa, inter-relacionados através de uso de computadores, integração de informações entre cada programa, utilizando a mesma estrutura de banco de dados, linguagem de programação de plataforma Windows, para os sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada, sistema para controle de Recursos Humanos, sistema de controle de frotas, sistema de controle de protocolo, sistema de controle de compras, sistema de almoxarifado, controle de processos de licitações, controle de bens patrimoniais, sistema de controle dos tributos, sistema para controle de Água e Esgoto, Sistema de controle de Planejamento, Orçamento, Contabilidade pública e Tesouraria.
PRAZO: 10 meses
VALOR DO CONTRATO: R$ 87.624,00
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2013
VIGENCIA: 11/03/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:36AA9124

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 040/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.943.434/0001-00 com sede à Rua Antônio João, nº. 156 Centro, CEP 78.613-000, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, devidamente representada pelo Senhor Aparecido Marques Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 4.371.305-1 SSP/PR e CPF sob n.º 608.532.399-91;

CONTRATADA: **ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, sito à Rua Campinas Quadra 02 nº. 18 Bairro CPAI, CEP 78.055-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.599.563/0001-00, representada neste ato por Vera Lucia de Souza Correa da Costa, brasileira, casada, portador do RG nº. 239872 SSP/MT e do CPF nº. 11112395172;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 – O presente Termo Aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 16,666% do valor do contrato firmado entre as partes em 11/03/2013, nos termos previstos em Clausula Décima Terceira no Item 13.1 com Contrato 040/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
2.1 – O valor do contrato, após supressão, é R$ 73.020,00 (setenta e três mil e vinte reais), sendo 10 parcelas no valor de R$ 7.302,00 (sete mil e trezentos e dois reais).

2.2 – A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com decréscimo de 16,666%.

2.3 – Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 11/03/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1 – O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário de Finanças da contratante, exarada na Prefeitura Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1 - Ficam ratificadas todas as demais disposições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou – se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ribeirãozinho - MT, 11 de março de 2013.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Estratégia Auditoria e Assessoria LTDA
CNPJ: 01.599.563/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza
CPF: 834.559.571-53

Sandro Candido Nunes
CPF: 009.614.051-80

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:4790FDD5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 104

Portaria nº. 104/GP/2013 Em, 04 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias á Servidora VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal no período de 01 de fevereiro a 03 de março de 2013.
Art. 2º - Designar a Servidora CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA, para exercer o cargo Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso, no período de 01 de fevereiro a 03 de março de 2013, em substituição a titular do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 20l3, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:3926DC23

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 105

Portaria nº 0105/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva GISNAGUIA LAURA PARREIRA JOSE, referente ao período aquisitivo de 26/01/2012 a 26/01/2013. A partir de 06/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:3F624777

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 106

Portaria Nº. 106/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 027/2007, (Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, considerando que a servidora JOANA DARC MOREIRA VASCONCELOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada atualmente junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, concluiu o ensino médio e apresentou documento de comprovação conforme determina Lei, vem enquadrá-la na Classe B Nível 04, conforme tabela salarial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:4239CC04

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 107

Portaria nº. 107/GP/2013 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias á Servidora JANILDE OLIVEIRA CARRIJO, Diretora de Divisão Recursos Humanos no período de 01 de fevereiro a 03 de março de 2013.
Art. 2º - Designar a Servidora JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES, para exercer o cargo em comissão Diretora de Divisão Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no período de 01 de fevereiro a 03 março de 2013, em substituição a titular do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 20l3, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:CD721C13

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 108

Portaria Nº. 108/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, ALCILENE NAVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de professor, lotada junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 01/02/2013 e termino em 02/05/2013 referente ao primeiro

qüinqüênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2001 a 03/09/2006 e pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 02/05/2013 e termino em 30/07/2013 referente ao segundo qüinqüênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2006 a 03/09/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2013.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:8BF1ED39

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 109

Portaria nº 109/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, OSVAIR RODRIGUES BORGES, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:D188BD0A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 110

Portaria nº 110/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva DEUSELIA PAZ CAMARA, referente ao período aquisitivo de 01/08/2010 a 01/08/2011 a partir do dia 01/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com efeito retroativo a 01/02/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:F4133083

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 111

Portaria nº 111/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, SONIA ALBERTO DE JESUS, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:21F6B222

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 112

Portaria nº 112/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo PAULO BERNADO CAMARA, referente ao período aquisitivo de 15/08/2010 a 15/08/2011 a partir do dia 06/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:467433C7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 114

Portaria nº 114/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"Dispõe sobre o remanejamento de servidora que menciona"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. APARECIDO MARQUES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º REMANEJAR a Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELA MARIA WERLANG MAPELE, servidora efetiva no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, nível 1 , classe A, lotado no FUNDEB- Fundeb 60% Ensino Fundamental, para a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, com efeito retroativo a 01/02/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:836FD1C7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 115

Portaria nº 115/GP/13 Em, 06 de Fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva, NILMA GONÇALVES DE FARIA, para exercer a função a titulo de gratificação de Chefe de Setor de Medicina Preventiva, junto a Secretaria Adjunta de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013. Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:DAE39943

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 116

Portaria Nº. 116/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora. VALCILENE GOULART CARRIJO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:EA1BD16C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 117

Portaria Nº. 117/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, a servidora. MONICA BORGES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:BE5F987C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 118

Portaria Nº. 118/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 07, o servidor. JAIME RODRIGUES BORGES, ocupante do cargo efetivo de Motorista,

conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:948A2DC6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 119

Portaria Nº. 119/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, DINORA DIAS DE ALECRIM, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, lotada junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 01/02/2013 e termino em 02/05/2013 referente ao primeiro qüinqüênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2006 a 03/09/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2013.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:553B6610

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 121

Portaria nº 121/GP/13 Em, 06 de fevereiro de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MONICA BORGES, referente ao período aquisitivo de 20/09/2010 a 20/09/2011. A partir de 04/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:D77E285F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 122

Portaria Nº. 122/GP/13 Em, 28 de fevereiro de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 03, a servidora. MARIA EDMAR DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:6C8C74EC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 123

Portaria nº 123/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBSON RODRIGUES PEGO**, ao cargo comissionado de Secretário Adjunto de Finanças, junto a Secretaria Adjunta de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:CC2C9ABD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 124

Portaria nº 124/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva JANILDE OLIVEIRA CARRIJO, referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2012. A partir de 03/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:60CA8C2E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 125

Portaria nº 125/GP/13 Em, 01 de março de 2.013

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Considerando o pedido de exoneração da servidora MARTA CELESTINO DOS SANTOS, protocolado junto ao Departamento de Pessoal, Considerando ainda que o município não tem direito subjetivo de mante-la no cargo contra sua vontade, em conformidade com o mesmo, fica a servidora **desligada definitivamente do quadro de funcionários,** onde ocupava o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, desempenhando a função junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:3F3F8193

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 126

Portaria nº 126/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva UATIMA SANTOS RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 06/04/2011 a 03/05/2012. A partir de 01/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:287B7517

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 127

Portaria nº 127/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva KEILA LARISSA FAVARO, referente ao período aquisitivo de 08/12/2011 a 07/12/2012. A partir de 01/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:97B4721C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 128

Portaria nº 128/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva ELISANGELA KELMA GASPARETO SOARES, referente ao período aquisitivo de 19/09/2011 a 19/09/2012. A partir de 01/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:94FDABDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 129

Portaria nº 129/GP/13 Em, 01 de MARÇO de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo ALVARO PEREIRADE SANTA ROSA JUNIOR, referente ao período aquisitivo de 15/08/2011 a 15/08/2012 a partir do dia 01/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:314B5821

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 130

Portaria nº 130/GP/13 Em, 01 de MARÇO de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo ADAUTO RIBEIRO BORGES, referente ao período aquisitivo de 03/09/2010 a 02/09/2011 a partir do dia 04/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2013 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:CFF501EB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 131

Portaria nº 131/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva LUCIA HELENA DE SOUZA SANTOS, referente ao período aquisitivo de 18/10/2011 a 17/10/2012. A partir de 01/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:9F0D357E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 132

Portaria nº 132/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva WALQUIRIA DAVID GOMES, referente ao período aquisitivo de 15/08/2011 a 15/08/2012. A partir de 04/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:F87055B6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 133

Portaria Nº. 133/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 02, a servidora. ELISANGELA KELMA GASPARETO SOARES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:1D8E5DEA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 134

Portaria Nº. 134/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 04, o servidor. ADAUTO RIBEIRO BORGES, ocupante do cargo efetivo de Mecânico, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:1D0ED28E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 135

Portaria nº 135/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva UILMA SANTOS RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 27/01/2012 a 26/01/2013. A partir de 05/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:57507491

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 136

Portaria nº 136/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo AILTON MOURA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2006 a 01/02/2007. A partir de 03/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:48F09222

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 137

Portaria nº 137/GP/13 Em, 01 de Março de 2.013

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear O Sr. JAIRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ao cargo em comissão de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, junto a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:E49AB75B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 138

Portaria nº 138/GP/13 Em, 01 de março de 2.013

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a servidora efetiva **LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função a titulo de gratificação de Chefe de Setor, junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:3EDCF9E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 139

Portaria Nº. 139/GP/13 Em, 01 de março de 2.011.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **WILLIAM SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Viação e Serviços Públicos, junto à Secretaria Adjunta de Viação Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:74EA5255

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 140

Portaria nº 140/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo, VILMAR BATISTA DE SOUSA, sem perda dos seus direitos adiquiridos, para exercer a função a titulo de gratificação de Chefe de Setor de Compras, junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Revogando-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:14711ABD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 141

Portaria nº 141/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Fiscalização e Saneamento, junto a Secretaria Adjunta de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:AA8CA4CE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 142

Portaria Nº. 142/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo exercendo a função de Secretaria Municipal de educação, lotada junto a **Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**; pelo o período de 60 dias corridos, com inicio em 03/03/2013 e termino em 01/05/2013 referente ao primeiro qüinqüênio ininterrupto de exercício, contados de 10/09/2001 a 10/09/2006 o qual já havia sido liberado 30 dias e pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 01/05/2013 e termino em 29/07/2013 referente ao segundo qüinqüênio ininterrupto de exercício, contados de 10/09/2007 a 10/09/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:3A4FD4A6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 143

Portaria nº. 143/GP/2013 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio á Servidora VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal no período de 03 de março a 29 de julho de 2013.
Art. 2º - Designar a Servidora CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA, para exercer o cargo Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso, no período de 03 de março a 29 de julho de 2013, em substituição a titular do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:68EAC61D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 144

Portaria nº 144/GP/13 Em, 01 de março de 2013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo JOAO BATISTA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2008 a 01/02/2009. A partir de 01/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:12B9FAC1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 145

Portaria Nº. 145/GP/13 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora. LUCIVAINE RODRIGUES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:835BBF95

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 146

Portaria nº. 146/GP/2013 Em, 01 de março de 2.013.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias á Servidora JANILDE OLIVEIRA CARRIJO, Diretora de Divisão Recursos Humanos no período de 03 de março a 02 de abril de 2013.
Art. 2º - Designar a Servidora JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES, para exercer o cargo em comissão Diretora de Divisão Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no período de 03 de março a 02 abril de 2013, em substituição a titular do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:DF5CE8AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2013
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2013
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco / MT, em 13 de Março de 2013, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25 de Março de 2013 as 09h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Plantões Médicos.** Conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco/MT, em 13 de Março de 2013.

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:C3F0F973

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013 (ART. 26, CAPUT DA LEI 8.666/93)

Processo Administrativo nº 002/2013 – SEMUSA, de 04 de Janeiro de 2013.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2013, Art. 24, IV da Lei 8.666/1993
Objeto: Contratação Emergencial de Profissionais da Saúde
Interessado: SEMUSA e Gabinete da Prefeita

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 002/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 139.

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 001/2013 – SEMUSA, de 04 de janeiro de 2013

Leia-se:

Processo Administrativo nº 002/2013, de 04 de Janeiro de 2013.

Os outros termos continuam inalterados.

Rondolândia – MT, 12 de março de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:AF90F4CA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 014/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 139.

Onde se lê:

OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 001/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES MÉDICOS), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 19/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: RAFAEL DE SOUZA BUSSULO- CPF 034.267.129-46

Leia-se:

OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 014/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES MÉDICOS), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: RAFAEL DE SOUZA BUSSULO- CPF 034.267.129-46

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:5D7D9396

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 002/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 139.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 002/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES MÉDICOS), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 79 (setenta e nove) dias, firmado em 19/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: AUGUSTO CÉSAR MAIA DE SOUZA- CPF 165.793.562-00

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 002/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES MÉDICOS), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: AUGUSTO CÉSAR MAIA DE SOUZA- CPF 165.793.562-00

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:232DD8FB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 003/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 139.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 003/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES MÉDICOS), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Jhoney Francieis Feitosa - CPF sob n.º 966.444.192-91

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 003/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES MÉDICOS), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Jhoney Francieis Feitosa - CPF sob n.º 966.444.192-91

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:63429340

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 004/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 139.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 004/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Paloma Aparecida Pereira de Oliveira - CPF sob n.º 812.442.742-91

Leia – se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 004/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Paloma Aparecida Pereira de Oliveira - CPF sob n.º 812.442.742-91

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:B647DB2A

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 005/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 140.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 005/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Marli Favoreto Gava - CPF sob n.º 679.982.162-04

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 005/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Marli Favoreto Gava - CPF sob n.º 679.982.162-04

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:4A1DEB19

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 006/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 140.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 006/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Adriana Alves Gavião - CPF sob n.º 951.132.742-91

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 006/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Adriana Alves Gavião - CPF sob n.º 951.132.742-91

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:37D54DF1

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 007/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 140.

Onde se lê:

OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 007/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Margarete dos Santos Neres - CPF sob n.º 753.671.492-00

Leia-se

OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 007/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Margarete dos Santos Neres - CPF sob n.º 753.671.492-00

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:AA50302E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 008/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 140.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 008/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Kelly Favoreto Gava - CPF sob n.º 011.370.082-29

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 008/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Kelly Favoreto Gava - CPF sob n.º 011.370.082-29

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:51793EFA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 009/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 140.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 009/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Fernando André de Almeida - CPF sob n.º 003.219.302-58

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 009/2013/PGM para PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Fernando André de Almeida - CPF sob n.º 003.219.302-58

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:1C8B2DAA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 010/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 141.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 010/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Begair Neres - CPF sob n.º 735.231.602-78

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 010/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Begair Neres - CPF sob n.º 735.231.602-78

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:FA47257B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 011/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 141.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 011/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Letícia Joanna Arnoldt Torres Suruí - CPF sob n.º 720.320.062-00

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 011/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Letícia Joanna Arnoldt Torres Suruí - CPF sob n.º 720.320.062-00

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:E0C8FABB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 012/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 141.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 012/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Klariceia Monteiro Lima Krupinski - CPF sob n.º 277.625.238-20

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 012/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.

FAVORECIDO: Klariceia Monteiro Lima Krupinski - CPF sob n.º 277.625.238-20

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:6A9A384D

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2013/PGM

A Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em especial ao Art. 70 da Lei Orgância do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Extrato de contrato supra mencionado referente à publicação do Extrato de Contrato nº 013/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 22 de janeiro de 2013, nº 1642, pág. 141.

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 013/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 20/01/2013 com o término em 07/04/2013.
FAVORECIDO: Carla Alves de Souza Gonçalves - CPF sob n.º 046.564.641-71

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato Emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público nº 013/2013/PGM para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Emergencial nº 778/2013,PELO PERIODO DE 78 (setenta e oito) dias, firmado em 18/01/2013 com o término em 05/04/2013.
FAVORECIDO: Carla Alves de Souza Gonçalves - CPF sob n.º 046.564.641-71

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:E7985ACF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PGM Nº 001/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Locação de sistemas integrados de Gestão Pública;
FAVORECIDO: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.879.070/0001-09, com sede na Rua G, nº 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, CEP 78.053-260
Dispositivo Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93
Dispensa: 001/2013
Processo Administrativo nº 001/2013
VALOR GLOBAL: R$ 5.396,00 (Cinco mil trezentos noventa e seis reais)
Rondolândia – MT, Em 04 de Janeiro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:301675F3

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013

O Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Wilianeis Teixeira de Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 016/2013, tendo como objeto: Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica, Materiais para Laboratório, Materiais Pensos de uso Hospitalar e Medicamentos de uso Hospitalar, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (horário oficial de Brasília DF) do dia 26/03/2013, na sede da Prefeitura, situada à Av. Joana Alves de Oliveira s/nº., Centro, Rondolândia-MT. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, mediante requerimento com o pregoeiro. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (66) 3542-1177 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.
Rondolândia – MT, 13 de Março de 2013.

WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:B5084159

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
ATA DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de março de 2013, às 08 horas na sala do Departamento de e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 039/2013, para procederem à analise do referido processo que teve vício verificado na proposta da empresa **Sônia Pompermayer - ME**, CNPJ nº 04.494.844/0001-97. O vício se configurou pois a proposta foi apresentada em desacordo com o item 4.1.3.4 do Edital, bem como o item 4.1.3.6. A Assessoria Jurídica municipal, através do senhor Rondinelli Roberto da Costa Urias, apresentou parecer recomendando a anulação do certame por julgamento irregular da proposta de preços da empresa supracitada. Dessa forma, acolhendo o parecer jurídico, o Pregoeiro decide anular o Pregão Presencial 09/2013 pelos motivos expostos. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

ARTEMIO SYPERRECK
Pregoeiro

ARLITO FRANCISCO DA SILVA
Equipe de Apoio

LEIA ÂNGELA DA SILVA
Equipe de Apoio

ROBERTO CESAR DICHOFF
Equipe de Apoio

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:D9394FF3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 005/2013 - LANÇAMENTO DO IPTU 2013

Lançamento do I.P.T.U. 2013 (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana).

O Senhor Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e em cumprimento às normas do Código Tributário, Lei Complementar Municipal n.° 006 de 28 de dezembro de 2009 publicada no dia 30 de dezembro de 2009.

TORNA PÚBLICO QUE:

I – ficam notificados os (as) Senhores (as) Contribuintes do lançamento do I.P.T.U. (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano) do Exercício fiscal de 2013;

II – o pagamento poderá ser realizado em parcela única com desconto ou dividido em 06 (Seis) parcelas, com o seguinte vencimento:

1ª Parcela: Única 20% de desconto – mês de março
2ª Parcela: Única 15% de desconto – mês de abril
3ª Parcela: Única 10% de desconto – mês de maio
4ª Parcela: 001 de 006 – mês de junho
5ª Parcela: 002 de 006 – mês de julho
6ª Parcela: 003 de 006 – mês de agosto
7ª Parcela: 004 de 006 – mês de setembro
8ª Parcela: 005 de 006 – mês de outubro
9ª Parcela: 006 de 006 – mês de novembro

III – o pagamento total do imposto, feito no prazo do vencimento da primeira parcela gozará de 20 % (vinte por cento) de desconto; na segunda parcela gozará de 15 % (quinze por cento) de desconto; e na terceira parcela gozará de 10 % (dez por cento) de desconto, conforme art. 91 inciso III da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

IV – o não pagamento do I. P. T. U. na data do vencimento acarretará na incidência de correção monetária, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

V – ficam os (as) Senhores (as) Contribuintes cientes, de que, caso não recebam o carne para pagamento do IPTU 2013 em suas residências, que os mesmos estarão à disposição do Contribuinte no Departamento de Cadastro Arrecadação e Fiscalização Tributária, instalado na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso – MT, e que o não recebimento do carnê na residência não estende os benefícios do item III deste Edital, e também não impede a aplicação do item

IV quanto aos Contribuintes que pagarem em atraso, inclusive a inscrição do respectivo débito na dívida, se for o caso.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março de 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito

PEDRO CALDEIRA DA CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda

VANDERLEI LEAL DE SOUZA
Gestor de Tributos

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:4FD439BE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº.001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDIÇÃO Nº 002/2013

Ementa: Dispõe sobre Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado Edição nº.002/2013, e estabelece outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDIÇÃO Nº.002/2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E,

Art. 1º Ficam homologas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado Edição nº.002/2013, conforme Anexo I do presente edital.

Art. 2º O prazo para recurso da presente homologação é de 48 hs (quarenta e oito horas), não sendo aceito nenhuma tipo de manifestação após o encerramento deste prazo.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 12 de Março de 2013.

CLEUZA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edição Nº.002/2013

ANEXO I
INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDIÇÃO Nº 002/2013

MICRO-AREA 01

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
10	ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA	050.388.351-47
19	VALDIRENE RODRIQUES BFARIAS	021.208.331-76
20	ROZIANE DE SOUZA SILVA	018.070.851-12
33	VILMA ALVES DA SILVA PEREIRA	452.146.111-53
34	NAIARA DIAS DA ROCHA	022.972.011-09
35	ADRIANE GONÇALVES CALDEIRA	011.924.801-80
36	IVONY ANA TAVARES DE BRITO	952.246.611-53

MICRO-AREA 02

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
11	JÉSSICA ARRUDA DE JESUS	048.376.131-10
21	ATALIBA MOREIRA COELHO FILHO	593.914.641-49
22	IDEUSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	022.699.921-13
37	LUCINETE JESUS DA SILVA	019.199.091-41

MICRO-AREA 03

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
03	THAIS RISSARD DE OLIVEIRA	038.432.581-55
12	MARIA LUCINETE DOS SANTOS OLIVEIRA	989.788.611-72
23	BIANCA CAETANO DE CARVALHO	041.271.471-05

MICRO-AREA 04

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
13	KEILA BORGES DA SILVA	010.734.641-99
24	MOISES DOS PASSOS SANTANA GONÇALVES	027.611.001-31
25	SILVANA RIOS CABACINHA	408.307.992-49
26	DAFNI BRUNA DA SILVA	050.188.341-02
27	ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA	016.798.031-90

MICRO-AREA 05

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
01	EWERTON CRUZ MONTEIRO	018.295.781-03
02	REJAINE COELHO FERREIRA	027.928.151-08
04	PRISCILA DO ROSÁRIO SANTIAGO	365.414.678-38
05	IZEQUIEL SOARES PEÇANHA	010.505.861-07
06	DILVA ALVES DA SILVA	011.661.541-90
07	ROSÂNGELA AZEVEDO DE ASSIS	040. 516.601-09
08	NUBIA RODRIGUES COELHO	000.232.771-65
09	FRANCISLAINE ANGELINO GOMES	050.190.151-56
14	SIMONE ROQUIA BORGES PARANHOS	629.458.401-97
15	PLINIELLY DE AZEVEDO SANTOS	042.643.651-20
16	VERIDIANA DIAS DA COSTA	004.651.991-27
17	ELAINE DOS ANJOS SANTANA	050.190.141-84
28	JÉSSICA MACIEL COSTA	031.619.521-97
29	DEILMA ALVES PEGO TOMAZELI	999.041.521-87
30	RICARDO DE ARRUDA SANTANA	047.627.981-00
32	NAURA JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO	939.210.471-53
38	TAINE IZAURA SCARPATT GONÇALVES	027.928.721-60
39	ADELAINE CALDEIRA DE SOUZA	020.285.451-51

MICRO-AREA 06

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
31	DILMA ALVES DA SILVA	003.656.691-80

MICRO-AREA 07

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**
18	CARLA REZENDE DE BRITO	021.065.321-30

Santo Afonso – MT, 12 de Março de 2013.

CLEUZA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edição Nº.002/2013

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:AB740C21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA

Lei Orgânica promulgada em 06/04/1990
Alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2002, de 22/11/2002
Alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22/08/2006

SUMÁRIO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

	Artigos	Pag.
PREÂMBULO		
TÍTULO I		
Disposições Preliminares	1º a 6º	
TÍTULO II		
Da Competência Municipal	7º a 8º	
TÍTULO III		
Do Governo Municipal	9º a 94	
CAPÍTULO I		
Dos Poderes Municipais	9º	
CAPÍTULO II		
Do Poder Legislativo	10 a 68	
Seção I		
Da Câmara Municipal	10 a 13	
Seção II		
Da Posse	14	
Seção III		
Das Atribuições da Câmara Municipal	15 a 16	
Seção IV		
Da Remuneração dos Agentes Políticos	17 a 22	
Seção V		
Da Eleição da Mesa	23	
Seção VI		
Das Atribuições da Mesa	24	
Sessão VII		
Das Sessões	25 a 31	
Seção VIII		
Das Comissões	32 a 35	
Seção IX		
Do Presidente da Câmara Municipal	36 a 38	
Seção X		
Dos Vereadores	39 a 45	
Subseção I		
Disposições Gerais	39 a 41	
Subseção II		
Das incompatibilidades	42	
Subseção III		
Do Vereador Servidor Público	43	
Subseção IV		
Das Licenças	44	
Subseção V		
Da Convocação dos Suplentes	45	
Seção XI		
Do Processo Legislativo	46 a 68	
Subseção I		
Disposições Gerais	46	
Subseção II		
Das Emendas à Lei Orgânica	47	
Subseção III		
Das Leis	48 a 61	
Subseção IV		
Da Consulta Popular	62 a 68	
CAPÍTULO III		
Do Poder Executivo	69 a 94	
Seção I		
Disposições Gerais	69 a 71	
Seção II		
Do Prefeito e do Vice-Prefeito	72 a 82	
Subseção I		
Da Posse	72	
Subseção II		
Do Exercício	73 a 79	
Subseção III		
Do Afastamento	80 a 82	
Seção III		
Das Atribuições do Preito e Vice-Prefeito	83	
Seção IV		
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito	84 a 90	
Seção V		
Da Procuradoria Geral do Município	91 a 92	
Seção VI		
Da Transição Administrativa	93 a 94	
TÍTULO IV		
Da Responsabilidade dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito	95 a 102	
CAPÍTULO I		
Disposições Gerais	95 a 97	
CAPÍTULO II		
Das Infrações Político-Administrativas dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal	98	
CAPÍTULO III		
Das Infrações Político-Administrativas do Prefeito	99	
CAPÍTULO IV		
Da Suspensão e da Perda do Mandato	100 a 102	
TÍTULO V		
Da Administração Pública	103 a 297	
CAPÍTULO I		
Dos Servidores Públicos	103 a 128	
Seção I		
Disposições Gerais	103 a 114	
Seção II		
Da Investidura	115 a 117	
Seção III		
Do Exercício	118 a 120	
Seção IV		
Do Afastamento	121 a 122	
Seção V		
Da Aposentadoria	123	
Seção VI		
Da Responsabilização dos Servidores Públicos	124 a 128	
CAPÍTULO II		
Dos Atos Municipais	129 a 130	
CAPÍTULO III		
Das Informações e Certidões	131	
CAPÍTULO IV		
Dos Tributos Municipais	132 a 144	
CAPÍTULO V		
Dos Preços Públicos	145 a 146	
CAPÍTULO VI		
Dos Orçamentos	147 a 171	
Seção I		
Disposições Gerais	147 a 149	
Seção II		
Das Vedações Orçamentárias	150	
Seção III		
Das Emendas aos Projetos Orçamentários	151	

Seção IV		
Da Execução Orçamentária	152 a 157	
Seção V		
Da Gestão da Tesouraria	158 a 160	
Seção VI		
Da Organização Contábil	161 a 162	
Seção VII		
Das Contas Municipais	163	
Seção VIII		
Da Prestação e Tomada de Contas	164	
Seção IX		
Da Fiscalização das Contas Municipais	165 a 170	
Seção X		
Do Controle Interno Integrado	171	
CAPÍTULO VII		
Da Administração dos Bens Patrimoniais	172 a 184	
CAPÍTULO VIII		
Da Guarda Municipal	185	
CAPÍTULO IX		
Das Obras e Serviços Públicos	186 a 199	
CAPÍTULO X		
Dos Distritos	200 a 209	
Seção I		
Disposições Gerais	200 a 202	
Seção II		
Dos Conselheiros Distritais	203 a 207	
Seção III		
Do Sub-Prefeito	208 a 209	
CAPÍTULO XI		
Do Planejamento Municipal	210 a 218	
Seção I		
Disposições Gerais	210 a 215	
Seção II		
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal	216 a 218	
CAPÍTULO XII		
Das Políticas Municipais	219 a 297	
Seção I		
Da Política Econômica	219 a 233	
Seção II		
Da Política Urbana e Habitacional	234 a 243	
Seção III		
Da Política de Saúde	244 a 255	
Seção IV		
Da Política de Assistência Social, da Família, do Deficiente, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Mulher	256 a 264	
Seção V		
Da Educação, da Cultura e do Desporto		
Subseção I		
Da Educação	265 a 279	
Subseção II		
Da Cultura	280 a 286	
Subseção III		
Do Desporto e do Lazer	287 a 289	
Seção VI		
Do Meio Ambiente	290 a 297	
Ato Das Disposições Finais E Transitórias	1º a 19	

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – ESTADO DE MATO GROSSO

P R E Â M B U L O

Nós, representantes do povo são-felense, reunidos em sessão especial, através dos poderes outorgados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado de Mato Grosso, sob a proteção de Deus, com a missão de organizar o Município de São Félix do Araguaia, propiciando-lhe mecanismos eficientes para o seu desenvolvimento e progresso, e garantindo aos seus cidadãos, o acesso a uma sociedade justa e fraterna, que dê oportunidade igual para todos, sem qualquer discriminação e distinção, promulgamos a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**.

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei Municipal, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A Sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer Título lhe pertençam.
Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

Título II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros locais;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X – promover a cultura e a recreação;
XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV – dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;
XV – realizar programas de alfabetização;
XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII – elaborar e executar o plano diretor;
XIX – executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XX – fixar:
a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXIII – conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis;
XXIV – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;
XXV- dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
XXVI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XXVII – estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
XXVIII – dispor sobre o depósito e a venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXIX – dispor sobre cadastro, vacinação e capturas de animais, com a finalidade precípua de preservação da saúde pública;
XXX - fixar as datas de feriados municipais;
XXXI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, com a participação do Poder Executivo, Legislativo e consulta à população;
XXXII – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou outros costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXXIII – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas;
XXXIV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXXV – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias de gêneros alimentícios;
XXXVI – proibir a circulação e criação de animais no perímetro urbano, com exceção de pequenos animais domésticos e animais em serviços;
XXXVII – promover, com a colaboração da União e do Estado, assistência aos idosos e crianças carentes, deficientes físicos e mentais, através de creches, asilos, albergues e escolas especializadas;
XXXVIII – estimular a participação popular instituindo os conselhos populares, com a finalidade de levantar os problemas e procurar solução junto às autoridades competentes;
XXXIX – fixar e sinalizar as zonas de silêncio;
XL – estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e Regulamentos;
XLI – legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo público de água, gás, luz e energia elétrica, bem como todos os demais serviços de caráter e uso coletivo.

Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o município atuará em cooperação com a União e o Estado para exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do município.

Título III

DO GOVERNO MUNICIPAL

Capítulo I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único – É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Capítulo II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo único – Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se a mesma com a posse dos Vereadores.

Art. 11 – A eleição dos Vereadores se dará até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

Art. 12 – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I – proporcional ao número de habitantes do município, de acordo com o artigo 182 da Constituição Estadual;
II – o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
III – o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;
IV – a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 13 – Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

DA POSSE

Art. 14 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
§ 1º - Sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso: "***Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo***".
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "***Assim o Prometo***".
§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 – Compete a Câmara Municipal com sanção do Prefeito, ressalvadas as competências exclusivas do art. 16 dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;
c) a impedir a invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a união e o estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
o) ao uso de armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
p) às políticas públicas do município.
II – sistema Tributário, Arrecadação, distribuição de rendas municipais, anistia ou remissão, que envolvem matéria orçamentária;
III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII – plano diretor;
XIII – alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal destinada a proteger, bens, serviços e instalações do município;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI – organização e prestação de serviços públicos;
XVII – transferência temporária da sede do governo municipal;
XVIII – planos e programas municipais de desenvolvimento;
XIX – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia e fundações públicas municipais;
XX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXI – autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XXII – delimitar o perímetro urbano.

Art. 16 – Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras as seguintes atribuições:
I – eleger sua mesa diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – fixar a remuneração do Prefeito, e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;
XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fatos determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XIX – autorizar referendo e convocar consulta popular;
XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
XXII – resolver definitivamente sobre convênio, consórcio ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
XXIII – apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação ou permissão de serviços de transportes coletivos;
XXIV – aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;
XXV – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XXVI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XXVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XXVIII – zelar pelo fiel cumprimento das leis internas;
§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior facultada ao presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 17 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o dia trinta de junho do ano das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 18 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinado-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.
§ 1º - A remuneração de que se trata este Artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.
§ 3º - A verba de representação do Prefeito municipal não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) de seus subsídios.
§ 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito municipal.
§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer Título.
§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será equivalente a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.
§ 7º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do município, na data de sua fixação.

Art. 19 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 21 – A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista no artigo 17 da Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 22 – A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
Parágrafo único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Seção V

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23 – Imediatamente após a Posse os Vereadores reunir-se-ão sobre a Presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano posterior.
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituída, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal, dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 24 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, o seguinte:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior.
II – propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações;
III – declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no inciso I do artigo 101 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo único – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VII

DAS SESSÕES

Art. 25 – A Sessão Legislativa Anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recair em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 26 – As sessões da Câmara Municipal deverão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do presidente da Câmara.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 27 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 28 – As sessões somente poderão ser abertas pelo presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.
Parágrafo único – Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início de ordem do dia e participar das votações.

Art. 29 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II – pelo presidente da Câmara;
III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
IV – pela comissão representativa da Câmara, prevista no artigo seguinte.
Parágrafo único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 30 – Ao término de cada sessão legislativa, o colégio de líderes formará uma comissão representativa, que funcionará nos recessos legislativos, com as seguintes atribuições:
I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
II – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
III – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
Parágrafo único – A comissão representativa a que se refere este artigo, será presidida pelo presidente da Câmara.

Art. 31 - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação da leis enumeradas no artigo 147 desta Lei Orgânica.

Seção VIII

DAS COMISSÕES

Art. 32 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedades civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

Art. 33 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34 – Comissões especiais criadas por deliberações do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.

Art. 35 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

Seção IX

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 – Compete ao presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas,
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações particulares;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – autorizar as despesas da Câmara;
XIV – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XV – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XVI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de conta do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência.

Art. 37 – O presidente da Câmara, ou quem o substituir, manifestará o seu voto na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 38 – Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Municipal será substituído na forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção X

DOS VEREADORES

Subseção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 40 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 41 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 42 - Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante a aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38 e seus incisos da Constituição Federal.
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea a do Inciso I, salvo cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” dos inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Subseção III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43 – O Exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Vereador ocupante do cargo, emprego ou função municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Subseção IV

DAS LICENÇAS

Art. 44 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivos de saúde, devidamente comprovado;
II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja inferior a 30 (trinta) e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Subseção V

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 45 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação dos suplentes pelo presidente da Câmara.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção XI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46 – O Processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;
VI – decretos legislativos;
VII – resoluções;
Parágrafo único – Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 47 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular;
§ 1º - A proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos dois terços dos votos dos respectivos membros, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação ou recebimento.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica do Município não poderá se emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

DAS LEIS

Art. 48 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores;
II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 50 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 2,5 (dois e meio por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade, de bairros ou distritos.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo Título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 51 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de obras, edificações e posturas;
III – Código de zoneamento;
IV – Código de Parcelamento do Solo;
V – Organização da Procuradoria Geral;
VI – Código Municipal de Saúde;
VII – Código Municipal de Defesa do Consumidor;
VIII – Estatuto do Magistério Municipal;
IX – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
X – Regime Jurídico dos Servidores;
XI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
XII – Outras leis de caráter estrutural, referidas nesta Lei Orgânica ou incluídas nesta categoria, pelo voto prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único – As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 52 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 53 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medida provisória, com força de lei, para a abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 54 – Não será admitido aumento de despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 56 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 10 - O veto que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser publicado pelo Prefeito.

Art. 57 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58 – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito municipal.

Art. 60 – O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 61 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º - Caberá o Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

Subseção IV

DA CONSULTA POPULAR

Art. 62 – A Câmara Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 63 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do Título Eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 64 – A votação será organizada pelo Poder Legislativo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano no Município, no bairro ou no distrito.
§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 65 – A Câmara Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua consecução.

Art. 66 – A proposição que já tenha sido objeto de consulta popular somente poderá ser apresentada com intervalo de 2 (dois) anos.

Art. 67 – O município assegurará a Câmara Municipal os recursos necessários à realização das consultas populares.

Art. 68 – Caberá ao Regimento Interno disciplinar o disposto nesta SubSeção.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 69 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 70 – O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devam suceder.
§ 1º - Contando o Município com até duzentos mil eleitores na data da realização do pleito, será considerado eleito Prefeito o candidato registrado por partido político que obter a maioria dos votos válidos.
§ 2º - Superado o número de eleitores previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.

§ 3º - Sempre que houver candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
§ 4º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 71 – As condições de elegibilidade são as previstas no artigo 14 da Constituição Federal e demais leis federais e estaduais que regulam a matéria.

Seção II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Subseção I

DA POSSE

Art. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: "***Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade***".
§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão para a posse.
§ 2º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Subseção II

DO EXERCÍCIO

Art. 73 - O Prefeito entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 74 – Até dez dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que serão publicadas no órgão oficial, renovando-se anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda e enviando uma cópia para a Câmara Municipal.

Art. 75 – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.
Parágrafo único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 76 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
Parágrafo único – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos dos mandatos respectivos, far-se-á eleição para ambos os cargos, pela Câmara Municipal, trinta dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei, completando os eleitos o período dos antecessores.

Art. 77 – O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato, e o Presidente da Câmara Municipal, recusando a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinente, à sua função de chefe do legislativo, sob pena de perda do mandato.

Art. 78 – Cabe ao Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxiliar o Prefeito, sempre que por ele solicitado para missões especiais.

Art. 79 – Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, optando pela remuneração.

Subseção III

DO AFASTAMENTO

Art. 80 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito comunicará à Câmara Municipal quando tiver de ausentar-se do Município por período superior a cinco dias.

Art. 81 – O Prefeito ou o Vice-Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 82 – A licença somente será concedida nos seguintes casos:
I – doença comprovada;
II – gestação por cento e vinte dias, ou paternidade, pelo prazo da lei;
III – adoção, nos termos em que a lei dispuser;
IV – quando a serviço ou em missão de representação do Município;
V – ao Prefeito, para repouso anual, durante trinta dias, ficando a seu critério a época para usufruí-lo.
Parágrafo único – O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a remuneração durante a licença.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 83 – Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município em juízo ou fora dele;
II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
III – exercer a direção superior da administração pública municipal;
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VI – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VII – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município;
VIII – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
IX – comparecer, semestralmente, à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores;
X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XI – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XII – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
XIII – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
XIV – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XV – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XVI – prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XVII – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVIII – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XIX – solicitar o auxílio das forças políticas para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XX – decretar a calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara;
XXII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXIII – requerer à autoridade competente a prisão administrativa do servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXIV – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
XXVI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVII – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou às representações que forem dirigidas;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XXX – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por decretos observadas as prescrições:
XXXI – fazer publicar os atos oficiais;
XXXII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicações e as prestações das contas exigidas em lei;
XXXIII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIV, XXIV e XXVII deste artigo.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Seção IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 84 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – secretários municipais ou diretores equivalentes;
II – sub-prefeitos;
III – assessores técnicos;
Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 85 – As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito serão estabelecidas por este, mediante portaria, nos limites dessa Lei Orgânica.

Art. 86 – São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário ou diretor equivalentes e assessores técnicos:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos ou emancipados na forma da lei;

Art. 87 – Além das atribuições fixadas pelo Prefeito, compete aos secretários ou diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referente aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos, nas respectivas áreas de atuação;
III – comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocado para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º - Independentemente de convocação, quando qualquer secretário ou titular de órgão a que se refere este artigo e desde que devidamente autorizado pelo Prefeito, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas à Câmara ou as suas comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.
§ 2º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário ou diretores administrativos.
§ 3º - A infringência ao disposto no inciso III deste artigo, sem justificação aceita pela Câmara, importará em crime de responsabilidade.

Art. 88 – Compete aos assessores técnicos, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito:
I – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, nas questões jurídicas, no planejamento e na organização;
II – assessorá-lo na execução da administração municipal;
III – emitir parecer técnico ou jurídico quando solicitado pelo Prefeito.

Art. 89 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 90 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Seção V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 91 – A procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de vinte e cinco anos, após a aprovação de sue nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º - A destituição do procurador Geral do Município será feita:
I – pelo Prefeito, mediante a autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal;
II – pela maioria absoluta da Câmara, na forma da lei complementar respectiva.

Art. 92 – O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Seção de Mato Grosso, da Ordem do Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção VI

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 93 – Até 30 (trinta) dias das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como de recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados em exercício;

Art. 94 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;
§ 2º - Serão nulos e não produzindo nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Título IV

DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PREFEITO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.
§ 1º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade, previstos em Lei Federal.
§ 2º - A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.

Art. 96 – Lei estabelecerá as normas para o processo de cassação, observado o seguinte:
I – iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, Vereador local ou associação legitimamente constituída;
II – recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III – cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal;
IV – votações individuais motivadas;
V – conclusão do processo em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na ordem do dia, sobrestando-se deliberações quanto a qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses que esta lei define como de exame preferencial.

Art. 97 – A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração de crime comum ou de crime de responsabilidade.

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 98 – São infrações político-administrativas dos Vereadores:
I – deixar de fazer declaração de bens nos termos do artigo 14, § 4º;
II – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
III – fixar residência fora do Município;
IV – proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
V – incidir em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 42 desta Lei Orgânica;
VI – quando no exercício da presidência da Câmara Municipal, descumprir, nos prazos devidos as atribuições previstas no artigo 36, IV, V e VI desta Lei Orgânica.
Parágrafo único – O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar.

Capítulo III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO

Art. 99 – São infrações político-administrativas do Prefeito:
I – deixar de fazer declaração de bens, nos termos do artigo 74 desta Lei Orgânica;
II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída;
IV – desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formuladas de modo regular;
V – retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;
VI – deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;
VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII – praticar ato contra expressa disposição de Lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;
XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XII – fixar residência fora do Município;
XIII – improbidade na administração;
XIV – impedir o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.
Parágrafo único – Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cassada a substituição.

Capítulo IV

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 100 – Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a respectiva denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do vereador, do Presidente da Casa ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 101 – O Vereador perderá o mandato:
I – por extinção, quando:
a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
b) o decretar a Justiça Eleitoral;
c) assumir outro cargo ou função na administração pública municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
d) renunciar;
e) deixar de tomar posse na forma do artigo 14 desta Lei Orgânica.
II – por cassação, quando:
a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;
b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
c) incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 98 desta Lei Orgânica.
Parágrafo único – O vereador terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses do inciso II.

Art. 102 – O Prefeito perderá o mandato:
I – Por extinção, quando:
a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos nos termos do artigo 15 da Constituição Federal;
b) o decretar a Justiça Eleitoral;
c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
d) assumir outro cargo ou função na Administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
e) renunciar;
f) deixar de tomar posse na forma do artigo 72 desta Lei Orgânica.
II – Por cassação, quando:
a) sentença definitiva o condenar por crime comum;
b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 99 desta Lei Orgânica.
Parágrafo único – O Prefeito terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses do inciso II.

Título V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capitulo I

Dos Servidores Públicos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 103 - A Administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 104 – Os servidores públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim entendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.
Parágrafo único – Para os fins desta lei considera-se:
I – servidor público civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na Administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal;
II – empregado público aquele que mantém vínculo empregatício com empresas ou sociedades de economia mista, quer sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação no domínio econômico;
III – servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, na Administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.

Art. 105 – Lei Orgânica estabelecerá regime jurídico único para os servidores públicos civis, assegurados os direitos previstos no artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros que lhes venham a ser atribuídos, inclusive licença para os adotantes, nos termos em que a lei dispuser.

Art. 106 – Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar os servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.
§ 1º - O Município proporcionará aos servidores homens e mulheres, oportunidades adequadas de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento à mulher.
§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 107 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 108 – Os nomeados para cargo ou função em confiança farão, antes da investidura, declaração de bens, que será publicada no órgão oficial, e as renovarão, anualmente, em data coincidente com a data da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 109 – Um percentual não inferior a 3% dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 110 – É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 111 – A cessão de servidores públicos civis e de empregados públicos entre os órgãos da Administração direta, as entidades da administração indireta e a Câmara Municipal, somente será deferida sem ônus para o cedente, que, imediatamente, suspenderá o pagamento da remuneração ao cedido.
Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal ou Prefeito poderá autorizar a cessão sem ônus para o cessionário, em caráter excepcional, diante de solicitação fundamentada dos órgãos e entidades interessados.

Art. 112 – O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoção na forma da legislação civil.

Art. 113 – O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à saúde e à do nascituro, sem que disso decorra qualquer Ônus posterior ao Município.

Art. 114 – É vedada, na Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município, a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias na admissão de mão-de-obra.

Seção II

DA INVESTIDURA

Art. 115 – Em qualquer dos Poderes, e, bem assim, nas entidades da administração indireta, a nomeação para cargos ou funções de confiança, ressalvada a de Secretário Municipal, observará o seguinte:
I – formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional;
II – exercício preferencial por servidores públicos civis;
III – vedação do exercício por cônjuge, de direito ou de fato, ascendentes, descendentes, ou colaterais, consangüíneos ou afins, até segundo grau, em relação ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Art. 116 – A investidura dos servidores públicos civis e dos empregados públicos, de qualquer dos Poderes municipais, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e Títulos.

Art. 117 – Os regulamentos de concursos públicos observarão o seguinte:
I – participação, na organização e nas bancas examinadoras, de representantes do Conselho Seccional regulamentador do exercício profissional, quando for exigido conhecimento técnico dessa profissão;
II – fixação de limites mínimos de idade e de escolaridade, segundo a natureza dos serviços e as atribuições do cargo ou emprego;
III – previsão de exames de saúde e de testes de capacitação física necessários ao atendimento das exigências para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego;
IV – estabelecimento de critérios objetivos de aferição de provas e Títulos, quando possível, bem como para desempate;
V – correção de provas sem identificação dos candidatos;
VI – divulgação, concomitantemente com o resultado, dos gabaritos das provas objetivas;
VII – direito de revisão de prova quanto a erro material, por meio de recurso em prazo não inferior a cinco dias, a contar da publicação dos resultados;
VIII – estabelecimento de critérios objetivos para apuração da idoneidade e da conduta pública de candidato, assegurada ampla defesa;
IX – vinculação da nomeação dos aprovados à ordem classificatória;
X – vedação de:
a) fixação de limite máximo de idade;
b) verificações concernentes à intimidade e à liberdade de consciência e de crença, inclusive política e ideológica;
c) sigilo na prestação de informações sobre a idoneidade e conduta pública de candidato, tanto no que respeita à identidade do informante como aos fatos e pessoas que referir;
d) prova oral eliminatória;
e) presença, na banca examinadora, de parentes, até o terceiro grau, consangüíneos ou afins, de candidatos inscritos, admitida a argüição de suspeição ou de impedimento, nos termos da lei processual civil, sujeita a decisão e recurso hierárquico no prazo de cinco dias.
Parágrafo único – A participação de que trata o inciso I será dispensada se, em dez dias, o Conselho Seccional não se fizer representar, por titular e suplente, prosseguindo-se no concurso.

Seção III

DO EXERCÍCIO

Art. 118 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores públicos civis e os empregados públicos nomeados ou admitidos em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público civil ou o empregado público estável só perderá o cargo ou o emprego mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público civil ou do empregado público estável, será ele reintegrado, garantindo-se-lhe a percepção dos vencimentos atrasados, sendo o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público civil estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 119 – O Município, por lei ou mediante convênio, estabelecerá a proteção previdenciária de seus servidores, assegurando-lhes, por igual forma, assistência odonto-médico-hospitalar de qualquer natureza.

Art. 120 – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal é computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 121 – Lei disporá sobre as hipóteses de afastamento dos servidores públicos.

Art. 122 – Ao servidor público civil e ao empregado público em exercício de mandato eletivo aplica-se o seguinte:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe convier;
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção V

DA APOSENTADORIA

Art. 123 – O servidor público civil será aposentado:
I – por invalidez permanente, com os proventos integrais, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores públicos civis em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores públicos civis em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 3º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor público civil falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 4º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos e empregos temporários.

Seção VI

DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 124 – O Procurador Geral do Município, ou o seu equivalente, é obrigado a propor a competente ação regressiva em face do servidor público de qualquer categoria, declarado culpado por haver causado a terceiro lesão de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar, ainda que em decorrência de sentença homologatória de transação ou de acordo administrativo.

Art. 125 – O prazo para ajuizamento da ação regressiva será de trinta dias a partir da data em que o Procurador Geral do Município, ou o seu equivalente, for cientificado de que a Fazenda Municipal efetuou o pagamento do valor resultante da decisão judicial ou do acordo administrativo.

Art. 126 – O descumprimento, por ação ou omissão, ao disposto nos artigos anteriores desta Seção, apurado em processo regular, implicará solidariedade na obrigação de ressarcimento ao erário.

Art. 127 – A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública, não exclui o servidor da responsabilidade perante a Fazenda Municipal.

Art. 128 – A Fazenda Municipal, na liquidação do que for devido pelo servidor público civil ou empregado público, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, o qual não excederá de uma quinta parte do valor da remuneração do servidor.
Parágrafo único – O agente público fazendário que autorizar o pagamento da indenização dará ciência do ato, em dez dias ao Procurador Geral do Município, ou a seu equivalente, pena de responsabilidade solidária.

Capítulo II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 129 - A publicidade das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial, ou não havendo, em órgãos da imprensa local ou na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado, admitido extrato para os atos não normativos.
§ 1º - A publicação também poderá ser feita mediante afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
§ 3º - A este artigo obrigam-se os titulares das secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração indireta do Município.
§ 4º - As nomeações, demissões e contratos de prestação de serviços efetuados pelo executivo municipal e seus órgãos, que não forem públicos na forma da Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 130 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante Decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
n) medidas executórias do plano diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II – Mediante Portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

Capítulo III

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 131 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.
Parágrafo único – São assegurados a todos independentemente do pagamento de taxas;
I – o direito de petição dos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal;
II – a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

Capítulo IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 132 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – Imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão inter vivos, a qualquer Título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, definidos em Lei complementar.
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 133 – Nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

Art. 134 – A administração tributária é atividade vinculada, essencialmente ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – lançamento dos tributos;
III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 135 – O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categoria econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo único – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 136 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, devendo para tanto, ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subseqüente.

Art. 137 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 138 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 139 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 140 – É de responsabilidade de órgãos competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 141 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 142 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente;
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contando da notificação.

Art. 143 – Isentar os aposentados que não dispõe de outra renda, de todo imposto ou taxa municipal.

Art. 144 – Aplicam-se a este Capítulo as disposições contidas no Capítulo I do Título VI da Constituição Federal e no Capítulo VI, Título V da Constituição Estadual, no que couber ao Município.

Capítulo V

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 145 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 146 – Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

Capítulo VI

DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 147 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – investimentos de execução plurianual;
III – gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I – As prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente.
II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – alterações na legislação tributária;
IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º - O orçamento anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II – os orçamentos das entidades da administração indireta inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 148 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 149 – Os orçamentos previstos no parágrafo 3º do artigo 147 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do governo municipal.

Seção II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 150 – São vedados:
I - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;
II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos de orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.
§ 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena crime de responsabilidade.

Seção III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 151 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão do orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 152 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 153 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 154 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 155 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 156 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único – O remanejamento, a transferência e transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 157 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitida o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais do Direito Financeiro.
§ 1º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuição para o PASEP;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Seção V

DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 158 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.
Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 159 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades da administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 160 – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção VI

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 161 – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 162 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Seção VII

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 163 – Depois de esgotado o prazo previsto no art. 209 da Constituição Estadual, o Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara Municipal encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município, que se comporão de:
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Seção VIII

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 164 – São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O tesoureiro do Município, ou supervisor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 165 – A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades da administração pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 166 – O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:
I – as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;
II – a Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;
III – esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;
IV – rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 167 – O Tribunal de Constas ao constatar que o Prefeito descumpriu as normas previstas no art. 35 da Constituição Federal, representará ao Governador pela intervenção no Município.

Art. 168 – As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênios, recebidos do Estado ou por deu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta dias da data do término.

Art. 169 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação, falta grave, passível de cominação de pena.

Art. 170 – A comissão permanente de fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão permanente de fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Seção X

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 171 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais, e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
IV – verificar a execução dos contratos;
V – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa.
§ 1º - os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante a Câmara Municipal, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando as autoridades que receberem a denúncia ou requerimento de providências, solidariamente responsáveis em caso de omissão.

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 172 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 173 – Constituem patrimônio do Município seus bens móveis, os imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Art. 174 – Todos os bens imóveis municipais deverão ser tombados, e os móveis cadastrados, sendo que os últimos serão também numerados, segundo o estabelecido em regulamento.
Parágrafo único – Os bens moveis (veículos, ETC.) pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, deverão conter na lateral o logotipo do órgão e com a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2002, de 22 de novembro de 2002)**

Art. 175 – A aquisição de bens pelo Município será realizada mediante prévia licitação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 176 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente comprovado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual.

Art. 177 – Os bens imóveis de domínio municipal, conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais.

Art. 178 – As áreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamentos serão consideradas bem dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 179 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo único – O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 180 – O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Parágrafo único – Tem prioridade de atendimento, ficando isentas do prévio recolhimento, as entidades de classe sem fins lucrativos tais como: sindicatos, entidades pias, entidades filantrópicas, desde que estejam em pleno funcionamento.

Art. 181 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 182 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 183 – O órgão competente do município será obrigado, independentemente do despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 184 – O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
§ 1º - Aquele que tiver concessão de direito real, terá preferência para comprar ou receber em doação bens imóveis do Município.
§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Capítulo VIII

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 185 – Lei poderá criar, definindo-lhe as características organizacionais e atribuições, guarda municipal para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município**.**

Capítulo IX

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 186 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, através de processo licitatório.

Art. 187 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:
I - o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.

Art. 188 – A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 189 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 190 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 191 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – as regras para a remuneração do capital e para garantir equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, revisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único - na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 192 – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 193 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 194 – Ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
Parágrafo único – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos.

Art. 195 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixados pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 196 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo único - O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço municipal.

Art. 197 – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo único – Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 198 – A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 199 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo X

DOS DISTRITOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 200 – Nos Distritos, exceto no da sede, haverá um Conselheiro Distrital, composto por cinco Conselheiros eleitos pela respectiva população e um Sub-Prefeito nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 201 – A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Sub-Prefeito e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo único – O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 202 – A eleição dos conselheiros distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório;
§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária;
§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital;
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Sub-Prefeito dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II

DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 203 – os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento: "***Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento***".

Art. 204 – A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 205 – O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Sub-Prefeito, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Sub-Prefeito, que não terá direito a voto.
§ 2º - Servirá de secretário um dos conselheiros, eleitos pelos seus pares.
§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela sub-prefeitura.
§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 206 – Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 207 – Compete ao Conselho Distrital:
I – elaborar o seu Regimento Interno;
II – elaborar, com a colaboração do administrador distrital e da população, a proposta orçamentária anual do distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
IV – fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela sub-prefeitura;
V – representar ao Prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do distrito;
VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;
VII – colaborar com a administração distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Seção III

DO SUB-PREFEITO

Art. 208 – O Sub-Prefeito terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo único – Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Sub-Prefeito.

Art. 209 – Compete ao Sub-Prefeito:
I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na administração distrital;
IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;

VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VIII – reunir-se com o Conselho Distrital e discutir com mesmo sobre as prioridades e necessidades do Distrito, informando ao Prefeito sobre o que foi decidido;
IX – executar outras atividades que lhe forem cometidas pela legislação pertinente.

Capítulo XI

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 210 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 211 – O Processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 212 - O Planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementariedade e integração de políticas, planos programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das preposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação à realidade local e regional consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 213 – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 214 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste Capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – plano diretor;
II – plano de governo;
III – lei de diretrizes orçamentárias;
IV – orçamento anual;
V – plano plurianual.

Art. 215 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 216 – O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 217 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 218 – A convocação das entidades mencionadas neste Capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Capítulo XII

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção I

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 219 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 220 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego;
III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X- desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 221 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 222 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a

rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – incentivar e garantir a utilização racional dos recursos naturais;
IV - o Município observará ainda, o seguinte:
a) a fiscalização de agrotóxicos;
b) o incentivo a criação de métodos alternativos de controle de pragas e doenças da lavoura;
c) a implantação do desenvolvimento do setor de hortifrutigranjeiros e a promoção do consumo local.

Art. 223 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.
§ 1º - A assistência técnica e extensão rural mantida como serviço público oficial de caráter educativo, será garantida gratuitamente aos pequenos produtores rurais, pescadores, artesões, suas famílias e suas formas associativistas.
§ 2º - A assistência técnica e extensão rural, será mantida com recursos complementares municipais, aos recursos estadual e federal, fazendo parte do orçamento anual do Município.

Art. 224 – Compete ao Município, em cooperação com os governos estadual e federal, promover o desenvolvimento de seu meio rural, através de planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 225 – Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural do Município deverão constar do Plano Municipal de desenvolvimento rural que, aprovado formalmente pela Câmara de Vereadores, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.

Art. 226 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 227 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do Consumidor;
III – atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 228 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 229 – Às microempresas e às empresas de pequeno porte, serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
III – dispensa de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 230 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débitos decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 231 – Fica assegurada as microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 232 – os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Art. 233 – O Município promoverá e incentivará o turismo como o fator desenvolvimento social, econômico e de equilíbrio ecológico e ambiental.

Seção II
DA POLÍTICA URBANA E HABITACIONAL

Art. 234 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 235 – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanística ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previsto na Constituição Federal.

Art. 236 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 237 – o Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradias da população carente do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitações e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 238 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo único. A ação do município deverá orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – executar programas de saneamento em áreas pobres atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 239 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela união.

Art. 240 – O Município na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto dos passageiros garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 241 – O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 242 – Os imóveis desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do artigo seguinte.

Art. 243 – O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena sucessivamente, de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais.

Seção III

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 244 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 245 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 246 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 247 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual.
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

Art. 248 – As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – integridade na prestação das ações de saúde;
III – organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
IV – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes e promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – área geográfica de abrangência;
II – adscrição de clientela;
III – resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 249 – O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 250 – A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 251 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 252 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 1° - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2° - O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.
§ 3° - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 253 – O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando, nos termos da Lei:
I – Assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
II – direito à auto-regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;
III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou de seqüelas de abortamento.
IV – atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 254 – O Município incorporará práticas alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher.

Art. 255 – O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Seção IV

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA, DO DEFICIENTE,
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA MULHER

Art. 256 – Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.
Parágrafo único. O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto neste artigo.

Art. 257 – A ação do Município no cargo da assistência social objetivará promover:
I – a integração do indivíduo, homem ou mulher, ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – o amparo à velhice e a criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes;
IV – assistência médica, psicológica e jurídica à mulher e seus familiares vítimas de violência, sempre que possível por meio de servidores de sexo feminino;
V – a plena integração das mulheres portadoras de qualquer deficiência física na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todas adequadas qualidades de vida em seus diversos aspectos.

Art. 258 – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 259 – A família, base da sociedade tem especial proteção do Município.

Art. 260 – É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão.
§ 1º - O Município promoverá programas de assistência integral da criança, do adolescente e dos deficientes físicos e mentais, e admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:
I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II – criação de programa de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadores de deficiência.
§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
I – estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonada;
II – programa de prevenção e atendimento especializado à criança e o adolescente dependentes de drogas afins.

Art. 261 – O Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;
§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Art. 262 – O Município promoverá políticas visando a eliminação das discriminações contra a mulher e estimulará a criação de associações ou órgãos que defendam os direitos das mulheres.

Art. 263 – Os conselhos municipais, inclusive os que contam com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 264 – O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Seção V

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Subseção I

DA EDUCAÇÃO

Art. 265 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

~~Art. 266 – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.~~
~~§ 1º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:~~
~~I – trinta e cinco por cento (35%) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferências;~~
~~II – as transferências específicas da união e do Estado.~~
~~§ 2º – Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas na forma de lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.~~

Art. 266 – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar e zelando para assegurar à população são-felixcense o acesso universal e gratuito ao ensino médio, nos termos do art. 242 da Constituição de Mato Grosso e a níveis mais elevados de ensino de acordo com as capacidades individuais. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§ 1º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão: **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**

I – vinte e oito por cento (28%) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
II – as transferências específicas, obrigatórias ou voluntárias, da União e do Estado; **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
III – os recursos obtidos de fontes públicas ou privadas, provenientes de acordos, convênios, programas, projetos, ajustes, contratos ou doações, dentre outras. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§ 2º - Dos recursos da educação vinte e cinco por cento (25%) do total, pelo menos, possuem destinação específica e obrigatória à oferta do ensino fundamental e à educação infantil, resguardas as sistemáticas de financiamento regulamentadas pela legislação nacional. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§ 3º - Os recursos da educação serão gerenciados, em sua integralidade, pelo Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação, na forma e com as condições especificadas em Lei. **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§ 4º - Do produto da arrecadação dos impostos diretos e das transferências abaixo relacionados, os percentuais indicados serão depositados ou remetidos, na sistemática apontada no § 7º, à conta do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação – FUMGICED, aberta no mesmo estabelecimento oficial de crédito do seu recolhimento. **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
I – Dos impostos e transferências de competência da União serão repassados:
a – 13º (treze por cento) das transferências sobre as quais já se verifica a contribuição de 15º (quinze por cento) para o FUNDEF.
b – 28% (vinte e oito) das demais transferências e impostos federais que não constituem base de contribuição para o FUNDEF.
II – Dos impostos e transferências de competência do Estado serão repassadas:
a – 13% (treze por cento) das transferências sobre as quais já se verifica a contribuição de 15% (quinze por cento) para o FUNDEF.
b – 28% (vinte e oito por cento) das demais transferências e impostos estaduais que não constituem base de contribuição para o FUNDEF.
III – Dos Impostos Municipais serão repassados:
a – 28% (vinte e oito por cento) da arrecadação bruta dos impostos municipais.
§5º - Integra a arrecadação dos impostos municipais os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos referidos impostos, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, para os efeitos do disposto neste artigo. **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§6º - Da arrecadação advinda dos créditos relativos a impostos inscritos na dívida ativa, serão repassados à conta do FUMGICED 28% (vinte e oito por cento) dos valores brutos recebidos. **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§7º - O estabelecimento oficial de crédito repassará ao FUMGICED, mediante crédito imediato e automático em conta, utilizando rotinas e procedimentos apropriados: **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
I - Nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, o valor percentual previsto no §4º inciso I, letras a e b, relativo à transferência do FPM e IPI, e no mesmo dia da sua liberação, o valor percentual relativo ao seguro receita (Lei Complementar Federal nº 87/96).
II – às terças-feiras de cada semana, o valor percentual previsto no §4º inciso II, letras a e b, relativo à transferência do ICMS.
III – no mesmo dia do recebimento bancário, o valor dos demais impostos, transferências e dos créditos oriundos da dívida ativa, nos termos e percentuais a que se refere o § 4º inciso III, letra a, e os §§ 5º e 6º.
§8º - Se por qualquer motivo não ocorrer expediente bancário nas datas mencionadas, o depósito será efetuado no primeiro dia útil posterior. **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**
§ 9º - O Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação fará publicar no átrio da Prefeitura Municipal, quadrimestralmente, a arrecadação total dos impostos e transferências, bem como a destinação por elemento de despesa, assegurando ampla divulgação dos demonstrativos contábeis junto à sociedade de São Félix do Araguaia e às comunidades escolares". **(Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2006, de 22 de agosto de 2006)**

Art. 267 – O Município manterá:
I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;
III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 268 – É dever do Município o provimento de vagas em todo território municipal em número suficiente para atender a toda demanda do ensino fundamental.

Art. 269 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 270 – O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 271 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 272 – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 273 – O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Art. 274 – A definição da Política Educacional é privativa da Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Cabe a Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de Leis, regulamentando as normas necessárias ao desenvolvimento da Educação escolar Pública e Privada de responsabilidade do Município.

Art. 275 – Na Política Educacional serão observados, ainda os seguintes princípios:
I – valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;
II – As escolas devem ser administradas democraticamente, por um Diretor e pelo Conselho Deliberativo;
III – gestão democrática, nas escolas públicas municipais, com eleição direta para diretores e composição paritária dos conselhos deliberativos escolares, com a participação dos profissionais de ensino, pais e alunos maiores de 14 anos;
IV – O Conselho Deliberativo será o órgão máximo de representatividade, composto de:
a) no mínimo: 2 elementos de cada segmento;
b) no máximo: 5 elementos de cada segmento.
V – os representantes de cada segmento eleitos, separadamente, pelos membros do seu próprio segmento;
VI – é dever do Município criar e manter biblioteca na sede e nos distritos;
VII – o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal das escolas de ensino fundamental;
VIII – melhoria do nível de ensino, propiciando aos professores leigos cursos de formação profissional que o capacitem para o exercício do magistério.

Art. 276 – O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 277 – O Município atuará, junto com os órgãos competentes, na fiscalização do cumprimento das normas legais relativa à manutenção de creches.

Art. 278 – É proibido qualquer forma de isenção tributária ou fiscal, para atividades de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 279 – É permitido o incentivo fiscal às instituições de ensino privado, desde que, seja autorizado pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Lei Complementar regulamentará o disposto no "caput" deste artigo observando o seguinte:
a) limite de tempo de atuação do incentivo;
b) tributos e taxas municipais a serem incentivados.

Subseção II

DA CULTURA

Art. 280 – O Município resgatará, apoiará, incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as ligadas a religiosidade, a comunidade e bens culturais.
Parágrafo único. Para a realização do previsto no "caput" deste artigo, o Município fundará a Casa da Cultura e Museu e apoiará os grupos culturais que desenvolva a música, a dança, o teatro e a literatura local.

Art. 281 – Ficam sob a proteção do Município, os conjuntos de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 282 – O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para a sua divulgação.

Art. 283 – O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Art. 284 – O Município também garantirá o intercâmbio cultural, quer seja a nível regional, estadual, federal ou internacional.

Art. 285 – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 286 – O Município destinará dentro de sua porcentagem fixada para a educação, pelo menos 5% (cinco por cento) para o desenvolvimento da cultura.

Subseção III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 287 – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencente.

Art. 288 – O Município incentivará o desenvolvimento do esporte nas diversas modalidades, mantendo intercâmbio regional, estadual e federal, através de competições oficiais.

Art. 289 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Seção VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 290 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 291 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 292 – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 293 – A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 294 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado, especialmente estudos práticos de impacto ambiental, que terá ampla publicidade.

Art. 295 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 296 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 297 – Na proteção do meio ambiente será observado ainda, o seguinte:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico, das espécies e ecossistemas;
II – são vedadas na forma da Lei:
a) a pesca, no período de desova, a pesca predatória em qualquer período;
b) a caça profissional, a caça com fins lucrativos, a apreensão e comercialização de animais silvestres no território do Município não provenientes, de criatórios autorizados pelo órgão competente.
III – promover a educação ambiental na rede de ensino e da conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida;
V – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as extinções de espécies, as atividades que submetam os animais a crueldade e práticas que coloquem em risco sua função ecológica;
VI – preservar a dignidade e integridade do patrimônio genético do Município, fiscalizar as entidades dedicadas às pesquisas de material genético;
VII – articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
VIII - o Município criará e manterá áreas em seu território, consideradas como reservas ecológicas;
IX – permitir o acesso público aos lagos interiores e de boca franca;
X – reservar quando na criação dos distritos municipais 10% (dez por cento) no mínimo de sua área total, para fins ecológicos, na forma da Lei.

ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que será distribuída aos munícipes por meio das escolas, sindicatos, associações de moradores e outras instituições representativas da comunidade.

Art. 3º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o percentual de 40%(quarenta por cento).
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 5º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, completarem, pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.
§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da Lei.
§ 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que Lei declare de livre exoneração.
§ 3º - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-à à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Até o dia 05 de abril de 1991 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e à reforma administrativa prevista no Capítulo I, do Título V.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais não considerados estáveis, conforme o artigo 5º do Ato das Disposições Finais e Transitórias, prestarão, obrigatoriamente, concurso público, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.
§1º - A não realização do concurso público implicará na vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.
§ 2º - Implicará em crime contra a administração pública a permanência no cargo de servidor público municipal não concursado, após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 8º - A Lei estabelecerá, no prazo de cento e oitenta dias, a adequação dos vencimentos dos servidores do legislativo ao executivo, nos termos previstos no inciso XII, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - Serão criados os Distritos Municipais de Alto da Boa Vista, Pontinópolis, Serra Nova, Santo Antônio do Rio das Mortes e São Sebastião.
§ 1º - Aplicam-se à criação e instalação dos referidos Distritos, no que couber, as normas da Lei Complementar Estadual, que disporá sobre a criação, incorporação, fusão, desmembramento e extinção de Municípios e Distritos, no Estado de Mato Grosso.
§ 2º - A Lei Municipal normalizará no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Complementar prevista no parágrafo anterior, a criação, instalação e organização dos Distritos mencionados no “caput” deste artigo, observado ainda o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, num prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei propondo a instituição e à aprovação do Estatuto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverão constituir maioria os representantes das comunidades rurais do Município, de órgãos de classe e de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes funções principais:
I – coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estadual e federal;
II – participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;
III – opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;
IV – acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Art. 11 – Em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal criando, estruturando e definindo competência o Departamento Municipal de Fiscalização, Defesa e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 12 – O Poder Executivo, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei, remeterá à Câmara Municipal projeto de lei propondo a criação de reservas ecológicas no município fixando-lhe as localizações.

Art. 13 – Até 31 de dezembro de 1990 será promulgado novo Código Tributário do Município.

Art. 14 – Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, será editado o Código de Obras, Edificações e Postura.

Art. 15 – Dentro de 18 meses deverá ser instalada a Procuradoria Geral do Município, na forma prevista nesta Lei.

Art. 16 – O Poder Público Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para elaborar com a participação dos movimentos sociais, uma proposta de Código Municipal de Saúde a ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 06 (seis) meses.
Parágrafo único. A lei complementar a que se refere este artigo tratará sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e sua competência.

Art. 17 – O Município editará o Código Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18 – A Câmara Municipal elaborará, em 18 meses, as leis necessárias à execução desta Lei Orgânica, findos os quais respectivos projetos serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se o curso de quaisquer outras matérias, exceto aquelas cuja deliberação esteja vinculada a prazo.

Art. 19 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 06 de abril de 1990.

LUIZ COLUSSI
Presidente

JOSÉ RODRIGUES
Vice-presidente

GRAÇA PARENTE
1ª Secretária

CONCEIÇÃO PEREIRA
2ª Secretária

OSMAR KALIL
Relator

_____

FÁBIO BARROS

_____

LÁZARO DE ALMEIDA

_____

OSVALDO BORGES

_____

MANOEL FERREIRA

_____

USLEI GOMES

_____

EVA MENDES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2002

Autores; Vereadores infra-assinados.

Adita-se ao Capítulo VII DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, parágrafo único ao artigo 174 da Lei Orgânica do Município.

Art. 174...
Parágrafo único – Os bens moveis (veículos, ETC.) pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, deverão conter na lateral o logotipo do órgão e com a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

São Felix do Araguaia-MT, 22 de Novembro de 2002.

Almir Assad	Ronaldo Cardoso	Junior Gordo
PPS	PSDB	PPS
	Jose Rodrigues	
	PSDB	

S A N C I O N A D O
Em 22/08/06

_____
Prefeito Muncipal

Emenda Modificativa nº 001/2006

João Abreu Luz, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica.

Art. 1º - O art. 266 passa a vigir com a seguinte redação, alterando o caput e o § 1º, substituído o § 2º e acrescentando os §§ 3º a 9º:

"**Art. 266** – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar e zelando para assegurar à população são-felixcense o acesso universal e gratuito ao ensino médio, nos termos do art. 242 da Constituição de Mato Grosso e a níveis mais elevados de ensino de acordo com as capacidades individuais.

§ 1º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – vinte e oito por cento (28%) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – as transferências específicas, obrigatórias ou voluntárias, da União e do Estado;
III – os recursos obtidos de fontes públicas ou privadas, provenientes de acordos, convênios, programas, projetos, ajustes, contratos ou doações, dentre outras.

§ 2º - Dos recursos da educação vinte e cinco por cento (25%) do total, pelo menos, possuem destinação específica e obrigatória à oferta do ensino fundamental e à educação infantil, resguardas as sistemáticas de financiamento regulamentadas pela legislação nacional.

§ 3º - Os recursos da educação serão gerenciados, em sua integralidade, pelo Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação, na forma e com as condições especificadas em Lei.

§ 4º - Do produto da arrecadação dos impostos diretos e das transferências abaixo relacionados, os percentuais indicados serão depositados ou remetidos, na sistemática apontada no § 7º, à conta do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação – FUMGICED, aberta no mesmo estabelecimento oficial de crédito do seu recolhimento.

I – Dos impostos e transferências de competência da União serão repassados:
a – 13º (treze por cento) das transferências sobre as quais já se verifica a contribuição de 15º (quinze por cento) para o FUNDEF.
b – 28% (vinte e oito) das demais transferências e impostos federais que não constituem base de contribuição para o FUNDEF.
II – Dos impostos e transferências de competência do Estado serão repassadas:
a – 13% (treze por cento) das transferências sobre as quais já se verifica a contribuição de 15% (quinze por cento) para o FUNDEF.
b – 28% (vinte e oito por cento) das demais transferências e impostos estaduais que não constituem base de contribuição para o FUNDEF.

III – Dos Impostos Municipais serão repassados:
a – 28% (vinte e oito por cento) da arrecadação bruta dos impostos municipais.

§5º - Integra a arrecadação dos impostos municipais os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos referidos impostos, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, para os efeitos do disposto neste artigo.

§6º - Da arrecadação advinda dos créditos relativos a impostos inscritos na dívida ativa, serão repassados à conta do FUMGICED 28% (vinte e oito por cento) dos valores brutos recebidos.

§7º - O estabelecimento oficial de crédito repassará ao FUMGICED, mediante crédito imediato e automático em conta, utilizando rotinas e procedimentos apropriados:

I - Nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, o valor percentual previsto no §4º inciso I, letras a e b, relativo à transferência do FPM e IPI, e no mesmo dia da sua liberação, o valor percentual relativo ao seguro receita (Lei Complementar Federal nº 87/96).

II – às terças-feiras de cada semana, o valor percentual previsto no §4º inciso II, letras a e b, relativo à transferência do ICMS.

III – no mesmo dia do recebimento bancário, o valor dos demais impostos, transferências e dos créditos oriundos da dívida ativa, nos termos e percentuais a que se refere o § 4º inciso III, letra a, e os §§ 5º e 6º.

§8º - Se por qualquer motivo não ocorrer expediente bancário nas datas mencionadas, o depósito será efetuado no primeiro dia útil posterior.

§ 9º - O Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação fará publicar no átrio da Prefeitura Municipal, quadrimestralmente, a arrecadação total dos impostos e transferências, bem como a destinação por elemento de despesa, assegurando ampla divulgação dos demonstrativos contábeis junto à sociedade de São Félix do Araguaia e às comunidades escolares".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrários.

São Félix do Araguaia – MT, em agosto de 2006.

PUBLICADO NO MURAL no Período de 22/08/06 à 22/09/06

São Félix do Araguaia – MT

_____
Visto do Funcionário

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:B07520FE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Esta Lei, cognominada **"Lei da Ficha Limpa Municipal"**, estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas; com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 2º – Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Félix do Araguaia - MT, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político; que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio; por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

IX – os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3° – Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4° – Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5° – O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do art. 1°.

Parágrafo único – No ato da nomeação e ou da Exoneração para o cargo em Comissão ou Função Gratificada, é obrigatório a apresentação da Declaração de Bens.

Art. 6° – As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no art. 1°, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7° – As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

§ 1º – A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé do denunciante;

§ 2º – Encaminhada a denúncia para funcionário competente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

§ 3º – A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal.

Art. 8º – A apuração administrativa a que se refere o art. 7º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de outubro de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:02CB16EB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos do Inciso XI, do Artigo 37, da Constituição da República.

§1º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os vereadores será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador na função de Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, será de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 2º A verba de que trata o artigo 1º será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, telefonia celular e ajuda de transporte dentro do Estado.

§ Único – Para as viagens de interesse da Câmara e do Município fora do Estado, autorizada pelo Presidente, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a freqüência às sessões legislativas, descontando-se 50% (cinqüenta por cento) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 4º - A Verba Indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - O valor de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, passara a ter efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 7º - O valor de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, passara a ter efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Ficam os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, dispensados de apresentarem os comprovantes de despesas, nos termos das Legislações pertinentes e de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 26 de dezembro de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:AADABDD7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 690/2012

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 601/2008, de 22 de abril de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de São Félix do Araguaia, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 601/2008, de 22 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata o caput do art. 1º se destina à ampliação das dependências da Agência Fluvial de São Félix do Araguaia e/ou à construção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) para seu pessoal.

§ 1º O donatário terá o prazo de 07 (sete) anos, a contar da data de 22 de abril de 2008, para cumprir o objetivo a que se destina a doação;

§ 2º Caso o donatário não cumpra o previsto no parágrafo anterior, no prazo e objetivo citados, a doação será anulada e o bem retorna ao patrimônio do Município."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 634-A, de 02 de março de 2009.

São Félix do Araguaia (MT), 26 de junho de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:CBE7F614

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, após análise **RATIFICA** processo licitatorio de DISPENSA Nº. **2/2013**, emitido pelo Comissão Permante de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM CARATER EMERGENCIAL TENDO EM VISTA ABERTURA DE NOVA LICITAÇÃO SENDO NECESSARIO 30 DIAS DE CONTRATAÇÃO DESSES VEICULOS**, fundamentado **CONFORME ART.24 COM INCISO II**,dada a urgencia da necessidade

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de Março de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeitura Municipal de São José do Povo

Publicado por:
Raucea
Código Identificador:CF884739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012
Contratado (a): STALO CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de nº 037/2012 no que concerne a Cláusula Quinta, alterando sua vigência, passando o termo final, portanto, a ser 01 de maio de 2013.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:BEA2AC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013

Contratado (a): SINÉSIO BATISTA DE SALES

Objeto: A Contratada se obriga ao fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, conforme Proposta que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
Valor Total: R$ - 603.349,80 (seiscentos e três mil trezentos e quarenta e nove mil e oitenta centavos).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 21 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:96765DF8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 003/2013

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para futura Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a gestão da folha de pagamentos dos servidores, e de empréstimos consignados para servidores.

Data de Abertura: às 09:00 hs, do dia 28 de Março de 2013, no endereço acima.

Tipo: Maior Oferta

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelos e-mails: licitacaosjrc@gmail.com ou licitação@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 13 de Março de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geovani Lamera
Código Identificador:2EACD9E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123 DE 12 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito deSão José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 957 714-SSP/MT e do CPF nº 631.109.031-72, Função Gratificada – FG 03, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Setor de Engenharia.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE MARÇO DE 2013

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:4BD8A788

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124 DE 12 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito deSão José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA e ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA como responsáveis pela inclusão de dados no sistema GEOBRAS.

Artigo 2º - O servidor JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA será a responsável pela Coordenação das atividades relacionadas ao sistema.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE MARÇO DE 2013

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME
Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:ECFEE179

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº. 420/2013 DE: 11 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MMUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2013, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados a cobrir dotação orçamentária a ser aberta no presente exercício, com a seguinte classificação:

01.000.00.000.0000.0.000.– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
01.001.00.000.0000.0.000 – GABINETE DO PRESIDENTE
01.001.01.000.0000.0.000 – Legislativa
01.001.01.031.0000.0.000 – Ação Legislativa
01.001.01.031.1010.0.000 – Processo Legislativo
01.001.01.031.1010.2.002 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.3.90.93.01.00 – Indenizações - R$ 20.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no Inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

01.000.00.000.0000.0.000.– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
01.001.00.000.0000.0.000 – GABINETE DO PRESIDENTE
01.001.01.000.0000.0.000 – Legislativa
01.001.01.031.0000.0.000 – Ação Legislativa
01.001.01.031.1010.0.000 – Processo Legislativo
01.001.01.031.1010.2.003 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00.00 – Material Consumo R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de Março de 2013

SANCIONO

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:260426F1

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N° 419/2013. DE: 11 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS JUROS E MULTAS E A CONCEDER PARCELAMENTO DE CRÉDITOS/DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de até 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não na dívida ativa, ou em execução fiscal já ajuizada.
Parágrafo único: Os benefícios do caput deste artigo compreenderão apenas os pagamentos dos débitos tributários realizados em parcela única.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos tributários descritos no artigo anterior em até 12 (doze) meses, sem redução das multas e juros, com entrada de 20% (vinte por cento) do total débito, obedecidos às seguintes condições:
I. As parcelas individualmente não poderão ser inferiores a:
a) R$ 15,00 (quinze) reais, no caso de pessoa física;
b) R$ 30,00 (trinta) reais, no caso de pessoa jurídica.
II. as parcelas serão pagas mensalmente e consecutivamente, em datas estabelecidas no termos de adesão, sob pena de cancelamento do parcelamento após atraso de 03 (três) parcelas consecutivas;
III. considera-se créditos tributários a soma dos tributos, das multas da atualização monetária e juros de mora;
IV. o contribuinte poderá incluir saldos de parcelamentos em andamento ou em atraso, ainda que cancelados;
V. é vedada a negociação de créditos tributários de exercícios isolados, devendo abranger todo o crédito tributário inscrito em dívida ativa.

Art. 3º. O contribuinte perderá os benefícios previstos nesta lei, não podendo requerê-los novamente, quando incorrer em uma das seguintes condições:
I. atraso de mais de 03 (três) parcelas consecutivas;
II. deixar de observar qualquer das exigências desta Lei;
III. praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
IV. falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica.

§1º. A exclusão do contribuinte dos benefícios desta lei implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original, sem os benefícios concedidos por esta lei.
§2º. A prática de qualquer dos atos previstos neste artigo implicará na inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou se houver, o imediato prosseguimento da ação da execução fiscal.

Art. 4º. A regularização dos débitos-créditos fiscais será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, e os executivos fiscais pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º. A opção pelo benefício desta lei dar-se-á por iniciativa do contribuinte mediante formalização de Termo de Parcelamento, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, ou por termo de homologação em juízo, formulado pela Assessoria Jurídica

do Município, ambos com confissão pelo contribuinte em caráter irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.
§1º. A formalização do termo descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2013.
§2º. Só será considerado optante dos benefícios instituídos por esta lei o contribuinte que comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou a parcela única.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SACIONO

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de Março de 2013

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRODO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 005/2013.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o **Projeto de Lei nº 005/2013,** o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de São Pedro da Cipa/MT, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2013, face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, uma forma de incentivar os contribuintes em atraso.

O REFIS não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

A anistia de multa e juros é considerada uma das hipóteses de exclusão do crédito tributário, objetivando dispensar o contribuinte do pagamento das infrações advindas do descumprimento da obrigação tributária, onde alcança somente as multas e juros nascidos pela falta do pagamento dos respectivos tributos municipais, nas respectivas datas de vencimentos, fixados pela legislação tributária municipal.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, já que não são onerados por multa de mora ou punitivas e, ainda, pela incidência de juros com taxa de 1% ao mês.

Pode considerar também, que a retração na economia do país vem afetando de sobremaneira a saúde financeira dos contribuintes, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Posto isso, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, ***COM PEDIDO DE***

TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, na certeza de que seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

São Pedro da Cipa/MT, 19 de Fevereiro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

Ao:
Excelentíssimo Senhor:
Vanildo Borto Fauro
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT.
São Pedro da Cipa-MT.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:90947564

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 418/2013 DE: 11 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar servidores, temporariamente e em caráter excepcional, para suprir necessidade transitória, para viabilizar o cumprimento de sua programação normal e evitar o declínio da qualidade e eficiência do serviço público municipal.

Art. 2º. As contratações das vagas previstas no anexo único desta lei, serão por tempo determinado e improrrogável, para preenchimento determinado e transitório, de que trata esta Lei, poderá ser efetivada até 31 de dezembro de 2.013, dos cargos previsto no anexo único.
Parágrafo Único - Até 31 de dezembro do corrente ano, a Prefeitura de São Pedro da Cipa, deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. Os cargos, vagas e a remuneração do pessoal contratado será conforme o Anexo Único, desta Lei.
Parágrafo único: AS vagas criadas pela presente lei, extinguirão automaticamente após a vigência da presente lei.

Art. 4º. As contratações serão feitas sob o regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, poderá ser extinto por ambas as partes, desde que comunicado com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a indenizações, saldo de vencimentos.

Art. 7º. São segurados obrigatórios do regime geral de previdência social, o pessoal contratado nos termos desta Lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2013.

Art. 10. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de Março de 2013

SANCIONO

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

ANEXO ÚNICO

Cargos	Vagas	Valores (R$)
Instrutor Ação Digital	001	678,00
Professor Cursos Profissionalizantes	001	1.000,00
Professor	010	1.336,50
Professor	005	891,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	010	678,00
Apoio Administrativo Educacional	005	678,00
Enfermeiro do PSF	001	2.500,00
Gari	005	678,00
Coveiro	001	678,00
Motorista	002	678,00
Operador Máquina Pesada	001	678,00
Pedreiro	001	678,00
Psicóloga	001	1.200,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mensagem nº 007/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores

No exercício das prerrogativas que me são conferidas em lei, dirijo-me a esta Augusta Casa para apresentar o PROJETO DE LEI em apenso, que dispõe acerca da contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX, art. 37, da Carta Magna.

A pertinência do presente projeto de lei se fundamenta na realidade concreta de que as leis que regem a política de pessoal estão defasadas em relação à emenda constitucional nº 19 que, trata da reforma administrativa, exigindo-se no plano municipal a sua adequação. A rigor, a contratação de servidores, em regra, só se opera pela via do concurso público. Contudo, para que se possa fazer um concurso capaz de suprir as atuais lacunas, é preciso estabelecer um Plano de Cargos e Salários, Regime Jurídico, estruturar Carreiras, que são processos que demandam tempo e negociação ampla com os servidores, até se chegar um denominador comum, sem ferir a aludida emenda constitucional e as novas determinações da LRF. Enquanto isso, pugna-se pelas contratações temporárias, com data limite para 31.12.2013, dotando-se o Poder Executivo de um instrumento legal para fazer face aos reclamos inadiáveis da população.

Ora, o quadro de uma maneira geral é dramático. A área de saúde e educação é a mais preocupante. Para não penalizar a população e ainda sujeitar-se ao pagamento de pesadas indenizações, o Município que por não contar com Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e enfermeira do Programa PSF, concursados, viu-se obrigado a fazer contratações, a título de urgência, para que o mal maior fosse evitado. A população não poderia ficar sem atendimento e sem os serviços de que necessita.

Portanto, não dá mais para continuar assim. As necessidades de contratações são urgentes e é preciso tomar decisões tempestivas, sob pena do princípio da legalidade que rege toda a atuação da máquina pública ficar em segundo plano, o que é inadmissível.

Daí que, está-se pedindo, a título de urgência urgentíssima autorização legislativa para contratar até 31.12.2013, abrindo-se caminho para esta Administração preparar um concurso e assim virar essa página, pois, só assim haverá continuidade e profissionalização dos quadros de servidores, garantindo-se aos futuros gestores do Município condições mínimas de trabalho, o que reverterá, sem dúvida, num melhor atendimento da população que passará a pagar em dia os seus impostos.

Portanto, sentimo-nos devidamente albergados para propor o presente Projeto de Lei, contando desde já com a sempre pronta disposição dessa Casa em apreciar as proposituras de iniciativa deste Poder.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito 14 dias de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

A exigência de prévia aprovação em concurso é para os cargos de provimento efetivo, ou seja, não temporário, não condicionado a uma relação de confiança entre o nomeado e seus superiores hierárquicos.

Além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a Constituição Federal permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam "os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, IX).

Artigo 37...
(...)
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio e compreensão dos edis.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:364AC80C

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 421/2013. DE: 12 DE MARÇO DE 2013

Institui a gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de estímulo a Função Especial de Assessoramento – FE, a ser pagos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, que exerçam as atribuições de funções especiais de assessoramento, observando, quanto à referencia, denominação, quantitativos, valores, as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único: A gratificação de que trata esta lei não poderá ser diferenciada para funções de mesmo nível ou assemelhadas.

Art. 2º. O valor da Função Especial de Assessoramento, como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal de acordo com as atribuições e complexidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§1º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que exerça as atribuições de Funções Especiais de Assessoramento, não poderá perceber, cumulativamente, qualquer outra espécie de gratificação e horas extraordinárias, independentemente de sua natureza, denominada ou base de cálculo.
§2º. A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, percebida pelo servidor efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei nº. 10.887/2004 com a relação à Previdência Social.
§3º. A licença para tratamento de saúde não prejudicará o recebimento da gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, desde que o afastamento seja inferior a 30 dias.

§4º. O servidor designado para Função Especial de Assessoramento terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, à razão de 1/12 por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.

Art. 3º. A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento constitui-se como verba de natureza indenizatória não se incorporando ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa a sua concessão quando da sua dispensa da Função Especial.
Art. 4º - A Função Especial de Assessoramento será concedida através de requerimento dirigido ao Ordenar de Despesas que encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que através de análise técnica sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei.
Parágrafo único: Concedida a Função Especial de Assessoramento ao servidor efetivo, mensalmente a Secretaria Municipal da qual o servidor estiver lotado deverá atestar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.
Art. 5º. A designação para o exercício de Função Especial de Assessoramento que trata esta Lei exigirá do servidor efetivo integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre houver interesse da Administração.
Art. 6º. As despesas de pessoal e encargos sociais oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de nº. 3.1.90.11, inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2013.

Art. 8º. Esta lei Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 12 de Março de 2013

SANCIONO

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME

Anexo Único
Quadro Quantitativo das Funções Especiais de Assessoramento – FE

Referência	Denominação	Quantidade	Gratificação
FE 1	Assessoramento e Apoio Administrativo	15	De 0,01 até 800,00

Atividades de apoio a programas de governo, educacionais, de processamento de dados, à comissão de processo administrativo e disciplinar, membros de comissão de licitação e pregão, gestão de contratos, controles internos, administrativos, contábeis, recursos humanos e unidades técnicas administrativas de saúde e de educação.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto que **Institui a gratificação de estímulo à Função Especial e dá outras providências.**

Trata-se de Projeto que visa remunerar as Funções Especiais exercidas por Servidores Públicos efetivos, não previstas em Lei, até que seja aprovado o Novo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Municipal.

Considerando que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais em vigor e que regem a matéria, especialmente pela Constituição Federal, e, sob as orientações estabelecidas pelas Leis do Município.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve.

Atenciosamente

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

Ao:
ExcelentíssimoSenhor:
Vanildo Borto Fauro
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT.
São Pedro da Ciá-MT

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0DDF361A

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 423 DE: 12 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débito com INSS e dá outras providências".

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito consolidado com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Parágrafo único. A Autorização de que trata o presente artigo, inclui o pagamento de encargos e correção de débitos, determinadas pelo INSS.

Art. 2º. As despesas dessa Lei correrão por conta de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e serão consignadas dotações orçamentárias especificas nos orçamentos subsequentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO

Gabinete do Prefeito Municipal
Em: 12 de Março de 2013

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débito com INSS e dá outras providências*".

O Município de São Pedro da Cipa-MT teve um débito, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, originário de não recolhimento, referente aos meses de Novembro, dezembro de 13º Salários de 2012, acumulando o valor aproximado de R$. 800.000,00 (oitocentos mil), incluso reparcelamento.

A certidão negativa do Município com o INSS está vencida, temos a necessidade de parcelar esse débito com urgência e, pois poderá acarretar em bloqueio dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Sendo assim solicito aos Senhores Vereadores a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, com as alterações que se julgarem necessárias.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

São Pedro da Cipa-MT, 19 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

Ao:
Excelentíssimo Senhor
Vanildo Borto Fauro
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT
São Pedro da Cipa-MT.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6D90C35E

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 422 /2013. 12 DE MARÇO 2013

"Revoga a Lei 149/2011 dispondo sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências".

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. É assegurada, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da sociedade e do Poder Público Municipal, articulado ao Poder Público Estadual e Federal.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende o conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 4º. Constituem mecanismos de garantia da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. a formulação e o controle da política de proteção, a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. a execução das ações em regimes de proteção e sócio-educativos, através da Política Municipal de Assistência Social;
III. o controle dos direitos ameaçados ou violados, a cargo do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
DA NATUREZA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Gestão Social é órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Seção II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com a garantia de promoção, controle e defesa, visando à proteção integral da criança e do adolescente;
II. fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal - FIA;
III. cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos e interesse da criança e do adolescente;
IV. zelar pela execução da política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;
V. solicitar do Poder Executivo Municipal e das entidades que executam a política de atendimento à criança e ao adolescente o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do adolescente;

VI. elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual e Orçamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
VII. acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;
VIII. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
IX. estabelecer, em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;
X. estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
XI. difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

XII. registrar e fiscalizar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócioeducativo em meio aberto, colocação sócio-familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIII. inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
XIV. elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria absoluta do total dos seus membros;
XV. manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da Lei;
XVI. deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;
XVII. regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;
XVIII. manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;
XIX. proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e aos adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do

Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente;
XX. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
XXI. dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;
XXII. propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XXIII. reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e dá prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º. Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados no art. 210, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 10. Nos termos do disposto no art. 89, da Lei Federal nº. 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Seção III
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, sendo:

I. 06 (seis) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:
a) Secretaria Municipal de Gestão Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
e) Assessoria Jurídica.

II. 06 (seis) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, representantes de entidades não governamentais devidamente cadastradas no CMDCA, sediadas no Município, que atuam na área da infância e adolescência.
§1º. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade governamental indicada não aceitar nomeação ou for extinta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal sua substituição.
§2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

Art. 12. Os Conselheiros Titulares e Suplentes não governamentais, representantes de entidades de promoção, controle e defesa de direitos, serão escolhidos de três em três anos,
em fórum próprio convocado pelo Prefeito municipal, obedecendo aos princípios gerais de escolha, que deverão incorporar o Regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por Resolução, quais sejam:
I. credenciamento das entidades não-governamentais cadastradas no CMDCA junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia da realização do fórum;
II. direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;
III. composição de uma mesa eleitoral;
IV. eleição por maioria simples;
V. indicação, pelas entidades eleitas, do seu representante e respectivo suplente;
VI. nomeação e posse dos eleitos pelo Poder Executivo;
VII. a eleição deverá garantir a representatividade da sociedade civil.
Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer empate entre as entidades credenciadas, será considerada eleita a mais antiga.

Art. 13. São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residir no Município e aí inscrito como eleitor perante a Justiça Eleitoral
IV. ser membro participante de entidade credenciada no CMDCA.
V. não ter nenhum vínculo empregatícimo, salvo se for autônomo.
VI. diploma de nível médio ou escolaridade compatível para função.

Art. 14. O mandato do Conselheiro não governamental é de 03 (três) anos, facultada a reeleição, e o do Conselheiro governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

Art. 15. O exercício da função de Conselheiro Titular e Suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por vontade do Conselheiro, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único: A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da realização da Assembléia Ordinária subseqüente ao afastamento.

Art. 17. O Conselheiro eleito será empossado pelo Prefeito Municipal e deverá reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleição dentre seus membros, de uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no Regimento Interno.
Parágrafo único: A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Seção IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18. Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. conselhos de políticas públicas;
II. representante de órgãos de outras esferas de governo;
III. conselheiros tutelares;
IV. autoridade judiciária;
V. autoridade legislativa;
VI. representante do Ministério Público;
VII. representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto a Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Fórum Regional.

Art. 19. O Conselheiro, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.
§1º. O Conselheiro que, no exercício da titularidade, incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.
§2º. Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental e não governamental, assumirá o seu suplente; na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.
§3º. Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus respectivos suplentes.

Seção V
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 20. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Quadro Mural de Publicações e/ou Jornal do Município, podendo utilizar-se, ainda, dos meios de comunicação necessários a divulgação dos atos legais e institucionais.

Seção VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à homologação por Decreto emanado do Poder Executivo.

Art. 22. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:
I. a estrutura funcional mínima composta por Plenário, presidência, Comissões e Secretaria Executiva, definindo suas atribuições;
II. a forma de escolha dos membros da Diretoria do Conselho;
III. a forma de substituição dos membros da Diretoria na falta ou impedimento dos mesmos;
IV. a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;
V. a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos Conselheiros;
VI. a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
VII. o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. as Comissões e Grupos de Trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
IX. a forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;
X. a forma como se dará a participação dos presentes na Assembléia Ordinária;
XI. a garantia da publicidade das Assembléias Ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
XII. a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;
XIII. a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento de afastamento de Conselheiro por prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica será deliberado por maioria absoluta de seus membros;
XIV. a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando tal se fizer necessário.

Seção VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. Os recursos humanos e as estruturas técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão obrigatoriamente disponibilizados pela Administração Pública Municipal, devendo, para tanto, instruir dotação orçamentária específica, frente à exposição de motivos apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em face de suas necessidades.

TÍTULO V
DO REGISTRO E INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO
Art. 24. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município de São Pedro da Cipa-MT, que prestem atendimento à criança, adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couberem, as medidas previstas nos art.s 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar:
I. periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente traçada;
II. expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90.
Parágrafo único: Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de Resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no parágrafo único, do art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º. Verificado o descumprimento do disposto no presente artigo, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 27. No caso em que alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido

registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado, de imediato, ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos art.s 95, 97, 191, 192 e 193, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

Seção I
DA NATUREZA

Art. 29. O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração Municipal, para exercer as funções de ordenador, e disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.
Parágrafo único: Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o tesoureiro e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Controle:
I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado e pela União;
II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;
VIII. elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;
IX. apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, sendo que o CNPJ será o mesmo da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado preliminarmente pelo gestor do FIA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e priorizações do Município, deliberados em Assembléia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:
I. estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
II. fomentar projetos especiais temporários (máximo de doze meses), de atendimento a crianças e adolescentes em regime de proteção especial;
III. programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o art. 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV. formação de profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, para melhor funcionamento das Políticas e Programas de Proteção Especial Municipal (art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90);
V. divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. campanhas educativas visando a garantia dos direitos infantojuvenis;
VII. apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;

VIII. publicar Resoluções e outros documentos deliberados em Assembléia, relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do Município;
IX. instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violência infanto-juvenil;
X. atender a todos os itens do Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardado o princípio de prioridade absoluta, que venham a atender a novas demandas;
XI. financiar ações de proteção especial à criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atração das políticas sociais básicas;
XII. financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de entidades não governamentais, como forma de fomento à política de proteção especial;
XIII. excepcionalmente, efetuar pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro Município;
XIV. efetuar pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo aos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando os não governamentais, a colaboradores eventuais e, excepcionalmente, aos Conselheiros Tutelares que estiverem a serviço do Conselho, quando esses participarem de eventos que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções e da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
XV. subvenção social ou convênios com órgãos, entidades ou instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVI. ao pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVII. pagamento de consultoria e formação continuada dos Conselheiros, para garantir o pleno funcionamento do Conselho;
XVIII. investir no reordenamento institucional - entidades e programas regularmente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.
Parágrafo único: É vedado destinar recursos do Fundo para outras finalidades não previstas na presente Lei, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

Seção II
DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 34. Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

I. doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
II. dotação configurada anualmente no Orçamento do Município;
III. rendas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
V. remuneração oriunda de aplicações financeiras;
VI. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
VII. receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
VIII. receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;
IX. outras legalmente constituídas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 36. O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão Social e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.
§1º. A Secretaria Municipal de Gestão Social, através de seu órgão competente, prestará o apoio técnico interdisciplinar indispensável ao regular exercício das funções do Conselho.
§2º. A Lei Orçamentária Anual deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, em conformidade com o art. 134, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local.
§1º. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, será considerado suplente.
§2º. Sempre que necessária a convocação de suplente, e se não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§3º. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 38. O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 7hmin às 11hmin e das 13hmin às 17hmin e, nos demais dias e horários, em regime de plantão, para os casos emergenciais.
§1º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.
§2º. O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento como sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.
§3º. Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.
§4º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação a cada início de mandato ou a qualquer registro de alterações.

Art. 40. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em noturnos, feriados e finais de semana.

Art. 41. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário ou seja no plantão, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos, quando a ação for a benefício de crianças e adolescentes.
§1º. A divulgação de escala de serviço será fixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município de São Pedro da Cipa-MT ou outro espaço destinado para tal fim e feita, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser oficiado o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juvent

§2º. O desenvolvimento de carga horária de plantão noturno e de finais de semana, constituem atividades inerentes à função, não se admitindo o pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra vantagem, a qualquer título.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 42. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:
I. a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação sócio-familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II. zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
IV. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal Nº 8.069/90;
V. promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
VI. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança ou Adolescente;
VII. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VIII.providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal Nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
IX. expedir notificações;
X. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
XI. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts 220, § 3º, inciso II, e 221, da Constituição Federal;
XIII.representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Seção III
DO PROCEDIMENTO

Art. 43. O Conselho Tutelar atuará, necessariamente, de forma colegiada, para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

Seção IV
DA REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 44. O pagamento aos Conselheiros Tutelares deve ser feito diretamente pelo Município, a título de subsídio mensal equivalente à R$ 1.356,00 (Um mil trezentos e cinqüenta e seis reais), sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.
I. Os recursos captados pelo fundo (FIA) não devem ser utilizados para o pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções administrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão.
II. O subsídio acima fixado que não gera vínculo empregatício ou direito à efetividade, será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de São Pedro da Cipa-MT.
III. os Conselheiros Tutelares têm direito:
a) Férias, devendo obedecer ao intervalo de 12 (doze) meses de serviço, para cada período e corresponderá a 30 (trinta) dias consecutivos, sendo devidamente remuneradas, acrescidas de mais 1/3 (um terço) do subsídio no mês do gozo, não podendo ser acumuladas, devendo ser concedida a 01 (um) Conselheiro por vez.
b) 13º (Décimo Terceiro) salário, proporcional aos meses de serviço, pagos sempre no mês de dezembro de cada período aquisitivo;
c) Licença Maternidade de acordo com as regras do regime previdenciário a que estiver vinculado o Conselheiro;
d) Cobertura Previdenciária.

Art. 45. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, em conformidade com o disposto no art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.
I. deverão estar previstos no Orçamento do Município, em programas de trabalho específicos, denominado "orçamento criança e adolescente" para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.
II. o "Orçamento Criança e Adolescente" deve ser organizado por meio de uma ampla participação de membros do Poder Executivo, Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e de outras organizações, mobilizados e articulados pelo Conselho Municipal.
III. o "Orçamento Criança e Adolescente" não é um orçamento paralelo aos orçamentos públicos (que são únicos). Trata-se de uma Peça por meio da qual se pode evidenciar e especificar qual o montante de recursos referente às ações destinadas "exclusiva ou prioritariamente" à criança e ao adolescente.

Seção V
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E DOS REQUISITOS

Art. 46. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Art. 47. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:
I. inscrição dos candidatos;
II. curso de capacitação dos candidatos;
III. votação.
Parágrafo único: As etapas previstas nos incisos I e III poderão ser delegadas à uma Comissão especialmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e a etapa a que se refere o inciso II poderá ser realizada por instituição incumbida regimental ou estatutariamente para esse fim, ou de notória especialização na área, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 48. A Comissão Especial responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I. 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, representando o Governo;
II. 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando as organizações não-governamentais; e
III. 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 49. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residir no Município;
IV. possuir Diploma de Ensino Médio;
V. Formação em curso básico de informática;
VI. atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, cumulativamente ou isoladamente, nas seguintes áreas:
1) estudos e pesquisas;
2) atendimento direto;
3) defesa e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. participar, com freqüência de 100% (cem por cento), de curso prévio e outras atividades, quando promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionadas à política de atendimento à criança e ao adolescente;
Parágrafo único: Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Seção VI
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS A RESPEITO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 50. Integrará a escolha dos Conselheiros Tutelares, curso de capacitação dos candidatos que abrangerá as normas do Estatuto da criança e do Adolescente, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro.
I. a entidade responsável pelo curso de capacitação expedirá certificado aos seus concluintes.
II. o Curso de capacitação terá duração máxima de 20 (vinte) horas, e realizar-se-á na data e horário fixados pela entidade responsável.
III. O não comparecimento ao curso de capacitação exclui o candidato do processo de escolha do Conselho.

Art. 51. Os candidatos que participaram do curso de capacitação e não impugnados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estarão aptos a participar do processo de escolha.
Parágrafo único: Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, simultaneamente, pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 52. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização e colaboração do Ministério Público.
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação, no Jornal do Município e/ou em jornal de circulação no Município, dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.
§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:
I. às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II. às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e aos Juizes de Direito da Infância e Juventude da Comarca da São Pedro da Cipa-MT;
III. aos principais estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município;
IV. às principais entidades representativas da sociedade civil do Município.

Seção VII
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 53. A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para as inscrições dos candidatos, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:
I. cédula de identidade;
II. título de eleitor;
III. comprovação de residência no Município;
IV. comprovação da atuação profissional ou voluntária, referida no art. 49, inciso V;
V. certificado de conclusão de Ensino Médio;
VI. certidão negativa expedida pelas justiças comum, federal e eleitoral;
VII. publicação do ato de desligamento de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Quadro de Publicações Oficiais do Município de São Pedro da Cipa-MT para comprovação do disposto no art. 16;
VIII. declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.

Art. 54. Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.
§1º. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º. Oferecida impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.
§3º. Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 55. Não havendo impugnações ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar do processo de capacitação com prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro.

Seção VIII
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 56. O processo de escolha de membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por Delegados representantes das organizações governamentais e

não governamentais do Município de São Pedro da Cipa-MT, inscritas no CMDCA e por eleitores com domicílio eleitoral nesta cidade.
§1º. Cada uma das organizações convocadas designará, tão somente, 04 (quatro) Delegados para participar da votação dos Conselheiros Tutelares, através de ofício do seu titular.
§2º. Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.
§4º. As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em jornal local, para promoverem a indicação de seus Delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo
essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para eleição dos Conselheiros Tutelares.
§5º. A votação para eleição dos Conselheiros Tutelares será direta e secreta, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
§6º. O edital de convocação das organizações terá ampla divulgação no Jornal do Município, bem como em jornal de circulação no Município.
§7º. A votação será realizada em 01 (um) único dia, com posto de votação em local de fácil acesso aos eleitores, com duração mínima de 06 (seis) horas.
§8º. Deverão ser oficiados, ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça, com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude do Município.

Art. 57. A cédula utilizada para a eleição, de acordo com o modelo oficial, conterá o nome de todos os candidatos, podendo, cada eleitor, votar tão somente em 01 (um) candidato.

Art. 58. No local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará as Mesas Receptoras, que serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, bem como os respectivos Suplentes.
Parágrafo único: Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade.

Art. 59. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da Junta Apuradora, bem como coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único: A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

Art. 60. Serão eleitos Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) candidatos mais votados, e serão considerados suplentes os 10 (dez) imediatamente posteriores.
Parágrafo único: Em caso de empate na classificação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I. tiver maior idade;
II. maior tempo de experiência profissional, conforme art. 49, inciso V.

Seção IX
DOS PRAZOS E DOS EDITAIS

Art. 61. No processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os prazos mínimos indicados, publicará edital:
I. de convocação e regulamento do processo de escolha, na forma dos arts 46 e 47 desta Lei, nos 15 (quinze) dias anteriores ao início das inscrições;
II. de abertura de inscrições provisórias dos candidatos, sendo fixado prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para a efetivação das mesmas;
III. com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, imediatamente após o término do prazo para realização das inscrições provisórias, informando acerca do início do prazo para impugnação das mesmas;
IV. findo o prazo para impugnações e após a solução destas, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para participação do curso de capacitação, a ser realizado na forma prevista nos arts 50, 51 e 52 desta Lei;
V. após a divulgação dos nomes dos candidatos que efetivamente participaram do curso de capacitação, informando sobre a data,

horário e local onde será realizada a apresentação dos candidatos aos Delegados, procedendo-se a votação;
VI. imediatamente após a apuração da eleição, com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos suplentes.

Seção X
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 62. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado das eleições, publicando o edital correspondente no Jornal do Município e em jornal de circulação no município.

Art. 63. Após a proclamação do resultado da votação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empossará os Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção XI
DO MANDATO

Art. 64. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, com exceção aos Conselheiros Tutelares que tomarem posse no ano 2013.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2° A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3° No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 65. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Art. 66. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.
Parágrafo único: A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção XII
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 67. A Comissão de Ética, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função e será formada por:
I. 02 (dois) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
II. 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleito pela maioria dos Conselheiros governamentais;
III. 01 (um) representante não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleito pela maioria dos Conselheiros não-governamentais;
IV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pela maioria dos Conselheiros Tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 68. A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário, em dia, hora e local a serem comunicados às partes interessadas, cientificando-se, obrigatoriamente, o Ministério Público.
§1º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§2º. Em caso de vacância, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para complementação do mandato.

Art. 69. Compete à Comissão de Ética:

I. instaurar sindicância e conduzir processo administrativo para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
II. emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decisão, notificando o Conselheiro Tutelar indiciado.

Art. 70. Para efeito desta Lei constitui-se como falta funcional cometida pelo Conselheiro Tutelar:
I. utilização do cargo e das atribuições do Conselho Tutelar para obtenção de vantagem, de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
II. romper o sigilo, repassando informações a pessoas não autorizadas, em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, das quais dispõe somente em virtude da sua função;
III. manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV. comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
V. deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido e ou no plantão;
VI. aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VII. exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VIII. falta de decoro funcional;
IX. deixar de residir no Município;
X. for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;
XI. abandonar o serviço por 30 (trinta) dias;
XII. perda ou suspensão dos direitos políticos decretados pela Justiça Eleitoral;
XIII.descumprimento ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;
XIV. promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar no exercício da função.
Parágrafo único: Considera-se procedimento incompatível com o decoro funcional:
I. receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, entre outros;
II. recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão;
III. aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma, causando dano, mesmo que somente em potencial, à criança, adolescente ou a seus pais ou responsável.

Art. 71. Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I. advertência escrita;
II. suspensão não remunerada de 01 (um) a 03 (três) meses;
III. perda da função.
§1º. Aplica-se a penalidade de advertência escrita nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e XIII, do art. 69, desta Lei.
§2º. Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada, ocorrendo reincidência nas hipóteses de advertência e nos incisos VII e XIV, do art. 69, e na hipótese prevista no inciso VI, também do art. 69, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.
§3º. A penalidade de perda da função será efetuada quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro cometer falta

funcional grave prevista nas hipóteses dos incisos I, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 69.
§4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, decidir, com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada, sendo a mesma aprovada em plenária, inclusive a perda do mandato, que deverá ser convertida em ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§5º. Para aplicação da pena de perda da função pública de Conselheiro Tutelar faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

Art. 72. O processo administrativo de que trata o inciso I, do art. 68, será instaurado por denúncia de qualquer cidadão, desde que escrita, assinada, fundamentada e acompanhada das respectivas provas ou representação do Ministério Público.
Parágrafo único: Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 73. O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, sendo garantido, neste período, ao Conselheiro Tutelar, o direito à ampla defesa.
Parágrafo único: No caso de impedimento justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 74. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética poderá determinar o seu afastamento das funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por até igual prazo, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 75. Instaurado o processo administrativo, o Conselheiro Tutelar indiciado deverá ser notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Ética.
§1º. Achando-se o referido Conselheiro em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade, para prestar depoimento.

§2º. O não comparecimento injustificado do Conselheiro indiciado à audiência determinada pela Comissão de Ética implicará na continuidade do processo administrativo.

Art. 76. Depois de ouvido pela Comissão ou tendo o indiciado deixado de comparecer, injustificadamente, à audiência prevista no artigo anterior, este terá 03 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.
§1º. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como apresentado o rol de testemunhas a serem ouvidas, sendo permitido o máximo de 03 (três) testemunhas por fato imputado.
§2º. As testemunhas de defesa deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sendo que a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.
§3º. A Comissão poderá ouvir outras testemunhas, quando entender necessário, não indicadas pelas partes envolvidas.

Art. 77. É assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 78. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vistas dos autos ao indiciado ou ao seu procurador, para produzir alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 79. Expirado o prazo fixado no artigo anterior, a Comissão de Ética terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir o processo administrativo, sugerindo o seu arquivamento ou a aplicação de penalidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo comunicado ao Poder Executivo Municipal e à Promotoria da Infância e da Juventude.
Parágrafo único: Quando se tratar de denúncia formulada por particular, este deverá ser cientificado da decisão final exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. O Conselheiro poderá recorrer da decisão, por meio de recurso fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 quinze) dias, contado da intimação da decisão.
Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar pela procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas respectivas alterações que dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 82. O valor de subsídio mensal previsto no art. 44 desta lei aplica-se somente aos novos conselheiros eleitos no próximo pleito, resguardado o direito dos atuais ao

recebimento de R$ 1.360,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta Reais), sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 83. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir às Metas no Plano Plurianual – PPA, para o período de 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2013 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, os programas, projeto/atividade e ações para cubrir as despesas criadas pela presente lei, bem como a abertura de crédito especial no valor de R$. 90.000,00 (noventa mil reais).

0Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 149/20

SANCIONO

Gabinete do Prefeito
Em, 12 de Março de 2.013.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:
Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:8FDCFA26

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, **POR ITEM**, tendo por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 de março de 2013 - 10:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 11 de março de 2013.

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E95031E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 002/13
PARTES: Câmara Municipal de Sinop e UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
OBJETO: Associativa.
VALOR GLOBA: R$ 11.000,00
VIGENCIA: 01.03.2013 A 31.12.2013
NOTA DE EMPENHO Nº 063/2013 - 2
COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.41.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade Nº 003/2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Bruno Jivago Budny
Código Identificador:A76CFCC7

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 SRP Nº 018/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 017/2013– SRP 018/2013, referente ao registro de preços para **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a cantina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria municipal de Assistência Social.** Empresas Vencedoras: DELFIOL & DELFIOL LTDA-EPP, CNPJ/MF 01.315.636/0001-95, ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 47, 48, 49, 51, 53, 58, 59, 65, 66, 68, 71, 72,, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89; **MARTINS & MARTINS LTDA**, CNPJ/MF 03.790.896/0001-48, ITENS: 14, 15, 24, 25, 36, 40, 43, 44, 45, 46, 50, 52, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 67, 79, 87, 90; **SANGALETTI SANGALETTI E CIA LTDA**, CNPJ/MF 26.777.276/0003-36, ITENS: 01, 07, 10, 11, 13, 20, 26, 55, 64, 69, 70, 75, 82, 85. Homologado em 13 de Março de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro - Portaria 062/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:EAF94F31

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 SRP Nº 019/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 019/2013– SRP 019/2013, referente ao registro de preços para **Aquisição de Adubo e Veneno Glifosato destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**Empresa Vencedora: **QUATRO PATAS PROD. VETERINARIOS LTDA ME**, CNPJ/MF 11.489.931/0001-11, ITENS: 01e 02. Homologado em 13 de Março de 2013.
ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria 062/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:23E82B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2013

DATA: 12 de março de 2013.

SÚMULA: Designa a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora que menciona, conforme segue a partir do dia 01 de março de 2013.

MAT.	NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
00023	MARILI LANDO DE MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	ENCARREGADO DE EQUIPE	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de março de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C2DC2662

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO - CONVÊNIO Nº 013/2013

DO OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros deste Município, com o objetivo de promover ações que proporcionarão a Recuperação de Dependentes Químicos através do "Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Ebenézer".
DO VALOR: Os recursos financeiros necessários à execução do presente instrumento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DA DOTAÇÃO: As despesas resultantes deste instrumento serão empenhadas integralmente no exercício de 2013 e pagas com recursos próprios deste município para empenho na seguinte dotação orçamentária: 12.01000.08.244.0024.2067.335043.0000.999.
DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.013, podendo ser prorrogado segundo conveniência das partes.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CONVENENTE: FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER - FUNVIDA

Sinop-MT, 01 de março de 2013.

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:548682DA

SAAES
PORTARIA Nº 026/2013

PORTARIA Nº 026/2013
DATA: 13 de março de 2013

SÚMULA: Nomeia o servidor FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA, Diretor de Operações do SAAES, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2013 do Pregão Presencial nº 002/2013 - empresa EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA.

***JUVENTINO JOSÉ DA SILVA*, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o servidor FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA, Diretor de Operações do SAAES, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2013 do Pregão Presencial nº

002/2013 - empresa EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de março de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:A92CD18B

SAAES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2012

Contrato n.º 016/2012. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato n.º 016/2012 por mais 180 dias. Validade: 20/09/2013. Valor total de R$ 1.631.183,90. EMPRESA – PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA. Ref: Licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2012, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O teor do documento e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone/fax: 66-3517-1150 ou e-mail: sae@sinop.mt.gov.br. Sinop/Mt, 13/03/2013.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Presidente CPL

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:EC1A00B2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA 002-2013

Pelo presente termo o Prefeito Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que fica **CANCELADO** o presente processo licitatório.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:9AD24779

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO N.º 001/2013

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da sua Comissão Responsável, torna público para o conhecimento dos interessados, de que no **LEILÃO 001-2013**, obteve o seguinte resultado: **Lotes 01, 02, 24 E 26** Arrematado Por Expedito Ferreira Lima, Cpf 507.193.608-97, com os valores: Lote 01: R$ 1700,00; Lote 02: R$ 3.200,00; Lote 24: 12.000,00; Lote 26: R$ 16.500,00 / **Lote 03** Arrematado Por Denilson Marques Mendonça, Cpf 420.398.191-34, com o valor de R$ 3,200,00 / **Lote 04** Arrematado Por Walterlei Lima Aguiar, Cpf 016.674.371-27, com o valor de R$ 2.000,00 / **Lote 05** Arrematado Por Roni Pereira Da Silva, Cpf 732.626.841-04, com o valor de R$ 600,00 / **Lotes 06 E 19** Arrematado Por Adelson Carvalho Da Cruz, Cpf 390.733.001-34, com os valores: Lote 06: R$ 4.000,00 e Lote 19: R$ 17.000,00/ **Lotes 07 E 08** Arrematado Por Jair Welter, Cpf 803.694.729-34, com os valores: Lote 07: R$ 4.400,00 e Lote 08: R$5.600,00 / **Lote 09** Arrematado Por Terci Maziero, Cpf 298.772.701-10, com o valor de R$ 6.100,00 / **Lote 10** Arrematado Por Nodimar Correa, Cpf 390.516.179-68, com o valor de R$ 14.500,00 / **Lotes 11 E 20** Arrematado Por Daniel Milani, Cpf 344.683.661-68, com os valores: Lote 11: R$ 7.000,00 e Lote 20: R$ 9.000,00 / **Lotes 12 E 17** Arrematado Por Solimar Carvalho De Souza, Cpf 869.590.851-87 com os valores: Lote 12: R$11.200,00 e Lote 17: R$ 13.400,00 / **Lotes 14 E 28** Arrematado Por Ane Caroline Barrionuevo, Cpf 002.723.482-79 com os valores: Lote 14: R$ 16.000,00 e Lote 28: R$ 13.200,00 / **Lote 16** Arrematado Por Paulo César Chinikoski, Cpf 537.951.301-82 com o valor de R$ 14.400,00/ **Lote 21** Arrematado Por Jacó Comércio De Peças Para Tratores Ltda., Cnpj 04.637.505/0001-12 com o valor de R$ 10.000,00 / **Lote 22** Arrematado Por Jorge Henrique Cardoso De Moraes, Cpf 020.212.131-37 com o valor de R$ 51.500,00 / **Lote 23** Arrematado Por Dilonei Zanella, Cpf 554.036.899-15 com o valor de R$ 5.200,00 / **Lotes 25 E 29** Arrematado Por Iseu Cracco, Cpf 802.414.099-34 com os valores: Lote 25: R$ 25.000,00 e Lote 29: R$ 53.000,00/ **Lote 27** Arrematado Por Luiz Claudio Bergmann, Cpf 638.024.739-49 com o valor de R$ 16.500,00 / **Lote 30** Arrematado Por Eduardo Itsuo Saito, Cpf 314.571.851-72 com o valor de R$ 18.000,00. Os **Lotes 13, 15 e 18** foram retirados do leilão.

Sorriso - MT, 13 de março de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Presidente da CPL

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:F755F394

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 28 de Março de 2013,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2013.** O "julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço por Item**, objetivando a" **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Realização De Exames De Imagem Para Os Usuários Da Rede Municipal De Saúde Do Município De Sorriso – MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:F547A1C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2013**, para **Contratação De Agência De Publicidade E Propaganda Para A Execução De Serviço Publicitário De Criação E Divulgação Dos Trabalhos Institucionais Da Prefeitura Municipal De Sorriso.** do tipo **MELHOR TÉCNICA**, cuja **abertura ocorrerá às 08:00horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 29/04/2013**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:6FEF76A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/ADM/2013

CONTRATO Nº 006/ADM/2013	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ COMPACTA SERVICE LTDA- M.E./** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS/ R$1.105.774,02/ DATA DA ASSINATURA: 01/02/2013.

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:774639BD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/ADM/2013

CONTRATO Nº 007/ADM/2013	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA M.E. (NATIVA SERVIÇOS)/** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS/ R$477.589,86/ DATA DA ASSINATURA: 01/02/2013.

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:6423878A

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO
A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do Pregoeiro designado pelo Ato do Presidente através da Portaria nº 004 de 08 de janeiro de 2013, torna público à sociedade e aos demais interessados, que está em curso a Licitação 006/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA,** sediado em Tangará da Serra – MT**,** para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
Os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação serão recebidos no **dia 04 de abril 2013 às 13h30min.** Maiores informações e o edital na íntegra estará disponível gratuitamente no site http://www.camaratga.mt.gov.br/ ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.
Tangará da Serra-MT 12 de março de 2013.

Assinatura no Original
MARCELO FERNANDES ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:6A73F551

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 004/2013 - RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tangará da Serra, designada por intermédio da Resolução n°. 12/2012/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o resultado da Prova Objetiva do Processo Seletivo n°. 001/2012, destinado à escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a gestão 2013/2015.

1 Divulgar o resultado da Prova Objetiva realizada no dia 10/03/2013:

CARGO: Conselheiro Tutelar

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	INSC. N°.	DATA NASC.	CPF
1º	95,0	PAULA CRISTINA JUSTINO FERREIRA	196958	26/05/1978	69438404104
2º	95,0	VALQUIRIA DA SILVA	198516	19/05/1987	00621041106
3º	92,5	JOSE MARIA BARBOSA	198532	23/08/1963	20684320134
4º	90,0	ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	196896	01/07/1979	91234123134
5º	90,0	THIAGO LUIZ DA SILVA CAMPOS	196951	09/08/1982	96704624104
6º	90,0	ANDRESSA SANTOS SONEGO	198536	13/07/1991	03811698125
7º	87,5	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	196922	12/10/1973	99653133187
8º	87,5	MARIA DE LOURDES CARVALHO	196920	23/02/1974	61645389120
9º	87,5	VILMA TAKAHASHI	196947	01/05/1975	00358564913
10º	87,5	REILLY PEREIRA MELO	198519	23/08/1991	00702686140
11º	8,5	VASNI FIGUEIREDO MARISCO	196954	28/11/1964	82518424172
12º	85,0	TEREZA NUNES VIANA	196919	23/09/1975	84294841168
13º	85,0	RENATA FERREIRA BUENO	198507	08/03/1987	01816864145
14º	85,0	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	198439	12/10/1991	03461788198
15º	82,5	EVANETE STEIGER DE OLIVEIRA	198521	01/08/1969	40624978168
16º	82,5	EVA LUCIA FREITAS	198541	11/05/1971	65116062104
17º	77,5	LUIS VALNEI DEL SANT	196945	28/01/1955	21795134020
18º	77,5	CLAUDIA REGINA DELARCOS DE OLIVEIRA	198438	10/03/1967	38344335191
19º	77,5	AGNA DANTAS CAMPOS	196932	08/11/1970	57168865153
20º	77,5	ANGELA RAQUEL DOS SANTOS	196921	21/12/1977	97050890197
21º	77,5	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	198434	07/03/1979	70824827104
22º	77,5	GISLAINE GONCALVES ANGOLA	196964	23/07/1981	94505470172
23º	77,5	DANIELA GOMES	196892	18/02/1990	03088798138
24º	75,0	MARCIA REGINA RIBEIRO	196940	02/06/1960	03673583875
25º	75,0	SONIA PINHEIRO	196949	08/11/1968	46100954168
26º	75,0	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	196893	03/12/1983	00689387130
27º	72,5	LUCIMAR FERNANDES DE SOUZA	198544	04/07/1970	48209066153
28º	72,5	FRANCINETE ROSA RIBEIRO	198545	14/10/1970	51436060125
29º	72,5	LUCIENE FERREIRA SEGUNDO	196938	29/04/1977	88224619168
30º	72,5	ANA PAULA DE OLIVEIRA PADUAN	196965	10/12/1982	70916861104
31º	70,0	SIRLEI PINTO DA CUNHA	198531	03/12/1970	58045511168
32º	70,0	JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA	196882	05/02/1972	52230392115
33º	67,5	FATIMA VALERIANA DE FIGUEIREDO CARNIEL	198502	13/05/1976	78018803153
34º	67,5	EDUARDO SANTOS SÔNEGO	198535	14/11/1996	06195895156
35º	67,5	LIDIANE DA SILVA BASTOS	196872	11/12/1981	85874051104
36º	65,0	LOURDES DOS SANTOS	196923	08/06/1967	10333137850
37º	65,0	CREUSA COSTA DE SOUSA	198433	10/09/1969	48850624115
38º	65,0	MARIA DAS DORES DE SOUZA I	198429	05/01/1970	52245578104
39º	60,0	MARILSA CONSUELITA TEODORO	196927	07/08/1961	58074430120
40º	60,0	GENILDA FLECK	196955	04/10/1961	27494128115
41º	60,0	LUZIA DI MARTINI LANDIM	198432	17/11/1961	25794710144
42º	60,0	IVANIRA VALERIANA DE FIGUEIREDO	198517	29/03/1974	88430120106

43º	60,0	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	196879	16/08/1984	00928061124
44º	57,5	ROSEVAL PEREIRA SANTOS	196911	16/01/1962	03854055889
45º	57,5	ELISANGELA PIRES	196950	27/04/1977	80347452191
46º	55,0	ANA TEODATA LEHNEN GRETER	196946	17/07/1977	57017417100
47º	50,0	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	198505	07/07/1987	01574628119
48º	45,0	LUCILENE PATRICIA DA SILVA	196907	26/01/1984	02603022105

2. Os recursos deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Avelina Jacy Bohn nº 885-S, Jardim Rio Preto, das 07h30 as 11h00 e das 13h30 as 17h00, obedecendo ao prazo de 15.03.2013 a 20.03.2013 no Edital de Abertura.

Tangará da Serra, 12 de Março de 2013.

PROFº FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MAGDA F. DE ANDRADE LUPPI
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:8EAF3E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA 014/2013

RESOLUÇÃO COMDEMA 014/2013
Tangará da Serra, 07 de fevereiro de 2013
9ª Reunião Ordinária

SUBSTITUIR A CÂMARA ESPECIALIZADA PERMANENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 149/2010 - CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL PELA CÂMARA ESPECIALIZADA PERMANENTE LEGAL

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, no exercício de sua competência prevista no artigo 8º da Lei Complementar n.º 149, de 3 de novembro de 2010 e,

Considerando a decisão, por unanimidade, do pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a CÂMARA ESPECIALIZADA PERMANENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 149/2010 - CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL pela **CÂMARA ESPECIALIZADA PERMANENTE LEGAL**, que tratará de forma sistematizada e multidisciplinar as matérias que envolvem normas vigentes e minutas de normas, composta pelas seguintes instituições e coordenada pela primeira:
I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II. Ministério Público Estadual;
III. Secretaria de Agricultura;
IV. Secretaria de Infraestrutura;
V. UNEMAT;
VI. OAB Tangara da Serra;
VII. Sindicato Rural;
VIII. Universo Verde;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SCAPINI
Presidente do Comdema

Publicado por:
Miriam de Oliveira Inocêncio
Código Identificador:24C58EF2

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
PORTARIA N.º 08/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Pires Disperatti."

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV – Em substituição, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 147 de 22 de dezembro de 2009 que modifica o Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002 no Anexo IV e Anexo I – Tabela de Progressão para Professores 40 horas da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato e Lei n.º 3.710, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre reposição de vencimentos dos servidores públicos municipais de Tangará da Serra, no percentual de 8,00% (oito por cento), a partir do dia 1º de maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Maria Pires Disperatti**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.815.822 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 568.779.431-04, efetiva no cargo de Professor I Ciclo 3º e 4º - SIEF, 40 horas, Classe "E", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV, N.º 2013.04.00010P, **a partir da data de 11 de março de 2013, até posterior deliberação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2013.

JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA
Diretor Executivo do Serraprev – em Substituição

Homologo:
FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Dalva Specian Chaves
Código Identificador:F78DCACF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 038/2013,13 DE MARÇO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no uso de suas atribuições legais:
D E C R E T A
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora Pública Municipal, Senhora ANYLCE HALABURA, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 108/2007, de 31 de Maio de 2007.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Registre-se. Publique-se.Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:39E526F2

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA

A **Prefeitura Municipal de Tapurah**, CNPJ: 24.772.253/0001-41, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da Obra de Execução de Emissário de Barragem e Conformação de Taludes para controle de Erosão, Recuperação e Prevenção de medidas emergenciais de Sistema Viário Urbano.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7BE47C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **contratação de pessoa jurídica para realização de transporte escolar perfazendo o trajeto da Fazenda Vale do Rio Verde ao município de Ipiranga do Norte, no total de 120 quilômetros diários.** A sessão será realizada às **15h00min do dia 25 de março de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.
O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço *www.tapurah.mt.gov.br*, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail *licitacao@tapurah.mt.gov.br*.
Tapurah – MT, 12 de março de 2013

CLÁUDIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio do Nascimento
Código Identificador:C349A650

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PP 10.2013

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

PROCESSO Nº. 11/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2013.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 105/2013 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 11/2013** na Modalidade **Pregão Presencial 10/2013**, teve como objeto: **prestação de serviços de recapagem de pneu a frio borrachudo** , tendo como vencedoras as empresas **BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA e RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA**.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de março de 2013.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira/oficial

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:547602A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PP 11.2013

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 12/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2013.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 105/2013 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 12/2013** na Modalidade **Pregão Presencial 11/2013**, teve como objeto: **Serviços de transporte Escolar, manutenção do veículo, motorista e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetro rodado através de medição mensal em trechos das diversas regiões do interior do Município de Terra Nova do Norte**, tendo como vencedoras as empresas **ADILIO VELOSO DA ROCHA – ME, MARIO MOISES DE SOUZA, OSMAR STREG, OTAVIANO FERREIRA FRANCA E RUBENS FERREIRA COELHO E CIA LTDA - ME**.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de março de 2013.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira/oficial

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:B85B9E0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PP 12.2013

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 13/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2013.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 105/2013 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 13/2013** na Modalidade **Pregão Presencial 12/2013**, teve como objeto: **Contratação de serviços terceirizados**, tendo como vencedoras as empresas **BADIANO VALDIVINO DA SILVA, JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS, NELSON LUIZ MARCONDES E STEFANY DA SILVA SERPA.**

Terra Nova do Norte - MT, 13 de março de 2013.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira/oficial

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:93575CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 153/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: NOMEIA O SR. MAGNO LUIZ LONGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Nomeia o Sr. **MAGNO LUIZ LONGO,** brasileiro, portador do RG N° 1558906-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°026.294.041-88, para o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 153/2013

*Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, o Senhor **MAGNO LUIZ LONGO,** portadora da cédula de identidade RG nº 1558906-4 e CPF:026.294.041-88, no dia 01 de Março de 2013 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.*
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 153/2013, que nomeou o referido empossado.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

MAGNO LUIZ LONGO
Empossado

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:2AB14EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 154/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: NOMEIA A SRA. DULCINEIA CALISTO DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Nomeia a Sra. **DULCINEIA CALISTO DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG N° 2084612-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°030.924.771-38, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE DIVISÃO, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 154/2013

*Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de COORDENADOR DE DIVISÃO, a Senhora **DULCINEIA CALISTO DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 2084612-6 SSP/MT e CPF:030.924.771-38, no dia 01 de Março de 2013 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.*
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 154/2013, que nomeou o referido empossado.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

DULCINEIA CALISTO DE OLIVEIRA
Empossado

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:B80DF433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 155/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: NOMEIA O SR. NILDIEICKSON DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Nomeia o Sr. **NILDIEICKSON DA SILVA,** brasileiro, portador do RG N° 5104206271 SSP/RS, inscrito no CPF sob n°027.820.321-35, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 155/2013

*Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, o Senhor **NILDIEICKSON DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 510420627-1 SSP/RS e CPF:027.820.321-35, no dia 01 de Março de 2013 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos*

necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 155/2013, que nomeou o referido empossado.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

NILDIEICKSON DA SILVA
Empossado

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:BE56FC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 156/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: NOMEIA O SR. EBERTON FREITAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Nomeia o Sr. **EBERTON FREITAS,** brasileiro, portador do RG N° 1561730-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°016.756.861-22, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE DIVISÃO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 156/2013

*Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de COORDENADOR DE DIVISÃO, o Senhor **EBERTON FREITAS,** portador da cédula de identidade RG nº 1561730-0 SSP/MT e CPF:016.756.861-22, no dia 01 de Março de 2013 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.*
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 156/2013, que nomeou o referido empossado.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

EBERTON FREITAS
Empossado

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:19F93B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 157/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: CONCEDE ABONO DE FÉRIAS Á SRA. RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI, e da outras providências.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° –Conceder Abono de Férias com fundamento no art. 106, §6 da Lei N° 128, de 13 de Julho de 1990 á Sra. **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI,** Brasileira, Portadora do RG N° 18338763 SSP/MT e do CPF N° 020.610.331-05, servidora no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeada através da portaria GP N° 225/2010 de 16 de Julho de 2010, Lotada na Secretaria Municipal de Governo, referente ao período aquisitivo de 16/07/2011 á 15/07/2012.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:436BE7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 158/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: NOMEIA O SR. WEVERSON DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Nomeia o Sr. **WEVERSON DA SILVA,** brasileiro, portador do RG N° 1840313-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°037.769.771-08, para o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 158/2013

*Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, o Senhor **WEVERSON DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 1840313-1 SSP/MT e CPF:037.769.771-08, no dia 01 de Março de 2013 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.*
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 158/2013, que nomeou o referido empossado.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

WEVERSON DA SILVA
Empossado

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:486DB5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 159/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SR. JORGE SELIAS VAZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Exonera, a pedido, o **Sr. JORGE SELIAS VAZ,** brasileiro, portador do RG nº. 13R/1419680 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº.298.798.761-72, do cargo efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:3DF59218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 160/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: NOMEIA A SRA. ADRIANE DE FATIMA CAPELARI BORDIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – Nomeia a Sra. **ADRIANE DE FATIMA CAPELARI BORDIM,** brasileira, portadora do RG N° 1377461-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°007.069.461-38, para o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 160/2013

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, a Senhora ***ADRIANE DE FATIMA CAPELARI BORDIM,*** *portadora da cédula de identidade RG nº 1377461-1 SSP/MT e CPF:007.069.461-38, no dia 01 de Março de 2013 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.*
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 160/2013, que nomeou o referido empossado.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ADRIANE DE FATIMA CAPELARI BORDIM
Empossado

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:9D477CE8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A Presidente da CPL **Agda Martins de Souza Moraes**, por ordem do Prefeito Municipal, **Odoni Mesquita Coelho,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 01 de abril de 2013 às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, cujo objeto é o fornecimento de materiais de construção para atender ao Termo de Convênio nº 010/2012 – Secretaria de Estado de Cidades. O edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura, nos horários das 07 às 11 horas. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 13 de março de 2013.

AGDA MARTINS DE SOUZA MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:8DFB04D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição/Fornecimento de Combustível, sob nº 020/2013.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul.
CNPJ: 01.614.538/0001-59.
Contratada: AUTO POSTO MADEIRA LTDA. - ME
CNPJ: 00.063.243/0001-79
Cláusula Primeira – Da Redução de Dotação Orçamentária:
Fica reduzido o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), da dotação orçamentária sob o código reduzido nº 16, com a seguinte classificação:
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.
04.122.0002.2.003-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Código Reduzido: 16.
Subcláusula Única. O valor reduzido da dotação orçamentária acima descrita corresponde ao quantitativo de 1.500 litros de gasolina comum.
Cláusula Segunda – Da Ratificação:
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Aquisição/Fornecimento de Combustível sob Nº

020/2013, firmado entre as partes supracitadas em 06 de fevereiro de 2013, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
Data de assinatura do I Termo Aditivo: 13/03/2013.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul

VALDECIR GAZZIERO
Pela Contratada.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:10D23A8B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição/Fornecimento de Combustível, sob nº 020/2013.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul.
CNPJ: 01.614.538/0001-59.
Contratada: AUTO POSTO MADEIRA LTDA. - ME
CNPJ: 00.063.243/0001-79
Cláusula Primeira – Do Acréscimo de Dotação Orçamentária:
Fica acrescentado o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) à dotação orçamentária sob o código reduzido nº 227, com a seguinte classificação:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.
20.606.0009.2.009-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Código Reduzido: 227.
Subcláusula Única. O valor acrescentado à dotação orçamentária acima descrita corresponde ao acréscimo de objeto no quantitativo de 1.500 litros de óleo gasolina comum.
Cláusula Segunda – Da Ratificação:
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Aquisição/Fornecimento de Combustível sob Nº 020/2013, firmado entre as partes supracitadas em 06 de fevereiro de 2013, bem como do I Termo Aditivo de 13/03/2013, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
Data de assinatura do II Termo Aditivo: 13/03/2013.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
VALDECIR GAZZIERO
Pela Contratada.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:A218B6D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 11-2013

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 11-2013, teve como "VENCEDORES", a empresa **HELENA MOREIRA RAMOS ,** CNPJ: 15.159.532/0001-43, dos itens 7963, 7007, 7017, 7016, 5450, 79,59. foi no valor de R$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) e a empresa **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA-ME,** CNPJ:09.508.576/0001-39, dos itens 6980, 79,73, 5328, 7953, 79,54, 5418, 7955, 5419, 7009, 6981, 6982, 7968, 6983, 7156, 79,65, 69,84, 7618, 6985, 5422, 7013, 7637, 7168, 7169, 7972, 5530, 7159, 7160, 7161, 6987, 5427, 5429, 7964, 6988, 6989, 7162, 6990, 6992, 7163, 6991, 6993, 6994, 6996, 7956, 7164, 7961, 7962, 6997,7170, 5529, 6998, 5518, 6999, 7966, 7171, 5525, 7969, 7000, 7002, 7970, 7001, 7045, 7005, 6986, 7957, 7632, 7958, 5459, 7967, 7172, 7173, 5444, 7971, 7960, 7008, 7012, 5445, 5446, 5448. foi no valor de R$ 99.692,01(Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Um Centavo). Objeto Aquisição de Generos Alimenticios, Produtos De Panificadora, Copa E Conzinha. Vale de São Domingos – MT, 13 de Março de 2013.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
pregoeiro.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:95BE6156

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 087/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão VANUSSA SOUZA BOTELHO, Auxiliar de Gabinete, do Gabinete do Vereador Benedito Francisco Curvo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 12 de Março de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:63CFC945

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 088/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão DULCIDES FERREIRA FONTES FILHO, Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Vereador Benedito Francisco Curvo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 12 de Março de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:0DB684C8

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 090/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão IRENE MONICA DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza .

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de Março de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:0E5B54D5

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 089/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Gabinete, do Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza .

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de Março de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:F5659003

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0024/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **WALACE SANTOS GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 151497/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região-TRT** - Cuiabá-MT, por **01** (um) ano a partir de **02/01/2013 a 02/01/2014** a servidora **BETTINA GONÇALINA GOMES PEDROSO GHELARDI**, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e 3.631/2011.
Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária **(Tribunal Regional do Trabalho-TRT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2013.**
Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 07 de fevereiro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:CBF1C8FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0025/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **WALACE SANTOS GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 151497/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região-TRT-Cuiabá-MT**, por **01 (um) ano**, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **02/01/2013 a 02/01/2014** a servidora **ILZA LUIZA MIRANDA DE ANDRADE**, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e Lei Municipal nº 3.631/2011.
Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária **(Tribunal Regional do Trabalho-TRT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2013**.
Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 05 de fevereiro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:DFA6E13E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°.011/2013

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa COOPERANGI – COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU. Fundamentação Legal: Ato de Inexigibilidade de Licitação nº.03/2013, oriundo do Processo Administrativo nº.03/2013, regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº.8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, PANC, EJA E EDUCA MAIS, visando fomentar o Desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF. Valor Global: R$ 332.999,99 (Trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Educação. Classificação Funcional Programática: 08.03.12.361.103-2180 – Manutenção de PNAE (Alimentação Familiar). Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 – Manutenção de Consumo. Vigência: 12 (Doze) meses. Data de Assinatura: 26/02/2013. Signatários: WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal – PMVG-MT / JONAS SEBASTIÃO DA SILVA – Secretário Municipal de Educação – PMVG-MT / COOPERANGI – COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU – Contratada / JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:0C2935EB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°.012/2013

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARIS DO CAMPO. Fundamentação Legal: Ato de Inexigibilidade de Licitação nº.03/2013, oriundo do Processo Administrativo nº.03/2013, regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº.8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, PANC, EJA E EDUCA MAIS, visando fomentar o Desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF. Valor Global: R$ 332.999,99 (Trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Educação. Classificação Funcional Programática: 08.03.12.361.103-2180 – Manutenção de PNAE (Alimentação Familiar). Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 –

Manutenção de Consumo. Vigência: 12 (Doze) meses. Data de Assinatura: 26/02/2013. Signatários: WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal – PMVG-MT / JONAS SEBASTIÃO DA SILVA – Secretário Municipal de Educação – PMVG-MT / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARIS DO CAMPO – Contratada / JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7981F8E7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°.013/2013

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA. Fundamentação Legal: Ato de Inexigibilidade de Licitação nº.03/2013, oriundo do Processo Administrativo nº.05/2013, regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº.8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, PANC, EJA E EDUCA MAIS, visando fomentar o Desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF. Valor Global: R$ 332.999,99 (Trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Educação. Classificação Funcional Programática: 08.03.12.361.103-2180 – Manutenção de PNAE (Alimentação Familiar). Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 – Manutenção de Consumo. Vigência: 12 (Doze) meses. Data de Assinatura: 26/02/2013. Signatários: WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal – PMVG-MT / JONAS SEBASTIÃO DA SILVA – Secretário Municipal de Educação – PMVG-MT / COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA – Contratada / JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3290BA0D

PREFEITURA MUNICIPAL
RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2013.

1. **Formalizado ato de dispensa de licitação n. 02/2013 objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários para atendimento das necessidades da Administração, verificou-se que o ato constante de fls. 115/118 constou incorretamente o valor mensal da contratação em R$ 153.718,00 (cento e cinqüenta e três mil, setecentos e dezoito reais), quando deveria ser R$ 153.780,00 (cento e cinqüenta e três reais, setecentos e oitenta reais), valor este obtido pela divisão do valor global de R$ 922.680,00 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) pela quantidade de meses em que devem vigir a contratação, qual seja, 6 meses ou 180 dias. 2**Desse modo, considerando o erro material ora averiguado, **RE-RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 02/2013 para onde se lê "(...)no valor global estimado de R$922.680,00 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente a importância de R$153.718,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão definitiva da contratação, mediante licitação**," LEIA-SE** "(...)no valor global estimado de R$922.680,00 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente a importância de R$153.780,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão definitiva da contratação, mediante licitação**," 3.** Dê-se publicidade. 4.Empenhem-se os recursos necessários. 5.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 13 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:975F3A00

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2012

Visto.
1. Ratifico os pareceres da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna deste município.2. Verifica-se que a Pregoeira procedeu a adjudicação deste Pregão à empresa a qual sagrou - se vencedora do item 6 do certame licitatório. 3. Assim sendo, fundamentado no artigo 4º inciso XXII da Lei n.10.520/02, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** este procedimento licitatório (**PREGÃO PRESENCIAL N.48/2012),** tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em cirurgia Geral/Trauma, nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. 4. Desse modo, ratifico a adjudicação do **item 6**, tendo como vencedora a empresa **SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA CUIABÁ LTDA**., CNPJ n. 01.410.312/0001-36, no valor global estimado de **R$358.800,00** (trezentos e cinqüenta e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses, a ser pago mensalmente a importância de R$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). 5. Dê-se publicidade e cumpra-se. 6. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT., 13 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES -
Prefeito.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:9349C604

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013

Visto.

1. Ratifico os pareceres da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna deste município.2. Verifica-se que a Pregoeira procedeu a adjudicação deste Pregão à Instituição a qual sagrou - se vencedora do certame licitatório. 3. Assim sendo, fundamentado no artigo 4º inciso XXII da Lei n.10.520/02, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório (**PREGÃO PRESENCIAL N.01/2013),** tendo por objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de confecção, impressão, emissão, postagem e recebimento dos carnês do imposto predial e territorial urbano - IPTU do município de várzea grande exercício 2013. 4. Desse modo, ratifico a adjudicação, tendo como vencedor o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**., CNPJ n. 90.400.888/0001-42, no valor global de **R$185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), com vigência até 31-12-2013. 5. Dê-se publicidade e cumpra-se. 6. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT., 13 de março de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:2940D7E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2013/CPSPAD/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e pelo decreto nº. 32/2010;

RESOLVE:
DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 604, de 02 de julho de 2012, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 04

de julho de 2012, página 182, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar 007/2013, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande, 12 de março de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7570833A

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 02/2013

DISPOE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR DE ESTUDOS DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Inciso III o Artigo 14 da Lei N° 2363/01 Sistema Municipal de Ensino de 07 de agosto de 2001, torna publica nova seleção entre os professores da rede municipal de ensino para exercício temporário na função de Orientador de Estudo em atendimento à ações do **PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**, criado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 867 de 04.07.2012, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço de formação continuada dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

1.0- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1- O Processo Seletivo Simplificado, para a função de Orientador de Estudos, será regido por este Edital e executado por uma Comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, designados através de Portaria;
1.2- O Processo Seletivo Simplificado, destina-se a selecionar professores do quadro do magistério público municipal para preenchimento de uma vaga em situação de vacância e reserva de vagas.
1.3- Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios e critérios estabelecidos na Portaria nº 867, de 04.07.2012, do Ministério da Educação;
1.4- Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos;
1.5- O Processo Seletivo consistirá na análise, pela Comissão, da documentação apresentada pelos candidatos, conforme critérios definidos neste Edital.

2.0- ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTUDOS
2.1- O Orientador de Estudos deverá ministrar Curso de Formação, acompanhar a prática pedagógica dos Professores alfabetizadores cursistas, avaliarem a frequência e participação destes, manter registros de atividades dos professores alfabetizadores cursistas junto aos educandos e apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades realizadas;
2.2- A carga horária anual será de 120 (cento e vinte) horas e será desenvolvida, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio;
2.3 Pelo efetivo exercício da função o orientador de estudo receberá pelo serviço prestado bolsa de custo, com critérios e valores regulamentados em Resolução especifica do FNDE.

3.0- REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE ORIENTADOR DE ESTUDOS
3.1- Ser professor (a), Supervisor Escolar efetivo ou professor(a) efetivo(a) na função de coordenador(a) pedagógico(a) da Rede Municipal de Ensino;
3.2-Ter formação em Pedagogia ou Licenciatura;
3.3- Atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, há no mínimo 3 anos ou ter atuado na formação de professores alfabetizadores;
3.4- Não receber simultaneamente bolsas de outros programas federais;
3.5-Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso, em qualquer um dos períodos;
3.6- Participar dos Encontros dos Formadores com os Orientadores de Estudo;
3.7-Ter conhecimento, mínimo, de informática, com domínio em internet.

4.0- INSCRIÇÕES
4.1- As inscrições serão realizadas na a Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão responsável no dia 14 de março de 2013, no horário das 8h às 12 h e das 14h às 18h;
4.2- Não serão aceitas inscrições fora de prazo;
4.3- A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;
4.4- As inscrições serão gratuitas.

5.0- CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
5.1- Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente à sede da Secretaria Municipal de Educação nos horários e prazos indicados no item 4.1;
5.2- Preencher ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão, devidamente assinada pelo candidato;
5.3- Cópias dos documentos pessoais (apresentar original);
5.4- Atestado fornecido pela Escola, constando série que leciona e carga horária;
5.5- Cópia do Diploma de Graduação e Especialização;
5.6- Comprovante de cursos de Tutoria do Programa Pró-Letramento;
5.7- Comprovante de outros cursos na área como o de Tutoria em outros programas do Governo Federal;
5.8- Curriculum Vitae.

6.0-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
6.1- A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão no dia 15 de março de 2013.

7.0- CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
7.1- Verificando-se a ocorrência de empate entre os candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver comprovado a Tutoria do Programa Pró-Letramento;
b) O(A) candidato(a) mais idoso(a).

8.0-DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
8.1- A Comissão divulgará no dia 15 de março de 2013 no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial a relação nominal dos candidatos de acordo com a classificação.

9.0- RECURSOS
9.1- Divulgado os resultados e decorrido o prazo descrito no item 6.1, o candidato que se sentir prejudicado na sua classificação preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão, no prazo de 48 horas, uma única vez.
9.2- O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;
9.3-Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, haverá nova classificação e publicação.

10.0- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
10.1-Encerrado o prazo dos procedimentos legais a Comissão publicará no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial a relação nominal dos candidatos com a classificação geral.

11.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;
11.2- Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones;
11.3 Os casos omissos e situações não previstas serão analisados pela Comissão e tomadas decisões conjuntas com o Secretário Municipal de Educação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PROF. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
Inscrições	14/03/2013
Análise de Currículos	15/03/2013
Divulgação do Resultado	15/03/2013
Recursos	18/03/2013
Publicação do Resultado Final	18/03/2013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR ORIENTADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2013.

1	Ente executor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE
2	Nome do profissional:	
3	Endereço:	Rua/Av.: Nº:
		Compl.: Bairro:
		Município: CEP:
4	Telefones	Residência: Trabalho: Celular:
5	Endereço eletrônico:	
6	Data de Nascimento:	
7	CPF:	
9	R.G:	**Órgão Expedidor: Data Expedição:**
10	Formação:	
11	Experiência Profissional	

Várzea Grande_____ /_____ /_____.

Assinatura do (a) candidato(a).

_____.
Assinatura da Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO
A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE REABERTURA.
NOME DO CANDIDATO (A):_____

TIPO DE RECURSO: (Assinale o tipo de Recurso)
( ) CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
( ) CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS

JUSTIFICATIVA DO (A) CANDIDATO(A): (Razões do Recurso).

Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.
_____
_____
_____
_____
_____

Várzea Grande_____ /_____ /_____.

Assinatura do (a) candidato(a).

_____.
Assinatura da Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV
FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO PROFESSOR ORIENADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2013.
1-PONTUAÇÃO DECORRENTE DE TITULOS

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇAO	PONTOS OBTIDOS	
POS GRADUAÇÃO	DOUTORADO	5.0		
	MESTRADO	4.0		
	ESPECIALIZAÇÃO	3.0		
LICENCIATURA	PLENA	2.0		
	CURTA	1.0		
TOTAL				

2-PONTUAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

ATUALIZAÇÃO		PONTUAÇAO	PONTOS OBTIDOS
CERTIFICADO DE TUTORIA DO PRÓ LETRAMENTO.		2.0	
CERTIFICADO DE TUTORIA EM OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL		1.5	
CERTIFICADO DE PALESTRANTE		1.5	
CURSO BASICO DE INFORMATICA		1.0	
TOTAL			

TOTAL GERAL DE PONTOS:_____.

Várzea Grande_____ /_____ /_____.

Assinatura do (a) candidato (a).

_____
Assinatura da Comissão

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B697F018

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 018/2013.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.° 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

- MARILENE FRANCISCA PINTO SENA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 25/01/2013 até 24/05/2013

- DEBORA BRANDÃO DE OLIVEIRA SOUZA, efetiva no cargo de Bioquímica, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 07/01/2013 até 06/05/2013.

- JANAYNA CRISTHINA FORTES, efetiva no cargo Médica Cirurgiã Geral, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 19/02/2013 até 18/06/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 12 de Março de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do PREVIVAG

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7241C22E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0019/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

- BEATRIZ DE JESUS ALMEIDA FAUSTINO, efetiva no cargo de Costureira, lotada na Sec. Promoção Social, de 28/01/2013 até 26/07/2013.

- ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 01/02/2013 até 24/04/2013.

- ESTEVINA VIRGINA DE ARAJO, efetiva no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 11/02/2013 até 07/05/2013.

- IVANILCE GONÇALVES DE JESUS, efetiva no cargo de Tec. Suporte Administrativo, lotada na Sec. de Educação, de 19/01/2013 até 10/03/2013.

- LAURA FERNANDES BARBOSA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 12/02/2013 até 31/05/2013.

- LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 15/02/2013 até 08/04/2013.

- REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 14/02/2013 até 14/05/2013.

- MARIA AUXILIADORA DA S. FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 10/02/2013 até 24/03/2013.

- MARLENE CREUZA BULHÕES, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 07/02/2013 até 07/05/2013.

- TIAGO MACHADO SARETTO, efetivo no cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, lotado na Sec. de Educação, de 31/01/2013 até 29/07/2013.

- ALZIRA FRANCISCA RAMOS, efetiva no cargo de Aux. De ver. Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 07/01/2013 até 05/07/2013.

- WANDA CECILIA CORREA DE MELO, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 08/02/2013 até 08/05/2013.

- JOANA DA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 23/02/2013 até 09/03/2013.

- IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 16/02/2013 até 01/05/2013.

- EVAILDA DE FATIMA DOS SANTOS SENE, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 15/02/2013 até 30/04/2013.

- JADACIR ABERCIO ARINOS, efetivo no cargo de Ag. De Segurança e Manutenção, lotado na Sec. de Educação, de 16/01/2013 até 08/03/2013.

- REGINA RODRIGUES MALHEIROS, efetiva no cargo de Aux. De Serv. Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 25/01/2013 até 23/04/2013.

- NELMA DE OLIVEIRA NERES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 25/01/2013 até 08/02/2013.

- MAURO DOS ANJOS, efetivo no cargo de Ag. De Seg. e Manutenção, lotado na Sec. de Educação, de 31/01/2013 até 16/03/2013.

- MARIA FRANCISCA RIBEIRO, efetiva no cargo de Ag. Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 16/01/2013 até 16/03/2013.

-MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 12/02/2013 até 28/03/2013.

- CREONICE DE OLIVEIRA BARBOSA, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 16/02/2013 até 29/04/2013.

- ODETE SILVA DE MORAES, efetiva no cargo de Ag. Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 05/02/2013 até 19/02/2013.

- EUCLIDES ANTONIO MENIN, efetivo no cargo de Professor I a IV, lotado na Sec. de Educação, de 28/01/2013 até 28/03/2013.

- OLAVO SILVA BONFIM, efetivo no cargo de Assessor, lotado na Sec. de Esportes, Lazer e Cultura, de 22/01/2013 até 21/04/2013.

- MÔNICA BOAVENTURA CARVALHO, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 04/02/2013 até 04/05/2013.

- ELIANA SILVA ALVES BARBOSA, efetiva no cargo de Aux. De Serv. Infantil, lotada na Sec. de Educação, de 13/01/2013 até 15/05/2013.

- SÔNIA BATISTA PANIAGO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 04/02/2013 até 03/06/2013.

- FATIMA GONÇALINA AUXILIADORA METELO DE SIQUEIRA, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Sec. de Educação, de 16/01/2013 até 15/04/2013.

- VANUZA QUARESMA RIBEIRO DE SOUZA, efetiva no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, lotada na Sec. Guarda Municipal, de 12/02/2013 até 26/02/2013.

- ALZIRA ALVES DE JESUS, efetiva no cargo de Ag. de Seg. e Manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 31/01/2013 até 30/04/2013.

- ALENIR MARIA DA COSTA, efetiva no cargo de Aux. de Serv. Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 21/02/2013 até 07/03/2013.

- ELENE RAMOS DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV(1ª Cadeira), lotada na Sec. de Educação, de 19/02/2013 até 15/03/2013.

- ELENE RAMOS DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV(2ª Cadeira), lotada na Sec. de Educação, de 19/02/2013 até 15/03/2013.

-ALZIRA MARIA BOTELHO, efetiva no cargo de Ag. Administrativo, lotada na Sec. de Administração, de 16/01/2013 até 15/04/2013.

- ROSYLENE AP. MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV(1ª Cadeira), lotada na Sec. de Educação, de 28/01/2013 até 27/04/2013.

- ROSYLENE AP. MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV(2ª Cadeira), lotada na Sec. de Educação, de 28/01/2013 até 27/04/2013.

- VANDA MARTINS DE LIMA, efetiva no cargo de Tec. em Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 26/01/2013 até 10/04/2013.

- OLIVIO REMEDIS NETO, efetivo no cargo de Ag. de Seg. e Manutenção, lotado na Sec. de Educação, de 31/01/2013 até 09/02/2013.

- VERACI DA SILVA BUENO, efetiva no cargo de Aux. de Serv. gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 09/02/2013 até 05/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 12 de Março de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do Previvag

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B6512783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 025/2013

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 009/2010**, e o item 16 e subitem 16.9 do Edital do Concurso Público **001/2009 de 14.09.2009.**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 h as 11:30 h, na data de 14 de março de 2013 a 14 de abril de 2013**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;
II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:
a - Cédula de Identidade;
b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
c - Certidão de Casamento ou Nascimento;
d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
g - Cartão do PIS/PASEP;
h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;
i - Título de Eleitor;
j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
l - Certidao Negativa de Débitos para como Municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade.
m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;
n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;
o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;
1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria "C"
2 Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria "D"
3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria "C"
r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
s - Comprovante de Escolaridade;
t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;
u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;
v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

ANEXO I

DECRETO nº 025/2013

Cargo: 604 - Enfermeiro – Zona Rural

Nº. INSC.	NOME	PONTOS PROVA OBJETIVA	PONTOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIF. FINAL
66365	ANA CLAUDIA FORIN DOS SANTOS BATISTA	58	0	58	10

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 12 de março de 2013.

AND*ERSON GLÁUCIO ANDRADE*
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:656A0570

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 026/2013

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 043/2012**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2012 de 05.03.2012.**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 h as 11:30 h, na data de 14 de março de 2013 a 14 de abril de 2013**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;
II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:
a - Cédula de Identidade;
b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
c - Certidão de Casamento ou Nascimento;
d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
g - Cartão do PIS/PASEP;
h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;
i - Título de Eleitor;
j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
l - Certidao Negativa de Débitos para como Municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade.
m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;
n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;
o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;
1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria "B"
2 Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria "D"
3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria "C"
r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
s - Comprovante de Escolaridade;
t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;
u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;
v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 026/2013

Psicólogo (138)

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA OBJETIVA	NOTA TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSIF.
95614-4	JONELMA ANTERO LOLA	27/02/89	74	-	74	2

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 12 de março de 2013.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:827B8369

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2013

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 043/2012**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2012 de 05.03.2012.**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 h as 11:30 h, na data de 14 de março de 2013 a 14 de fabril de 2013**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;
II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:
a - Cédula de Identidade;
b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
c - Certidão de Casamento ou Nascimento;
d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
g - Cartão do PIS/PASEP;
h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;
i - Título de Eleitor;
j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
l - Certidao Negativa de Débitos para como Municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade.
m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;
n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;
o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;
1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria "B"
2 Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria "D"
3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria "C"
r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
s - Comprovante de Escolaridade;
t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;
u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;
v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 030/2013

Agente Comunitário de Saúde – Região 05 (205)

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL FINAL
95076-6	JANE KELLER HURTADO	06/07/1989	50	2

Agente Comunitário de Saúde – Região 09 (209)

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL
106462-5	GENER CESAR LIMEIRA DE FREITAS	22/10/1975	54	2

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 13 de março de 2013.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:44793DF2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI ORDINÁRIA Nº. 1035/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR, E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uniformes de trabalho para o uso de todos os Servidores Municipais (efetivos, contratados ou em comissão), nas categorias funcionais que a Administração definir, sendo o uso obrigatório no exercício de suas atribuições.
Parágrafo primeiro - O Município fornecerá 03 (três) conjuntos de uniformes para cada servidor, sendo que o fornecimento dos mesmos será de modo gratuito.
Parágrafo segundo - Nos uniformes deverão constar apenas os símbolos do Município, sendo que as cores e os modelos dos mesmos serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cujos modelos poderão variar por secretarias ou setores.
Art. 3º - O uso do uniforme é obrigatório durante toda a jornada de trabalho do servidor, não podendo o mesmo ser utilizado quando o servidor não estiver em serviço.
Art. 4º - Quando ocorrer a exoneração ou o desligamento do quadro de servidores, o servidor deverá devolver todos os uniformes que estão em seu poder.
Art. 5º - A não utilização do uniforme nos termos mencionados no art. 3º, ensejará a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município (Lei n. 424/92).
Parágrafo único. Os casos específicos e justificados que impossibilitarem o servidor de usar o uniforme temporariamente deverão ser comunicados à Administração, que deverá se pronunciar por escrito sobre qual a conduta a ser adotada pelo servidor.
Art. 6º - Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou de mau uso dos mesmos.
Art. 7º - O Município terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para efetivar a aquisição dos uniformes, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, acaso haja necessidade do atendimento dos prazos do procedimento licitatório.
Art. 8º - Após a aquisição dos uniformes o Município estabelecerá a data de início de sua utilização, cientificando todos os seus servidores.

Art. 9º - No ato do recebimento dos uniformes, o servidor assinará Termo de Responsabilidade de bom uso e guarda dos mesmos.
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal nos casos omissos.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:26375F51

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1036/2013, DE 13 DE MARÇO 2013.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Legislativo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, para reforço da seguinte dotação:

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–LEGISLATIVA
031–AÇÃO LEGISLATIVA
0.001–Processo Legislativo
2.068–Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....R$ 80.000,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
01–SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
15–URBANISMO
451–INFRAESTRUTURA URBANA
0.010–Manutenção e Revitalização da Infraestrutura e Serviços
2.082–Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
3.3.90.30.00–Material de Consumo
Valor.....R$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, 13 de março de 2013.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:FF174D70

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1034/2013, DE 22 DE FEVEREIRO 2013.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, na seguinte dotação:
08–SECRETARIA DE SAÚDE
02–fUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0017–Qualidade na Atenção Básica em Saúde
1.046–Adquirir Ambulâncias
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor.....R$ 160.000,00
FONTE DE RECURSO: 201 – Recurso da Saúde

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:
08–SECRETARIA DE SAÚDE
02–fUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
301–ATENÇÃO BÁSICA
0017–Qualidade na Atenção Básica em Saúde
2.108–Manutenção do Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....R$ 130.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor.....R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO: 202 – Recurso de Convênios e Programas - Saúde

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2010/2013, Lei 876/2009, incluindo no ano de 2013 na ação **1.046 – Adquirir Ambulâncias** o valor de **R$ 160.000,00**, na fonte de recurso **201 – Recurso da Saúde**, conforme as especificações de despesa descritas no Art. 1º desta lei.
Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2013 Lei 1.000/2012, incluindo neste a ação **1.046 – Adquirir Ambulâncias** no valor de **R$ 160.000,00**.

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.029/12 Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:6ABD0457

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1037/2013, DE 13 DE MARÇO 2013.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Legislativo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 28.400,00 (Vinte mil reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–LEGISLATIVA
031–AÇÃO LEGISLATIVA
0.001–Processo Legislativo
0.004–Resgate do Principal e Juros da Dívida Contratual
4.6.90.71.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....R$ 26.400,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–LEGISLATIVA
031–AÇÃO LEGISLATIVA
0.001–Processo Legislativo
2.068–Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor.....R$ 2.000,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
01–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27–DESPORTO E LAZER
811–DESPORTO COMUNITÁRIO
0.014–Desenvolvimento Estratégico do Turismo
2.085–Manutenção Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor.....R$ 26.400,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

13–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
01–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23–COMÉRCIO E SERVIÇOS
695–TURISMO
0.016–Esporte é Vida
2.023– Apoio/Realização do Carnaval
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor.....R$ 2.000,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2010/2013, Lei 876/2009, incluindo no ano de 2013 a ação **0.004 – Resgate do Principal e Juros da Dívida Contratual** no valor de **R$ 26.400,00**, conforme as especificações de despesa descritas no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2013 Lei 1.000/2012, incluindo neste a ação **0.004 – Resgate do Principal e Juros da Dívida Contratual** no valor de **R$ 26.400,00**.

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.029/12 Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, 13 de março de 2013.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:4B8911CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 18/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2013.

Ata de Registro de Preços nº. 10/2013.

Aos treze dias do mês de março de 2013 às 8h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, o Exmo. Prefeito Municipal JOEL FERREIRA, CPF nº. 919.968.131-53, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2013**, por deliberação da servidora Roniely Gomes de Oliveira Mesquita, designada como Pregoeira Municipal, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 019/2013 de 02/01/2013 e Decreto Municipal nº. 027/2010, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta de resíduos perigosos, e Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo detentora a **EMPRESA: JOÃO LUIZ RIBEIRO BATISTA,** CNPJ 13.784.165/0001-43, com sede na Estrada Bom Jesus a Conquista, KM 05 a direita KM03, nº. 01, Zona Rural, na Cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pelo Sr. Joao Luiz Ribeiro Batista, portador do CPF 000.131.791-10, e da cédula de identidade 1573536-2 SSP/MT; e a **EMPRESA: N. P. LOPES ME,** CNPJ 10.915.237/0001-56, com sede na Rua Quatorze, s/n, Setor Bela Vista, na Cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pelo Sr. Nilson Pereira Lopes, portador do CPF 822.984.161-68, e da cédula de identidade 4033905 DGPC/GO; Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta de resíduos perigosos, e futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria; conforme classificação abaixo:
LOTE1
LICITANTE: JOAO LUIZ RIBEIRO BATISTA

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR TOTAL

1	10 meses	Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta de resíduos perigosos tais como: osso, cabeça e couro de gado em todo perímetro urbano, onde deverão ser depositados ou destruídos em local próprio da empresa a ser contratada, no mínimo a 1km fora do perímetro urbano.	1.500,00	15.000,00

VALOR TOTAL 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

LOTE2- Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria
LICITANTE: N. P. LOPES-ME

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	200m²	Estrutura metálica metro quadrado com telha galvanizada	120,00	24.000,00
2	200m²	Estrutura metálica metro quadrado com telha de amianto 3,66	110,00	22.000,00
3	200m²	Estrutura metálica metro quadrado com telha plan ou cimento	160,00	32.000,00
4	10 unid	Portão fechado 300x210 de correr	1.300,00	13.000,00
5	10 unid	Portão todo de grade 300x210 de correr	1.100,00	11.000,00
6	10 unid	Portão todo de grade 300x210 de abrir	900,00	9.000,00
7	10 unid	Portão todo fechado 300x210 de abrir	1.000,00	10.000,00
8	50m²	Grade para frente simples	130,00	6.500,00
9	40m²	Grade para frente com desenho	160,00	6.400,00
10	20 unid	Porta reforçada 100x210	420,00	8.400,00
11	10 unid	Porta de grade 100x210	350,00	3.500,00
12	10 unid	Porta de grade 200x210	700,00	7.000,00
13	10 unid	Porta reforçada 200x210	850,00	8.500,00
14	15 unid	Portão fechado 100x210	450,00	6.750,00
15	10 unid	Portão de grade 100x210	350,00	3.500,00
16	10 unid	Portão de grade 200x210	700,00	7.000,00
17	10 unid	Portão fechado 200x210	850,00	8.500,00
18	1.000m²	Montagem de forro PVC (incluso material da estrutura em metalon e mão de obra)	42,00	42.000,00
19	500m²	Montagem de divisória com forro PVC (material da estrutura em metalon e mão de obra)	44,00	22.000,00
20	10 unid	Suporte para ar condicionado de 7.000 Btus split	90,00	900,00
21	20 unid	Suporte para ar condicionado de 9.000 Btus Split	120,00	2.400,00
22	20 unid	Suporte para ar condicionado de 12.000 Btus split	150,00	3.000,00
23	20 unid	Suporte para ar condicionado de 18.000 Btus split	180,00	3.600,00
24	200m²	Montagem de banner	100,00	20.000,00

VALOR TOTAL R$: 280.950,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS);

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todas Secretaria Municipal do município de Bom Jesus do Araguaia.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO
4.1-A DETENTORA entregará o serviço objeto da presente contratação com base nos valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata;

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os valores, a qualidade dos serviços ofertados pela detentora no Pregão Presencial nº. 010/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.
5.1-Os serviços serão realizados de acordo com o Objeto solicitado por um período de ate 10 (dez) meses.

5.2-O pagamento do objeto licitado será efetuado ate o dia 11 do mês subseqüente à realização dos serviços diretamente à adjudicatária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais das empresas, atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5.6-Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente nos bancos Sicredi e Banco do Brasil.

5.7-Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante cheque nominal direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta do elemento de despesa: 3.3.90.39.00 das secretarias solicitantes

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES
7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverão ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos ou por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 010/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 027/2010 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 206 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Bom Jesus do Araguaia, 13 de Março de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ RIBEIRO BATISTA N. P. LOPES ME
Detentora Detentora

Publicado por:
Célio José de Olveira
Código Identificador:DE4A68EB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVI-CLAUDIA
ANEXO 14 DO BALANÇO DO PREVI-CLAUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOC DOS SERVID DE CLAUDIA

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO PATRIMONIAL							
EXERCÍCIO DE 2012							
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)				em R$ - P. Contas RPPS			
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
DISPONÍVEL			8.961.329,35	DEPÓSITOS			
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		8.961.329,35		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	8.309,00						
APLICAÇÕES DO RPPS	8.953.020,35						
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO			343.506,94				
CRÉDITOS A RECEBER		343.506,94					
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECE	343.506,94						
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			9.304.836,29	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO			
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO				OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO			8.154.150,92
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		8.154.150,92	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA			10.383,84	PLANO FINANCEIRO	8.154.150,92		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM RECURSOS PRE		10.383,84					
(-) PROVISÃO PARA PERDAS DE EMPRÉSTIMOS E	-10.383,84						
DÍVIDA ATIVA							
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO							
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO							
INVESTIMENTOS							
IMOBILIZADO			1.830,76				
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		3.779,00					
BENS MÓVEIS	3.779,00						
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES (R		-1.948,24					
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			12.214,60	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			8.154.150,92
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			9.317.050,89	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			8.154.150,92
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				RESERVAS		26.630,42	
				RESERVAS TÉCNICAS	26.630,42		
				SUPERÁVIT ACUMULADO			1.162.899,97
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA			1.712.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA			1.712.000,00
ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEIT		1.712.000,00		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA		1.712.000,00	
RECEITA A REALIZAR	-1.063.979,06			PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	1.712.000,00		
RECEITA REALIZADA	2.775.979,06			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA			1.712.000,00
FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA			1.712.000,00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		1.712.000,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.712.000,00		CRÉDITO DISPONÍVEL	1.288.785,58		
DOTAÇÃO INICIAL	1.712.000,00			CRÉDITO UTILIZADO	423.214,42		
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA			8.961.329,35	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA			8.961.329,35
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		8.961.329,35		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		8.961.329,35	
OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	8.961.329,35			DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR				COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS			
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS							
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			12.385.329,35	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			12.385.329,35
TOTAL DO ATIVO			21.702.380,24	TOTAL DO PASSIVO			21.702.380,24

Publicado por:
Sheila Yotzchetz
Código Identificador:C43FDE34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PSS Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, PEDRO FERRONATO, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado conforme tabela do item 2, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Comissão Especial de Organização e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 156/2013.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as vagas constante na tabela do item 2.

1.3. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado apenas para ocupar cargo no órgão de sua lotação, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.4. A carga horária, escolaridade, salário e demais especificações são as estabelecidas na legislação municipal, em especial na Lei nº 054, de 01 de novembro de 2005.

2. DA VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO

Vagas		Total de Vagas	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos	Lotação	Carga Horária	Venc. (R$)
Ampla Concorrência	PNE*						
01	0	01	Bioquímico	Ensino superior completo em Farmácia com	Secretaria Municipal de	40 hs	3.606,21

				habilitação em Bioquímica e Registro no CRF	Saúde		

* PNE = Portador de Necessidades Especiais

2.1. O contrato decorrente do presente processo seletivo terá prazo de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 234/2009, e ocorrerá no Regime Jurídico Especial mencionado pelo art. 8° da citada Lei, sendo garantidos aos contratados os direitos sociais previstos na Constituição Federal, excetuados os direitos exclusivos dos servidores estatutários.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:
3.1.1. ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e suas retificações;
3.1.2. ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n° 70.436, de 18 de abril de 1972;
3.1.3. gozar dos direitos políticos;
3.1.4. haver cumprido as obrigações eleitorais;
3.1.5. haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição do Processo Seletivo;
3.1.7. não registrar antecedentes criminais ou no caso destes ter cumprido integralmente a pena cominada, desde que o crime ao qual foi condenado não seja incompatível com o exercício da atividade pública;
3.1.8. atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados ao cargo conforme tabela acima do item 2 entre outras constantes no edital;
3.1.9. não ter sido demitido ou exonerado de qualquer órgão publico por justa causa, ou em decorrência de inquérito administrativo;
3.1.10. apresentar outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, à época da posse.
3.2. No ato da contratação, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "j" do mesmo subitem, deverão ser comprovados através da apresentação de seu original juntamente com fotocópia, sendo excluído do processo seletivo aquele que não os apresentar.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão efetuadas entre os dias 14 de março de 2013 a 22 de março de 2013, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT.
4.2. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição e o candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
4.3. Ao preencher o Requerimento de Inscrição o candidato deverá colocar os dados com atenção, vedada qualquer alteração posterior.
4.4. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
4.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
4.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Ipiranga do Norte do direito de excluí-lo do Processo seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.
4.7. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado;
4.8. Serão aceitas inscrições apenas no local indicado no item 4.1 e o candidato deverá proceder da seguinte forma:
4.8.1. Dirigir-se ao local de inscrição (item 4.1), no horário indicado na cláusula 4.1.
4.8.2. Preencher o Requerimento de Inscrição e entregá-lo ao servidor credenciado, que entregará ao candidato o comprovante de inscrição.
4.8.3. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.
4.9. O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim, com a firma do candidato reconhecida em Cartório.
4.9.1. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição a procuração e uma cópia do documento de identidade e CPF do candidato e do procurador e, nesta hipótese, o candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de Inscrição.
4.10. O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital.
4.11. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital;
4.12. O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei;
4.13. Da regularidade e aceitação das inscrições
4.13.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do Processo Seletivo Simplificado.
4.13.2. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos, quando ofertado mais de um.
4.14. Encerradas as inscrições, será publicado no dia 25 de março de 2013 Edital Complementar no site da Prefeitura (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e na imprensa oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – www.amm.org.br), com a relação das inscrições deferidas e homologadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE
5.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservados um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89 e Decreto Federal nº 3.298/99.
5.1.1. Nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.
5.1.2. Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para ingresso temporário de excepcional interesse público nos cargos da Prefeitura Municipal, desde que atenda às suas exigências.
5.1.3. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/99.
5.1.4. O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.
5.1.5. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.
5.1.6. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

5.1.7. Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.
5.2. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99.
5.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para o portador de necessidade especial que não a comunicar no ato da inscrição.
5.4. Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.
5.5. Os candidatos PNE gozarão dos benefícios da Lei Federal nº. 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, somente em relação ao cargo mencionado no item 2 deste edital, no qual foi efetuada reserva de vaga para tal finalidade.
5.5. Se não houverem candidatos aprovados e/ou classificados que sejam PNE, a(s) vaga(s) a eles destinada(s) será(ão) revertida(s) em favor dos candidatos em situação normal.

6. DAS PROVAS
6.1. Data e local das provas objetivas:
6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 30 de março de 2013 das 08h00min às 10h00min, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Solimões, s/n, Bairro dos Rios, Ipiranga do Norte, MT.
6.2. Das características das provas objetivas:
6.2.1. As provas objetivas terão duração máxima de 02 (duas) horas, contadas à partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.
6.2.2. As provas objetivas serão compostas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com alternativas de ‘a’ a ‘e’, as quais serão divididas da seguinte maneira:
a) 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa;
b) 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais;
c) 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos.
6.2.3. O Conteúdo Programático das provas objetivas será o constante do ANEXO I.
6.3. Da realização das provas:
6.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;
6.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.
6.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.
6.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.
6.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.
6.3.4. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 6.3.3.
6.3.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores.
6.3.5.1. Não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.
6.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.
6.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.
6.3.8. Nas provas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.
6.3.9. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.
6.3.10. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material, quando da sua elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo.
6.3.11. Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso.
6.3.12. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.
6.3.13. O caderno de provas será disponibilizado ao candidato através do site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.
6.3.14. Não será permitida a permanência de candidatos no âmbito do local de provas, caso o candidato depois de solicitado se recusar a sair, resultará na sua sumária reprovação, e todo procedimento registrado no relatório de sala.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO
7.1. Dos critérios de classificação:
7.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela soma da pontuação atribuída a cada questão, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.
7.1.2. Cada questão terá peso 0,5 (cinco décimos), podendo o candidato atingir a nota máxima de 10,0 (dez).
7.2. Da desclassificação:
7.2.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
7.1.1.1. Obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) nas Provas Objetivas.
7.1.1.2. Ausentar-se do local de aplicação da Prova Objetiva.
7.1.1.3. Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012.
7.1.1.4. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos, ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato.
7.1.1.5. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
7.1.1.6. Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.
7.1.1.7. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.
7.1.1.8. Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

7.3 – Dos critérios de desempate na classificação:
7.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:
a) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimento Específicos - Questões de 11 a 20.
b) Maior nota - Prova Objetiva de Língua Portuguesa - Questões de 01 a 05.
c) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais – Questões de 06 a 10.
d) Candidato mais idoso.

8 – DO RESULTADO FINAL
8.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município referido neste edital.

9 – DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO:
9.1 - Os candidatos classificados serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo.
9.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado, na imprensa local e em local de costume da Prefeitura, ou mesmo por oficio dirigido ao candidato que deverão comparecer em data, horário e locais preestabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.
9.3 – As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;
9.4 – Para contratação o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:
9.4.1 – Cédula de Identidade;
9.4.2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
9.4.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
9.4.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
9.4.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
9.4.6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
9.4.7 – comprovante de votação da última eleição que antecede a posse;
9.4.8 – Título de Eleitor;
9.4.9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
9.4.10 – ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
9.4.11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
9.4.12 – comprovante de Escolaridade;
9.4.13 – declaração negativa de acúmulo de cargo público;
9.4.14 – não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;
9.4.15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
9.4.16 – cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
9.4.17 – comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
9.4.18 – declaração de bens.

10 – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO
10.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita no Regime Especial, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
10.2 – As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de até 06 (seis) meses, à partir da sua homologação.
11.2 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato, de todas as normas constantes deste Edital.
11.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Administração promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei especifica.
11.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
11.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal.
11.6 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Teste Seletivo, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação.
11.7 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais.
11.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.
11.9 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.
11.10 – Todas as publicações pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento, serão feitas pelo site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.
11.10.1 – As publicações relativas à Relação de Inscrições Deferidas, Resultado de Recursos, Relação de Aprovados e Convocação destes serão feitas através da Imprensa Oficial do Município, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br e no mural da sede da Prefeitura.
11.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Dos Recursos:

12.2.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:
a) Indeferimento de inscrição: 01 (um) dia útil;
b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 02 (dois) dias úteis;
c) Divulgação do resultado do PSS: 02 (dois) dias úteis.
12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.
12.2.3. Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.
12.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.
12.2.5. O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da prefeitura municipal no protocolo central, nos moldes do modelo constante do ANEXO VI.
12.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado na Imprensa Oficial do Município (www.amm.org.br), no site da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 13 de março de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As Provas Objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

I - Língua Portuguesa;
II - Conhecimentos Gerais;
III - Conhecimentos Específicos.

I - LINGUA PORTUGUESA
1. Fonética e Fonologia: 1.1 Letras, dígrafos, fonemas, sílabas, encontros vocálicos e consonantais; 1.2. Divisão silábica, 2. Ortografia. Palavras com: e, i, o, u, ei, ou, j, g, c, ç, s, ss, x, sc, xc, z, ch; 3. Acentuação Gráfica e Pontuação. 4. Morfologia: a) Estrutura e processo de formação das palavras; b) Uso da crase e do hífen; c) Uso de letras maiúsculas e minúsculas; d) Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; 5. Categorias Gramaticais: a) Substantivos e Artigos: classificação, flexão e emprego; b) Adjetivos e Numerais: classificação, flexão e emprego; c) Pronomes: espécies, emprego, pronomes de tratamento, colocação pronominal; d) Verbo: I. Classificação, flexão, conjugação, infinitivo pessoal e impessoal; II. Morfossintaxe do verbo. e) Categorias gramaticais invariáveis: I. Advérbio: classificação, locução adverbial, grau, emprego; II. Preposição: classificação, locução prepositiva, emprego; III. Locução conjuntiva, classificação, emprego; IV. Interjeição: locução interjetiva e emprego 6. Concordância e Regência: a) Concordância Verbal e Nominal, b) Regência verbal e nominal 7. Sintaxe: a) Pontuação. 8. Intelecção e Interpretação de Textos a) Linguagem literária, b) Semântica: conotação e denotação; c) interpretação de textos jornalísticos, científicos, ensaístico e didáticos; d) intelecção e interpretação de textos descritivos, narrativos e dissertativos sobre atualidades da cultura e do desenvolvimento nacional e internacional. 9. Gramática Contextualizada.

II - CONHECIMENTOS GERAIS
1. Aspectos Físicos, Aspectos Geográficos, Aspectos Históricos, Aspectos Sociais, Aspectos Culturais,. Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso e do Município de Ipiranga do Norte. 2. Símbolos do Estado. 3. Atualidades.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Para o cargo de Bioquímico:

1. Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90. Gerenciamento e organização de farmácia; almoxarifado; avaliação da área física e condições adequadas de armazenamento; controle de estoque de materiais e medicamentos; padronização de itens de consumo; Sistema Único de Saúde; Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Assistência Farmacêutica; Política de Medicamentos; Farmacologia básica e clínica; Legislação farmacêutica e ética profissional.
ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nomenclatura	Lotação	Atribuições
Bioquímico	Secretaria de Saúde	Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos laboratoriais, tais como hematológicos, imunológicos, microbiológicos, toxicológicos, citopatológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; liberar os exames realizados, inclusive os histopatológicos e colpocitológicos; Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Elaborar o pedido de aquisição de material técnico, acompanhando e supervisionando as licitações quanto à qualidade e funcionalidade dos kits a serem adquiridos; dispensar medicamentos psicotrópicos, consultando o médico responsável ou o prontuário do paciente bem como controlando as quantidades a serem fornecidas aos mesmos; dispensar medicamentos de uso contínuo e permanente – anti-retrovirais (ARV), consultando a o receituário da medicação e efetuando a entrega, para tratamento farmacológico dos pacientes; realizar e manter atualizado cadastro de usuários de medicação; Realizar testes bioquímicos para verificar a qualidade do leite humano bem como controlar sua pasteurização; realizar exames de cultura microbiológica em amostras de leite humano; realizar o atendimento e a supervisão de funcionários que atendem no balcão da farmácia; verificar o estoque de medicamentos, de insulina, dos medicamentos utilizados em ambulatórios, nos consultórios oftalmológicos e ginecológicos, observando o prazo de validade entre outros aspectos, para manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos necessários à realização dos serviços; verificar as condições de funcionamento das geladeiras a fim de manter os medicamentos armazenados em perfeita condição de conservação e utilização;

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:0DD8E18F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.638, DE 12 DE MARÇO 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Cultural e Social de Nova Mutum e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de até R$ 53.867,77 (Cinqüenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ***Associação Cultural e Social de Nova Mutum,*** inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.408/0001-47, com sede na Av. Mutum, nº 712N, Centro, no Município de Nova Mutum – Mato Grosso, no valor de R$ 53.867,77 (Cinqüenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) objetivando o repasse de recursos financeiros, para manutenção da entidade.

Art. 2º Para atender as despesas com o referido Termo de Convênio fica o Poder Executivo autorizado a incluir aos Anexos da Lei Municipal nº 1.198/09, de 21/10/2009 - Plano Plurianual, alterada pela Lei Municipal nº 1.598/2012, de 26/11/2012 e aos anexos da Lei Municipal nº 1.420/11, de 01/07/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei Municipal nº 1.599/2012, de 26/11/2012, no **Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade: 004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa: 0042 – Atendimento da Criança e Adolescente**, **Ação: 2191 - Manutenção de Convênio com a Associação Cultural e Social de Nova Mutum**, conforme consta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento de 2013, crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de até R$ 53.867,77 (Cinqüenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Parágrafo Único. O presente crédito receberá a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
11. Secretaria Municipal de Assistência Social
11.002. Fundo Municipal de Assistência Social
11.002.08. Assistência Social
11.002.08.243. Assistência a Criança e ao Adolescente
11.002.08.243.0042. Atendimento da Criança e Adolescente
11.002.08.243.0042.**2191. Manut. Conv. c/ a Assoc. Cult. e Social de Nova Mutum**
3350.41.00.00.00. Contribuições R$ 53.867,77
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 53.867,77

Art. 4º. Fica autorizado para suprir às despesas do Art. 1º, a anulação parcial de dotações, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, as seguintes dotações previstas no orçamento para 2013:

DOTAÇÕES A REDUZIR
11. Secretaria Municipal de Assistência Social
11.005. Fundo de Munic. De Hab. De Int. Social
11.005.16. Habitação
11.005.16.482. Habitação Urbana
11.005.16.482.0055. Meu Lar, Minha Casa, Minha Vida
11.005.16.482.0055.1067. Construção de Unidades Habitacionais
4490.51.00.00.00. (489) Obras e Instalações R$ 53.867,77
TOTAL DAS REDUCÕES R$ 53.867,77

Art. 5º. O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A Associação Cultural e Social de Nova Mutum, fica obrigada a efetuar a Prestação de Contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos e anexos da Instrução Normativa nº 003/2009, do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 7º. Todas as ações realizadas pela Associação Cultural e Social de Nova Mutum utilizando recursos provenientes do Convênio aprovado pela presente Lei, devem fazer referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua divulgação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 1.638, DE 12 DE MARÇO 2013.
INCLUI NOS ANEXOS DE DESPESAS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.198/09, DE 21/10/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1.598, DE 26/11/2012- PLANO PLURIANUAL

MUNICIPIO DE NOVA MUTUM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
INFORMAÇÕES POR PROGRAMAS - OBJETIVOS, AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social

01. Programa:
0042 – Atendimento da Criança e Adolescente

Formalização de Termo de convênio com a Associação Cultural e Social de Nova Mutum (Conservatório de Música)

Educadores, crianças e adolescentes envolvidos no Programa Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum.

Cód.	Proj / Atividade – Ação	Produto	Função	Subfunção	Unidade de Medida	Meta Física 2012	Desejado final PPA	Valor Proj / Ativ 2012
2191	**Manut. de Conv. c/ a Assoc. Cult. e Social de Nova Mutum**	Convênio	08 Assistência Social	243 Assistência a Criança e ao Adolescente	UN	01	01	**53.867,77**

ANEXO II
LEI Nº 1.638, DE 12 DE MARÇO 2013.
INCLUI NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.552/2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1.599/2012 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

MUNICIPIO DE NOVA MUTUM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA										
ANEXO V DA L.D.O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013										
Órgão	**Unidade**	**Programa**	**Ação**	**Função**	**Subfunção**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade / Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira (R$)**
11 Secretaria Municipal de Assistência Social	002 Fundo Municipal de Assistência Social	0042 Atendimento da Criança e Adolescente	2191 Manut. de Conv. c/ a Assoc. Cult. e Social de Nova Mutum	08 Assistência Social	243 Assistência a Criança e ao Adolescente	A	Convênio	UN	01	**53.867,77**

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:AC006E82

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DIVISAO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATOS FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012

Extrato de contratos referente ao mês de fevereiro de 2013

Nº DO CONTRATO	DATA	VIGENCIA	SERVIDOR	CARGO	R$
02/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**IDEMAURA APARECIDA MARTINS PRIMO**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
03/2013	**15/02/2013**	**20/12/2013**	**ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
04/2013	**04/02/2013**	**25/04/2013**	**WELBA JUVENCIO DE SOUZA MENDIS**	**APOIO ADM EDUCACIONAL**	**678,00**
05/2013	**04/02/2013**	**02/04/2013**	**JHON LENNON ALVES DIAS**	**APOIO ADM EDUCACIONAL**	**678,00**
06/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**CASSIA PAZ LIRA**	**APOIO ADM EDUCACIONAL**	**678,00**
07/2013	**04/02/2013**	**18/03/2013**	**LIES MARIA NUNES**	**APOIO ADM EDUCACIONAL**	**678,00**
08/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**ANACLEIA FERREIRA DA SILVA**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**678,00**
09/2013	**04/02/2013**	**20/03/2013**	**TACILA ZUCHETTO**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**678,00**
10/2013	**14/02/2013**	**20/12/2013**	**LIONARIA RIBEIRO DA SILVA**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**678,00**
11/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**SUILENE PEREIRA DA SILVA**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
12/2013	**04/12/2013**	**20/12/2013**	**SIMONE MENDES CANDIDO**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**678,00**
13/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**SUENI PEREIRA DE ARAGÃO COUTEN**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
14/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**WALDIRENE TEREZINHA DE MELO**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
15/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**ROSANA TEREZINHA GENEVRO**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
16/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA LEAL**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
17/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**ANA RUBIA MENDES DA SILVA**	**PROFESSORA**	**940,20**
18/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**NELI RODRIGUES TIAGO LEAL**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
19/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
20/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**VERA MARIA SCHOSSLER**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
21/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**ANA LIMA DOS SANTOS**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
22/2013	**06/02/2013**	**20/12/2013**	**ANA APARECIDA SERAFIM**	**PROFESSORA**	**940,20**
23/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**MARIA APARECIDA FELIZARDO GALVÃO**	**PROFESSORA.**	**940,20**
24/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**ROSIANE MARIA LEVORATO FREIRE**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
25/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**CELMA PEREIRA MACHADO**	**PROFESSORA**	**1.410,20**
26/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**JUNIA VIVIANE DE SOUSA E SILVA**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
27/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**ANA LUCIA LOPES**	**PROFESSORA**	**940,20**
28/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**JULIANA SEVERINA B. RODRIGUES**	**PROFESSORA**	1.410,30
29/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**GLAUCIMAR CANDIDA DE JESUS GOMES**	**PROFESSORA**	940,20
30/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**SONIA TERESA ALMEIDA MANTELLI**	**PROFESSORA**	1.410,30
31/2013	**07/02/2013**	**20/12/2013**	**MARIZA BELA DA SILVA REIS**	**PROFESSORA**	1.410,30
32/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**BLENA OLIVEIRA RODRIGUES**	**PROFESSORA**	1.410,30
33/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**VIVIAM VIVAS LINS**	**PROFESSORA**	1.410,30
34/2013	**07/02/2013**	**20/12/2013**	**FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA**	**PROFESSORA**	**940,20**
35/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**JOVITA SILVA ROSA**	**PROFESSORA**	1.410,30
36/2013	**04/02/2013**	**22/07/2013**	**DILCE BISPO DE SOUZA**	**PROFESSORA**	1.410,30
37/2013	**04/02/2013**	**22/05/2013**	**DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO**	**PROFESSORA**	1.410,30
38/2013	**04/02/2013**	**05/05/2013**	FABIANE FERNANDES DA SILVA	**PROFESSORA**	1.410,30
39/2013	**06/02/2013**	**04/04/2013**	**NELDI DORIS STANKE**	**PROFESSORA**	**940,20**
40/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**MARIA LUCIA RODRIGUES**	**PROFESSORA**	**940,20**

41/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**MARCOS KREUTZ**	**PROFESSOR**	**1.410,30**
42/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**GIUDA FLAUCY GONÇALVES BRAZ**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
43/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**FABIANA MARIA DE JESUS**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
44/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**CELESTE CONCEIÇÃO SILVA CAMPOS**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
45/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**GISLENE DA SILVA CARVALHO**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
46/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**MARIA DA GUIA T SANTANA DA PAIXÃO**	**PROFESSORA**	**1.410,30**
47/2013	**05/02/2013**	**10/08/2013**	**CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**678,00**
48/2013	**19/02/2013**	**20/12/2013**	**LIVIA APARECIDA SOBRINHO DA SILVA**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**678,00**
49/2013	**19/02/2013**	**05/08/2013**	**MARIA LUIZA CORDEIRO BUENO**	**APOIO ADM EDUCACIONAL**	**678,00**
50/2013	**04/02/2013**	**20/12/2013**	**EDNA SELMA DA SILVA**	**PROFESSORA**	**1.410,30**

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:BEC69617

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 12 - BALANCO ORCAMENTARIO - (GOVERNO)

ESTADO DE MATO GROSSO -
MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
ANEXO 12 da
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO
ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2012

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)								em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA				
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18.617.730,00	20.028.192,06	1.410.462,06	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22.213.287,00	19.387.589,10	-2.825.697,90	
RECEITAS CORRENTES	15.235.321,53	18.110.159,63	2.874.838,10	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	21.223.287,00	18.408.745,41	-2.814.541,59	
RECEITA TRIBUTARIA	468.315,00	661.675,13	193.360,13	DESPESAS CORRENTES	15.455.195,40	14.304.627,12	-1.150.568,28	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	381.425,00	390.420,85	8.995,85	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.571.590,63	7.461.714,93	-109.875,70	
RECEITA PATRIMONIAL	187.824,00	642.334,71	454.510,71	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				
RECEITA DE SERVICOS	62.700,00	115.588,74	52.888,74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.883.604,77	6.842.912,19	-1.040.692,58	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.019.858,53	15.939.993,80	1.920.135,27	DESPESAS DE CAPITAL	4.536.471,52	4.104.118,29	-432.353,23	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.199,00	360.146,40	244.947,40	INVESTIMENTOS	4.520.796,52	4.088.560,99	-432.235,53	
RECEITAS DE CAPITAL	4.580.641,00	3.648.077,38	-932.563,62	AMORTIZACAO DE DIVIDA	15.675,00	15.557,30	-117,70	
ALIENACAO DE BENS	24.024,00	95.000,00	70.976,00	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	1.231.620,08		-1.231.620,08	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.534.777,00	3.553.077,38	-981.699,62	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	1.231.620,08		-1.231.620,08	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.840,00		-21.840,00	CRÉDITOS ESPECIAIS	990.000,00	978.843,69	-11.156,31	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	381.425,00	344.565,14	-36.859,86	DESPESAS CORRENTES				
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	381.425,00	344.565,14	-36.859,86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(-) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-1.579.657,53	-2.074.610,09	-494.952,56	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				
(-) DEDUCOES	-1.579.657,53	-2.074.610,09	-494.952,56	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
				DESPESAS DE CAPITAL	990.000,00	978.843,69	-11.156,31	
				INVESTIMENTOS	990.000,00	978.843,69	-11.156,31	
				AMORTIZACAO DE DIVIDA				
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS				
				DESPESAS CORRENTES				
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
				DESPESAS DE CAPITAL				
				INVESTIMENTOS				
				AMORTIZACAO DE DIVIDA				
SubTotal	18.617.730,00	20.028.192,06	1.410.462,06	SubTotal	22.213.287,00	19.387.589,10	-2.825.697,90	
Déficit Total	3.595.557,00		-3.595.557,00	Superávit Total		640.602,96	640.602,96	
Total	22.213.287,00	20.028.192,06	-2.185.094,94	Total	22.213.287,00	20.028.192,06	-2.185.094,94	

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOCILENE INES SARTORETTO TESK
Secretaria de Financas

VILMAR BOSA
Contador Crc/mt 012346/o-1

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:33DC3D1C

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 13 - BALANCO FINANCEIRO - (GOVERNO)

ESTADO DE MATO GROSSO -
MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2012

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)			em R$ - P. Contas TCE				
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			20.028.192,06	DESPESA			19.387.589,10
RECEITAS CORRENTES		18.110.159,63		LEGISLATIVA		680.730,00	
RECEITA TRIBUTARIA	661.675,13			ADMINISTRACAO		2.343.893,20	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	390.420,85			ASSISTENCIA SOCIAL		519.284,82	
RECEITA PATRIMONIAL	642.334,71			PREVIDENCIA MUNICIPAL		130.600,09	
RECEITA DE SERVICOS	115.588,74			SAUDE		3.958.260,49	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.939.993,80			EDUCACAO		6.004.758,35	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.146,40			CULTURA		68.180,69	
RECEITAS DE CAPITAL		3.648.077,38		URBANISMO		448.082,38	
ALIENACAO DE BENS	95.000,00			SANEAMENTO		978.843,69	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.553.077,38			AGRICULTURA		412.242,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		344.565,14		ENERGIA		105.757,07	
(-) DEDUCOES DA RECEITA		-2.074.610,09		TRANSPORTE		3.642.236,32	
				DESPORTO E LAZER		94.720,00	
Total da Receita Orçamentária			20.028.192,06	Total da Despesa Orçamentária			19.387.589,10
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CONSIGNACOES			868.464,80	CONSIGNACOES			1.051.959,66
PREVIDENCIA MUNICIPAL		400.991,79		PREVIDENCIA MUNICIPAL		390.455,63	
EDUCACAO	222.972,55			EDUCACAO	217.900,74		
SAUDE	76.599,77			SAUDE	74.805,78		
DEMAIS SEGURADOS	101.419,47			DEMAIS SEGURADOS	97.749,11		
INSS		179.328,11		INSS		373.359,13	
EDUCACAO	36.800,53			EDUCACAO	102.319,37		
SAUDE	46.586,88			SAUDE	86.633,67		
DEMAIS SEGURADOS	95.940,70			DEMAIS SEGURADOS	184.406,09		
PENSAO ALIMENTICIA		1.492,80		PENSAO ALIMENTICIA		1.492,80	
PENSAO ALIMENTICIA (PREFEITURA MUNICIPAL D	1.492,80			PENSAO ALIMENTICIA (PREFEITURA MUNICIPAL D	1.492,80		
IRRF DE SERVIDORES		134.088,93		IRRF DE SERVIDORES		134.088,93	
I.R.R.F. (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUN	127.179,03			I.R.R.F. (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUN	127.179,03		
IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO)	6.423,07			IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO)	6.423,07		
IRRF SERVIDORES PREVIMUNDO (REGIME PROPRIO	486,83			IRRF SERVIDORES PREVIMUNDO (REGIME PROPRIO	486,83		
IRRF DE TERCEIROS		26.790,80		IRRF DE TERCEIROS		26.790,80	
IRRF TERCEIROS (PREFEITURA MUNICIPAL DE NO	26.790,80			IRRF TERCEIROS (PREFEITURA MUNICIPAL DE NO	26.790,80		
INDENIZACOES E RESTITUICOES		7.305,60		INDENIZACOES E RESTITUICOES		7.305,60	
OUTRAS RESTITUICOES (PREFEITURA MUNICIPAL	7.305,60			OUTRAS RESTITUICOES (PREFEITURA MUNICIPAL	7.305,60		
ISS		110.642,01		ISS		110.642,01	
I.S.S.Q.N. (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO M	103.169,25			I.S.S.Q.N. (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO M	103.169,25		
ISSQN (CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO)	6.352,76			ISSQN (CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO)	6.352,76		
ISSQN (REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIA	1.120,00			ISSQN (REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIA	1.120,00		
OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		7.824,76		OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		7.824,76	
CONSIGNACOES BANCO PANAMERICANO (REGIME PR	7.609,56			CONSIGNACOES BANCO PANAMERICANO (REGIME PR	7.609,56		
CONSIGNACOES BANCO SICREDI - PREVIMUNDO (R	215,20			CONSIGNACOES BANCO SICREDI - PREVIMUNDO (R	215,20		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			668.394,97	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			684.631,80
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		668.394,97		DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		684.631,80	
OUTROS DEPOSITOS	668.394,97			OUTROS DEPOSITOS	684.631,80		
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			3.450.939,29	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.378.704,48
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		78.012,07		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		151.854,91	
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	57.205,01			DO EXERCICIO ANTERIOR	139.165,29		
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	20.807,06			DO SEGUNDO EXERCICIO	11.619,62		
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		3.372.927,22		DO TERCEIRO EXERCICIO	1.070,00		
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	3.372.927,22			RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		2.226.849,57	
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIOR			637.465,34	A LIQUIDAR	637.465,34		
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		637.465,34		LIQUIDADOS	1.589.384,23		
Total da Receita Extra-Orçamentária			5.625.264,40	Total da Despesa Extra-Orçamentária			4.115.295,94
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			3.222.518,52	BANCOS CONTA MOVIMENTO			4.272.410,11
BANCOS CONTA VINCULADA			374.537,60	BANCOS CONTA VINCULADA			1.475.217,43
Total do Saldo do Exercício Anterior			3.597.056,12	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			5.747.627,54
Total da Receita			29.250.512,58	Total da Despesa			29.250.512,58

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOCILENE INES SARTORETTO TESK
Secretaria de Financas

VILMAR BOSA
Contador Crc/mt 012346/o-1

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:5623EEE1

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL - (GOVERNO)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2012

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
DISPONIVEL			5.747.627,54	DEPOSITOS			124.943,36
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		5.747.627,54		CONSIGNACOES		64.184,73	
DISPONIVEL EM BANCOS	5.747.627,54			DE TERCEIROS	64.184,73		
CREDITOS EM CIRCULACAO				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		60.758,63	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	60.758,63		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				DEBITO DE TESOURARIA			
				OBRIGACOES EM CIRCULACAO			4.195.745,97
				OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		4.195.745,97	
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	254.849,54		
				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	3.940.896,43		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			5.747.627,54	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			4.320.689,33
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CIRCULANTE				OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			782.893,23	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			28.612.047,19
CREDITOS EM CIRCULACAO		782.893,23		PLANO PREVIDENCIARIO		28.612.047,19	
CREDITOS TRIBUTARIOS	782.893,23			PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	2.029.872,45		
INVESTIMENTOS				PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	26.582.174,74		
PERMANENTE			4.879.095,00	DIVIDA FUNDADA			
BENS MOVEIS E IMOVEIS		4.879.095,00					
BENS MOVEIS	4.423.991,94						
BENS IMOVEIS	455.103,06						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			5.661.988,23	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			28.612.047,19
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			11.409.615,77	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			32.932.736,52
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES AUMENTATIVOS		1.844.834,00	
				(-) AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES DIMINUTI		-757.682,59	
PASSIVO REAL DESCOBERTO			21.523.120,75				
			21.523.120,75				
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
SISTEMA DE COMPENSACAO			7.168.243,60	SISTEMA DE COMPENSACAO			7.168.243,60
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		3.015.406,41		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		3.015.406,41	
RECEBIDOS	3.015.406,41			DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		4.152.837,19	
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		4.152.837,19					
DE DESPESAS	4.152.837,19						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			7.168.243,60	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			7.168.243,60
TOTAL DO ATIVO			40.100.980,12	TOTAL DO PASSIVO			40.100.980,12

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOCILENE INES SARTORETTO TESK
Secretaria de Financas

VILMAR BOSA
Contador Crc/mt 012346/o-1

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:9442471A

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 15 - DEM. DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - (GOVERNO)

ESTADO DE MATO GROSSO -
MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2012

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			20.028.192,06	DESPESA			19.387.589,10
RECEITAS CORRENTES		18.110.159,63		DESPESAS CORRENTES		14.304.627,12	
RECEITA TRIBUTARIA	661.675,13			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.461.714,93		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	390.420,85			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.842.912,19		
RECEITA PATRIMONIAL	642.334,71			DESPESAS DE CAPITAL		5.082.961,98	
RECEITA DE SERVICOS	115.588,74			INVESTIMENTOS	5.067.404,68		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.939.993,80			AMORTIZACAO DE DIVIDA	15.557,30		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.146,40						
RECEITAS DE CAPITAL		3.648.077,38					
ALIENACAO DE BENS	95.000,00						
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.553.077,38						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		344.565,14					
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-2.074.610,09						
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			20.028.192,06	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			19.387.589,10
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
INCORPORACOES DE ATIVOS			4.403.695,99	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			171.116,73
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		4.392.695,99		ALIENACAO DE BENS		71.930,20	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	1.937.959,32			BENS MOVEIS	71.930,20		
BENS DE ESTOQUE	2.454.736,67			LIQUIDACAO DE CREDITOS - PELA ENTRADA DE RECUR		99.186,53	
AQUISICAO DE BENS IMOVEIS		11.000,00		DIVIDA ATIVA RECEBIDA	99.186,53		
OUTRAS AQUISICOES DE BENS IMOVEIS	11.000,00			INCORPORACAO DE PASSIVOS			
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			10.839,60				
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS		10.839,60					
PARCELAMENTOS	10.839,60						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			4.414.535,59	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			171.116,73
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS				OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACOES DE ATIVOS			170.892,11	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			10.728.208,84
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS		15.000,00		BAIXA DE BENS IMOVEIS		8.225.245,60	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	15.000,00			BAIXA DE BENS IMOVEIS	8.225.245,60		
INCORPORACAO DE DIREITOS		155.892,11		BAIXA DE BENS MOVEIS		2.502.963,24	
DIVIDA ATIVA - INSCRICAO	155.892,11			BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	48.226,57		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			20.000,00	BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	2.454.736,67		
REAVALIACOES DE BENS		20.000,00		AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			648,75
BENS IMOVEIS	20.000,00			DESVALORIZACOES DE BENS		648,75	
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			8.994.705,02	BENS MOVEIS	648,75		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		8.994.705,02		INCORPORACAO DE PASSIVOS			15.574.926,95
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS	637.465,34			INCORPORACAO DE OBRIGACOES		15.574.926,95	
REVERSAO DE PROVISOES	8.352.521,98			PROVISOES	15.574.112,70		
OUTRAS DESINCORPORACOES DE OBRIGACOES	4.717,70			OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	814,25		
AJUSTES DE OBRIGACOES				AJUSTES DE OBRIGACOES			7.733,75
				ATUALIZACAO DE OBRIGACOES EXTERNAS		7.733,75	
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2012							
				PARCELAMENTOS	7.733,75		
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			9.185.597,13	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			26.311.518,29
Total das Variações Ativas			33.628.324,78	Total das Variações Passivas			45.870.224,12
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			12.241.899,34	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
Total Geral			45.870.224,12	Total Geral			45.870.224,12

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOCILENE INES SARTORETTO TESK
Secretaria de Financas

VILMAR BOSA
Contador Crc/mt 012346/o-1

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:E6861643

Esta edição foi reeditada por problema na composição do titulo da matéria de cod 260426F1.